



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº158/2009

Data da divulgação: Quinta-feira, 22 de Janeiro de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900
Tel.: 3348-1100

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Acórdão

Acórdão

Processo Nº IUJ-382/2008-000-10-00.2

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
SUSCITANTE	Distrito Federal
Procurador	Luis Augusto Scanduzzi
SUSCITADO	Egrégio Tribunal Pleno

EMENTA: RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO.

ORDEM DE EXECUÇÃO. O direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão plenária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, admitir o incidente e decidir que o direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica.

Verbete aprovado.

Em, 25 de Novembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-RC-441/2008-000-10-00.2

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Georges Emmanuel Kiametis

Agravado	Despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do Processo-TRT-00441-2008-000-10-00-2-RC
Outra Parte	Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EMENTA: RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. ATO NÃO PASSÍVEL DE ATAQUE PELA VIA ELEITA. INAPLICABILIDADE DO INCISO I DO ART. 221 DO REGIMENTO INTERNO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A insurgência da parte quanto a matéria judicial reclama recurso específico, não passível de reforma pela via correicional, cuja natureza é eminentemente administrativa. Precedentes.

DECISÃO: Por tais fundamentos

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Plenária, conforme contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravo Regimental de Georges Emmanuel Kiametis, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, devendo a presente decisão ser comunicada ao Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho.

Em, 16 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº AR-337/2007-000-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vera Lúcia B. M. B. dos Santos
Réu	Santa Bárbara Comercial de Móveis Ltda.
Réu	Wagno Cândido Matias

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA: VIOLAÇÃO LITERAL: CAMPO INTERPRETATIVO. Se não há violação literal aos preceitos constitucionais e legais invocados, mas mera interpretação razoável, não há campo para a rescisão do julgado. Pedido rescisório improcedente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, admitir a ação rescisória ajuizada e, no mérito, julgar improcedente o pedido rescisório, à falta de violação literal aos dispositivos constitucionais e legais invocados, tudo nos termos da fundamentação.

Fixo o valor da causa em R\$ 7.895,40, valor atualizado da execução, com custas no importe de R\$ 157,90, isenta a União do recolhimento (art. 790-A/CLT).

Brasília (DF), janeiro de 2009.
(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator
Em, 13 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº DC-558/2008-000-10-00.6

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Suscitante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Suscitado	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal - SINDMETRÔ
Advogado	Hudson Linhares Batista E OUTRA

EMENTA: A conciliação é meio por excelência para solução das lides. No que tange aos dissídios coletivos, a CLT já estabelece tal hipótese como primeira providência a ser tomada pelo Presidente do Tribunal - propor a conciliação das partes (art. 860). No mesmo sentido, também dispõe sobre os dissídios individuais (art. 846). Mas, é da própria Constituição da República que se retira esta direção quando, em seu preâmbulo estimula e induz a solução pacífica das controvérsias. Portanto, as partes tendo chegado a um consenso sobre a questão debatida, impõe-se ao juiz apenas o exame da legalidade e adequação do termo conciliatório ao ordenamento.

Quanto ao mérito, conciliadas as partes, resta a extinção do feito com a sua resolução, porquanto já exaurido na própria conciliação, atraindo a incidência do artigo 269, III, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, homologar o acordo celebrado no presente dissídio de greve, extinguir o processo com exame do mérito, por força do art. 269, III, do CPC, nos termos do voto do Exmo. Relator. Custas, pelas partes, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.000,00 - mil reais). Ementa aprovada.

Em, 13 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AR-37/2008-000-10-00.9

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Lílian Vilar Dantas
Réu	Valdeir Fernandes Cardoso
Advogado	Milton Roberto de Toledo
Réu	Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.
Advogado	Aristoteles Melo Braga

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO.

CONCEITO. PROVA. EFEITOS. 1. A colusão tratada no art. 485, inciso II, do CPC, espelha o "...acordo, ou concordância, entre as partes, para que, com o processo, se consiga o que a lei não lhe permitiria, ou não permitia o que tem por base simulação, ou outro ato de fraude à lei."(PONTES DE MIRANDA). É cristalizada pela simulação de relação jurídica inexistente ou, ainda, de elementos ou vícios ausentes em vínculo entre as partes, tudo com o fito de fraudar a lei.

2. Por retratar ato escuso, e passível de apuração inequívoca apenas via confissão dos conluídos, admite irrestrita e preferencialmente provas de natureza circunstancial e indiciária, que devem ser consistentes a ponto de eliminar dúvida razoável sobre a sua existência.

3. Satisfeito tal encargo procedem as pretensões deduzidas, imputando-se aos réus as consequências da litigância de má fé.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, em seu duplo aspecto, e admitir a ação rescisória. No mérito julgar procedente o pedido formulado, para rescindir a r. sentença proferida nos autos do processo nº 00665-2006-821-10-00- 9, ratificando, até o trânsito em julgado do presente acórdão, a r. decisão de fls. 198/199. Em novo julgamento extinguir o processo originário na forma do art. 267, inciso IV, do CPC.

Condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, bem como ao recolhimento de custas processuais, no importe de R\$ 2.681,63 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais, sessenta e três centavos), calculadas sobre R\$ 134.081,91 (cento e trinta e quatro mil, oitenta e um reais, noventa e um centavos), dispensado o réu Valdeir Fernandes Cardoso, além de determinar a remessa de cópias à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Tocantins, e ao Ministério Público Federal.

Em, 13 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº ED-RO-10/2008-005-10-00.8

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
---------	---

Embargante	União
Procurador	Lygia Maria Avancini
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Edson Gomes de Abreu
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Outra Parte	RAVELE - Locações de Serviços Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

Ocorrendo quaisquer destes vícios, devem eles ser sanados. Contudo, cumpre registrar que não são os embargos de declaração meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador.

Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Inteligência do Verbete de Jurisprudência n.º 12 da Egr.

1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-17/2008-101-10-00.2	
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Aldilene Rodrigues da Silva
Advogado	Luís Itamar Ribeiro
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO GERADOR. O dano moral ocorre na esfera da subjetividade, traduzindo-se em sentimento de pesar íntimo do ofendido, capaz de gerar prejuízo ao aspecto afetivo ou social do seu patrimônio moral. Os Tribunais pátrios, igualmente, têm-se manifestado no sentido de que, diferentemente do que ocorre com o dano material, para que se configure o dano moral, não há de se cogitar da prova do prejuízo.

Entretanto, para o deferimento da indenização, deve ficar provado o fato gerador do dano e o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do ofensor, ou seja, que esta gerou aquele, sob pena de se

negar o pedido de indenização.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA.

INEXISTÊNCIA. O art. 468 da CLT estabelece que na seara trabalhista as alterações contratuais devem ser procedidas apenas mediante a concordância das partes e, ainda, vincula o seu reconhecimento e validação à verificação da ausência de prejuízos, diretos ou indiretos, ao empregado.

Inexistindo, nos autos, provas no sentido de que ao iniciar suas atividades a reclamante foi efetivada em função com remuneração menor em relação à do cargo para o qual foi efetivamente contratada, não há como reconhecer a alteração unilateral lesiva prevista na referida norma.

RESCISÃO INDIRETA. MOTIVAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A CLT prevê, como fator motivador da justa causa, tanto por parte do empregado como do empregador, o ato faltoso cuja gravidade inviabilize a continuidade da relação laboral. Ante o princípio da isonomia de tratamento das partes e da distribuição do ônus da prova, igualmente à justa causa cometida pelo empregado, a do empregador também deve restar cabalmente demonstrada. Não se desincumbindo a reclamante desse ônus, impossível o reconhecimento da rescisão indireta.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamante, conhecer do recurso adesivo da reclamada, negar provimento ao recurso da autora e dar provimento ao recurso da demandada, determinando, ainda, o envio de cópia de decisão de fls. 119/123, do recurso e do acórdão ao Exmo. Desembargador Corregedor. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 930,00, calculadas sobre R\$ 46.500,00, valor dado à causa, da qual fica dispensada do recolhimento mediante os termos da declaração de fl. 11. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº EDED-RO-23/2008-009-10-00.2	
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Três Fronteira Logística e Transporte Ltda.
Advogado	Paulo André Vacari Belone
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Outra Parte	José Luis de França
Advogado	Joemil Alves de Oliveira

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade propiciar ao juízo oportunidade para manifestar-se sobre tema que restou omissivo, obscuro ou contraditório na decisão embargada, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Inexistente no acórdão a omissão indicada, os embargos não merecem provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), por unanimidade,

aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.
Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator
Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-66/2008-008-10-00.1

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Antônio Carlos Abreu de Almeida
Advogado	Robson Freitas Melo
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Coca-Cola Indústrias Ltda.
Advogado	Ivanir José Tavares

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12 - 1ª Turma).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.
Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator
Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-75/2008-005-10-00.3

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Embargado	V. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Deuzamar Jesus Pinheiro Cardoso
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Outra Parte	RAVELE - Locações de Serviços Ltda.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12/1ª Turma).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.
Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDEDED-RO-77/2008-006-10-00.9

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Marisa Salvini
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Os embargos de declaração objetivam sanar omissão, contradição ou obscuridade existente na sentença ou acórdão. Deste modo, não há como deferir as reivindicações da parte embargante, quando sua única pretensão é apresentar as razões de inconformismo com o julgado, pois se esta Egr. Turma concordasse com seus argumentos, não seria o caso de sanar omissão, contradição ou obscuridade, mas sim de reformar a decisão. Inteligência do Verbete n.º 12 desta Egr. Turma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Redator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-85/2008-009-10-00.4

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	HYTEC - Construções Terraplanagem Comércio e Incorporação Ltda.
Advogado	Fabício Trindade de Sousa
Embargado	V. Acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	João Paulo de Menez Rodrigues
Advogado	Antônio Marques de Andrade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

Ocorrendo quaisquer destes vícios, devem eles ser sanados. Contudo, cumpre registrar que não são os embargos de declaração meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador.

Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Inteligência do Verbete de Jurisprudência n.º 12 da Egr.

1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-102/2008-005-10-00.8

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Mirian Carvalho de Aguiar
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Outra Parte	Ravele Locações de Serviços Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos declaratórios têm por finalidade propiciar ao juízo oportunidade para manifestar-se

sobre tema que restou omissso, obscuro ou contraditório na decisão embargada, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

Inexistentes no acórdão quaisquer desses requisitos, os embargos não merecem provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-158/2008-006-10-00.9

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Anatalino Damasceno Santos
Advogado	Sandra Archanjo Pessoa Vaz
Outra Parte	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO - PREQUESTIONAMENTO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA VINCULANTE/STF Nº 10 - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Verificado que a questão controvertida foi devidamente analisada, expressando o acórdão clara motivação acerca do caminho percorrido até o destino representado pela conclusão nele exposta, limitando-se a aplicar o entendimento sedimentado na âmbito do C. TST através do inciso IV da Súmula n.º 331, que concebe a possibilidade de responsabilização subsidiária de entes públicos, não se pode concluir que a Turma, de forma explícita ou implícita, tenha declarado a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, daí a absoluta impertinência da alegada violação ao disposto no artigo 97 da Carta Magna ou à Súmula Vinculante/STF nº 10, restando completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-164/2008-002-10-00.0

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Tatiana Cardoso Moreno
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido	CETead - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Recorrido	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INTERPOSTA PESSOA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - FRAUDE CONFIGURADA (CLT, ART. 9.º) - FORMAÇÃO DO VÍNCULO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS (TST/SÚMULA N.º 331) E NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO (CF, ART. 37, II). A contratação de operários por interposta pessoa para a execução de serviços afetos à atividade finalística e permanente do empreendimento encerra manifesta fraude, a traduzir autêntica hipótese de merchandising. O ato assim praticado se reveste de vício (CLT, art. 9.º), formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, havendo de ser pronunciada a nulidade do contrato de trabalho quando este for ente integrante da Administração pública (CF, art. 37, II e Súmula/TST nº 331).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso ordinário, declarar de ofício a nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, sendo devidas apenas as parcelas elencadas na Súmula 363/TST, e improcedentes os demais pedidos, mantida a condenação subsidiária imposta na sentença aos reclamados, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-169/2008-111-10-00.2

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Nova Tecnologia em Educação Ltda. (NT Educação)
Advogado	Wagner Rossi Rodrigues

Embargado	V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
Outra Parte	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal SENAI/ DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto
Outra Parte	Kelly Chistiny Gonçalves Caetano
Advogado	Rafael Amorim Onuki
Outra Parte	MSD Software Comércio de Importação e Importação Ltda. (MSD Tecnologia Educacional)
Advogado	Vera Maria Barbosa Costa

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FINALIDADE.

Os embargos declaratórios têm por finalidade propiciar ao juízo oportunidade para manifestar-se sobre tema que restou omissis, obscuro ou contraditório na decisão embargada, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Inexistentes no acórdão quaisquer desses requisitos, os embargos não merecem provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado RelatorEm, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-252/2008-111-10-00.1

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Congregação dos Religiosos Terceiros Capuchinos de Nossa Senhora das Dores-Ciogo
Advogado	José Alves de Alencar
Recorrido	Carlos Ricardo Leite Santos
Advogado	Jucélia Gonçalves de Oliveira

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ENTIDADE PRIVADA. VINCULAÇÃO DO JUÍZO. INVALIDADE.O procedimento administrativo efetuado em sindicância realizada em entidade de cunho privado visando apurar falta grave ensejadora da dispensa motivada do empregado, no âmbito interno da reclamada, e portanto, extrajudicialmente, não tem o condão de vincular o órgão sentenciador, sendo este último quem deve, obrigatoriamente, se pautar pelos princípios do contraditório e da ampla defesa na análise das provas apresentadas em juízo. Recurso improvido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento

parcial, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz convocado RelatorEm, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-256/2008-008-10-00.9

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal - SINDICOM/DF
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	JR Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (Supermercado São Jorge) e Outros
Advogado	Antônio Vale Leite
Recorrido	KNC Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. (Mercado São Jorge)
Advogado	Antônio Vale Leite
Recorrido	JLV Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Antônio Vale Leite
Recorrido	LCR Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Supermercado São Jorge)
Advogado	Antônio Vale Leite
Recorrido	VCR Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado São Jorge)
Advogado	Antônio Vale Leite
Recorrido	VRN Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado São Jorge)
Advogado	Antônio Vale Leite
Recorrido	JRR Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado São Jorge)
Advogado	Antônio Vale Leite
Recorrido	JRS Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado São Jorge)
Advogado	Antônio Vale Leite

EMENTA: RECURSO - FUNDAMENTAÇÃO - PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. A fundamentação constitui pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, eis que só assim será possível à instância ad quem identificar e compreender onde se concentra o inconformismo da parte e, a partir disso, avaliar sobre a sua procedência ou não.

Carente o apelo das razões que estimulam a pretensão de reforma frente ao que restou decidido na sentença, tal erige-se como óbice intransponível para o seu conhecimento.

Recurso não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque desfundamentado e por ausência de interesse em relação ao tema intitulado questão processual, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado RelatorEm, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-293/2008-021-10-00.7

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Rosângela Silva Leles
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido	Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES.

ÁREA-FIM. ILICITUDE. O Juiz do Trabalho, afeto às mutações do direito laboral freneticamente empreendidas, não deve ficar à margem da evolução do desenvolvimento produtivo. O fato é que as transformações do mundo do trabalho acirram a competitividade, fazendo com que empresas se estabeleçam unidas de modo a restringir seus custos e aumentar sua eficiência produtiva para, enfim, sobreviverem. É dentro de tal contexto que se encaixa o fenômeno da terceirização, utilizado pelo empresariado como sendo sinônimo da modernidade. Contudo, a despeito das vantagens que o instituto oferece, a verdade é que a sua implementação indiscriminada passa a configurar a forte tendência capitalista de procurar manter o trabalhador alijado da gestão empresarial, longe das fábricas e sem poder de persuasão. Foi do Poder Judiciário Trabalhista a iniciativa de apresentar alguma diretriz para a compreensão do tema, com a edição da Súmula n.º 331, I, ao estabelecer que "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei 6019, de 3.1.74)". No caso de contratação de empregados públicos para labor na atividade-fim do órgão, via empresa interposta, não há como reconhecer o vínculo diretamente com o tomador, em face do artigo 37, II, da Constituição Federal, devendo, entretanto, referida contratação ser considerada nula, com aplicação dos termos da Súmula n.º 363 do C. TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. OBRIGAÇÃO DE PAGAR NA HIPÓTESE DE INADIMPLENTO DO EMPREGADOR. De acordo com a inteligência da Súmula n.º 331, IV, do C. TST, as obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador devem ser suportadas pela empresa tomadora dos serviços prestados pelo trabalhador.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da contratação, mantendo a sentença na parte que condenou ao pagamento de saldo de salário e afastar a condenação solidária imposta na origem em relação à primeira ré e condenar a segunda e terceiro reclamados de forma subsidiária. Custas processuais pelas reclamadas no importe de R\$ 18,00, calculadas sobre R\$ 900,00, novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-320/2008-006-10-00.9

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	VEM Manutenção e Engenharia S.A.
Advogado	Marcus Vinícius Souza Mamede
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Armando da Silva
Advogado	Carlos Henrique de Lima Santos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade propiciar ao juízo oportunidade para manifestar-se sobre tema que restou omissa ou contraditório na decisão embargada, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Inexistentes no acórdão quaisquer dessas hipóteses, os embargos não merecem provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da certidão de julgamento (v. fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado RelatorEm, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-328/2008-005-10-00.9

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	União
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Nara Cristina da Silva
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Outra Parte	Ravele Locações de Serviços Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

Ocorrendo quaisquer destes vícios, devem eles ser sanados.

Contudo, cumpre registrar que não são os embargos de declaração meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador.

Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Inteligência do Verbete de Jurisprudência n.º 12 da Egr.

1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-ROPS-358/2008-111-10-00.5

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Pâmela França de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Alcides Botelho de Andrade
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Centro de Formação de Condutores "B" Pointer
Advogado	Leônidas José da Silva

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-361/2008-017-10-00.9

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	SPS Comércio de Material e Participações Ltda.

Advogado	Luiz Felipe dos Santos
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Distrito Federal
Advogado	Lília Almeida Sousa
Outra Parte	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado	José Leite Saraiva Filho
Outra Parte	Leidicéia Francisca dos Santos Maurício
Advogado	Jomar Alves Moreno

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Em não sendo conhecido o recurso ordinário por deserção, omissão alguma ocorre em relação aos temas nele suscitados, ainda que envolva, em tese, matéria de ordem pública.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-364/2008-821-10-00.7

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	José Carlos Alves de Macedo
Advogado	Ildete França de Araújo
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gislaine Guilherme Toledo

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o Juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Não havendo qualquer vício no acórdão, mas sendo detectado erro material, deve-se dar provimento parcial para corrigi-lo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o

contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-369/2008-802-10-00.1

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	TRANSBICO - Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	Arthur Oscar T. de Cerqueira
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Surama Sousa Pacheco Bastos
Advogado	Clayton Silva
Outra Parte	Expresso Vitória Ltda.
Advogado	Keyla Márcia Gomes Rosal

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FINALIDADE.

Destinam-se os embargos declaratórios, na dicção do art. 535 do CPC, apenas a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no acórdão. Em se verificando o propósito subjacente da parte de que o órgão julgador decida novamente a causa, sob pretexto de correção de vícios daquela natureza, emerge clara a inadequação da via eleita para o fim colimado. A omissão que justifica a interposição de embargos declaratórios é aquela que afeta a essência do objeto da discussão. Embargos declaratórios não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-388/2008-002-10-00.2

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	Luciana Nunes Gouvêa
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Augusto César Neres Siqueira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

Ocorrendo quaisquer destes vícios, devem eles ser sanados. Não existindo, aos embargos de declaração deve ser dado provimento parcial apenas se o órgão julgador considerar necessário prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-411/2008-008-10-00.7

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Ancelmo José de Freitas
Advogado	Fuvia Karina Mendes Pedroza e Silva
Outra Parte	Condor - Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Claudi Mara Soares

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos, nos

termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-426/2008-015-10-00.3

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama
Recorrido	Evelyn Silva Aguilera
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	LABORCOOP - Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	Cláudio Rogério Oliveira Pimentel

EMENTA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

PRESSUPOSTO PROCESSUAL. EXIGÊNCIA. O artigo 625-D da CLT estabelece que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria.

Inexistindo comprovação da instituição de Comissão de Conciliação Prévia no âmbito da primeira reclamada, não há como considerar descumprida a exigência imposta no artigo 625-D da CLT. Recurso improvido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009(Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado RelatorEm, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-453/2008-017-10-00.9

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrente	Débora da Costa Ferreira
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. HORAS EXTRAS. ENQUADRAMENTO NA JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS. O Plano de Cargos e Salários da reclamada apresenta duas versões de remuneração para cada gratificação ali listada: uma para quem cumpre jornada de seis horas e outra para quem trabalha oito horas por dia.

Deste modo, pretendendo o autor não só que as horas laboradas além da sexta diária sejam pagas como extras, como também o retorno para a jornada de seis horas, outra solução não resta a não ser determinar que as horas extras sejam remuneradas com base nos valores estabelecidos para as gratificações equivalentes a seis

horas diárias de trabalho. Do mesmo modo, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do autor, estando ele enquadrado na jornada de seis horas, deveria ter recebido as gratificações referentes a tal período de tempo, impõe-se a compensação entre os valores apurados a título de horas extras e a diferença entre a importância recebida pela gratificação de oito horas e a que seria efetivamente devida, qual seja, de seis horas.

BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. Para o cálculo do valor das horas extras dos bancários, deve ser utilizado o divisor 180, já que o sábado é dia útil não trabalhado. Inteligência das Súmulas n.º 113 e n.º 124 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, não conhecer das contrarrazões da demandante e dar-lhes provimento parcial. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-460/2007-811-10-00.7

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Maria da Cruz Ferreira dos Santos Leal
Advogado	Aginaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrido	Casa da Caridade Dom Orione
Advogado	Rainer Andrade Marques

EMENTA: 1. DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO.

CULPABILIDADE DO EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA. A indenização a cargo do empregador resultante de acidente de trabalho, segundo a norma do inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal, tem como critério a responsabilidade civil subjetiva, razão pela qual o dever de reparar depende da inequívoca demonstração da culpabilidade do agente para a produção do evento danoso.

Inexistindo conduta do empregador capaz de gerar danos à saúde do empregado, não se caracteriza o nexo de causalidade da patologia com as atividades profissionais desenvolvidas pelo empregado. Conseqüentemente, não há suporte legal para o pedido de indenização por danos morais decorrentes da enfermidade apresentada pela reclamante. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. Consoante o Anexo 14 da NR 15, somente geram direito ao adicional de 40% as atividades sujeitas aos agentes biológicos ali especificados. Para as demais atividades em ambiente hospitalar, o adicional é no grau médio.

Não inclusas as atividades da empregada no rol primeiro, não há direito à percepção no grau máximo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-470/2008-011-10-00.8

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Rogério Pereira de Rezende
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-474/2008-003-10-00.1

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Embargante	Heloísa Maria do Carmo de Oliveira
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da

controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. EFEITO MODIFICATIVO. Ocorre omissão na decisão quando o julgador deixa de apreciar matérias trazidas pelas partes ou aquelas que deveria apreciar de ofício. Detectando-se a presença do vício, após provocação da parte via embargos de declaração, legal, justo e sensato que o órgão julgador sane a omissão, ainda que imprima efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar provimento ao do Distrito Federal e provimento parcial ao da reclamante. Deixar de conhecer das contra-razões do Distrito Federal. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-475/2008-005-10-00.9

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Reinaldo Bernardo de Araújo
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes
Recorrido	Fort Line Segurança Patrimonial Ltda.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. INEXISTÊNCIA.

Revelando a cópia da petição inicial apresentada pelo autor diversidade de causa de pedir e pedido entre a reclamatória trabalhista anteriormente ajuizada e a presente ação em relação à segunda reclamada, resta afastada a causa interruptiva da fluência do curso do prazo prescricional tão- somente com relação a ela. Recurso provido para que seja acolhida a prescrição da pretensão em relação à segunda reclamada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição exclusivamente quanto à segunda reclamada, extinguindo o feito, com resolução do mérito em relação à NOVACAP, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso IV do CPC. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO L UIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado
RelatorEm, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-492/2008-011-10-00.8

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Palissander Engenharia Ltda.
Advogado	Antônio Barbosa da Silva
Embargado	v.acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Luciano de Matos Rodrigues
Advogado	Vítor Hugo Pereira de Oliveira

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio."(Verbete nº 12, 1ª Turma)

DECISÃO: Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado RelatorEm, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-515/2006-007-10-00.3

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Tase Alarme e Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Odair José de Couto
Advogado	Robson Freitas Melo

EMENTA: QUEBRA DA FIDÚCIA. ATO DE IMPROBIDADE. JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO.

Dentre as obrigações do empregado está o dever de fidelidade, expresso por meio da boa-fé-lealdade, descrita por Plá Rodrigues como a "conduta da pessoa que considera cumprir realmente com seu dever. Pressupõe uma posição de honestidade e honradez no comércio jurídico, porquanto implícita a plena consciência de não enganar, não prejudicar, nem causar danos. Mais ainda: implica a convicção de que as transações são cumpridas normalmente, sem trapanças, sem abusos e sem desvirtuamentos" (in Princípios de

direito do trabalho. 3ª ed. atual., 2ª tiragem. São Paulo: LTr, 2002, p. 425).

Se o trabalhador, sem a autorização do empregador, deposita em sua conta bancária cheque emitido por cliente, pratica ato de improbidade, grave o suficiente para autorizar a rescisão contratual por justa causa.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em relação à ação de consignação, fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo consignado no valor de R\$ 10,64, considerando que à causa foi atribuído o valor de R\$ 139,89 (art. 789, caput, da CLT), dispensado do recolhimento na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-545/2008-001-10-00.3

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Embargado	V. ACORDÃO DA 1ª TURMA
Outra Parte	Luiz Macedo Coelho Neto
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-545/2008-006-10-00.5

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Solange Maria da Silva Miranda
Advogado	Vanessa Rio dos Reis Targino Alves
Outra Parte	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OCORRÊNCIA.

O provimento do recurso ordinário impõe a necessidade de exame de todas as matérias postas nas contra-razões da parte adversa, porquanto a ausência de sucumbência impede sua discussão pela via recursal por falta de interesse. Assim não se procedendo, resta caracterizada a omissão justificadora dos embargos declaratórios. 2. RECURSO ORDINÁRIO. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. MULTAS. As multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT aplicadas ao empregador principal integram a condenação subsidiária imposta ao ente público. Precedentes.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e negar provimento ao pedido de limitação da condenação apresentada nas contra-razões da UNIÃO, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-547/2008-016-10-00.1

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	MC Engenharia Ltda.
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Paulo Rodrigues da Costa
Advogado	Francisco de Souza Rangel

EMENTA: REMUNERAÇÃO. DESCONTO. ARTIGO 462, §1º DA CLT. IMPOSSIBILIDADE. A norma consolidada, em seu artigo 462, §1º, condiciona o desconto no salário do empregado, nos casos de dano por ele causados, à previsão em norma coletiva, exigindo ainda que tal possibilidade tenha sido acordada ou que tenha havido dolo por parte do obreiro. Inexistindo nos autos elementos a comprovar tais requisitos não há como acolher o pleito reconvenicional no sentido de serem abatidos, no ajuste rescisório do empregado, os prejuízos da reclamada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009(Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-562/2008-018-10-00.2

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Ossian de Araújo Júnior
Recorrido	Marcela Dias Rocha
Advogado	Bolívar dos Santos Siqueira
Recorrido	Pereira e Loureiro Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	Oswaldo da Silva Mendes

EMENTA: ACORDO EM AUDIÊNCIA INAUGURAL.

BURLA À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

INEXISTÊNCIA. Em se tratando de parcelas constantes nas condenações trabalhistas ou nos acordos homologados por esta Justiça Especializada, a exigência legal é no sentido de ser especificada a natureza das parcelas que compõem o valor da condenação ou do acordo homologado (§ 3º do art. 832 da CLT). Assim, observada tal exigência, não há que se falar em burla à legislação previdenciária pelo simples fato da indenização prevista no art. 467/CLT, compor o valor do acordo homologado em audiência inaugural, sobremaneira, quando tal parcela consta dos pedidos formulados na petição inicial.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ROPS-579/2008-812-10-00.7

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Sociedade Comercial Irmãs Claudino S.A. - SOCIC
Advogado	Ricardo Ramalho do Nascimento
Agravado	r. decisão de fls. 160/161
Outra Parte	José Ronaldo Gomes de Carvalho
Advogado	Mary Ellen Oliveti

EMENTA: PAGAMENTO E COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. GREVE BANCÁRIA. FORÇA MAIOR.

Consoante as disposições contidas no art. 789, § 1º, da CLT e na Súmula 245, do C. TST, o pagamento das custas e do depósito recursal, assim como a sua comprovação, deverão ocorrer dentro do prazo recursal. Embora o movimento grevista no setor financeiro se trate de acontecimento imprevisível, que a agravante não pode evitar ou influenciar, não constitui motivo de força maior justificador da irregularidade no recolhimento do preparo, máxime quando a própria parte admite que foram mantidos meios alternativos de efetuar os depósitos exigidos pela lei e que, por não serem obrigatórios, optou por não utilizar.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da causa (R\$ 15.815,56), ressalvadas posteriores atualizações constantes da certidão de julgamento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-593/2008-013-10-00.1

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Cleber Nelson de Andrade Raphaelli
Advogado	Arlete Mesquita
Recorrido	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	Kátia Vieira do Vale

EMENTA: PEDIDO FUNDAMENTADO E INDICAÇÃO EQUIVOCADA DE ARTIGO DE LEI. ADEQUAÇÃO À NORMA JURÍDICA PELO ESTADO-JUIZ.

Fundamentar os pedidos não significa a indicação dos artigos de lei em que eles se apóiam, bastando que a parte traga as razões que a levaram a pleitear a condenação do adversário para que o Julgador faça o enquadramento nas normas existentes no ordenamento jurídico. Ou seja, cabe ao jurisdicionado trazer os fatos e ao Estado-Juiz aplicar o direito. Assim, se o reclamante traz os fatos de forma fundamentada e apresenta requerimento com eles pertinentes, não há como indeferir o pedido apenas pela equivocada indicação do artigo de lei que traz a previsão do pagamento.

Ressalvas do Relator, diante das peculiaridades do caso.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o

contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista no artigo 479 da CLT, nos termos do pedido.

Juros e correção monetária na forma da Lei.

Não incidirá recolhimento previdenciário por se tratar de verba indenizatória.

Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 1.240,00, calculadas sobre R\$ 62.000,00, novo valor arbitrado à condenação.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-596/2008-012-10-00.9

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Andréa Sousa Pereira Castro
Advogado	Ana Cristina de Paula e Silva
Recorrente	Letter Serviços Editoriais Ltda.
Advogado	Jorge Elias Suaid
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CONTAGEM DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Se o último dia para a quitação das verbas rescisórias recair em um domingo ou feriado, o vencimento da dívida fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente à data em que o pagamento deveria ter sido originariamente feito. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 162 da SDI-1 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-614/2008-006-10-00.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jerry Jordane Mesquita Oliveira
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela

EMENTA: LAUDO PERICIAL. CONCLUSÃO. Nos termos do art. 131 do CPC, o juiz apreciará livremente a prova, atentando aos fatos e circunstâncias dos autos, podendo, inclusive, desconsiderar o resultado do laudo pericial (art. 436 do CPC), prova que também se submete ao sistema da persuasão racional, utilizado pelo juiz na formação do seu convencimento. Dessa forma, mesmo diante de prova técnica que concluiu pela existência da periculosidade, poderá ser indeferido o pagamento do respectivo adicional caso demonstrado que o contido do empregado com ambiente perigoso era eventual e em tempo extremamente reduzido (inteligência da Súmula nº 364 do Col. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso argüida em contra-razões, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-622/2008-009-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Luís Miguel Mendes Carneiro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO X PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Emergindo da prova dos autos que, a despeito da contratação por via de cooperativa e, posteriormente, da existência de contrato de natureza civil entre as partes, a prestação de serviços se desenvolvia segundo os ditames dos arts. 2º e 3º da CLT, irretocável a sentença originária que reconheceu o vínculo empregatício persseguido pelo reclamante. HORAS DE SOBREAVISO. ÔNUS DA PROVA. O pleito de horas extras representa fato constitutivo do direito do autor, devendo ser por ele robustamente provado, na forma do inciso I do art. 333 do CPC e art. 818 da CLT.

Não se desvencilhando o reclamante de comprovar que ficava de prontidão ao aguardo de ordens de seu empregador, com limitação ou restrição de locomoção, no grau exigido pelo já citado § 2º do art. 244 consolidado, inviável o reconhecimento das horas de sobreaviso.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, ao do reclamante, para deferir as horas extras referentes ao trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados e ao da reclamada, para excluir da condenação às horas de bip e respectivos reflexos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Mantido o valor da condenação. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-645/2008-013-10-00.0

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Maria Aldeti Duarte Ferro
Advogado	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Outra Parte	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO - PREQUESTIONAMENTO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA VINCULANTE/STF Nº 10 - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

Verificado que a questão controvertida foi devidamente analisada, expressando o acórdão clara motivação acerca do caminho percorrido até o destino representado pela conclusão nele exposta, limitando-se a aplicar o entendimento sedimentado no âmbito do C. TST através do inciso IV da Súmula n.º 331, que concebe a possibilidade de responsabilização subsidiária de entes públicos, não se pode concluir que a Turma, de forma explícita ou implícita, tenha declarado a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93, daí a absoluta impertinência da alegada violação ao disposto no artigo 97 da Carta Magna ou à Súmula Vinculante/STF n.º 10, restando completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator
Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-648/2004-002-10-00.6

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Embargante	Jorge de Azevedo e Outros
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	José Luiz Borges Silveira
Outra Parte	Maria da Glória de Souza Luz

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade propiciar ao juízo oportunidade para manifestar-se sobre tema que restou omissis, obscuro ou contraditório na decisão embargada, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Inexistentes no acórdão quaisquer desses requisitos, os embargos não merecem provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-658/2008-019-10-00.7

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Lucia Dauster Vivacqua da Silva
Advogado	Simone Soares Alves
Recorrido	Ezequiel Alves de Sousa
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto

EMENTA: RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

LIMITES DA COMPETÊNCIA TRABALHISTA. Em se tratando da contribuição social a que se referem os incisos I e II do art. 195 da Constituição Federal, cumpre destacar que a competência da Justiça do Trabalho encontra limites na extensão de suas próprias decisões. Por conseguinte, se não há controvérsia acerca da existência do vínculo empregatício, esta Justiça Especializada é incompetente para determinar a comprovação de recolhimento previdenciário sobre salários pagos durante a prestação de serviços.

Inteligência do inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 876 da CLT. Ressalvas do Relator.

JUSTA CAUSA. PROVA. A justa causa, para ser caracterizada, deve restar cabal e robustamente comprovada, não podendo remanescer dúvidas acerca do ato faltoso imputado ao empregado. Tal ônus compete ao reclamado, nos exatos termos do artigo 818 da CLT. Quando a prova produzida não é contundente, tem-se que o reclamado não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar o motivo para a demissão do empregado.

UTILIZAÇÃO DE EXPRESSÕES DESRESPEITOSAS NO RECURSO. Quando da prática de qualquer ato processual, deve a parte observar o que determinam a lei e as regras mínimas de civilidade. O inconformismo da recorrente com o pronunciamento do Poder Judiciário deve ser manifestado na forma legal e de maneira objetiva, construindo um raciocínio jurídico que ataque os fundamentos da sentença, e não a pessoa do julgador.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, declarar, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para determinar a comprovação do recolhimento de contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o vínculo laboral, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por suspeição do Juiz e cerceamento de defesa e dar-lhe provimento parcial. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 2.500,00). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-701/2008-015-10-00.9

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	Marcus F. H. Caldeira

Recorrido Manuel Pereira da Costa
 Advogado Ivan Lima dos Santos
 Recorrido Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado Dirceu Marcelo Hofmman

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. GREVE DOS BANCÁRIOS.

DESERÇÃO DO RECURSO. O movimento paredista da categoria dos bancários, por si só, não impede a realização do preparo recursal. Isto porque, em função do avanço tecnológico, é possível que as partes efetuem os depósitos judiciais por meio dos caixas eletrônicos e internet, sendo que tais serviços, via de regra, não são atingidos pela greve.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

PRESCRIÇÃO. Se o ex-empregado pretende ver incluído em sua complementação de aposentadoria reajuste concedido aos empregados da ativa, previstos em acordos coletivos, alicerçado em norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, considerando o prazo de validade dos acordos e as datas dos reajustes não repassados, nos termos da Súmula n.º 327 do C. TST.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIREITO ASSEGURADO EM REGULAMENTO INTERNO.

"PETROBRÁS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL.

CONCESSÃO DE PARCELA POR ACORDO COLETIVO APENAS PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA.

EXTENSÃO PARA OS INATIVOS. ARTIGO 41 DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PETROS. Ante a natureza de aumento geral de salários, estende-se à complementação de aposentadoria dos ex-empregados da Petrobrás benefício concedido indistintamente a todos os empregados da ativa e estabelecido em norma coletiva, prevendo a concessão de aumento de nível salarial 'avanço de nível' -, a fim de preservar a paridade entre ativos e inativos assegurada no art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros"(Orientação Jurisprudencial transitória n.º 62 da SDI-1 do C. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e negar-lhe provimento. Tudo termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-701/2008-015-10-01.1

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado Dirceu Marcelo Hofmman
 Agravado Manuel Pereira da Costa
 Advogado Ivan Lima dos Santos
 Agravado Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado Marcus F. H. Caldeira

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. GREVE DOS BANCÁRIOS.

DESERÇÃO DO RECURSO. O movimento paredista da categoria

dos bancários, por si só, não impede a realização do preparo recursal. Isto porque, em função do avanço tecnológico, é possível que as partes efetuem os depósitos judiciais por meio dos caixas eletrônicos e internet, sendo que tais serviços, via de regra, não são atingidos pela greve.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

PRESCRIÇÃO. Se o ex-empregado pretende ver incluído em sua complementação de aposentadoria reajuste concedido aos empregados da ativa, previstos em acordos coletivos, alicerçado em norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, nos termos da Súmula n.º 327 do C. TST.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIREITO ASSEGURADO EM REGULAMENTO INTERNO.

"PETROBRÁS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL.

CONCESSÃO DE PARCELA POR ACORDO COLETIVO APENAS PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA.

EXTENSÃO PARA OS INATIVOS. ARTIGO 41 DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PETROS. Ante a natureza de aumento geral de salários, estende-se à complementação de aposentadoria dos ex-empregados da Petrobrás benefício concedido indistintamente a todos os empregados da ativa e estabelecido em norma coletiva, prevendo a concessão de aumento de nível salarial 'avanço de nível' -, a fim de preservar a paridade entre ativos e inativos assegurada no art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros"(Orientação Jurisprudencial transitória n.º 62 da SDI-1 do C. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-702/2004-003-10-00.0

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Carlos Fancleber Cardoso
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Agravado Star Comércio e Locação e Serviços Gerais Ltda.

EMENTA: "RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO.

ORDEM DE EXECUÇÃO. O direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconconsideração da sua personalidade jurídica." (Verbete n.º 37/2008 do TRT da 10ª Região)

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-703/2008-012-10-00.9

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Suzana Oliveira da Silva
Advogado	Rodrigo Silvério Salomão
Recorrido	MR Instituto de Beleza Ltda. - ME
Advogado	Regina Célia Silva Moreira

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

CARACTERIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Numa relação de trabalho, para que haja a configuração do vínculo empregatício, é imprescindível a conjugação dos cinco elementos fático-jurídicos insertos no caput dos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a outrem; pessoalidade do prestador; não-eventualidade; onerosidade; subordinação. Logo, não havendo a coexistência dos referidos elementos ou pressupostos, não há que se falar em relação de emprego.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-710/2007-013-10-00.6

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Fernando Ayres Branquinho
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado	V. Acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. EFEITO MODIFICATIVO. Ocorre omissão na decisão quando o julgador deixa de apreciar matérias trazidas pelas partes ou aquelas que deveria apreciar de ofício. Detectando-se a presença do vício, após provocação da parte via embargos de declaração, legal, justo e sensato que o órgão julgador sane a omissão, imprimindo ou não efeito modificativo ao julgamento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, negando provimento ao recurso do reclamante quanto ao pedido de deferimento de reflexos das diferenças do descanso semanal sobre a gratificação semestral, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-714/2007-002-10-00.0

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Jackson Costa Coelho (Recurso Adesivo)
Advogado	Rafael Augusto Braga de Brito

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade propiciar ao juízo oportunidade para manifestar-se sobre tema que restou omissivo, obscuro ou contraditório na decisão embargada, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Inexistentes no acórdão quaisquer desses requisitos, os embargos não merecem provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado RelatorEm, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-714/2008-003-10-00.8

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Félix Bezerra de Lira
Advogado	João Pedro Ferraz dos Passos
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	Nilton da Silva Correia

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA N.º 294 DO C. TST. A lesão sofrida pelo empregado em decorrência de ato único do empregador, atrai a incidência da prescrição total, nos exatos termos da Súmula n.º 294 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-718/2007-019-10-00.0

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
---------	--------------------------------

Recorrente	Gleryston Dantas Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário

EMENTA: TESTEMUNHA ÚNICA. AÇÃO CONTRA O MESMO EMPREGADOR. CONTRADITA. SÚMULA 357/TST E ARTIGO 829 DA CLT C/C ARTIGO 405 DO CPC. O C. TST sedimentou na sua Súmula 357 a rejeição a hipótese de suspeição de testemunha por ajuizamento de ação contra o mesmo empregador. Apresentada em juízo uma única testemunha para provar fato específico alegado pelo reclamante, o indeferimento de sua oitiva por suspeição, embasada em simples declaração dela de que se sente magoada com o resultado da ação que promovera em face da mesma demandada, viola o princípio da ampla defesa, eis que não é possível divisar nestas circunstâncias, de modo inequívoco, inimizade capital em relação a qualquer das partes capaz de subtrair a isenção de ânimo necessário para depor em juízo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar para declarar nulos os atos processuais a partir da audiência de fls. 144/145 para que se ouça o depoimento da testemunha, prosseguindo-se no feito como se entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator
Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-726/2008-011-10-00.7

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Nelson Gomes de Oliveira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos declaratórios têm por finalidade propiciar ao juízo oportunidade para manifestar-se sobre tema que restou omissio, obscuro ou contraditório na decisão embargada, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Constatada a desnecessidade de exame da controvérsia à luz de dispositivos legais e constitucionais implicados apenas indiretamente com a matéria central do recurso, inexistente omissão a ser sanada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator
Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-762/2008-009-10-00.4

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Francisco Autieres de Sousa Alves
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro
Recorrido	Federal Náutica Ltda.
Advogado	Edileuza de Azevedo Botelho

EMENTA: MICROEMPRESA. REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO. PREPOSTO NÃO EMPREGADO. POSSIBILIDADE. Tratando-se a reclamada de uma microempresa, não se exige a condição de empregado para o preposto que comparece em juízo a fim de representá-la. Inteligência da Súmula nº 377 do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator
Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-764/2008-017-10-00.8

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
Recorrido	Riane Duarte Rodrigues Machado
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

EMENTA: HORAS EXTRAS - ASSISTENTE - ANALISTA E GERENTE DE RELACIONAMENTO - FUNÇÕES DESVESTIDAS DE FIDÚCIA ESPECIAL - ENQUADRAMENTO NO CAPUT DO ART. 224 DA CLT. Revelando a prova produzida que cuidava o Reclamante, enquanto assistente de negócios e assistente B, da execução de meras tarefas rotineiras e burocráticas, sem autonomia alguma para tomar decisões, o seu enquadramento jurídico se dá na regra não do § 2º mas do caput do art. 224 da CLT, situação que lhe assegura o direito a receber como extras as horas trabalhadas além da 6ª diária, na medida em que não se caracteriza função revestida de fidúcia especial. Recurso patronal improvido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado RelatorEm, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-767/2008-003-10-00.9

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Michele Milani
Advogado	Aparecido Antônio de Oliveira
Recorrido	BBTUR Viagens e Turismo Ltda.
Advogado	Cláudio Barbosa de Moraes

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. PROVA. A prova das alegações incumbirá à parte que as fizer. À reclamante os fatos tidos constitutivos de seu direito, enquanto que ao empregador, os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I e II). Se a prova produzida confirma a assertiva da reclamante de prestação de trabalho extraordinário, procedente o pedido de pagamento de labor extraordinário. 2. ASSÉDIO MORAL - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. Não se revelando o fato narrado pela reclamante suficiente para configurar assédio moral e não comprovada a intenção do empregador, deliberada ou dissimulada, de expor a trabalhadora a situações vexatórias ou humilhantes, voltada a atingir, subjacentemente, o seu conceito social, não há como acolher pleito de indenização decorrente de dano moral.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir o pagamento de horas extras a partir da 40ª semanal, adicional de 50% previsto no § 4º do artigo 71 da CLT sobre uma hora por dia e diárias previstas na CCT da categoria, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado RelatorEm, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-771/2008-017-10-00.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
---------	---

Embargante	Calimar Carneiro de Moraes e Outro
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Joaquim Pereira Xavier
Outra Parte	Gilberto de Deus Passos
Advogado	Bolívar dos Santos Siqueira

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-774/2008-103-10-00.9

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Metal Aço - Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado	Ruber Marcelo Sardinha
Recorrido	Francisco de Sousa Pinto
Advogado	Leandro Oliveira Alves

EMENTA: CONFISSÃO FICTA. EFEITOS.

PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. Segundo a regra contida na Súmula n.º 74, item II do C. TST, a prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta. Deste modo, os documentos que acompanham a defesa e que não tenham sido impugnados devem ser considerados. Por outro lado, as provas que tenham sido tempestivamente impugnadas serão tidas por imprestáveis, em razão da confissão ficta, gerando a presunção de veracidade das argumentações da parte contrária. JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A configuração da justa causa que enseja a ruptura do contrato de trabalho, por se tratar de penalidade máxima aplicável ao trabalhador, depende de prova robusta ou inequívoca acerca do ato faltoso imputado ao empregado, cujo ônus é do empregador que o alega (art.

818, CLT). Por conseguinte, quando o conjunto probatório é contudente no sentido de que o empregado cometeu falta grave, tem-se que o empregador se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar o motivo para a demissão justa disciplinada no art. 482 da CLT,.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Arbitra-se novo valor à condenação, qual seja, R\$ 47.760,21, fixando-se custas processuais em R\$ 955,20, a cargo do reclamante, dispensado do recolhimentos ante os termos da declaração de fl. 192. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIRO-785/2007-014-10-00.3

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	República Islâmica do Irã
Advogado	Thiago Freitas Amorim
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Saeid Kazemzadeh Darban
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

Ocorrendo quaisquer destes vícios, devem eles ser sanados. Não existindo, aos embargos de declaração deve ser dado provimento parcial apenas se o órgão julgador considerar necessário prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-813/2002-013-10-00.1

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado	Alexander Magnus Correia Loureiro
Advogado	Erich Endrilho Santos Simas
Agravado	Jorge Francisco
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto

EMENTA: HONORÁRIOS DO LEILOEIRO. PENHORA. REATIVAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO. NÃO CABIMENTO. A reativação da penhora sobre bem imóvel do executado com o objetivo de garantir os honorários do leiloeiro é irrecorrível por se tratar de decisão interlocutória, questionável perante o próprio juízo de execução (CLT, art. 893, § 1º).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade e, sendo incabível recurso contra decisão interlocutória, ao amparo do artigo 893, § 1º, da CLT, dele não conheço, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009(Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-818/2008-003-10-00.2

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Colégio Jk - Direção Sociedade Educacional Ltda.
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido	Patrícia Simara Imhof Knevez
Advogado	Leonardo Ribeiro Coimbra

EMENTA: DURAÇÃO DA HORA-AULA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É lícito aos contratantes fixar a duração da hora-aula em quantidade diversa daquela definida na convenção coletiva quando houver aumento proporcional do valor da hora-aula. Contudo, tal avença somente tem efeito entre as partes signatárias, não podendo ser aplicada indiscriminadamente a todos os trabalhadores.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a arguição de nulidade da sentença e dar-lhe parcial provimento. Custas processuais, a cargo do reclamado, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, novo valor ora arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-823/2003-006-10-01.2

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Automodello Automóveis Ltda. e Outros
Advogado	Carlos de Souza Dantas
Agravante	Albertina Gonçalves Mendes
Agravante	Norair Gonçalves Mendes
Agravado	André Gonçalves Soares
Advogado	João Américo Pinheiro Martins

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Os embargos de declaração não conhecidos porque a parte não alegou omissão, contradição ou obscuridade, não interrompem o prazo recursal (Verbete nº 13, 1ª Turma). Em consequência, o agravo de petição, ainda que ajuizado no prazo legal relativo ao recurso cabível após a decisão dos embargos, mostra-se intempestivo, pois ausentes os efeitos da interrupção.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009(Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-829/2007-015-10-85.4

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Rodrigo Gonzaga Rocha
Recorrido	Alexandre da Silva Vieira e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido	Antônio Pereira de Souza

Recorrido

Ana Flávia Fernandes Moreira

Recorrido

Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES.

ILICITUDE. O Juiz do Trabalho, afeto às mutações do direito laboral freneticamente empreendidas, não deve ficar à margem da evolução do desenvolvimento produtivo. O fato é que as transformações do mundo do trabalho acirram a competitividade, fazendo com que empresas se estabeleçam unidas de modo a restringir seus custos e aumentar sua eficiência produtiva para, enfim, sobreviverem. É dentro de tal contexto que se encaixa o fenômeno da terceirização, utilizado pelo empresariado como sendo sinônimo da modernidade. Contudo, a despeito das vantagens que o instituto oferece, a verdade é que a sua implementação indiscriminada passa a configurar a forte tendência capitalista de procurar manter o trabalhador alijado da gestão empresarial, longe das fábricas e sem poder de persuasão. Foi do Poder Judiciário a iniciativa de apresentar alguma diretriz para a compreensão do tema, com a edição da Súmula n.º 331, I, ao estabelecer que "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei 6019, de 3.1.74)". No caso de contratação de empregados públicos para labor na atividade-fim do órgão, via empresa interposta, não há como reconhecer o vínculo diretamente com o tomador, em face do artigo 37, II, da Constituição Federal, devendo, entretanto, referido órgão ser condenado a proceder a rescisão de todos os contratos irregularmente celebrados com as prestadoras de serviços, de modo a permitir o devido ajuste em sua conduta, com a adequação de seu quadro funcional por meio da realização de concurso público.

CONTRATO NULO. SÚMULA N.º 363 DO C. TST.

DIFERENÇAS DE FGTS NÃO DEPOSITADO. A Súmula n.º 363 do C. TST estabelece que, nos casos em que seja reconhecida a nulidade do contrato de trabalho do servidor público em face da ausência de prévia aprovação em concurso público, os trabalhadores fazem jus à percepção de: a) contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e; b) valores referentes aos depósitos do FGTS. Note-se que a jurisprudência consolidada do TST utiliza a expressão "valores referentes aos depósitos do FGTS", e não "liberação dos valores depositados a título de FGTS". Isso significa que decidiu o C. TST, ao interpretar as normas relativas à contratação do servidor público, que aqueles que ingressarem na Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público fazem jus ao recebimento da quantia equivalente ao montante que deveria ter sido depositado a título de FGTS, observando-se a contraprestação pactuada.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e das contra-razões, e negar provimento ao recurso. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-835/2008-802-10-00.9

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
---------	---

Agravante	Rogério Barbosa Braga Filho
Advogado	Meire A. de Castro Lopes
Agravado	Ana da Silva Parente
Advogado	José Erasmo Pereira Marinho

EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO. ART. 593, II, CPC. O art. 593, II, do CPC estabelece que existe fraude à execução quando o devedor aliena ou onera bens de sua propriedade, mesmo estando acionado em demanda judicial que pode levá-lo ao estado de insolvência.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-844/2006-007-10-00.4

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	FARMALAB Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda.
Advogado	Verônica Quihillaborba Irazabal Amaral
Agravado	r. decisão de fls. 453/454
Outra Parte	Marcelo Guerreiro Caldas (Recurso Adesivo)
Advogado	João Américo Pinheiro Martins

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO A MENOR. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. O recolhimento do depósito recursal, no valor mínimo em vigor no dia da interposição do recurso, é pressuposto extrínseco de admissibilidade, sem o qual ocorre a deserção do recurso e, portanto, a impossibilidade de seu conhecimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), ressalvadas posteriores atualizações constantes da certidão de julgamento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-844/2007-007-10-00.5

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Laércio Spinola dos Santos
Advogado	Fabício Trindade de Sousa
Embargante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO - PREQUESTIONAMENTO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA VINCULANTE/STF Nº 10 - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

Verificado que a questão controvertida foi devidamente analisada, expressando o acórdão clara motivação acerca do caminho percorrido até o destino representado pela conclusão nele exposta, limitando-se a aplicar o entendimento sedimentado na âmbito do C. TST através do inciso IV da Súmula n.º 331, que concebe a possibilidade de responsabilização subsidiária de entes públicos, não se pode concluir que a Turma, de forma explícita ou implícita, tenha declarado a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, daí a absoluta impertinência da alegada violação ao disposto no artigo 97 da Carta Magna ou à Súmula Vinculante/STF nº 10, restando completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e pela União e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-ROPS-868/2008-005-10-00.2

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Simone Abreu da Costa Araújo
Advogado	Antônio Torreão Braz Filho
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

Ocorrendo quaisquer destes vícios, devem eles ser sanados. Não existindo, aos embargos de declaração deve ser dado provimento parcial apenas se o órgão julgador considerar necessário prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-880/2008-015-10-00.4

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Nádia Maria Ferreira Bezerra Ribeiro
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Rodrigo Gonzaga Rocha

EMENTA: LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO NO PÓLO ATIVO. POSSIBILIDADE E LIMITAÇÃO.

Consoante os termos do art. 842 da CLT, havendo identidade de matéria e no caso de empregador comum, aos empregados é facultado cumular, no mesmo processo, várias ações trabalhistas. Preenchidos os requisitos do referido dispositivo legal, conclui-se que só na hipótese de comprometimento da rápida solução do litígio ou dificuldade para a defesa é que se poderia cogitar da necessidade de desmembramento do processo ou limitação do litisconsórcio (art. 46, parágrafo único, CPC), vez que a simultaneidade do processamento e julgamento de várias ações harmoniza-se com o Princípio da Economia Processual e contribui, em muito, para aliviar o emperramento do Poder Judiciário.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para admitir a formação do litisconsórcio ativo facultativo e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-892/2008-010-10-00.7

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Miguel Teixeira de Araújo
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Recorrido	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO- CARACTERIZAÇÃO. Para ficar caracterizado o desvio de função, necessário que o empregado demonstre ter sido contratado para exercer função específica, mas no dia-a-dia ter laborado em função diversa, para a qual é destinada remuneração superior. Não havendo prova robusta, correta a sentença que indeferiu o pleito de diferenças salariais.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-902/2008-010-10-00.4

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	MBR Engenharia Ltda.
Advogado	Iná Maria Fernandes da Silveira
Recorrido	Joaquim do Carmo Magalhães
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza

EMENTA: 1.JORNADA DE TRABALHO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ESCALA DE REVEZAMENTO. LEGALIDADE. A Constituição Federal estimula e fortalece a autonomia privada, prestigiando a negociação coletiva e assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI). Nesta linha principiológica permite a flexibilização da jornada de trabalho, facultando sua redução e a compensação de horários mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (inciso XIII). Por tais razões, não se pode negar eficácia a cláusulas autonomamente ajustadas pelas partes diretamente interessadas e tidas como convenientes para a categoria, sob pena de se fragilizar o ideal de negociação coletiva e atingir, reflexamente, a própria sistemática delineada na Lei Maior. Ao Poder Judiciário não cabe interferir nestes ajustes, sob pena de provocar desequilíbrio naquilo que foi autonomamente negociado, pressupondo vantagens para as categorias profissional e econômica. Assim, válida é a estipulação que admite o trabalho extraordinário além da jornada de oito horas, mediante a regular compensação, excluindo o direito à remuneração correspondente. 2. DESCONTOS SALARIAIS. REQUISITOS FORMAIS. INSUFICIÊNCIA. PROVA DA CONDUTA DANOSA.

NECESSIDADE. FURTO PRATICADO POR TERCEIROS. A intangibilidade salarial assegurada no artigo 462 da CLT não é absoluta, permitindo, dentre as hipóteses ali mencionadas, o desconto nos salários embasados em danos provocados pelo empregado ao patrimônio do trabalhador. Ainda que o contrato de trabalho traga expressa previsão para a hipótese e o empregado tenha autorizado o desconto, o preenchimento destes requisitos formais não dispensa a prova, pelo empregador, de ter o empregado ao menos concorrido com culpa ou dolo para o evento danoso, no caso, furto praticado por terceiros. Ausente a prova necessária, impõe-se a devolução dos valores irregularmente descontados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009(Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-920/2007-005-10-00.0

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCEUB
Advogado	Carlane Torres Gomes de Sá
Recorrente	Joalmir Cordeiro de Sousa
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 338, I, TST. Consoante sedimentado na Súmula 338, I, do C. TST, constitui ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados, efetuar o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, §2º, da CLT, sendo que a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Nesta situação, verificada a inércia do empregador quanto à apresentação da prova documental, sem qualquer justificativa para a sua conduta, prevalece a jornada indicada na petição inicial.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamado, não o fazendo quanto ao tópico sobre "folgas devidas em face do artigo 98 da Lei nº 9.504/97", por ausência de fundamentação, e integralmente do recurso do reclamante. No mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado RelatorEm, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-936/2008-021-10-00.2

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Hyathama Silveira Pires
Advogado	Luiz Gonzaga Baião
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Flávia Rosana Costa Motta

EMENTA: RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

LIMITES DA COMPETÊNCIA TRABALHISTA. Em se tratando da contribuição social a que se referem os incisos I e II do art. 195 da Constituição Federal, cumpre destacar que a competência da Justiça do Trabalho encontra limites na extensão de suas próprias decisões. Por conseguinte, se não há controvérsia acerca da existência do vínculo empregatício, esta Justiça Especializada é incompetente para determinar a comprovação de recolhimento previdenciário sobre salários pagos durante a prestação de serviços.

Inteligência do inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 876 da CLT. Ressalvas do Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-945/2007-812-10-00.7

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Magda Dias da Silva
Advogado	Márcia Regina Flores
Embargante	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	Ursulino Santos Filho
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

OCORRÊNCIA. Inexistindo exame sobre o tópico recursal objeto da alegação de omissão, caracteriza-se o vício justificador dos embargos declaratórios, impondo-se o dever de examinar a matéria para a plena entrega da prestação jurisdicional. 2. RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. APÓLICE. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE.

DEVER DE INDENIZAR. Em regra, do empregador se exige tão-somente a prova da contratação do seguro de vida em grupo a que se obrigou. Porém, ainda que satisfeita a obrigação de fazer, incumbe-lhe repassar ao empregado toda a documentação relativa ao seguro e indispensável para o recebimento do prêmio.

Demonstrado, no caso, em ação de exibição de documento, que a reclamada repassou à reclamante documentação insuficiente, obstando-lhe auferir o benefício, impõe-se-lhe indenizar o valor correspondente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios da reclamada e da reclamante e os documentos por esta juntados consoante a Súmula 8 do C. TST e, no mérito, negar provimento aos embargos da reclamada e dar parcial provimento aos embargos da reclamante para sanar omissão, julgando procedente em parte o pedido relativo à indenização substitutiva do seguro em grupo, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado RelatorEm, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-948/2008-003-10-00.5

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Maristela Pereira dos Santos
Advogado	Simone de Sousa Torres

Recorrido Pedacinho Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Advogado Rodrigo Madeira Nazário

EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL. VALORAÇÃO.

PRINCÍPIO DA LIVRE VALORAÇÃO DA PROVA.

Às partes incumbe o ônus de demonstrar a veracidade de suas afirmações, de modo a convencer o julgador da legitimidade de sua pretensão; contudo, uma das funções precípuas do juiz é a análise de prova, e sua livre valoração. É bem verdade que a instância revisora detém total liberdade para avaliar as provas produzidas nos autos, podendo concluir de forma diversa do Juízo a quo.

Contudo, impossível ignorar que o magistrado que dirige a audiência pode melhor perceber as nuances dos depoimentos por ele colhidos, já que o Juízo ad quem somente tem acesso ao registro daquilo que foi declarado. Por tal razão as impressões sentidas e declaradas pelo julgador de primeiro grau devem ser prestigiadas quando a decisão depende de prova oral.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador relator. Ementa aprovada. Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-982/2008-019-10-00.5

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido José Rocha Sobrinho
Advogado Jomar Alves Moreno

EMENTA: NORMA COLETIVA. CLÁUSULA 30ª.

INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGO. A legislação pátria confere aos sindicatos poderes para atuar na defesa dos interesses de suas respectivas categorias, inclusive para estabelecer, mediante convenções e acordos coletivos, novos direitos, melhores condições de trabalho, garantias de manutenção do emprego, entre outros. É salutar, portanto, que o Judiciário reconheça a validade das negociações havidas entre os sindicatos, até mesmo para fortalecê-los, devendo os convenientes respeitar o decidido pelos sindicatos que os representam, observados os requisitos exigidos e as garantias constitucionais.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1013/2008-102-10-00.8

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Antonio Inácio de Souza
Advogado Mauro Rogério Oliveira Matias
Recorrido Pina's Car Multimarcas Ltda.
Advogado João Anísio Vieira Marques

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

CARACTERIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Numa relação de trabalho, para que haja a configuração do vínculo empregatício, é imprescindível a conjugação dos cinco elementos fático-jurídicos insertos no caput dos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a outrem; pessoalidade do prestador; não-eventualidade; onerosidade; subordinação. Logo, não havendo a coexistência dos referidos elementos ou pressupostos, não há que se falar em relação de emprego.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1122/2006-019-10-00.7

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Agravado Maria Grassi Costa
Advogado Nacir da Conceição Fernandes

EMENTA: RECURSO - FUNDAMENTAÇÃO - PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. A fundamentação constitui pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, eis que só assim será possível à instância ad quem identificar e compreender onde se concentra o inconformismo da parte e, a partir disso, avaliar sobre a sua procedência ou não.

Carente o apelo das razões que estimulam a pretensão de reforma frente ao que restou decidido na sentença, tal erige-se como óbice intransponível para o seu conhecimento.

Recurso não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque desfundamentado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009(Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1178/2007-007-10-00.2

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Martinho Arcanjo da Silva
Advogado	Marcos Antônio Barreto
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Lajes Globo Comércio e Indústria de Pre-Moldados Ltda. - ME
Advogado	Gilberto de Sousa Prates
Outra Parte	Tarcísio Nogueira de Carvalho
Outra Parte	Nelson Veras de Sousa
Outra Parte	Sadia S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Ocorrendo quaisquer destes vícios, devem eles ser sanados. Contudo, cumpre registrar que não são os embargos de declaração meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador. Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada (Inteligência do Verbete de Jurisprudência n.º 12 da Egr. 1ª Turma do TRT da 10ª Região).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1268/2007-002-10-00.1

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Ari Miguel de Azevedo Silva
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Ocorrendo quaisquer destes vícios, devem eles ser sanados. Contudo, cumpre registrar que não são os embargos de declaração meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador. Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual

adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Inteligência do Verbete de Jurisprudência n.º 12 da Egr.

1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1287/2004-014-10-00.5

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Viviane Santos do Carmo
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravante	M5 - Indústria e Comércio Ltda. (M Office)
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. HORAS EXTRAS CONFORMIDADE À COISA JULGADA. Atendo-se os cálculos de liquidação exatamente aos expressos comandos da coisa julgada, inexistente equívoco, tampouco excesso de execução, a justificar a reforma da decisão agravada. Recursos desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009(Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado RelatorEm, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1324/2007-015-10-00.4

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Embargado	V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
Outra Parte	Reinaldo Flavio de Barcelos
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Outra Parte	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1662/1998-102-10-86.1

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Maria Amparo do Nascimento e Outros
Advogado	Charles Jefferson Lopes dos Santos
Agravante	Jaime Ferreira Pinto
Agravante	João Marcelo Barbosa
Agravante	Fernando Rodrigues de Barro
Agravado	Samambaia Futebol Clube
Agravado	W e W Promoções e Eventos Ltda. (Bingão Popular)
Agravado	Edna Maria Lima Guimarães
Advogado	Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves

EMENTA: ARREMATACÃO. EMBARGOS INTEMPESTIVOS. Nos termos do art. 694 do CPC, a arrematação se aperfeiçoa, tornando-se irrevogável, com a assinatura do auto de arrematação, sendo que referido artigo deve ser aplicado conjuntamente com o art. 884 da CLT, onde há previsão do interstício de cinco dias para a apresentação de embargos à execução. Não observado o prazo, correta a decisão que não conheceu dos embargos à arrematação.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AI-1975/1995-801-10-01.2

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Gama Construtora Ltda.
Advogado	Mário Cavalcante Nogueira Júnior
Agravado	Wilson Miranda de Carvalho
Advogado	Domingos Esteves Lourenço
Agravado	Marcelo Campos Palmerston
Agravado	Eudes Alberto Mendes

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE.

IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO (IN/TST N.º 16/99).

Não se conhece de agravo de instrumento que não contém as peças essenciais elencadas nos artigo 897, § 5º, da CLT e que traz na sua formação cópias inautênticas (IN/TST n.º 16/99).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009(Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado RelatorEm, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-8008/2006-015-10-00.2

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Celso Costa Lima Verde Leal
Agravado	Terranova Administradora de Condomínios Ltda. - ME
Agravado	José Luiz de Brito

EMENTA: "EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA. PRESCRIÇÃO. I - É de 05 (cinco) anos o prazo da prescrição aplicável aos processos de execução fiscal. II - O pronunciamento da prescrição, de ofício, inclusive a intercorrente, é compatível com os processos de execução fiscal, desde que precedido da diligência tratada no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, a qual pode ser suprida em sede revisional." (Verbete nº 24)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009(Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-8019/2005-015-10-00.1

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Celso Costa Lima Verde Leal
Agravado	Restaurante e Bar La Becasse Ltda.
Agravado	Jorge Cals Coelho

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Não localizados bens a fim de satisfazer a execução fiscal, o processo deve ser suspenso pelo período de um ano, a fim de que a exequente possa diligenciar acerca da

existência de bens passíveis de penhora. Findo tal prazo de suspensão, inicia-se o fluxo da prescrição quinquenal intercorrente. Inteligência do § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, da Súmula n.º 314 do C. STJ e do Verbete n.º 24 deste Egr. Tribunal Pleno.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-8027/2007-012-10-00.0

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Eduardo Luiz Gonçalves
Agravado	Comércio de Roupas e Acessórios Márcia Kolanian Ltda.
Agravado	Daniel Kolanian
Advogado	Benedicto Celso Benício

EMENTA: "EXECUÇÃO FISCAL: MULTA TRABALHISTA. A execução fiscal de multa trabalhista inadimplida e assim inscrita na Dívida Ativa da União rege-se pela Lei 6.830/1980, que envolve tanto a cobrança de créditos tributários como de créditos não-tributários, nos termos do art. 642 da CLT.

DÉBITO FISCAL: RESPONSABILIDADE: SÓCIO-GERENTE. O sócio pode ser chamado à co-responsabilidade pelo débito fiscal, com a empresa, devedora principal, quando age com excesso ou abuso do poder societário ou quando ocorrida confusão patrimonial, aplicando-se os preceitos próprios da legislação tributária, civil e comercial, nos termos dos arts. 4º, V e § 2º, da Lei 6.830/1980, 135, III, do CTN, 50 e 1080 do CC, ainda que decorrente o crédito de multa aplicada pela Fiscalização do Trabalho. (Precedente da 2ª Turma: AP-08225-2005-015-10-00-1) Agravo de petição conhecido e desprovido. (Desembargador Alexandre Nery de Oliveira)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009(Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-8034/2005-015-10-00.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira
Agravado	Atual Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.
Agravado	Cláudio Dias Biserra

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Não localizados bens a fim de satisfazer a execução fiscal, o processo deve ser suspenso pelo período de um ano, a fim de que a exequente possa diligenciar acerca da existência de bens passíveis de penhora. Findo tal prazo de suspensão, inicia-se o fluxo da prescrição quinquenal intercorrente. Inteligência do § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 e da Súmula n.º 314 do C. STJ.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ROPS-738/2008-007-10-00.2

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	CSU Cardsystem S.A.
Advogado	Marcelo Miura
Recorrente	Gilmária Limeira Fragoso de Araújo (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisco de Souza Rangel
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: TRABALHO A TEMPO PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. NORMA COLETIVA. LICITUDE. Admite-se a contratação de empregado por período e salários reduzidos, nos moldes do art. 58-A da CLT, sendo plenamente justificável o recebimento de salário proporcional à jornada cumprida pelo obreiro, mesmo que inferior à fixada em norma coletiva.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso adesivo, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa; e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-14/2008-005-10-00.6**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Roberto Wagner de Almeida
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Recorrido	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	RAVELE - Locações de Serviços Ltda.

EMENTA: INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE MÃO-DE-OBRA. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. E sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante empresa beneficiária dos serviços prestados, esta não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a União na forma subsidiária e a determinar a remessa de ofícios à Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do FGTS, para apuração de possíveis irregularidades, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-108/2008-001-10-00.0**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	TM Solutions Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	Fabíola Cobianchi Nunes
Embargado	V. ACORDÃO DA 1ª TURMA
Outra Parte	Rogério da Silva Alves
Advogado	Oswaldo da Silva Mendes

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. Dá-se provimento aos embargos opostos pela reclamada para que seja sanado erro material, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-131/2008-003-10-00.7**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
---------	---

Recorrente	Marcelo Failace Bevilacqua
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a discussão sobre a complementação de aposentadoria constitui cláusula integrante do contrato de trabalho anteriormente mantido, sendo a matéria afeta à seara da competência da Justiça do Trabalho. O § 2º do artigo 202 da Constituição Federal, com a redação conferida pela EC nº 20 de 15.12.98 ou o artigo 68 da Lei Complementar nº 109/2001, ao disporem que os benefícios e as condições contratuais previstas nos regulamentos de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, não fazem deslocar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a celeuma, ante os termos do artigo 114 do próprio texto constitucional. NULIDADE DO JULGADO. JULGAMENTO CITRA PETITA.

PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

OBSERVÂNCIA. O julgador deve decidir a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe vedado proferir sentença extra, ultra ou citra petita (artigo 128 c/c 460 do CPC). Verificada a existência de contradição e de omissão no julgado, não obstante interpostos embargos declaratórios pela parte prejudicada, resta caracterizado o julgamento citra petita, devendo os autos retornar à origem a fim de que a prestação jurisdicional seja inteiramente entregue ao jurisdicionado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas pelas partes em suas contra-razões, conhecer dos recursos do reclamante e da segunda reclamada, conhecer parcialmente do recurso do primeiro reclamado, rejeitar as preliminares argüidas pela segunda reclamada e acolher a preliminar argüida no recurso do reclamante para reconhecer a nulidade da decisão de fls. 520/523, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento do feito, como entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Prejudicada a análise dos demais aspectos do recurso do reclamante, bem como a dos recursos dos reclamados. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-144/2008-801-10-00.9**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Hélio Gabino de Sousa
Advogado	Glauton Almeida Rolim
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Investco S.A.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do remédio declaratório ajuizado fora do quinquídio legal previsto nos artigos 897-A da CLT e 536 do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores egr. Turma do egr.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, por intempestivos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-207/2008-002-10-00.8

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Outra Parte	Aureluz Sétimo Socorro dos Santos
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

CONTRADIÇÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar contradição no julgado embargado, na forma do art. 535 do CPC e 897-A da CLT, conferindo-lhe efeito modificativo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgado (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo a contradição apontada, conceder efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-210/2008-020-10-00.3

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Luciano Santos Siqueira
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	Glória Sousa e Cia Ltda.
Recorrido	Tim Celular S.A.
Advogado	Nilton da Silva Correia

EMENTA: INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PRIVADO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Emenda aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-231/2008-861-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Ailton da Silva Paiva
Advogado	Rildo Caetano de Almeida
Embargado	v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte	Leonardo Aparecido de Sousa - ME (Retífica de Motores Paraná)
Advogado	Luciana Rocha Aires da Silva

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento parcial aos embargos declaratórios tão- somente para prestar esclarecimentos, em prol da completude da prestação jurisdicional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-232/2007-015-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Dom Francisco Restaurante Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Antônio Divino de Souza Bazot
Advogado	Cassius Cley Barbosa da Silva

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento parcial aos embargos declaratórios tão- somente para prestar esclarecimentos, em prol da completude da prestação jurisdicional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-323/2008-801-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	CTM Engenharia Ltda.
Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Carlos Augusto Rodrigues de Moura (Recurso Adesivo)
Advogado	Rildo Caetano de Almeida

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento parcial aos embargos opostos pela reclamada para que sejam prestados os devidos esclarecimentos e seja sanado erro material, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.
Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-409/2003-006-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	União (Câmara Federal)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Wesley Gomes Costa
Advogado	Jomar Alves Moreno
Outra Parte	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
Outra Parte	Walter Antunes dos Reis
Outra Parte	João Vicente Cunha

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. A fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-410/2008-004-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Leandro Regis dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Geraldo Antônio de Castro
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

LAUDO PERICIAL. Demonstrado pelo expert, de forma clara e convincente, que o autor exercia atividades em condições insalubres, consoante os ditames estabelecidos na NR-15 da Portaria nº 3.214/78 - MTE, correto o deferimento do correspondente adicional e reflexos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-419/2008-801-10-00.4

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	José Alberto Pires
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Espedito Souza Rêgo (Recurso Adesivo)
Advogado	Rômulo Sabará da Silva
Outra Parte	Márcio Nunes Ribeiro
Outra Parte	Sait Instalações Técnicas Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-453/2008-019-10-00.1

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Delta Construções S.A.
Advogado	Alexandre Matsuda Nagel
Recorrido	Edilene Gomes Fernandes
Advogado	Carlos André Lopes Araújo

EMENTA: LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA INSALUBRIDADE NO GRAU MÁXIMO. LIXO URBANO. PREVALÊNCIA. Laborando a reclamante na varrição e coleta de lixo urbano, prevalece a conclusão pericial no sentido de que o empregado estava sujeito a agentes biológicos insalubres, na forma do Anexo 14 acrescentado à NR- 15 por meio da Portaria nº 12 MTE de 12 de novembro de 1979, fazendo jus ao percebimento do adicional em grau máximo.

DANO MORAL. PROVA. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. O que se impõe evidenciar é o fato causador do dano. Confessada a prática do fato alegado, tem-se por ocorrida a lesão ao acervo extrapatrimonial da autora.

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. QUANTUM DEBEATUR. O dano moral, embora indenizável, é considerado irreparável, ou incomensurável, eis que ocorrido no plano abstrato do psiquismo da vítima.

Assim, o que se busca conferir à vítima nada mais é que um lenitivo compensatório, impossível de ser demonstrado matematicamente, levando-se em conta a condição social e econômica das partes a fim de que não culmine no enriquecimento sem causa de uma e o empobrecimento de outra. O que se objetiva é compensar o lesado e desestimular o lesante, com intuito pedagógico, mas sem a possibilidade de quantificar o exato valor do pretium doloris.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da

10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-466/2008-007-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Domingos dos Santos
Advogado	Luciano Pinheiro Lacerda
Outra Parte	Du Carmo - Carmo & Aboulhossem S.A.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. OMISSÃO. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem, todavia, conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem, todavia, conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-468/2008-016-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Odorico Vieira Martins
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Aline Sampaio Pinho Souza
Advogado	Luciano Silva Campolina

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não havendo vício no julgado, mas mera insurgência quanto ao decidido, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-501/2006-002-10-00.8

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Banco do Brasil S.A.

Advogado	Carlos Alberto de Souza
Agravado	Adriana da Silva Pereira
Advogado	José Eymard Loguércio

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS.

COISA JULGADA. A coisa julgada é a eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário (art. 467 do CPC). Tendo sido confeccionados os cálculos de acordo com o comando proveniente da decisão exequenda, não se cogita de modificação da conta líquidanda, sob pena de vulneração ao disposto no art.5º, XXXVI, da CF/88.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-511/2008-011-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Ronald Ayres Lacerda
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho
Recorrido	Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCEUB
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos

EMENTA: DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA LIMITAÇÃO AO DIREITO POR NORMA REGULAMENTAR NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Por força do artigo 7º, inciso I, da Constituição da República, ao empregador é facultado, mediante denúncia vazia, resilir o contrato de trabalho, desde que não atue i) contra o direito; ii) contra disposições coletivas; iii) contra normas regulamentares e contratuais; iv) em abuso de direito. 2.

Na espécie, o Eg. Tribunal Regional, embora tenha reconhecido que o regulamento empresarial condicionara a terminação do contrato à prévia realização de inquérito administrativo apenas nas hipóteses nas quais fosse imputado comportamento faltoso ao empregado, declarou a nulidade da dispensa sem justa causa dos Reclamantes, porque inobservado o procedimento referido. Para tanto, entendeu que por se tratar de juízo punitivo, seria necessária a prévia instauração do inquérito. 3. Ausente do acórdão regional juízo de valor acerca da licitude da despedida, não há falar em limitação do poder potestativo do empregador pela referida norma regulamentar pelo só fato de se estar diante de ato derivado do poder de punir do empregador, já que este, per si, não é incompatível com o exercício do poder de dispensar nem guarda relação com a previsão regulamentar de imputação de ato faltoso ao empregado. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido" (RR - 1645/1991-006-10-42.0 Data de Julgamento: 16/08/2006, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 08/09/2006".

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante o pagamento do adicional de 3 horas extras por dia no período de 28.6 a 8.7.2004, nos termos do voto da

Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação porquanto o fixado na origem atende aos comandos da presente decisão. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-530/2008-013-10-00.5

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Federação da Agricultura e Pecuária do Paraná - FAEP
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Embargado	v. acórdão da 1ª. Turma
Outra Parte	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranapoema

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-538/2008-019-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado	Estefânia Ferreira de Souza Viveiros
Embargado	V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
Outra Parte	Enéias dos Santos Silva
Advogado	Magda Ferreira de Souza

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos e corrigir erros materiais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-545/2008-021-10-00.8

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Via Veneto Roupas Ltda.
Advogado	A. C. Alves Diniz
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Bruno Macedo Vaz da Silva
Advogado	Joaquim José Pessoa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. Pela simples leitura do art. 462/CPC verifica-se que somente é dado ao julgador analisar fato superveniente antes de prolatada a decisão. Isso porque ao proferir a decisão, o Juiz cumpre a acaba o ofício judicante, apenas podendo modificá-la em casos devidamente especificados em lei, segundo dicção do art. 463/CPC.

Considerando-se que o remédio declaratório não se presta à apreciação de fato superveniente, que deve se invocado por ocasião do julgamento da causa, não há que se cogitar de contradição no julgado. Precedentes do Excelso STF.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do egr.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-586/2008-002-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	FORTESUL Serviços Construção e Saneamento Ltda.
Advogado	Keila Rosa Rodrigues
Recorrente	Gustavo Banquierei Miranda (Recurso Adesivo)
Advogado	Maxmilian Patriota Carneiro
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso ordinário quando interposto fora do octídio legal (alínea a do art. 895 da CLT).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pela reclamada, ante sua intempestividade e não conhecer, igualmente, do recurso adesivo, posto que acessório (inciso III do art. 500 do CPC), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-617/2008-002-10-00.9

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido	Lia Helena Rech
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

EMENTA: ATO ÚNICO. PRESCRIÇÃO TOTAL.

CARACTERIZAÇÃO. "Quando é um direito reconhecido, sobre o qual não se questiona, aí, são as prestações que vão prescrevendo, mas se o direito à prestação decorre do direito à anulação do ato, é claro que, prescrita a ação em relação a este, não é possível julgar prescritas apenas as prestações, porque prescreveu a ação para o conhecimento do direito do qual decorreria o direito às prestações. Do contrário, seria admitir o efeito sem causa. Precedente RE 73.958. Recurso extraordinário conhecido e provido" (RE 94.679/9-

SP, Rel. Min. Soares Miñoz).

BANCÁRIO. §2º DO ART. 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

Conquanto o art. 224, §2º da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, é necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidúcia e complexidade pelo empregador, não bastando o mero percebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-638/2008-801-10-00.3

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Recorrido	Eladio Gomes Leobas de França Antunes

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

REQUISITOS PARA COBRANÇA. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. A jurisprudência é remansosa quanto à necessidade de publicação de editais para a cobrança de contribuição sindical, na forma do art. 605 da CLT. A pretensão do autor, de fazer tabula rasa do mandamento consolidado não deve ser chancelado, sob pena de malferimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos é da não-surpresa do contribuinte, regedores do sistema de cobrança de obrigações de natureza tributária. Processo extinto sem resolução do mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do CPC. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ENCARGOS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI 8.022/90. INAPLICABILIDADE DO ART. 600 DA CLT. O art. 600 da CLT foi tacitamente revogado pelo art. 2º da Lei nº 8.022/90, não subsistindo a penalidade lá prevista.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-639/2008-007-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Ivan Novais Baliza
Advogado	Anderson Magalhães Lopes
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: JUSTA CAUSA. COMPROVAÇÃO. Para a caracterização da justa causa há a necessidade da presença de

três requisitos, quais sejam, a gravidade da conduta, dentro dos limites do art. 482 da CLT, a reação imediata do empregador e a relação causa-efeito. Não demonstrada a presença conjunta de tais pressupostos, impõe-se a manutenção da sentença que declarou a nulidade da dispensa por justa causa, convalidando-a em dispensa imotivada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, não conhecer do apelo do reclamante, por ausência de sucumbência em relação à matéria nele contida, recebendo-o como contra-razões, e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 14 de janeiro de 2009.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

MRMG/MelEm, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-644/2008-018-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Recorrido	Domingos Gualberto de Brito Júnior
Advogado	José Eymard Loguércio

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INEXISTENTE.

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Ofertado recurso ordinário eivado do vício da irregularidade de representação, o apelo é tido por inexistente a teor do disposto na Súmula nº 164 do col. TST. Vale lembrar que na fase recursal não se aplica o disposto no art. 13 do CPC, eis que oportuniza o saneamento às partes tão-somente na primeira instância (Súmula nº 383/TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-650/2008-019-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado	Rodrigo Gean Sade
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Mario César Lopes Júnior
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. OMISSÃO. Dá-se provimento parcial aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos e

sanar omissão, sem, todavia, conferir efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem, todavia, conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-684/2008-012-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Carlos Antônio de Medeiros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Outra Parte	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-ROPS-700/2007-016-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Sérgio Luís Tavares Martins
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Israel da Silva
Advogado	Renato Martins Frota

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

INEXISTÊNCIA. Sendo a pretensão da parte obter a reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, uma vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, corrigir de ofício erro material e dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-726/2008-016-10-00.9

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Venina Metaxa Kladi
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

EMENTA: COISA JULGADA. CARACTERIZAÇÃO.

ARTIGO 301 E PARÁGRAFOS DO CPC. Rezam os §§ 1º a 3º do artigo 301 do CPC que verifica-se a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada; que uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido; e que há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso. Restando evidenciada a tríplice identidade de que cogita o dispositivo legal referido, tem-se por caracterizada a coisa julgada sendo imperativa a extinção do feito, sem resolução do mérito, com fulcro no inciso V do artigo 267 do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-ROPS-730/2008-006-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Maria do Socorro Silva Torres
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Embargado	V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
Outra Parte	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado	Marco Aurélio Mansur

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Sendo a pretensão da parte obter a reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, uma vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-753/2008-021-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Shirley Mascarenhas e Silva
Advogado	Nilton Lafuente
Recorrido	VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)

Advogado

Víctor Russomano Júnior

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto às horas extraordinárias é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Não se desvencilhando de tal encargo, correta é a sentença que indeferiu o pagamento postulado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fl. retro), aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar de não-conhecimento argüida pela reclamada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-763/1997-001-10-00.4

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Anilton Jesus Brigati
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Agravado	Hidrofertil Comércio e Representação de Máquinas e Produtos Agrícolas Ltda.
Advogado	Odálio Botelho
Agravado	Milton Ferreira da Silva
Agravado	Messias Medeiros da Silva

EMENTA: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCIDÊNCIA. Em que pese a Súmula nº 114 do TST preconize a inaplicabilidade da prescrição intercorrente no processo do trabalho, não se pode olvidar que a CLT prevê expressamente a possibilidade de arguição do instituto na execução, no art. 884, § 1º da CLT, o qual admite expressamente dentre as matérias de defesa a prescrição da dívida. Assim, quando a paralisação do feito se der em face da inércia do exequente na prática de ato de sua exclusiva responsabilidade, há que se admitir a incidência do instituto prescricional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-ROPS-794/2008-102-10-00.3

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Papaléguas Serviços de Motoboys Ltda. - ME (Elisângela Alves da Silva)
Advogado	Alancardé Ferreira de Almeida
Embargado	V. Acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Paulo César da Silva
Advogado	Luzia Maria Borges

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado à eliminação de omissão, contradição ou

obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-832/2008-009-10-02.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Targino Santos de Andrade
Advogado	Gilvan Dantas do Nascimento
Agravado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	Newton Ramos Chaves

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. SÚMULA 197 DO TST. Ciente a parte, em audiência, da data designada para julgamento da lide, o termo inicial para interposição de recurso ordinário flui a partir da data de publicação da sentença, nos termos da Súmula 197 do col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe seguimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-847/2008-013-10-00.1

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Valdeson Carneiro de Queiroz
Advogado	Elias Vieira Almado
Recorrido	Sônia Thereza Guimarães Wimmer
Advogado	Paulo Henrique Severiano Bastos

EMENTA: EMPREGADO DOMÉSTICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A Lei 5.859/72, ao definir o empregado doméstico, faz expressa menção a serviços de "natureza contínua". O diarista, que desenvolve suas atividades apenas em alguns dias da semana, não atende ao requisito da continuidade, muito embora seja discutível a ausência da permanência, se a prestação de serviço se deu por longo lapso temporal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-866/2008-004-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Gilberto Luiz Leite Pereira da Silva
Advogado	Olavo José Viana

EMENTA: "EMPRESA PÚBLICA. EMPREGO EM COMISSÃO. DIREITO AO AVISO PRÉVIO E À MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. Ao trabalhador que ocupa emprego em comissão no âmbito de empresa pública são assegurados os direitos materializados pelo contrato de trabalho. O caráter discricionário do emprego em comissão não torna sui generis o contrato de trabalho, a ponto de fazer indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS. O princípio da isonomia não admite estabelecer limitação aos direitos sociais reconhecidos pela Constituição da República. Tendo ciência da natureza precária de sua investidura - de livre nomeação e exoneração segundo a discricionariedade da Administração - é certo que o empregado comissionado não sabe de antemão o termo final de seu contrato e por esse motivo tem os mesmos direitos do trabalhador que é despedido sem justa causa. À minguada de restrição de ordem legal, impossível inibir os direitos do empregado comissionado, de sorte que é de prevalecer a máxima jurídica de que onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete fazê-lo. Incidência dos arts. 5º, II, 6º, 37, caput e 173, § 1º, II, da Constituição Federal" (ROPS nº 1309-2007-021-10-00-8, Ac. 1ª Turma, Relator Desembargador André R.P.V. Damasceno, data de julgamento 14.5.2008).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada em contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-882/2008-006-10-00.2

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Isaac Nilton Sousa de Oliveira
Advogado	Hélio Pereira Leite Filho
Recorrido	Aquinus Logística Distribuição de Cargas e Encomendas Ltda.
Advogado	Antônio Itamar Sabóia Freitas

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto à demonstração da existência de vínculo empregatício é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Emergindo da prova produzida nos autos a inexistência dos elementos caracterizadores do trabalho subordinado previsto no art. 3º da CLT, correta a decisão a quo que indeferiu o pleito obreiro.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-896/2008-009-10-00.5

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido	José Ernandes de Oliveira
Advogado	Ulisses Borges de Resende

EMENTA: SÚMULA Nº 191 DO COL. TST.

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

IMPOSSIBILIDADE. Não há que se falar em inconstitucionalidade da Súmula nº 191 por invasão de competência do Poder Legislativo pelo col. TST, uma vez que, ao editá-la, apenas interpretou o contido no art. 1º da Lei nº 7.369/85, nos estritos limites da competência que lhe é atribuída. Ademais, inexistente previsão legal de controle de constitucionalidade de súmula ou enunciado. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 7.369/85. Com a edição da Lei nº 7.369/85, afigura-se clara a intenção do legislador de excetuar o empregado do setor elétrico dos comandos insertos no art. 193 da CLT, devendo a expressão "salário que o empregado perceber", contida no art. 1º da referida Lei, ser compreendida como todas as parcelas de natureza salarial percebidas pelo trabalhador.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-909/2008-021-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	João Soares e Outro
Advogado	Antônio Dilson Picolo
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Celso Ricardi
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento parcial aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, em prol da completude da prestação jurisdicional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-924/2005-004-10-85.2

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Agnaldo Francisco Machado
Advogado	Eduardo Clemente
Agravado	Pollyana Indústria e Comércio Ltda.
Agravado	Valberto Teixeira Nobre
Agravado	Valdileide Teixeira da Silva

Agravado	Valdir Teixeira da Silva
Agravado	JDR Representações de Móveis Planejados Eletros Ltda.
Agravado	Miguel & Tavares Comércio de Móveis Ltda. - ME e Outros
Advogado	Fernando José Batista de Moraes
Agravado	Astreia Pereira Rodrigues
Agravado	Roberto Carlos Tavares

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE. Verificado que a decisão agravada tem caráter nitidamente interlocutório, não é cabível pela via eleita, a sua reforma em face do princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias (Súm. 214/TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão Turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo interposto, por incabível à espécie, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1042/2007-010-10-00.5

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Ricardo Nóbrega Victorino
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Outra Parte	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1191/2007-002-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Banco Citibank S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Amanda Aparecida Gouveia Brasil
Advogado	Alessandra Nunes Cabral

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido integralmente o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1238/2007-008-10-00.3

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Dionízio Pedro da Silva
Advogado	Ana Maria Ribas Magno
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Denilson Fonseca Gonçalves
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1314/2007-009-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogado	Cândido Ferreira da C. Lobo
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Ricardo José Macedo de Brito Pereira
Outra Parte	STOLT COMEX SEAWAY - Tecnologia Submarina S.A. e Outras
Outra Parte	Stena Marítima Navegação e Engenharia Ltda.
Outra Parte	Continental Serviços Marítimos Ltda.
Outra Parte	Aquaservice Navegação Ltda.
Outra Parte	Monocean Monteval Oceannering Engenharia Submarina Ltda.
Outra Parte	Oceânica Serviços Técnicos Submarinos Ltda.
Outra Parte	Aquamarine Engenharia e Assessoria Técnica Ltda.
Outra Parte	Marsat Serviços Submarinos Ltda.
Outra Parte	Consul Equipamentos e Serviços Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. OMISSÃO. Dá-se provimento parcial aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos e sanar omissão.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1349/2007-003-10-00.8

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Antônio Ribeiro Gontígio
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. ERRO MATERIAL. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos e para corrigir erro material, sem, todavia, conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos, não conhecer dos documentos de fls. 2514/2515 e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para considerar como de efetivo serviço as faltas abonadas, na forma do LIC nº 56, Capítulo 110, Título 21, item 2, bem como os dias de treinamento; para determinar que somente as faltas não abonadas deverão ser excluídas do cômputo do repouso semanal remunerado para efeitos reflexos das horas extras; para determinar que a gratificação semestral paga ao autor integre a base de cálculo das horas extras deferidas; bem como para determinar o recolhimento das cotas obreira e patronal em favor da PREVI, incidente sobre o montante das horas extras deferidas, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada";

leia-se:

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço parcialmente dos recursos, não conheço dos documentos de fls. 2514/2515 e, no mérito, nego provimento ao recurso do reclamado e dou parcial provimento ao recurso do reclamante para decretar a prescrição apenas das verbas que poderiam ter sido exigidas até 15.12.2000, inclusive; para considerar como de efetivo serviço as faltas abonadas, na forma do LIC nº 56, Capítulo 110, Título 21, item 2, bem como os dias de treinamento; para determinar que somente as faltas não abonadas deverão ser excluídas do cômputo do repouso semanal remunerado para efeitos reflexos das horas extras; para determinar que a gratificação semestral paga ao autor integre a base de cálculo das horas extras deferidas; bem como para determinar o recolhimento das cotas obreira e patronal em favor da PREVI, incidente sobre o montante das horas extras deferidas, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos, não conhecer dos documentos de fls. 2514/2515 e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para decretar a prescrição apenas das verbas que poderiam ter sido exigidas até 15.12.2000, inclusive; para considerar como de efetivo serviço as faltas abonadas, na forma do LIC nº 56, Capítulo 110, Título 21, item 2, bem como os dias de treinamento; para determinar que somente as faltas não abonadas deverão ser excluídas do cômputo do repouso semanal remunerado para efeitos reflexos das horas extras; para determinar que a gratificação semestral paga ao autor integre a base de cálculo das horas extras deferidas; bem como para determinar o recolhimento das cotas obreira e patronal em favor da PREVI, incidente sobre o montante das horas extras deferidas, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada".

2.2. Omissão

Aduz, ainda, o embargante, que há omissão relativamente aos itens 7 e 8 do recurso ordinário.

Não há a omissão referida.

O item 7 do recurso ordinário diz da prescrição, tema que foi exaustivamente discutido, inclusive com o provimento do recurso, nesse particular.

Já no item 8 do recurso ordinário aduz o reclamante que "De outra parte, quanto ao fato de o referido protesto ter por objeto apenas a 7ª e 8ª horas, entende o Recorrente que se estas lhe foram devidas, como muito mais razão o deverão ser aquelas excedentes da 8ª hora. Dar entendimento restritivo àquele seria proporcionar o enriquecimento ilícito do Reclamado, a despeito de se desconsiderar o esforço do Recorrido em relação às horas laboradas em sobrejornada além da 8ª hora" (fl. 2502).

A instância percorrida deferiu horas extraordinárias a partir da 6ª diária (fl. 2341) e fixou o marco prescricional em 17.12.2002.

O acórdão recorrido, como visto no item anterior, deu parcial provimento ao recurso do reclamante e fixou o termo a quo da prescrição em 15.12.2000.

Logo, a condenação de horas extras além da 6ª diária, conforme jornada fixada na sentença (fl. 2338) e mantida pelo Colegiado ad quem, apenas sofreu elastecimento temporal, não havendo mais nada a ser considerado ou decidido.

Inexiste, pois, a omissão propalada.

Embargos parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e para corrigir erro material sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e para corrigir erro material sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-8007/2007-861-10-00.5**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Alair Antônio Pires
Advogado	Francisco José de Souza Borges
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Érica Pimentel Pinto Costa

EMENTA: CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - CDA.

ATRIBUTOS. PRESUNÇÃO DE CERTEZA, LIQUIDEZ E LEGITIMIDADE. Não cabe ao julgador discutir a presunção de certeza, de liquidez e de legitimidade de que gozam as Certidões da Dívida Ativa - CDA, devendo ser observado o disposto na Lei nº 6.830/80, no art. 204 do CTN, bem como, para sua desconstituição o artigo 38 da citada Lei nº 6.830/80. Assim, uma vez constituída a Certidão de Dívida Ativa, não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se na discussão pretérita à constituição da dívida, ressalvadas as hipóteses legais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Ata**ATA DE JULGAMENTOS**

001ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 14/01/2009 ÀS 14:00

Ata da 1ª(primeira) Sessão Ordinária, aberta no dia 14 de janeiro de 2009, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, com a presença da Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães e do Juiz João Luis Rocha Sampaio, convocado para substituir a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos Nienzewski, ausente em razão de licença. Ausentes ainda os Desembargadores Flávia Falcão e André Damasceno, ambos em gozo de férias regimentais. Pela Procuradoria, Drª. Ludmila Reis Brito Lopes. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum, o Desembargador Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª Turma a ata da sessão do dia 10.12.2008 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, a Juíza Elcke Doris Just. Antes do início dos trabalhos o Desembargador Presidente registrou, sendo essa a 1ª Sessão da Turma, votos de um feliz 2009 a todos os presentes, ao que os demais Magistrados se associaram. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 08.01.2009, págs. 4/11, as preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº ROPS-410/2008-004-10-00.7

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Leandro Regis dos Santos (Recurso Adesivo)

Advogado	Geraldo Antônio de Castro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-426/2008-015-10-00.3

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama
Recorrido	Evelyn Silva Aguilera
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	LABORCOOP - Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	Cláudio Rogério Oliveira Pimentel

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-453/2008-019-10-00.1

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Delta Construções S.A.
Advogado	Alexandre Matsuda Nagel
Recorrido	Edilene Gomes Fernandes
Advogado	Carlos André Lopes Araújo

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-547/2008-016-10-00.1

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	MC Engenharia Ltda.
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Paulo Rodrigues da Costa
Advogado	Francisco de Souza Rangel

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, por maioria, vencida parcialmente a Desemb. Maria Regina Machado Guimarães, conhecer do recurso para, no mérito, por maioria, pacilmente vencido o Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-586/2008-002-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	FORTESUL Serviços Construção e Saneamento Ltda.
Advogado	Keila Rosa Rodrigues
Recorrente	Gustavo Banquiere Miranda (Recurso Adesivo)
Advogado	Maxmilian Patriota Carneiro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso interposto pela reclamada, ante

sua intempestividade e não conhecer, igualmente, do recurso adesivo, posto que acessório (inciso III do art. 500 do CPC), nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-614/2008-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Jerry Jordane Mesquita Oliveira
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso argüida em contra-razões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-658/2008-019-10-00.7

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Lucia Dauster Vivacqua da Silva
Advogado Simone Soares Alves
Recorrido Ezequiel Alves de Sousa
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, declarar, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para determinar a comprovação do recolhimento de contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o vínculo laboral, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por suspeição do Juiz e cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 2.500,00). Tudo nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-738/2008-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente CSU Cardsystem S.A.
Advogado Marcelo Miura
Recorrente Gilmária Limeira Fragoso de Araújo (Recurso Adesivo)
Advogado Francisco de Souza Rangel
Recorrido Os Mesmos

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso adesivo, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa; e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desemb. Relatora e com ressalvas do Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-847/2008-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Valdeson Carneiro de Queiroz
Advogado Elias Vieira Almado
Recorrido Sônia Thereza Guimarães Wimmer
Advogado Paulo Henrique Severiano Bastos

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório,

conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-892/2008-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Miguel Teixeira de Araújo
Advogado Ubiratan Batista Pedroso
Recorrido Conserve Serviços Gerais Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-896/2008-009-10-00.5

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido José Ernandes de Oliveira
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-902/2008-010-10-00.4

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente MBR Engenharia Ltda.
Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
Recorrido Joaquim do Carmo Magalhães
Advogado Gercilênio Menezes de Souza

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-936/2008-021-10-00.2

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Hyathama Silveira Pires
Advogado Luiz Gonzaga Baião
Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Flávia Rosana Costa Motta

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-948/2008-003-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Maristela Pereira dos Santos
Advogado Simone de Sousa Torres
Recorrido Pedacinho Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-982/2008-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Ágil Serviços Especiais Ltda.
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido José Rocha Sobrinho
 Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº A-ROPS-579/2008-812-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Sociedade Comercial Irmãos Claudino S.A. - SOCIC
 Advogado Ricardo Ramalho do Nascimento
 Agravado r. decisão de fls. 160/161
 Outra Parte José Ronaldo Gomes de Carvalho
 Advogado Mary Ellen Oliveti

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da causa (R\$15.815,56) nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada. Obs.: A multa importa em %\$1.698,11.

Processo Nº RO-582/2008-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
 Procurador Tiago do Monte Macêdo
 Recorrido Zélia Loula de Souza
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Massa Falida de Impacto Construções Ltda.
 Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº A-RO-844/2006-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante FARMALAB Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda.
 Advogado Verônica Quihillaborba Irazabal Amaral
 Agravado r. decisão de fls. 453/454
 Outra Parte Marcelo Guerreiro Caldas (Recurso Adesivo)
 Advogado João Américo Pinheiro Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da causa (R\$50.000,00) nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada. Obs.: A multa importa em R\$6.717,07.

Processo Nº A-RO-895/2007-001-10-85.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Luís Augusto Scandiuzzi
 Agravado DESPACHO DE FLS 116/118.
 Outra Parte Alvina Pereira de Jesus Lopes
 Advogado José dos Santos Bahia Neto
 Outra Parte Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da causa (R\$4.458,33) nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada. Obs.: A multa importa em R\$534,35.

Processo Nº AIAP-201/2007-011-10-01.3

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Redator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante José Vital de Araújo Fagundes
 Advogado Luciana Conceição Santos
 Agravado Jeremias Leonardo Urany Camargo
 Advogado João Cândido da Silva
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Agravado Distrito Federal
 Advogado Ernani Teixeira de Sousa
 Agravado Manoel Pereira de Lucena

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe nos termos propostos pelo Juiz João Luis Rocha Sampaio, que fica designado redator do acórdão. Vencido o Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIAP-823/2003-006-10-01.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Automodello Automóveis Ltda. e Outros
 Advogado Carlos de Souza Dantas
 Agravante Albertina Gonçalves Mendes
 Agravante Norair Gonçalves Mendes
 Agravado André Gonçalves Soares
 Advogado João Américo Pinheiro Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-701/2008-015-10-01.1

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado Dirceu Marcelo Hofmann
 Agravado Manuel Pereira da Costa
 Advogado Ivan Lima dos Santos
 Agravado Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado Marcus F. H. Caldeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e negar-lhe

provimento nos termos do voto do Desemb. Relator e com ressalvas do Juiz Convocado João Luís Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-832/2008-009-10-02.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Targino Santos de Andrade
Advogado Gilvan Dantas do Nascimento
Agravado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado Newton Ramos Chaves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe seguimento nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AI-840/2004-101-10-01.4

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Cleonildo Biscoli
Advogado Sandoval Curado Jaime
Agravado Marmoraria Brasil Central Ltda. - EPP
Advogado Joaquim Lima Ribeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento, não conhecer da contraminuta e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Em seguida o julgamento restou suspenso e foi determinado o encaminhamento do processo ao DDPCT para distribuição de Revisor.

Processo Nº AI-1975/1995-801-10-01.2

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Gama Construtora Ltda.
Advogado Mário Cavalcante Nogueira Júnior
Agravado Wilson Miranda de Carvalho
Advogado Domingos Esteves Lourenço
Agravado Marcelo Campos Palmerston
Agravado Eudes Alberto Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-149/2003-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante União (Câmara dos Deputados)
Advogado Alexandre Taborda Ribas
Agravado João Batista Dias de Brito e Outro
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Antônio Reinaldo Alves de Araújo
Agravado Planer Consultoria e Consultoria Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-499/2007-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Distrito Federal
Advogado Leonardo Tavares de Queiroz
Agravado Eloisa de Oliveira Varela Alves

Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-501/2006-002-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Agravado Adriana da Silva Pereira
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-702/2004-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Carlos Fancleber Cardoso
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto
Agravado Star Comércio e Locação e Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator e com ressalvas do Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-763/1997-001-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Anilton Jesus Brigati
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Agravado Hidrofertel Comércio e Representação de Máquinas e Produtos Agrícolas Ltda.
Advogado Odálio Botelho
Agravado Milton Ferreira da Silva
Agravado Messias Medeiros da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-813/2002-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Alexander Magnus Correia Loureiro
Advogado Erich Endrilho Santos Simas
Agravado Jorge Francisco
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar

de intempestividade e, sendo incabível recurso contra decisão interlocutória, ao amparo do artigo 893, § 1º, da CLT, dele não conhecer nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-835/2008-802-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Rogério Barbosa Braga Filho
Advogado Meire A. de Castro Lopes
Agravado Ana da Silva Parente
Advogado José Erasmo Pereira Marinho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-924/2005-004-10-85.2

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Agnaldo Francisco Machado
Advogado Eduardo Clemente
Agravado Pollyana Indústria e Comércio Ltda.
Agravado Valberto Teixeira Nobre
Agravado Valdileide Teixeira da Silva
Agravado Valdir Teixeira da Silva
Agravado JDR Representações de Móveis Planejados Eletros Ltda.
Agravado Miguel & Tavares Comércio de Móveis Ltda. - ME e Outros
Advogado Fernando José Batista de Moraes
Agravado Astreia Pereira Rodrigues
Agravado Roberto Carlos Tavares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo interposto, por incabível à espécie nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1122/2006-019-10-00.7

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Agravado Maria Grassi Costa
Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque desfundamentado nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1287/2004-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Viviane Santos do Carmo
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravante M5 - Indústria e Comércio Ltda. (M Office)
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Agravado Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1662/1998-102-10-86.1

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Maria Amparo do Nascimento e Outros
Advogado Charles Jefferson Lopes dos Santos
Agravante Jaime Ferreira Pinto
Agravante João Marcelo Barbosa
Agravante Fernando Rodrigues de Barro
Agravado Samambaia Futebol Clube
Agravado W e W Promoções e Eventos Ltda. (Bingão Popular)
Agravado Edna Maria Lima Guimarães
Advogado Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8007/2007-861-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Alair Antônio Pires
Advogado Francisco José de Souza Borges
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Érica Pimentel Pinto Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8008/2006-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Celso Costa Lima Verde Leal
Agravado Terranova Administradora de Condomínios Ltda. - ME
Agravado José Luiz de Brito

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8019/2005-015-10-00.1

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Celso Costa Lima Verde Leal
Agravado Restaurante e Bar La Becasse Ltda.
Agravado Jorge Cals Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8027/2007-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Eduardo Luiz Gonçalves
Agravado Comércio de Roupas e Acessórios Márcia Kolanian Ltda.
Agravado Daniel Kolanian
Advogado Benedicto Celso Benício

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8034/2005-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira
Agravado Atual Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.
Agravado Cláudio Dias Biserra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-14/2008-005-10-00.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Roberto Wagner de Almeida
Advogado Reginaldo Bacci Acunha
Recorrido União
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido RAVELE - Locações de Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a União na forma subsidiária e a determinar a remessa de ofícios à Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do FGTS, para apuração de possíveis irregularidades nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-17/2008-101-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Aldilene Rodrigues da Silva
Advogado Luís Itamar Ribeiro
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição (Recurso Adesivo)
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamante, conhecer do recurso adesivo da reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso da autora e dar provimento ao recurso da demandada, nos termos do voto do Desemb. Relator. Por maioria, vencido o Juiz João Luis Rocha Sampaio, determinar o envio de cópia de decisão de fls. 119/123, do recurso e do acórdão ao Exmo. Desemb. Corregedor. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$930,00, calculadas sobre R\$ 46.500,00, valor dado à causa, da qual fica dispensada do recolhimento mediante os termos da declaração de fl. 11. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-72/2008-018-10-85.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Edmilson Rodrigues da Silva
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.

Advogado Paulo Sérgio João

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da petição de fl. _____. Determinada a reautuação dos autos para que se observe o requerido.

Processo Nº RO-131/2008-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Marcelo Failace Bevilacqua
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Giovanni Simão da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas pelas partes em suas contra-razões, conhecer dos recursos do reclamante e da segunda reclamada, conhecer parcialmente do recurso do primeiro reclamado, rejeitar as preliminares argüidas pela segunda reclamada e acolher a preliminar argüida no recurso do reclamante para reconhecer a nulidade da decisão de fls. 520/523, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento do feito, como entender de direito, tudo nos termos do voto da Desemb. Relatora e com ressalvas do Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran. Prejudicada a análise dos demais aspectos do recurso do reclamante, bem como a dos recursos dos reclamados. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-131/2008-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrente Organização das Ações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ana Karina de Macedo Tito
Advogado Alceste Vilela Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, assim como da remessa oficial e acolher a preliminar de imunidade de jurisdição suscitada pelas reclamadas, com a extinção do processo sem resolução do mérito, ficando prejudicadas as demais matérias versadas no recurso da segunda reclamada (ANVISA), assim como o exame da remessa de ofício, nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-164/2008-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Tatiana Cardoso Moreno
Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Recorrido Cobra Tecnologia S.A.
Advogado Víctor Russomano Júnior

Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Israel Pinheiro Torres

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso ordinário, declarar de ofício a nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, sendo devidas apenas as parcelas elencadas na Súmula 363/TST, e improcedentes os demais pedidos, mantida a condenação subsidiária imposta na sentença aos reclamados, tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-210/2008-020-10-00.3

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Luciano Santos Siqueira
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido Glória Sousa e Cia Ltda.
Recorrido Tim Celular S.A.
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto da Desemb. Relatora e com ressalvas do Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran. Emenda aprovada.

Processo Nº RO-232/2008-001-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado Zanon de Paula Barros
Recorrente Ministério Público do Trabalho
Procurador Alessandro Santos de Miranda
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, afastar a preliminar de não-conhecimento argüida nas contra-razões do MPT e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desemb. Relatora e com ressalvas do Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.
Sust. Oral:

Processo Nº RO-252/2008-111-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinos de Nossa Senhora das Dores-Ciogo
Advogado José Alves de Alencar
Recorrido Carlos Ricardo Leite Santos
Advogado Jucélia Gonçalves de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-256/2008-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal - SINDICOM/DF
Advogado João Américo Pinheiro Martins

Recorrido JR Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (Supermercado São Jorge) e Outros

Advogado Antônio Vale Leite
Recorrido KNC Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. (Mercado São Jorge)
Advogado Antônio Vale Leite
Recorrido JLV Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Antônio Vale Leite
Recorrido LCR Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Supermercado São Jorge)
Advogado Antônio Vale Leite
Recorrido VCR Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado São Jorge)
Advogado Antônio Vale Leite
Recorrido VRN Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado São Jorge)
Advogado Antônio Vale Leite
Recorrido JRR Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado São Jorge)
Advogado Antônio Vale Leite
Recorrido JRS Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado São Jorge)
Advogado Antônio Vale Leite

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque desfundamentado e por ausência de interesse em relação ao tema intitulado questão processual nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-293/2008-021-10-00.7

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Cobra Tecnologia S.A.
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Rosângela Silva Leles
Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Israel Pinheiro Torres

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da contratação, mantendo a sentença na parte que condenou ao pagamento de saldo de salário e afastar a condenação solidária imposta na origem em relação à primeira ré e condenar a segunda e terceiro reclamados de forma subsidiária. Custas processuais pelas reclamadas no importe de R\$ 18,00, calculadas sobre R\$ 900,00, novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-296/2008-006-10-00.8

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Gladstone Medeiros de Siqueira
Advogado Maurício Pereira Gomes
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Giovanni Simão da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: Em 29/10/2008: o relatório foi aprovado e conhecido de ambos os recursos, à unanimidade. Quanto ao mérito foram proferidos os seguintes votos: - o Juiz Relator deu provimento parcial a ambos os recursos (ao do reclamado para declarar que,

com exceção do pedido de letra "g", estão alcançados pela prescrição os pedidos de reflexos sobre o FGTS anteriores a 26.3.2003 e para excluir da condenação o pagamento de gratificação semestral. E ao do reclamante para condenar o reclamado ao pagamento do acréscimo de 1/3 sobre as férias, na forma do pedido de letra "c"; entendendo que o pagamento há de efetivar-se de forma simples (art. 137 da CLT) e terá por base de cálculo os espelhos de pagamento anexados aos autos, restando mantido o valor da condenação); - O Juiz Revisor divergiu quanto aos seguintes temas: "Legislação Aplicável", "Gratificação Semestral" e "Adicional de Transferência", apresentando, ainda, ressalvas quanto à "Prescrição"; - O Juiz João Luis Sampaio acompanhou a divergência quanto à "Legislação Aplicável", e votou com o Relator quanto à "Gratificação Semestral" e "Adicional de Transferência", abrindo, ainda, uma terceira divergência quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO DEVIDA À PREVI" (provendo o recurso do reclamante, no particular). Após a sustentação oral, foi deferida vista regimental à Desemb. Maria Regina Machado Guimarães e sucessivamente ao MPT. Nesta sessão manteve-se a vista anteriormente requerida pela Desemb. Maria Regina Machado Guimarães.

Processo Nº RO-388/2008-017-10-00.1

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Luzia Nóbrega de Souza Neta
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrido	Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por deserto, apresentada em contra-razões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-453/2008-017-10-00.9

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrente	Débora da Costa Ferreira
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, não conhecer das contra-razões da demandante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial nos termos do voto do Desemb. Relator e com ressalvas da Desemb. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-459/2008-801-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente	Carlos Wilson Rodrigues de Souza
Advogado	José Pedro da Silva
Recorrido	Coelho & Leite Ltda. - Auto Peças Real e Outro
Recorrido	Edino Paulo de Souza Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-460/2007-811-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Maria da Cruz Ferreira dos Santos Leal
Advogado	Aginaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrido	Casa da Caridade Dom Orione
Advogado	Rainer Andrade Marques

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. juntará declaração de voto convergente a Desemb. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-475/2008-005-10-00.9

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Reinaldo Bernardo de Araújo
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes
Recorrido	Fort Line Segurança Patrimonial Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição exclusivamente quanto à segunda reclamada, extinguindo o feito, com resolução do mérito em relação à NOVACAP, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso IV do CPC. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-511/2008-011-10-00.6

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Ronald Ayres Lacerda
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho
Recorrido	Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCEUB
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante o pagamento do adicional de 3 horas extras por dia no período de 28.6 a 8.7.2004, nos termos do voto da Desemb. Relatora e com ressalvas do Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação porquanto o fixado na origem atende aos comandos da presente decisão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-515/2006-007-10-00.3

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Tase Alarme e Segurança Eletrônica Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Odair José de Couto
 Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em relação à ação de consignação, fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo consignado no valor de R\$ 10,64, considerando que a causa foi atribuído o valor de R\$ 139,89 (art. 789, caput, da CLT), dispensado do recolhimento na forma da Lei. Tudo nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-552/2008-801-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Paulo Fernandes de Araújo
 Advogado Márcio Gonçalves Moreira
 Recorrido Município de Monte do Carmo/TO
 Advogado Lilian Abi-Jaudi Brandão

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-557/2008-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM)
 Procurador Dalton Soares Pereira
 Recorrido Edimar da Silva Jorge
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Massa Falida da Impacto Construções Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que seja concedido ao autor prazo para efetuar a emenda da inicial especificamente quanto ao pedido de vale transporte, com regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-562/2008-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Antônio Ossian de Araújo Júnior
 Recorrido Marcela Dias Rocha
 Advogado Bolívar dos Santos Siqueira
 Recorrido Pereira e Loureiro Comércio de Roupas Ltda.
 Advogado Oswaldo da Silva Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-593/2008-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Cleber Nelson de Andrade Raphaelli
 Advogado Arlete Mesquita
 Recorrido Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado Kátia Vieira do Vale

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e por maioria, vencidos os Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran e André R. P. V. Damasceno, conhecer do recurso nos termos propostos pela Juíza Maria Regina Machado Guimarães. Resultado obtido com voto de desempate do Juiz João Amícar Silva Sousa e Pavan. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista no artigo 479 da CLT, nos termos do pedido. Juros e correção monetária na forma da Lei. Não incidirá recolhimento previdenciário por se tratar de verba indenizatória. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 1.240,00, calculadas sobre R\$ 62.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 05/11/2008.

Processo Nº RO-596/2008-012-10-00.9

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Andréa Sousa Pereira Castro
 Advogado Ana Cristina de Paula e Silva
 Recorrente Letter Serviços Editoriais Ltda.
 Advogado Jorge Elias Suaid
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da reclamante e dar provimento ao da reclamada nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-598/2008-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Márcia Aparecida Castelo Branco
 Advogado Francisco Barbosa de Moraes
 Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-617/2008-002-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Recorrido Lia Helena Rech
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto propostos pelo Juiz Revisor, restando parcialmente vencida a Desemb. Relatora que permanece na relatoria do acórdão. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-622/2008-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Luís Miguel Mendes Carneiro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, ao do reclamante, para deferir as horas extras referentes ao trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados e ao da reclamada, para excluir da condenação às horas de bip e respectivos reflexos nos termos do voto da Desemb. Relatora. Mantido o valor da condenação. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-638/2008-801-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Recorrido	Eladio Gomes Leobas de França Antunes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-639/2008-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Ivan Novais Baliza
Advogado	Anderson Magalhães Lopes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, não conhecer do apelo do reclamante, por ausência de sucumbência em relação à matéria nele contida, recebendo-o como contra-razões e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-644/2008-018-10-00.7

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Recorrido	Domingos Gualberto de Brito Júnior
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por irregularidade de representação nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-677/2008-801-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil e do Mobiliário do Estado do Tocantins - SINTCIMTO
Advogado	Adilar Daltoé
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional - STICCIPO
Advogado	Alcidino de Souza Franco

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e por maioria, vencida a Desemb. Relatora, conhecer do recurso nos termos propostos pelo Juiz Revisor. Após, o julgamento restou suspenso para análise do mérito.

Processo Nº RO-682/2008-016-10-00.7

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Wellington Soares Rodrigues
Advogado	Rudy Maia Ferraz
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-701/2008-015-10-00.9

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	Marcus F. H. Caldeira
Recorrido	Manuel Pereira da Costa
Advogado	Ivan Lima dos Santos
Recorrido	Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado	Dirceu Marcelo Hofman

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator e com ressalvas do Juiz Convocado João Luís Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-703/2008-012-10-00.9

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Suzana Oliveira da Silva
Advogado	Rodrigo Silvério Salomão
Recorrido	MR Instituto de Beleza Ltda. - ME
Advogado	Regina Célia Silva Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-713/2008-011-10-00.8

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	João Hentzzy de Braga
Advogado	Ivan Lima dos Santos
Recorrido	Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado Dirceu Marcelo Hofmman
 Recorrido Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado Marcus F. H. Caldeira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da petição de fl. _____. Determinada a reatuação dos autos para que se observe o requerido.

Processo Nº RO-714/2008-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Félix Bezerra de Lira
 Advogado João Pedro Ferraz dos Passos
 Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-718/2007-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Gleryston Dantas Oliveira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar para declarar nulos os atos processuais a partir da audiência de fls. 144/145 para que se ouça o depoimento da testemunha, prosseguindo-se no feito como se entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-726/2008-016-10-00.9

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Venina Metaxa Kladi
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-738/2006-014-10-00.9

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gustavo Adolfo Maia Júnior
 Recorrente Fernando Alberto Lins de Barros (Recurso Adesivo)
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o o relatório, acolher, em parte, a preliminar de não conhecimento suscitada nas contra-razões do Reclamante, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada, não o fazendo quanto ao tema de prescrição, e conhecer integralmente do adesivo do Autor. Proferiu voto de mérito o

Juiz Relator o sentido de dar parcial provimento ao recurso da Demandada e o negar ao do obreiro. Abriu divergência o Desemb. Pedro Foltran quanto ao recurso da Demandada, entendendo também pelo seu provimento parcial (para: determinar a apuração da indenização a título de danos materiais com base na remuneração mensal do empregado, aqui entendidas as parcelas de natureza salarial; absolver a reclamada do pagamento de lucros cessantes e reduzir o quantum indenizatório a título de danos materiais para R\$60.000,00). Em seguida a Desemb. Maria Regina Guimarães requereu vista regimental que lhe foi deferida após a produção de sustentações orais.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-753/2008-021-10-00.7

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Shirley Mascarenhas e Silva
 Advogado Nilton Lafuente
 Recorrido VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
 Advogado Víctor Russomano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar de não-conhecimento argüida pela reclamada em contra-razões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-762/2008-009-10-00.4

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Francisco Autieres de Sousa Alves
 Advogado Raphael Mesquita Carneiro
 Recorrido Federal Náutica Ltda.
 Advogado Edileuza de Azevedo Botelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-764/2008-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
 Recorrido Riane Duarte Rodrigues Machado
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-767/2008-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Michele Milani
 Advogado Aparecido Antônio de Oliveira
 Recorrido BBTUR Viagens e Turismo Ltda.
 Advogado Cláudio Barbosa de Moraes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do

recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran, dar-lhe parcial provimento, para deferir o pagamento de horas extras a partir da 40ª semanal, adicional de 50% previsto no § 4º do artigo 71 da CLT sobre uma hora por dia e diárias previstas na CCT da categoria, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-774/2008-103-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Metal Aço - Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado Ruber Marcelo Sardinha
Recorrido Francisco de Sousa Pinto
Advogado Leandro Oliveira Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento. Arbitra-se novo valor à condenação, qual seja, R\$ 47.760,21, fixando-se custas processuais em R\$ 955,20, a cargo do reclamante, dispensado do recolhimentos ante os termos da declaração de fl. 192. Tudo nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-818/2008-003-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Colégio Jk - Direção Sociedade Educacional Ltda.
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido Patrícia Simara Imhof Knevez
Advogado Leonardo Ribeiro Coimbra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a arguição de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Custas processuais, a cargo do reclamado, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, novo valor ora arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desemb. Relator e com ressalvas da Desemb. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-829/2007-015-10-85.4

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
Recorrido Alexandre da Silva Vieira e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido Antônio Pereira de Souza
Recorrido Ana Flávia Fernandes Moreira
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator e com ressalvas do Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-866/2008-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra
Recorrido Gilberto Luiz Leite Pereira da Silva
Advogado Olavo José Viana

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada em contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desemb. Relatora e com ressalvas do Juiz Convocado João Luís Rocha Sampaio e do Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-880/2008-015-10-00.4

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Nádia Maria Ferreira Bezerra Ribeiro
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir a formação do litisconsórcio ativo facultativo e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito como entender de direito nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-882/2008-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Isaac Nilton Sousa de Oliveira
Advogado Hélio Pereira Leite Filho
Recorrido Aquinus Logística Distribuição de Cargas e Encomendas Ltda.
Advogado Antônio Itamar Sabóia Freitas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-899/2008-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Redator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Adaliana de Fátima Benedito de Souza
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Revisor que fica designado redator do acórdão. Vencida a Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-920/2007-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCEUB
Advogado Carlane Torres Gomes de Sá

Recorrente Joalmir Cordeiro de Sousa
Advogado Chrystian Junqueira Rossato
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamado, não o fazendo quanto ao tópico sobre "folgas devidas em face do artigo 98 da Lei nº 9.504/97", por ausência de fundamentação, e integralmente do recurso do reclamante. No mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas dos Desemb. Maria Regina Machado Guimarães e Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-922/2008-101-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido Jurema Danele e Silva Bispo
Advogado Eva Raquel Desidério Alves
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1013/2008-102-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Antonio Inácio de Souza
Advogado Mauro Rogério Oliveira Matias
Recorrido Pina's Car Multimarcas Ltda.
Advogado João Anísio Vieira Marques

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1320/2007-005-10-00.9

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Roberlânea Ferreira de Sá
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado Rodrigo Rommel de Melo Matos
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Recicla Brasil/DF - IRB

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do primeiro recurso patronal argüida pelo Ministério Público do Trabalho, conhecendo desse recurso e do apelo obreiro, não conhecer do segundo apelo patronal e, no mérito, quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da segunda reclamada, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais, tudo nos termos do voto da Desemb. Relatora e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio e do Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-358/2008-111-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Pâmela França de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado Alcides Botelho de Andrade
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Centro de Formação de Condutores "B" Pointer
Advogado Leônidas José da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-700/2007-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Sérgio Luís Tavares Martins
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Israel da Silva
Advogado Renato Martins Frota

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, corrigir de ofício erro material e dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-730/2008-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Maria do Socorro Silva Torres
Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida
Embargado V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
Outra Parte Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado Marco Aurélio Mansur

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-794/2008-102-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Papalégua Serviços de MotoBoys Ltda. - ME (Elisângela Alves da Silva)
Advogado Alancardé Ferreira de Almeida
Embargado V. Acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Paulo César da Silva
Advogado Luzia Maria Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-868/2008-005-10-00.2

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Simone Abreu da Costa Araújo
Advogado Antônio Torreão Braz Filho
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AIRO-785/2007-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante República Islâmica do Irã
Advogado Thiago Freitas Amorim
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Saeid Kazemzadeh Darban
Advogado Benedito Silvio Palma Masselli

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-409/2003-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante União (Câmara Federal)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Wesley Gomes Costa
Advogado Jomar Alves Moreno
Outra Parte Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
Outra Parte Walter Antunes dos Reis
Outra Parte João Vicente Cunha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-648/2004-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto
Embargante Jorge de Azevedo e Outros
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte José Luiz Borges Silveira
Outra Parte Maria da Glória de Souza Luz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-10/2008-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante União
Procurador Lygia Maria Avancini
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Edson Gomes de Abreu
Advogado Reginaldo Bacci Acunha
Outra Parte RAVELE - Locações de Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-75/2008-005-10-00.3

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante União
Procurador Edvard de Freitas Machado
Embargado V. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Deuzamar Jesus Pinheiro Cardoso
Advogado Reginaldo Bacci Acunha
Outra Parte RAVELE - Locações de Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-85/2008-009-10-00.4

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante HYTEC - Construções Terraplanagem Comércio e Incorporação Ltda.
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Embargado V. Acórdão da 1ª Turma
Outra Parte João Paulo de Menez Rodrigues
Advogado Antônio Marques de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-102/2008-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante União (Ministério da Fazenda)
Procurador Lygia Maria Avancini
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Mirian Carvalho de Aguiar
Advogado Reginaldo Bacci Acunha
Outra Parte Ravele Locações de Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-108/2008-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante TM Solutions Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado Fabíola Cobiánchi Nunes
Embargado V. ACORDÃO DA 1ª TURMA
Outra Parte Rogério da Silva Alves
Advogado Oswaldo da Silva Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-144/2008-801-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Hélio Gabino de Sousa
Advogado	Glauton Almeida Rolim
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Investco S.A.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, por intempestivos nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-158/2008-006-10-00.9

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Anatalino Damasceno Santos
Advogado	Sandra Archanjo Pessoa Vaz
Outra Parte	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-169/2008-111-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Nova Tecnologia em Educação Ltda. (NT Educação)
Advogado	Wagner Rossi Rodrigues
Embargado	V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
Outra Parte	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal SENAI/ DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto
Outra Parte	Kelly Chistiny Gonçalves Caetano
Advogado	Rafael Amorim Onuki
Outra Parte	MSD Software Comércio de Importação e Importação Ltda. (MSD Tecnologia Educacional)
Advogado	Vera Maria Barbosa Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-207/2008-002-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Outra Parte	Aureluz Sétimo Socorro dos Santos
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo a contradição apontada, conceder efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-231/2008-861-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Ailton da Silva Paiva
Advogado	Rildo Caetano de Almeida
Embargado	v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte	Leonardo Aparecido de Sousa - ME (Retífica de Motores Paraná)
Advogado	Luciana Rocha Aires da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-232/2007-015-10-00.7

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Dom Francisco Restaurante Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Antônio Divino de Souza Bazot
Advogado	Cassius Cley Barbosa da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-320/2008-006-10-00.9

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	VEM Manutenção e Engenharia S.A.
Advogado	Marcus Vinícius Souza Mamede
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Armando da Silva
Advogado	Carlos Henrique de Lima Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-323/2008-801-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	CTM Engenharia Ltda.
Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Carlos Augusto Rodrigues de Moura (Recurso Adesivo)
Advogado	Rildo Caetano de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e corrigir erro material nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-328/2008-005-10-00.9

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante	União
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Nara Cristina da Silva
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Outra Parte	Ravele Locações de Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-344/2007-007-10-85.6

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Almir Nogueira
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Zenilda de Medeiros e Outro
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Outra Parte	Zildeu Alves Ferreira
Outra Parte	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-361/2008-017-10-00.9

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	SPS Comércio de Material e Participações Ltda.
Advogado	Luiz Felipe dos Santos
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Distrito Federal
Advogado	Lília Almeida Sousa
Outra Parte	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado	José Leite Saraiva Filho
Outra Parte	Leidicéia Francisca dos Santos Maurício
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-364/2008-821-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	José Carlos Alves de Macedo
Advogado	Ildete França de Araújo
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gislaine Guilherme Toledo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos e corrigir erro material nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-369/2008-802-10-00.1

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	TRANSBICO - Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	Arthur Oscar T. de Cerqueira
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Surama Sousa Pacheco Bastos
Advogado	Clayton Silva
Outra Parte	Expresso Vitória Ltda.
Advogado	Keyla Márcia Gomes Rosal

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-388/2008-002-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	Luciana Nunes Gouvêa
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Augusto César Neres Siqueira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-411/2008-008-10-00.7

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Ancelmo José de Freitas
Advogado	Fuvia Karina Mendes Pedroza e Silva
Outra Parte	Condor - Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Claudi Mara Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-419/2008-801-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	José Alberto Pires
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Espedito Souza Rêgo (Recurso Adesivo)
Advogado	Rômulo Sabará da Silva
Outra Parte	Márcio Nunes Ribeiro
Outra Parte	Sait Instalações Técnicas Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-466/2008-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Domingos dos Santos
Advogado	Luciano Pinheiro Lacerda
Outra Parte	Du Carmo - Carmo & Aboulhossem S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem, todavia, conferir efeito modificativo ao julgado nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-468/2008-016-10-00.0

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Odorico Vieira Martins
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Aline Sampaio Pinho Souza
Advogado	Luciano Silva Campolina

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-470/2008-011-10-00.8

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Rogério Pereira de Rezende
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-474/2008-003-10-00.1

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Embargante	Heloísa Maria do Carmo de Oliveira
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar provimento ao do Distrito Federal e provimento parcial ao da reclamante. Deixar de conhecer das contra-razões do Distrito Federal. Tudo nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-492/2008-011-10-00.8

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Palissander Engenharia Ltda.
Advogado	Antônio Barbosa da Silva
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Luciano de Matos Rodrigues
Advogado	Vítor Hugo Pereira de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-530/2008-013-10-00.5

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Federação da Agricultura e Pecuária do Paraná - FAEP
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranaipoema

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-538/2008-019-10-00.0

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado	Estefânia Ferreira de Souza Viveiros
Embargado	V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
Outra Parte	Enéias dos Santos Silva
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos e corrigir erros materiais nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-545/2008-001-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Embargado	V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
Outra Parte	Luiz Macedo Coelho Neto
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-545/2008-006-10-00.5

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	União (Ministério das Relações Exteriores)

Procurador Vladimir Paes de Castro
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Solange Maria da Silva Miranda
 Advogado Vanessa Rio dos Reis Targino Alves
 Outra Parte Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e negar provimento ao pedido de limitação da condenação apresentada nas contra-razões da UNIÃO, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-545/2008-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante Via Veneto Roupas Ltda.
 Advogado A. C. Alves Diniz
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Bruno Macedo Vaz da Silva
 Advogado Joaquim José Pessoa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-645/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Distrito Federal
 Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Maria Aldeti Duarte Ferro
 Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
 Outra Parte Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-650/2008-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
 Advogado Rodrigo Gean Sade
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Mario César Lopes Júnior
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem, todavia, conferir efeito modificativo ao julgado nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-684/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante Carlos Antônio de Medeiros
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Embargado V. ACÓRDÃO 1ª TURMA

Outra Parte Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-714/2007-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Jackson Costa Coelho (Recurso Adesivo)
 Advogado Rafael Augusto Braga de Brito

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-726/2008-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante Nelson Gomes de Oliveira
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-771/2008-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Calimar Carneiro de Moraes e Outro
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Joaquim Pereira Xavier
 Outra Parte Gilberto de Deus Passos
 Advogado Bolívar dos Santos Siqueira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-844/2007-007-10-00.5

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Laércio Spinola dos Santos
 Advogado Fabrício Trindade de Sousa
 Embargante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e pela União e,

no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-909/2008-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante João Soares e Outro
 Advogado Antônio Dilson Picolo
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Celso Ricardi
 Outra Parte Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-945/2007-812-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Magda Dias da Silva
 Advogado Márcia Regina Flores
 Embargante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado Ursulino Santos Filho
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios da reclamada e da reclamante e os documentos por esta juntados consoante a Súmula 8 do C. TST e, no mérito, negar provimento aos embargos da reclamada e dar parcial provimento aos embargos da reclamante para sanar omissão, julgando procedente em parte o pedido relativo à indenização substitutiva do seguro em grupo, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1042/2007-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Ricardo Nóbrega Victorino
 Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
 Outra Parte Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1178/2007-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Martinho Arcanjo da Silva
 Advogado Marcos Antônio Barreto
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Lajes Globo Comércio e Indústria de Pre-Moldados Ltda. - ME

Advogado Gilberto de Sousa Prates
 Outra Parte Tarcísio Nogueira de Carvalho
 Outra Parte Nelson Veras de Sousa
 Outra Parte Sadia S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1191/2007-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Banco Citibank S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Amanda Aparecida Gouveia Brasil
 Advogado Alessandra Nunes Cabral

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1209/2007-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Redator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Geralda Xavier Vieira
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Distrito Federal
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 Outra Parte Kompe Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado Mikaéla Minaré Braúna
 Outra Parte Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
 Advogado José Leite Saraiva Filho

Decisão: retirar de mesa o presente processo até que seja apreciada, pelo egr. Pleno deste Regional, relevante questão de direito suscitada nos autos do processo RO-1124-2007-002-10-00-5. Ressalvas do Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran.

Processo Nº ED-RO-1238/2007-008-10-00.3

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante Dionízio Pedro da Silva
 Advogado Ana Maria Ribas Magno
 Embargante Distrito Federal
 Advogado Denilson Fonseca Gonçalves
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1314/2007-009-10-00.7

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogado	Cândido Ferreira da C. Lobo
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Ricardo José Macedo de Brito Pereira
Outra Parte	STOLT COMEX SEAWAY - Tecnologia Submarina S.A. e Outras
Outra Parte	Stena Marítima Navegação e Engenharia Ltda.
Outra Parte	Continental Serviços Marítimos Ltda.
Outra Parte	Aquaservice Navegação Ltda.
Outra Parte	Monocean Monteal Oceanering Engenharia Submarina Ltda.
Outra Parte	Oceânica Serviços Técnicos Submarinos Ltda.
Outra Parte	Aquamarine Engenharia e Assessoria Técnica Ltda.
Outra Parte	Marsat Serviços Submarinos Ltda.
Outra Parte	Consub Equipamentos e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e sanar omissão nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1324/2007-015-10-00.4

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Embargado	V. ACORDÃO DA 1ª TURMA
Outra Parte	Reinaldo Flavio de Barcelos
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Outra Parte	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1349/2007-003-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Antônio Ribeiro Gontígio
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e para corrigir erro material sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-23/2008-009-10-00.2

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante	Três Fronteira Logística e Transporte Ltda.
Advogado	Paulo André Vacari Belone
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Outra Parte	José Luis de França
Advogado	Joemil Alves de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-66/2008-008-10-00.1

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Antônio Carlos Abreu de Almeida
Advogado	Robson Freitas Melo
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Coca-Cola Indústrias Ltda.
Advogado	Ivanir José Tavares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Desemb. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-710/2007-013-10-00.6

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Fernando Ayres Branquinho
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado	V. Acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, negando provimento ao recurso do reclamante quanto ao pedido de deferimento de reflexos das diferenças do descanso semanal sobre a gratificação semestral nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-1268/2007-002-10-00.1

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Ari Miguel de Azevedo Silva
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento unicamente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-77/2008-006-10-00.9

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Marisa Salvini
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento unicamente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Desemb. Redator e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da egr. 1ª. Turma presentes, e aprovada pelo Presidente, a pauta da próxima sessão com 14 processos. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente da egr. 1ª. Turma, Drº. Pedro Luís Vicentin Foltran, declarou encerrada a Sessão às 16h55. Para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata, que após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta egr. Corte e achada conforme, vai assinada pelo Desembargador Presidente da egr. 1ª. Turma. Sala de Sessões, 14 de janeiro de 2009. (Data da aprovação, 21 de janeiro de 2009).
PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Federal do Trabalho Presidente da Egrégia 1ª. Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-574/2008-005-10-00.0

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	CIPA Industrial de Produtos Alimetares Ltda.
Advogado	Antônio Gomes da Silva Filho
Recorrido	Paulo Maurício Barros Pereira
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Considerando o alegado pelo Reclamante à fl.219, que noticia o acordo celebrado pelas partes, manifeste-se a Reclamada no prazo de 5 (cinco) dias, ratificando, se for o caso, os termos da conciliação.

À Secretaria da Egrégia 1ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2009.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº RO-456/2008-017-10-00.2

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Iselina Aparecida de Souza Soares
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido	Ducarmo - Carmo & Aboulhossem S.A.

Defiro o pedido de vista formulado às fls.148.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 21 de janeiro de 2009.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Pauta

PAUTA

003ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 28/01/2009 ÀS 14:00

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-442/2008-018-10-00.5

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	S.A. Correio Braziliense
Advogado	Guilherme Vieira Nunes Bandeira
Recorrido	Ismael José da Silva
Advogado	Clara Márcia de Rivedero

Processo Nº ROPS-889/2008-801-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Abner Alves da Costa
Advogado	Alonso de Souza Pinheiro
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Adriana Moura de Toledo Leme Pallaoro

Processo Nº ROPS-990/2008-005-10-00.9

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fábrica de Idéias Comércio e Serviços Ltda. - EPP
Advogado	Rivaldo Lopes
Recorrido	Maitê Pereira Sad Pacheco
Advogado	Robson Freitas Melo

Processo Nº ROPS-1034/2008-017-10-00.4

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Sidney da Silva Campos
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrido	Construtora Villela e Carvalho Ltda.
Advogado	Lincoln de Oliveira

Processo Nº ROPS-1094/2008-005-10-00.7

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Domingos Pedro da Rocha
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1110/2008-004-10-00.5

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Antônio Severino Carvalho da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1122/2008-015-10-00.3

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	José Gilmar de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Flávio de Sousa e Silva

Processo Nº ROPS-1126/2008-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente João Perciliano dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

AGRAVO EM RO**Processo Nº A-RO-778/2007-015-10-00.8**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança Caixa e Telemarketing
Advogado Waldyr Colloca Junior
Agravado r. decisão de fls. 366/368
Outra Parte Renato Oliveira dos Santos
Advogado Marcos Antônio Barreto
Outra Parte Piazzuma Materiais para Construção Ltda. (HOME CENTER CIMFEL)
Advogado Daniela Rocha Mota

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário**Processo Nº AIRO-373/2008-861-10-01.0**

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
Advogado Raniere Carrijo Cardoso
Agravado Hélio Eduardo da Silva
Advogado Josias Pereira da Silva

Processo Nº AIRO-660/2008-010-10-01.1

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Wax Centro de Depilação Estética e Podologia Ltda.
Advogado Fernanda Biavatti
Agravado Rosa Maria Mendes
Advogado Isac Soares Câmara

Agravo de Petição**Processo Nº AP-519/2008-014-10-00.1**

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Marisa de Oliveira Silva Lima
Advogado Juliana Oliveira do Valle Silvestre
Agravado Fulan e Gonçalves Advogados Associados
Advogado Márcia dos Santos Cordeiro

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-72/2008-018-10-85.9**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Edmilson Rodrigues da Silva

Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Paulo Sérgio João

Processo Nº RO-91/2007-015-10-85.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Maria Efigênia de Sousa
Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Euler Rodrigues de Souza
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-544/2008-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Cinara Virgínia Vilela Tinoco
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Instituto de Educação NDA Júnior
Recorrido M3A Cursos
Advogado José Luís Gatto Dias
Recorrido RPB Pré - Vestibular
Recorrido SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado Patrícia Gouveia Franco

Processo Nº RO-620/2008-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Roni Peterson de Almeida Feitosa
Advogado Yure Gagarin Soares de Melo
Recorrente Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-850/2008-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal SENAI/ DR/DF
Advogado Juliana Giraldez Delaix
Recorrente Henrique Batistuta Tiveron (Recurso Adesivo)
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-928/2008-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra
Recorrido Manoel Rodrigues Vidal
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-943/2008-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Carlos Alberto Lindolfo
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Fernando Zanetti Stauber
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Processo Nº RO-949/2006-019-10-85.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Bunge Alimentos S.A.
 Advogado Danilo Augusto Cobianchi da Costa
 Recorrente Sindicato Trabalhadores
 Movimentação de Mercadorias em
 Geral de Anápolis - SINTRAMA
 Advogado José Divino Baliza
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Antônio Pereira Paz Leandro
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Processo Nº RO-1334/2007-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Edna Maria de Jesus Rocha
 Advogado Vanessa Rio dos Reis Targino Alves
 Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando processos a julgar, será designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA em dia e horário a ser deliberado pela egr. Turma.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, estes serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pelo Desembargador Presidente desta Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
 Secretária da 1ª. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA**Acórdão****Acórdão****Processo Nº RO-427/2006-006-10-00.5**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região)
 Procurador Eduardo Trajano César dos Santos
 Recorrido Telemar Norte Leste S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

EMENTA: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. CONCEITO.

POSSIBILIDADE. LEI ESPECÍFICA. 1. O processo de privatização das telecomunicações, cujo objetivo essencial residuiu na universalização e qualificação do serviço em todo o território nacional, resultou na mudança de paradigmas, parametrizada pelas normas de regência - a geral de concessões e a específica do setor. 2. No campo da terceirização dos serviços, tanto o artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, quanto o inciso II do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, autorizam as concessionárias "...a contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço". Daí resulta a licitude, na hipótese concreta, da terceirização nas atividades da empresa, sem que tal implique afronta à inteligência que transpira dos itens I e III da Súmula nº 331, do col. TST. Precedentes. 3. O conceito hodierno de atividade-fim dirige-se ao núcleo essencial da atividade empresarial, que no ramo das telecomunicações pós-privatização pode ser resumido na garantia da melhor conectividade entre os usuários. As atividades marginais a essa essencial, ainda que possam tangenciá-la, não podem ser assim conceituadas, tais como a instalação e manutenção de cabos aéreos e o atendimento ao consumidor final. Os serviços indicados pelo autor não se enquadram na definição de área-fim, panorama a afastar a ilicitude das terceirizações respectivas. 4. Situações de desvio na terceirização de atividades secundárias, como as demonstradas nas inspeções locais, inquéritos e ações juntadas aos autos, devem ser corrigidas pela atividade jurisdicional, que conta com arcabouço legal e jurisprudencial eficaz para tanto. Não ostentam, porém, magnitude suficiente para justificar óbice completo à terceirização, em todo o território nacional, de atividades legalmente autorizadas, implicando, inclusive, desnaturação da própria concessão. 5. Pedido formulado em ação civil pública que se julga improcedente. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar, que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos e o Desembargador Brasilino Santos Ramos, que proferiu voto na sessão do dia 29.10.2008. A Desembargadora Revisora juntará razões de voto. Obs.: Proferiu voto de desempate o Desembargador Braz Henriques de Oliveira, nos termos que fará juntar aos autos.

Em, 26 de Novembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-671/2007-014-10-00.3

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Hotel Nacional S.A.
Advogado Cleudimar Bernardo Dias
Agravado Rubiê Inácio Ataíde
Advogado Raimundo Soares Mota

EMENTA: RECURSO INTEMPESTIVO.

Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório e não conhecer o agravo de petição por intempestivo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2008.
(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Em, 17 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-323/2008-003-10-00.3**

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Antônio Carlos Tarragô Giordano
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. O marco inicial da prescrição é a consolidação das lesões. Não havendo nos autos elementos que permitam concluir a ciência da extensão dos danos em data anterior ao ajuizamento da presente ação, uma vez que o laudo pericial não foi conclusivo nesse sentido e a comunicação de acidente de trabalho não estabelece a extensão das lesões, não havia a prescrição se iniciado quando do ajuizamento da ação. Recurso conhecido e provido para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o prosseguimento do feito como entender de direito.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para o devido prosseguimento do feito, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 17 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-356/2008-014-10-00.7**

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC (Colégio Marista Champagnat)
Advogado Ivan de Rezende Bastos Pereira
Recorrente Alcebiades Sobreira Rolim Sobrinho
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II, DA CLT. O enquadramento no art. 62, II, da CLT, por ser excepcional, deve ser comprovado pelo empregador. Não comprovado o requisito objetivo do art. 62, parágrafo único, da CLT, não há como excluir as horas extras. PENALIDADE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Uma vez que o empregado alterou a verdade dos fatos objetivando levar vantagem econômica prevista na CCT, a penalidade por litigância de má-fé se impõe visando a evitar a reincidência. Recursos conhecidos, sendo o do reclamante de forma parcial. No mérito, não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o do reclamante de forma parcial e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 17 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-485/2006-007-10-00.5**

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante RECCOL - Real Construções e Comércio Ltda.
Advogado João Batista de Almeida
Agravado Nildo Ferreira Barboza
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. MARCO INICIAL. Os embargos à execução devem ser interpostos em cinco dias contados da garantia do juízo (art. 884, da CLT). Desobedecido o prazo legal correto o decreto de intempestividade. Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 17 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-563/2008-018-10-00.7

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	TELEMONTE - Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Marcolino Barbosa de Sousa
Advogado	Flávia Naves Santos Pena

EMENTA: AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS.

Não tendo a empregadora apresentado contestação ao pleito do empregado, os fatos narrados em reconvenção foram acolhidos como verdadeiros e autorizam o deferimento do pleito, nos exatos termos do art. 302, do CPC. A pretensão de alterar o quadro fático que se instalou com a aplicação do dispositivo legal questionado não se sustenta em face da preclusão ocorrida. As diferenças salariais deferidas são decorrentes do quadro fático instalado e que não pode mais ser alterado. Preliminar rejeitada. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 17 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-644/2008-006-10-00.7

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Alessandra Aline de Souza do Carmo
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	Sandro César Toledo - ME (Black Print)
Advogado	Luiz Gonzaga de Araújo

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEIO DE PROVA. O artigo 5.º, LV, da CR consagra o princípio do contraditório como desdobramento do princípio do devido processo legal (art. 5.º.LIV, da CR), o qual está diretamente ligado ao princípio da igualdade das partes e do direito de ação, uma vez que ele visa assegurar as manifestações das partes, sejam autoras ou rés. A produção de prova não é direito absoluto e se sujeita ao disposto nos artigos 130 e 334 e 400, do CPC. Havendo confissão real quanto à ausência do elemento subordinativo, desnecessárias outras provas, razão pela qual correto o indeferimento.

CONTRATO DE EMPREGO. ELEMENTOS CARACTERIZADORES. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBORDINATIVO. O contrato de emprego se caracteriza pela prestação de serviços não eventuais, mediante subordinação e salário. Tais elementos devem coexistir e, confessada a ausência de subordinação, não há como reconhecer o vínculo empregatício. Recurso conhecido.

Preliminar rejeitada. No mérito, não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 17 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-660/2008-016-10-00.7

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrido	Flávio Marques Terra
Advogado	Rogério Ferreira Borges

EMENTA: "V - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. REFLEXO NA LICENÇA-SAÚDE. Por expressa previsão contida no Livro de Instruções do Banco do Brasil (LIC 057, Cap. 360, Título 3), as horas extras habituais integram a remuneração do empregado durante o período de licença- saúde não superior a 15 dias de afastamento. VII - BANCO DO BRASIL.

HORAS EXTRAS. LICENÇA-SAÚDE SUPERIOR A 15 DIAS. Segundo as regras inscritas no Livro de Instruções Codificadas do Banco do Brasil nº 057, Capítulo 360, Título 03, para as licenças-saúde superiores a 15 dias fica assegurada uma complementação

que, somada ao auxílio-doença, perfaz o valor dos vencimentos devidos no período anterior, os quais incluem o pagamento das horas extras habitualmente prestadas.

Devidos, por isso, os reflexos das referidas horas extras sobre o período de licença-saúde superior a 15 dias." (Verbete 36/2008, V e VII deste Tribunal). Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 17 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-803/2007-018-10-00.2

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Maria José Fernandes da Silva
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos
Agravado	Marina Barbosa de Oliveira & Cia Ltda. - ME
Advogado	Silvanete Cândida Sena
Agravado	Ivone Evangelista Nobre
Advogado	Kleber de Andrade Pinto

EMENTA: ACORDO JUDICIAL. INADIMPLÊNCIA.

CONFIGURAÇÃO. PENALIDADE. Configura-se a inadimplência pelo descumprimento do termo convenicionado para a obrigação, logo, o atraso no pagamento de acordo judicial faz incidir a penalidade nele prevista. Agravo conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à exequente multa de cem por cento sobre R\$250,00, referente à última parcela do acordo, a cargo de Marina de Oliveira Barbosa, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalva do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 17 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1117/2007-102-10-00.1

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado	Marcelo Sales Nunes Bulhões
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Agravado	Condomínio Residencial Lagoa Bonita
Advogado	Clóvis Polo Martinez

EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Constando do título executivo a obrigação de entregar as guias do seguro-desemprego no prazo ali estipulado e descumprida a obrigação de fazer, correta a conversão em indenização correspondente. Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 17 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1316/2007-005-10-00.0

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrente	Fernanda Cavalcante dos Santos
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEIO DE DEFESA.

O artigo 5.º, LV, da CR consagra o princípio do contraditório como desdobramento do princípio do devido processo legal (art. 5.º, LIV, da CR), o qual está diretamente ligado ao princípio da igualdade das partes e do direito de ação, uma vez que ele visa assegurar as manifestações das partes, sejam autoras ou rés. A produção de prova não é direito absoluto e se sujeita ao disposto nos artigos 130 e 334 e 420, parágrafo único, II, do CPC, portanto, não constitui cerceio de defesa o indeferimento de prova pericial ou oral desnecessária em face do conjunto probatório dos autos. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. ÔNUS PROBATÓRIO. CUMPRIMENTO. O trabalho extraordinário é fato constitutivo do

direito e deve ser provado pelo empregado, ressalvada a hipótese de descumprimento do art. 74, § 2.º, da CLT, caso em que incide a Súmula 338, do TST. Carreados aos autos os controles de ponto, incumbe ao empregado desconstituí-los. Havendo desconstituição parcial e não sendo a hipótese da OJ 233 da SBDI-1, correto o deferimento parcial das horas extras. INTERVALO INTRAJORNADA. OJ 307 DA SBDI-1. Ainda que haja fruição parcial do intervalo intrajornada, nos termos da OJ 307 do TST a aplicação do art. 71, § 4.º, da CLT se dá pelo horário integral. Recursos conhecidos. Preliminar rejeitada. Não provido o recurso da reclamado. Provido parcialmente o recurso do reclamante.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa alegada pela reclamante, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para lhe deferir adicional de 50% sobre uma hora diária, de segunda-feira a sábado, no período de 1/3/2006 a 25/1/2007, referente à indenização do art. 71, § 4.º, da CLT, deixando de fixar novo valor à condenação por entender suficiente o arbitrado em primeira instância, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 17 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-265/2008-004-10-00.4

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Criafood Bar e Restaurante Ltda. - EPP (Haná Restaurante Japonês)
Advogado	José Oliveira Neto
Recorrente	Claudean Feliciano de Siqueira (Recurso Adesivo)
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA: NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA CONDUTA FALTOSA: INOCORRÊNCIA.

- DANO MORAL: CONDUTA EXCESSIVA DA EMPREGADORA NÃO DEMONSTRADA: MOTIVO INEXISTENTE: INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes, para, no

mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2008.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Em, 17 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-542/2008-016-10-00.9

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Paulo Roberto Silva
Advogado	José Eymard Loguércio

EMENTA: 1. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LÍCITA.

MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM INCREMENTO DA REMUNERAÇÃO. ARTIGO 468 DA CLT. As alterações contratuais, no âmbito justrabalhista, requerem, para sua validade, mútuo consentimento, desde que não resultem, direta ou indiretamente, em prejuízos ao empregado. É o que dispõe o artigo 468 da CLT, o qual prevê a nulidade da cláusula infringente dessas garantias. A Constituição Federal assegura ao trabalhador o direito à irredutibilidade salarial, salvo por disposição em norma coletiva, requisito presente também para os casos de redução de jornada, conforme os incisos VI e XIII do artigo 7.º. Tais comandos derivam do princípio da inalterabilidade contratual lesiva, segundo o qual a alteração que traga prejuízos ao empregado deve ser considerada ilícita, gerando a nulidade do ato. No caso, incontestado ter havido a majoração da jornada de trabalho mediante ajuste bilateral e com o correspondente acréscimo da remuneração.

Sob tais circunstâncias, mister concluir não ter havido prejuízo ao reclamante, já que a alteração contratual bilateral ensejou o acréscimo salarial em função do aumento na jornada de trabalho. Assim, não há de se falar em alteração contratual ilícita.

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso e rejeitar as preliminares argüidas. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta. Inverter o ônus da sucumbência e fixar as custas no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, a cargo do autor, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 10 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-471/2008-020-10-00.3

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
---------	---

Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Carla Assunção Viana
Advogado	José Maria Ribeiro de Sousa
Recorrido	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

EMENTA: UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de atividade realizada pela União, aliada à presunção de inidoneidade da empresa prestadora de serviços, ao não quitar as verbas trabalhistas, impõe a responsabilização subsidiária da tomadora, em decorrência de uma conduta omissa e irregular, ao contratar empresa inidônea e/ou não fiscalizar o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada (culpa in eligendo ou in vigilando). Recurso a que se nega provimento.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. À União cabe o dever de bem eleger as empresas que lhe prestam serviços e de bem vigiar-lhes a execução de seus contratos, incluindo, neste quesito, o pagamento oportuno das verbas rescisórias, nos moldes do art. 477 da CLT, sob pena de também responder de forma subsidiária pelas parcelas relativas à rescisão contratual, in casu, o aviso prévio indenizado, a multa de 40% do FGTS e a multa do art. 467 da CLT. Recurso a que se nega provimento, também nesse particular.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União Federal (2ª reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 19.11.2008. O Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, proferiu voto de vista nesta assentada acompanhando a Relatora, com ressalvas.

Em, 10 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-766/2008-018-10-00.3

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Recorrido	Eurico Mussoi Nennevê
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

EMENTA: ALUNO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL.

ESTÁGIO NA ECT X VÍNCULO DE EMPREGO. Aprovado em concurso público, a prestação de serviços à ECT, ainda que o trabalhador esteja participando do curso preparatório na Escola Superior de Administração Postal ESAP, se dá na condição de empregado e não de estagiário, pois ausentes os requisitos da Lei nº 6.494/1977. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para declarar prescritas as contribuições

previdenciárias do quinquênio anterior à propositura da ação, tudo nos termos do voto do Desembargador Revisor Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 2008.
(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Revisor designado Redator para o acórdão

Em, 17 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1074/2007-010-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Divino Oliveira Silva
Advogado	Denise Arantes Santos Vasconcelos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Distrito Federal
Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 10 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1087/2007-012-10-00.2

Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Unieuro - Centro Universitário
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrente	Heron Márcio Ferreira Duarte
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.JUSTA CAUSA. MENOR GRAVIDADE.

ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE. Se o empregado agiu em desobediência às determinações patronais, mas sua conduta não ensejou uma quebra de confiança tamanha a ponto de exigir da empresa o rompimento imediato do vínculo, mormente a ordem descumprida tratar de questão de somenos relevância e o empregado não ter um histórico funcional que o desabone, não se justifica a demissão por justa causa, pois a aplicação da punição deve obedecer a critérios de adequação e proporcionalidade entre o ato faltoso e a punição.

2. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, é o dano moral passível de sofrer ressarcimento de ordem patrimonial, quando caracterizada ofensa à

honra e dignidade do indivíduo (art. 5.º, inciso X). Do contexto da prova colhida, não restou comprovado o dano experimentado pelo autor, fato que conduz ao insucesso do pleito.

3. DIREITO DE IMAGEM. INDENIZAÇÃO. ÔNUS DE PROVA. Não sendo possível afirmar, com precisão, qual o grau de exposição da imagem do reclamante, ônus que lhe competia (art. 333, I, do CPC), a pretensão de ser indenizado por uso da imagem deve ser afastada.

4. REDUÇÃO DA JORNADA. HORA AULA.

PROFESSOR. Se a norma coletiva da categoria autoriza a diminuição da carga horária do professor, mas desde que haja solicitação do professor, redução de turmas, ou mudança da grade curricular, e nenhuma dessas condições é atendida, resta configurada a invalidade do ato praticado.

5. Recurso obreiro parcialmente conhecido e desprovido; recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 03 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-261/2007-010-10-85.0	
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Claudius Fábio Caran Britto
Recorrido	André Luis Bento
Advogado	Antônio Aparecido Matos
Recorrido	Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C. Ltda.
Advogado	Alessandra Camargo Rocha
Recorrido	Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA: ACORDO: ÂMBITO: EFEITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS: LIMITAÇÃO: FATO GERADOR: HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA: CLT, ARTIGO 832, PARÁGRAFO 6º, ACRESCIDO PELA LEI 11.457/2007: INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL: CONSTITUIÇÃO, ARTIGOS 114, VIII, 150, III, "a", E IV, 153, III, 195, I, "a", E II, CTN, ARTIGOS 43 E 114, E LEI 8.212/1991, ARTIGOS 22 E 28.

1) Ao estabelecer exação tributária não prevista, o art. 832, § 6º, da CLT, incluído pela Lei 11.457/2007, sujeitou-se à noventena, a partir da vigência, para eficácia da incidência estabelecida, no caso inobservada para resultar no desprovimento do apelo fazendário. Questão de direito intertemporal que conduz ao desprovimento do apelo fazendário por inexistência de efeitos decorrentes da norma que estabeleceu nova premissa para cobrança de contribuição previdenciária, não atingindo fato gerador anterior.

2) Na interpretação razoável que se deve emprestar ao artigo 832, § 6º, da CLT, incluído pela Lei 11.457/2007, de modo a preservar a inteligência dos arts. 114, VIII, 150, III, "a", e IV, 153, III, 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, dos arts. 43 e 114 do CTN e dos arts. 22 e 28 da Lei 8.212/1991, cabe considerar as bases de cálculo fiscal e previdenciária contidas na sentença ou nos decorrentes cálculos de liquidação para a aferição da proporção em relação aos

créditos ajustados em acordo, de modo que, em havendo ajuste para redução do valor declarado como por sentença trabalhista, o crédito acessório incida sobre o valor declarado no acordo, assim mantidas as proporções de créditos remuneratórios e indenizatórios descritos no título executivo judicial ou dele decorrentes, ainda que outra natureza seja indicada pelas partes, já que tal indicação não pode afetar a proporção reconhecida para fins de imposto de renda e de contribuição previdenciária, em caso de pagamento dos créditos, mesmo que sob outras nomenclaturas ou sob valores diferidos daqueles antes reconhecidos judicialmente.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE TRABALHO POR SENTENÇA OU MEDIANTE ACORDO HOMOLOGADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 5º, XXXV, 114, VIII E IX, CPC, ARTIGO 87, E CLT, ARTIGO 876, PARÁGRAFO ÚNICO, PARTE FINAL, CONFORME REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/2007: AMPLIAÇÃO COMPETENCIAL SUPERVENIENTE: EFEITOS: EXECUÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL REGIONAL.

Com relação às contribuições previdenciárias, a execução dar-se-á de ofício, pelo Juiz ou pelo Tribunal do Trabalho, em relação à condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários decorrentes do mero reconhecimento de relação de trabalho entre as partes, sem prejuízo da execução que a União possa promover, como no caso, no próprio curso do processo trabalhista de que derivado o reconhecimento do vínculo de emprego, ainda que a sentença haja sido prolatada antes da vigência da Lei nº 11.457/2007. Inteligência dos artigos 5º, XXXV, 114, VIII e IX, da Constituição, 87 do CPC, e 876, parágrafo único, parte final, da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 11.457/2007, eis que a expressa ampliação da competência da Justiça do Trabalho gera efeitos imediatos: suplantação do entendimento contido na Súmula 368/TST quanto à limitação competencial.

Ainda que não seja objeto de apelo da Fazenda Nacional, deve o Tribunal, de ofício, determinar os recolhimentos sobre o período de vínculo antes reconhecido por sentença trabalhista, quando houver condenação acrescida ou percepção de parcela sujeito à exação fiscal ou previdenciária.

Recurso Ordinário da Fazenda Nacional conhecido e desprovido.

Execução de ofício determinada pelo Tribunal quanto às parcelas devidas sobre o período de vínculo reconhecido judicialmente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e negar provimento ao recurso fazendário, mantendo íntegra a r. decisão recorrida que determinou o recolhimento previdenciário e fiscal sobre os valores do acordo homologado, ao instante em que, de ofício, determino a comprovação do recolhimento de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre os valores pagos no período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, sob pena de execução em relação às partes quanto às cotas respectivas, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2008.
(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator Em, 03 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-728/2008-010-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Gleice Castro de Moura
Advogado	Márcio Flávio de Oliveira Souza

EMENTA: CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO PACTUADAS PELO SEAC/DF E PELO SINDISERVIÇOS/DF: ENQUADRAMENTO SINDICAL: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: INEXISTÊNCIA DE CATEGORIA DIFERENCIADA: ENQUADRAMENTO POR MEIO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPREGADORA: REAJUSTES SALARIAIS: INCIDÊNCIA.

Recurso da Reclamada parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 03 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-750/2007-812-10-00.7

Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	Ernane Batista Borges e Outra
Advogado	Cleyber João Evangelista
Agravante	Josélia Gonçalves Montalvão
Agravado	Marcos Antônio Teixeira Rodrigues
Advogado	Wellington Daniel Gregório dos Santos

EMENTA: 1.AGRAVO DE PETIÇÃO.

INSUFICIÊNCIA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

NÃO CONHECIMENTO. Reconhecendo-se que o valor bloqueado não satisfaz o requisito da garantia integral do juízo, consoante se observa do inc. IV, letra "c", da Instrução Normativa n. 03/1993 do Colendo TST c/c o art. 40 da Lei n. 8.177/91, não deve ser conhecido o presente apelo.

2. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição interposto pelos executados, por deserto, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 10 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-680/2002-101-10-00.1

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Banco de Brasília- BRB

Advogado	Liliane Ferreira Porfírio
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Walquiria Tavares de Andrade
Advogado	Waldomiro Rodrigues de Andrade

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES. REQUISITOS. RETOMADA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE.

Ocorre a sucessão de empregadores quando a unidade econômico-jurídica é transferida de um para outro titular sem solução de continuidade.

A retomada de imóvel alienado fiduciariamente com suspensão das atividades do empreendimento não se configura como sucessão. Primeiro agravo conhecido e provido. Segundo agravo não conhecido por defeito de representação.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição e da contraminuta do Hospital reclamado, conhecer do agravo do Banco de Brasília, rejeitar as preliminares aduzidas e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão empresarial, excluir o agravante do pólo passivo da demanda, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 17 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-971/2007-812-10-00.5

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Frigorífico Araguaia Tocantins Ltda. (ARAGOTINS)
Advogado	Eunice Ferreira de Sousa Kühn
Recorrente	Vanderley Pereira de Lima
Advogado	Márcia Regina Flores
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Frigorífico Minerva S.A.
Advogado	José Hobaldo Vieira

EMENTA: COISA JULGADA. ACORDO HOMOLOGADO EM AÇÃO CONSIGNATÓRIA. QUITAÇÃO PARCIAL. O acordo firmado em ação de consignação em pagamento, com objeto diverso da presente ação, no qual se deu quitação parcial das parcelas discriminadas, não consubstancia coisa julgada, por ausência dos requisitos do art. 301, §§ 2.º e 3.º, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, nem quitação total do extinto contrato de trabalho. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. CUMULAÇÃO. PERDA PARCIAL DA FUNCIONALIDADE DO

DEDO MÍNIMO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO CIRÚRGICA. A responsabilização por danos morais e estéticos pressupõe o ato ilícito doloso ou culposos, por ação ou omissão, resultado danoso e nexos de causalidade. O dano moral puro não se prova, bastando que se prove a prática do ato ilícito do qual ele emergiu. O dano estético implica, necessariamente, alteração na aparência do indivíduo, ainda que mínima, mas que implique em aspecto desagradável ao olhar, ainda que não resulte em incapacidade laborativa. Evidenciada a perda da funcionalidade integral do dedo mínimo, bem como a alteração de sua aparência, a qual só pode ser corrigida por cirurgia, por culpa da empregadora, correto o deferimento das indenizações por danos moral e estético. A possibilidade de correção cirúrgica afeta o valor fixado para a indenização, mas não constitui elemento capaz de excluí-la. Recursos conhecidos, sendo o da reclamada de forma parcial. No mérito, provido parcialmente o recurso da reclamada e não provido o recuso do reclamante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da reclamada de forma parcial.

No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada, tudo nos termos da fundamentação, deixando de arbitrar novo valor à condenação por entender que o fixado em primeira instância está em consonância com a condenação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido parcialmente o Desembargador Revisor, que dava provimento parcial ao recurso do empregado.

Ressalvas de fundamentação do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 17 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-69/2008-021-10-00.5

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Marcos Antônio Costa da Silva
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos
Recorrido	QUALIX Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Paulo Sérgio João

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL.

RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. A indenização por danos materiais e morais pressupõe a ação ou omissão dolosa ou culposa, o nexos de causalidade e o resultado danoso. Não obstante o reconhecimento de existência de doença ocupacional, não se evidencia nos autos o elemento subjetivo (culpa ou dolo), portanto, não há como deferir as indenizações postuladas. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 17 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-486/2008-020-10-00.1

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Gilvan Costa Pereira
Advogado	Fábio José Gomes Aguiar
Recorrido	QUALIX Serviços Ambientais S.A.
Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior

EMENTA: QUITAÇÃO DA SÚMULA 330, DO TST. PARCELA NÃO CONSIGNADA NO RECIBO DE PAGAMENTO.

REFLEXOS. NÃO-OCORRÊNCIA. A quitação de que trata a Súmula 330, do TST e o art. 477, § 2.º, da CLT diz respeito às parcelas expressamente consignadas no recibo. As parcelas não consignadas não estão abrangidas pela quitação nem os seus reflexos. **HORAS EXTRAS E REFLEXOS.**

INTERVALO INTRAJORNADA. O trabalho extraordinário deve ser provado pelo autor na forma dos artigos 818, da CLT, exceto quando ocorrer infração do art. 74, § 2.º, da CLT, caso em que incumbirá ao empregador fazer prova da jornada efetivamente cumprida. Tendo o empregador apresentando cartões de ponto eletronicamente marcados, com jornadas variáveis, incumbia ao autor afastar a veracidade do seu conteúdo. Não o tendo feito, não há como acolher a pretensão. Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar a quitação da Súmula 330, do TST. Em prosseguimento foram indeferidos os pleitos de horas extras e intervalo intrajornada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a quitação da Súmula 330, do TST. Prosseguindo no julgamento, indeferir os pleitos de horas extras e reflexos, bem como intervalo intrajornada, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 17 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Pauta

PAUTA

003ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 28/01/2009 ÀS 14:00

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-441/2008-008-10-00.3

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Maurício Silva de Lima
Advogado Estevão Ramos Muniz
Recorrido Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Dennys Douglas Moreira Neves

Processo Nº ROPS-579/2008-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Mirlene de Souza Alves
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves
Recorrido Brazee Comércio de Livros e Cursos Ltda.
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga

Processo Nº ROPS-632/2008-005-10-00.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrente Francisco das Chagas Tomas (Recurso Adesivo)
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº ROPS-798/2008-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Casa Hum Arquitetura e Eventos Ltda.
Advogado Tânia Machado da Silva
Recorrido Vilmar Lopes do Couto
Advogado Heráclito Gomes de Santana

Processo Nº ROPS-878/2008-002-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Adelson Gonçalves de Lima
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido QUALIX Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Processo Nº ROPS-900/2008-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge
Advogado Lincoln de Oliveira
Recorrido Claudiomar dos Santos Martins
Advogado Francisco Pereira Serpa

Processo Nº ROPS-943/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrido Celênio José Dias Sampaio
Advogado Antônio de Pádua Araújo

Processo Nº ROPS-963/2008-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrente José Roberto da Silva
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº ROPS-1006/2008-018-10-00.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Cássio Oliveira Matos
Advogado Francisco de Assis Sousa
Recorrido Graber Sistemas de Segurança Ltda.
Advogado Jandir José Dalle Lucca

Processo Nº ROPS-1100/2008-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente José Emanuel do Espírito Santo Lemos
Advogado Olavo José Viana
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos

Processo Nº ROPS-1127/2008-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Esmeraldo da Costa Braga
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1128/2008-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Neidivan Vieira de Pádua
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1132/2008-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente José Osvaldo de Paula
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1135/2008-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Longuinho Antônio Pereira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Flávio de Sousa e Silva

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Processo Nº AIAP-506/2007-006-10-01.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Benedito Martins Guimarães Filho
 Advogado Andréa Társia Duarte
 Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Raul Freitas Pires de Sabóia

Processo Nº AIAP-774/2000-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Roosevelt Moraes de Oliveira
 Advogado Oswaldo F. Arantes
 Agravado José Humberto de Melo
 Advogado Robson Freitas Melo

Processo Nº AIAP-1205/1998-019-10-01.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante João da Silva Pereira
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso
 Agravado Paineira Construção e Urbanização Ltda.
 Advogado Augusto César de Lima Santos

Agravado de Petição

Processo Nº AP-22/2007-009-10-00.7

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Geraldo Pedro do Nascimento
 Advogado Cassius Ferreira Moraes
 Agravado Antônio Luiz Barros de Assis
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Agravado Alosge Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. - ME
 Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
 Agravado TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein

Processo Nº AP-43/2008-861-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Raimundo de Jesus Almeida Soares
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Pedro Iran Pereira Espírito Santo - Pipes
 Advogado Antônio Pimentel Neto

Processo Nº AP-60/2008-861-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante James Gleidson Nilo Campos
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Pedro Iran Pereira Espírito Santo - Pipes
 Advogado Antônio Pimentel Neto

Processo Nº AP-176/2007-021-10-00.2

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Distrito Federal

Advogado João Itamar de Oliveira
 Agravado Antônio Luciano Oliveira Ramos
 Advogado Prestes Ferreira Gomes
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-199/2006-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Ademir Dias Ramos
 Advogado Eduardo Clemente
 Agravado Nazário Construções Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Agravado Telmo Nazário
 Advogado Célia Maria Regis Valente
 Agravado União (Fazenda Nacional)

Processo Nº AP-293/2004-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante União
 Advogado Anna Maria Felipe Borges
 Agravado Antônio Carlos Vila Nova Sousa
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG - Administração e Serviços Ltda. e Outra
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG - Segurança Patrimonial Ltda.

Processo Nº AP-304/2008-802-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Unieng Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Gonzales Oliveira Alencar
 Advogado Regis Henrique Pallaoro
 Agravado J.G. Construtora Ltda.

Processo Nº AP-342/2007-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Carlos Mário da Silva Velloso Filho
 Agravado Giscard Guerreiro Timóteo e Outro
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Geraldo Cardoso da Cunha
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-588/2007-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Ademir Marcos Afonso
 Agravado Reginaldo Pedro da Silva
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-757/2006-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN
 Advogado Paulo César Marques de Velasco
 Agravado Gilmário da Silva Pereira
 Advogado Mozart Camapum Barroso
 Agravado Dom Bosco Construcoes e Sevicos Ltda
 Advogado Leandro Oliveira Alves
 Agravado Wladimir Nery da Silva Neto
 Agravado Alberto Siqueira Oliveira
 Agravado Antônio Alberto Oliveira

Processo Nº AP-1024/2003-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante União (Ministério dos Esportes)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Agravado Marcelo Conceição da Costa
 Advogado Evilázio Viana Santos
 Agravado Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº AP-1080/2005-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Welisângela Cardoso de Menezes
 Agravado Vera Lúcia Lopes da Silva
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva
 Agravado Flora Gardem Gramados e Paisagismo Ltda.
 Advogado Arenaldo França Guedes Filho

Processo Nº AP-1126/2006-002-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Fabrício Silva
 Advogado Anandréa Freire de Lima Moreira
 Agravado Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº AP-1218/1985-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Antônio Nobre Araújo
 Advogado Carlos Magno de Souza
 Agravado Bravo Administração Representação e Serviços Ltda.
 Agravado Maria do Carmo Freitas
 Agravado Moacyr João de Moraes

Processo Nº AP-1727/1992-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Lucimar Fernandes de Souza
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso
 Agravado Débora Íris de Souza Republicano
 Agravado Artur a Republicano Martins

Processo Nº AP-8193/2005-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Hilyn Hueb
 Agravado Elda Maria Pedrosa de Vasconcelos

Processo Nº AP-8358/2005-015-10-00.8

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Carolina Albuquerque
 Agravado Guanabara Distribuidora de Açúcar Ltda.
 Agravado Renato Pereira de Sousa

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-68/2008-015-10-00.9

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente João Batista da Costa
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza

Processo Nº RO-167/2008-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido João da Cruz Silva de Sousa
 Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins

Processo Nº RO-203/2008-802-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Antônio Carlos Moura da Silva
 Advogado Alcidino de Souza Franco
 Recorrido Expresso Miracema Ltda.
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Processo Nº RO-226/2008-812-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Adriana Viana Carvalho Silva
 Advogado Orcy Rocha Miranda
 Recorrido Município de Itaguatins/TO
 Advogado Genilson Hugo Possoline

Processo Nº RO-232/2008-015-10-00.8

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente José Aparecido Ribeiro da Silva
 Advogado João Vitor Mesquita Agresta
 Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Processo Nº RO-245/2008-015-10-00.7

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Gessy Henrique Purdence e Outro
 Advogado Agatha Soares da Silveira
 Recorrente Ozair Henrique Purdence
 Recorrido Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido BRB- Banco de Brasília S.A.
 Advogado Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque

Processo Nº RO-258/2008-821-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Estado do Tocantins
 Procurador Marco Paiva Oliveira
 Recorrido Luciano Fernandes dos Santos
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa
 Recorrido ESP Construtora Ltda.
 Advogado Donatila Rodrigues Rêgo

Processo Nº RO-347/2008-802-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Ildeene Cirilo de Azevedo
 Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Recorrido Raimundo Nonato Pires dos Santos
 Advogado Juvenal Klayber Coelho

Processo Nº RO-359/2008-018-10-00.6

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente LK Vídeo Ltda. - ME e Outro
 Advogado José Correia Primo
 Recorrente José Humberto B. de Amorim
 Recorrido Elias de Melo Leite
 Advogado Lincoln de Sena Moura

Processo Nº RO-402/2008-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Maria Homero Lima
 Advogado Moacir Pereira Calderon
 Recorrido CEB Distribuição S.A.
 Advogado Michella Christian Simões Fontes Lima

Processo Nº RO-428/2008-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Luís Carvalho Sales
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Carlita Rocha Brito

Processo Nº RO-477/2008-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrente Mauro Henrique Lima Meirelles (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-479/2008-021-10-00.6

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Maria Helena Lamounier de Mello
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-492/2008-821-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Sirley Ferreira de Borba
 Advogado Emerson dos Santos Costa
 Recorrido Dolores Francisca dos Santos
 Recorrido José Luiz Martins

Processo Nº RO-499/2007-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCF
 Advogado Wilson Leite de Moraes
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-508/2008-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Alessandra França Denófrío
 Advogado Cassiano Pereira Viana

Processo Nº RO-537/2008-005-10-00.2

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Michella Christian Simões Fontes Lima
 Advogado Atualpa Moraes Alves
 Recorrido CEB Distribuição S.A.
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Recorrido Distrito Federal (Assistente)
 Procurador Robson Vieira Teixeira de Freitas

Processo Nº RO-556/2008-010-10-00.4

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Sônia Rocha da Costa
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Veg Segurança Patrimonial Ltda.
 Recorrido União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Processo Nº RO-567/2008-019-10-00.1

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Michelle Marie da Rosa Gonçalves
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-571/2008-008-10-00.6

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Danúbia Machado
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Banco Santander S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-610/2008-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Eliana Vieira Silva
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Processo Nº RO-613/2008-811-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Heloísa Maria Teodoro Cunha
 Recorrido Jorge Martins Ferreira
 Advogado José Adelmo dos Santos

Processo Nº RO-618/2008-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Heloísa Maria Teodoro Cunha

Recorrido Dourivan Nunes de Oliveira
 Advogado José Adelmo dos Santos

Processo Nº RO-632/2008-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Cláudio de Moraes Machado
 Advogado Emanuel Cardoso Pereira
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Processo Nº RO-632/2008-812-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Thirzzia Guimaraes de Carvalho
 Recorrido Marcos Andrade dos Santos
 Advogado Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido SOCIC - Sociedade Comercial Irmãs Claudino S.A.
 Advogado Antônio Pimentel Neto

Processo Nº RO-641/2008-101-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Vaninho Luiz dos Santos
 Advogado Divino Cavalheiro Leite
 Recorrido Cooperativa de Trabalho Especializada na Prestação de Serviços da Construção Civil - COÓPTRACONCI
 Advogado César Augusto Ribeiro Brito
 Recorrido Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
 Advogado José Alves Nunes

Processo Nº RO-642/2008-801-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Recorrido Maria Fernandes Pereira
 Advogado José Cândido Póvoa

Processo Nº RO-652/2008-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Ervando Quintino Rocha
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Fidelity National Serviços de Tratamento Documentos e Informações Ltda.
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-670/2008-006-10-00.5

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Adony Ferreira Lima
 Advogado Anandréa Freire de Lima Moreira
 Recorrido Piasuma Materiais para Construção Ltda.
 Advogado Daniela Rocha Mota
 Recorrido CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança Caixa e Telemarketing
 Advogado Waldyr Colloca Junior

Processo Nº RO-719/2008-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Eujason Tavares de Oliveira
 Advogado Ronaldo Eurípedes de Souza
 Recorrente Franco & Almeida Ltda.
 Advogado Lacordaire Guimarães de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Processo Nº RO-741/2008-103-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional do Distrito Federal - SESI/DN/DF
 Advogado Clélia Scafuto
 Recorrido Francisca Nilma Silva Duarte
 Advogado Pedro Alves da Silva Filho

Processo Nº RO-757/2008-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal - SJPDF
 Advogado Claudismar Zupiroli
 Recorrido Sindicato dos Jornalistas Fotográficos e Cinematográficos do Distrito Federal - SINJFOC/DF
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-762/2008-802-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Paulo Sérgio Rocha Lima
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACCHE DE OLIVEIRA
 Recorrido Banco Bradesco S.A.
 Advogado Tanila Mascarenhas Araújo Delgado

Processo Nº RO-800/2008-008-10-00.2

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CCONFEA
 Advogado João de Carvalho Leite Neto
 Recorrido Amélia Plácido Sumihara de Moraes

Advogado Italo Maciel Magalhães

Processo Nº RO-805/2006-005-10-00.4

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Sebastião Xavier de Souza
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº RO-830/2007-016-10-00.2

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Elevadores do Brasil e Outro
 Advogado Alexandre Strohmeier Gomes
 Recorrente Elevadores Otis Ltda.
 Recorrente Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas Mecânicas e de Mat. Elétrico Eletrônico e Similar Inform. Siderurgia Fundação Oficinas Mecânicas Inclusivo as de Emp. Concessionárias de Automóveis Peças p/ Automóveis Construção Aeronáutica Const. Reparação e Manut. de Elevadores Reparação de Veíc. e Aces. Funilaria Forjaria Refrigeração Aquecimento e Trat. de Ar Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa Art. e Equip. Odonto. Méd. e Hosp. e Rolhas Metálicas do DF (Recurso Adesivo)
 Advogado Leandro Oliveira Alves
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-942/2008-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - SEEBB
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado Décio Freire

Processo Nº RO-951/2008-016-10-00.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Francisco Galdino de Lima
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Maurício Miranda Durães

Processo Nº RO-952/2007-021-10-85.7

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Francisco Duarte Pereira
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
 Recorrido SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores

Processo Nº RO-979/2006-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
 Advogado ROBERTO VIEIRA DE SOUZA
 Recorrente Ronie Von Antônio de Oliveira
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1007/2007-002-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Rita Barbosa Costa
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Instituto Recicla Brasil/DF - IRB
 Recorrido Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado Camila Dias Marques

Processo Nº RO-1021/2008-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Liana Maria Fonseca da Silveira
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

Processo Nº RO-1025/2008-019-10-00.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Edson Bertrand Silva Pereira
 Recorrido Maria da Conceição de Oliveira Ferraz Kloczko
 Advogado Delano Ferraz Cunha

Processo Nº RO-1238/2007-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Jaqueline Angélica Ferreira
 Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-1831/2006-101-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
 Advogado Daniela de Castro Ferreira
 Recorrido Márcia dos Reis Brum
 Advogado Idoline Alves

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 21 de janeiro de 2009.

Cláudia Lima Carvalho Branco
 Subsecretaria da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Acórdão****Acórdão****Processo Nº ED-RO-81/2008-811-10-00.8**

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante Alcino Ribeiro da Silva
 Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Outra Parte SPA Engenharia e Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Carlene Lopes Cirqueira Marinho

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

CABIMENTO. OMISSÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% em favor da embargada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. EmentaEm, 18 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-263/2008-101-10-00.4**

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Chácara SK (Sérgio Marcos Toledo)
 Advogado Raul Canal
 Recorrido Edivar Moita Rodrigues
 Advogado Raimundo Nonato Portela

EMENTA: ALEGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. Tendo a reclamada alegado fato modificativo ao direito do autor, qual seja, a prestação de serviços na função de caseiro, atraiu para si o ônus da prova, nos termos dos arts. 333, inciso II, do CPC, e 818 da CLT, do qual não se desincumbiu a contento. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.

O deferimento de horas extras pede comprovação cabal e incontestada da existência do regime de sobrejornada por parte de quem o alega (art. 818 da CLT c/c o art. 333 do CPC). Cumpria ao

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

reclamante demonstrar, de forma clara e indubitosa, a veracidade das alegações iniciais. Não tendo se desincumbido satisfatoriamente desse mister, não há de se falar em pagamento de horas extras, à míngua de prova hábil. Recurso ordinário parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso patronal, conhecer das contra-razões obreiras e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para excluir da condenação as parcelas de 8/12 de 13º salário referente a 2006, 13º salário de 2007, 1/12 de 13º salário proporcional de 2008 e férias integrais do período de 7/5/2006 a 7/5/2007, bem como excluir as horas extras deferidas, negar provimento ao pedido de litigância de má-fé suscitado pelo obreiro nas contra-razões. Em razão do parcial provimento do recurso patronal, reduzir o valor da condenação, arbitrando as custas em R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Em, 18 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-270/2003-012-10-85.0

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Roberto Pires Thomé
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carolina Carvalhais Vieira de Melo

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

CABIMENTO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO.

INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. O postulado constitucional da fundamentação das decisões não autoriza ilação apta a vincular o conteúdo da decisão a todos os argumentos lançados pelas partes, mas sim ao alicerce jurídico que deve nortear a solução da demanda. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 18 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-285/2008-012-10-00.0

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Ricardo Ferreira dos Santos
Advogado	Luciano Brasileiro de Oliveira
Recorrido	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	United Segurança Ltda.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REVELIA E CONFISSÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.

Revel e confessa a primeira reclamada, e tendo o Juízo a quo declarado o litisconsórcio facultativo, a matéria restringe-se aos fatos narrados pelo autor, os quais, por imperativo legal, possuem presunção de veracidade, nos termos dos arts. 844 da CLT, 285, 319 e 330, II, do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT.

O ônus da prova, in casu, não era do autor, razão pela qual não há de se falar em malferimento aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, fazendo jus o reclamante ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído. INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT. Revel e confessa a primeira reclamada, e ante a declaração de formação de litisconsórcio facultativo, aplica-se, in casu, o disposto na Súmula nº 69 do col. TST, razão pela qual faz jus o reclamante ao pagamento do acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias. Recurso ordinário do reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT, pela não-concessão do intervalo intrajornada, bem como ao pagamento da indenização do art. 467 da CLT. Em face da procedência parcial do recurso do reclamante, e havendo acréscimo condenatório, arbitrar à condenação o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), e custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), nos termos do Item VII da Instrução Normativa nº 03/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Em, 18 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-804/2008-018-10-00.8

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fundação Universitária de Brasília - FUBRA
Advogado	Luiz Daniel Rodrigues Carvalho
Recorrido	Jandira Wagner Costa
Advogado	Paulo Sérgio Queiroz de Amorim

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não há como configurar-se o liame empregatício diretamente com a Administração Pública, em face da norma constitucional insculpida no art. 37, II, que prescreve a nulidade absoluta de ato praticado sem o cumprimento do requisito imperativo de submissão a concurso público, traduzindo-se sua inobservância em empecilho irremovível à configuração do vínculo de emprego. In casu, em observância ao princípio da primazia da realidade, o conjunto probatório atesta que a reclamante estava subordinada à reclamada. Recurso ordinário da

reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, não conhecer das contra-razões e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 18 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-940/2002-101-10-00.9

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Glauco Alves de França
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Agravado	Cássio Cunha Rodrigues da Costa
Advogado	Milton Soares de Melo

EMENTA: AUTOS ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE HÁ POUCO MAIS DE UM ANO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

ARQUIVO DEFINITIVO. IMPOSSIBILIDADE. Nos moldes do artigo 40 da Lei dos Executivos Fiscais - Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do artigo 889 da legislação trabalhista consolidada, é possível o arquivamento provisório dos autos da execução no caso de o exequente não encontrar o devedor ou seus bens.

Pelo princípio da irrenunciabilidade do direito subjetivo obreiro, não se mostra coadunável com a Justiça Laboral impingir ao credor o ajuizamento de nova execução para obtenção da completa tutela jurisdicional. O fato de o exequente não encontrar o devedor é circunstância alheia à sua vontade, o que o autoriza a retomar os atos executórios quando encontrar o devedor ou bens passíveis à satisfação de seu crédito. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na forma da certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução. Custas processuais no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pelo exequente, de acordo com o artigo 789-A da CLT, dispensado por ser detentor dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 18 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1201/2007-019-10-00.9

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado	José Leite Saraiva Filho
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Distrito Federal
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Outra Parte	Iara de Souza Cabral
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Outra Parte	Kompe Comércio e Serviços Ltda.

Advogado

Mikaéla Minaré Braúna

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

CABIMENTO. OMISSÕES. CONTRADIÇÕES. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% em favor da embargada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 18 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AI-600/2008-019-10-01.6

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Gerardo Alvares Salvatierra
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Raimundo Nonato de Carvalho Silva
Advogado	Judson de Araújo Gurgel

EMENTA: "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MANDATO. PODERES ESPECÍFICOS DESNECESSÁRIOS.

Desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica, destinada à concessão dos benefícios da justiça gratuita." (OJ nº 331, SDI-I, TST). Agravo de instrumento conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a isenção do pagamento de custas processuais em favor do Reclamado e, consequentemente, afastar a deserção do recurso ordinário interposto, que deverá ser regularmente processado. Designado redator do acórdão o Excelentíssimo Desembargador Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

Em, 15 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-71/2008-851-10-00.1

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Município de Chapada de Natividade
Advogado	Marcony Nonato Nunes
Recorrido	Vera Lúcia Rosa
Advogado	Gisele de Paula Proença

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS.

PEDIDO FUNDADO EM SUPOSTO VÍNCULO LABORAL COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Fundada a pretensão inicial na relação de trabalho havida entre as partes, inafastável é a competência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, nos exatos termos do artigo 114, I, da Constituição Federal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer da remessa necessária e parcialmente do recurso voluntário, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar provimento à remessa oficial para julgar improcedente a ação ajuizada pela Autora em face do Município de Chapada de Natividade/TO.

Na forma da IN 03/TST, inverte-se o ônus da sucumbência, condenando a Autora ao pagamento de custas processuais no importe de R\$432,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$21.600,00), do qual fica dispensada nos termos da lei. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-137/2008-103-10-00.2

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Brasil Soluções Em Informática Ltda.
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Recorrido	Celiliria Marta Borges Bezerra
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT.

DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. CONFISSÃO FICTA DO RECLAMANTE. Configurada a ficta confissão da Reclamante, ante a sua ausência à audiência de instrução, a presunção de veracidade dos fatos que dela decorre somente não produzirá efeitos se houver nos autos prova pré-constituída em sentido contrário. Vale dizer, havendo prova em contrário, a presunção relativa pode e deve ser elidida (art. 131 do CPC). No entanto, inexistindo nos autos prova documental da efetiva data da quitação das verbas rescisórias, e não comparecendo a Reclamante à audiência em que deveria prestar depoimento, presume-se verdadeira a versão apresentada pela Reclamada, nos exatos termos do art. 343, § 2º, do CPC e da diretriz da Súmula nº 74 do TST. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, julgando-se, conseqüentemente, totalmente improcedentes os pedidos iniciais.

Ementa aprovada.

Invertido o ônus da sucumbência, com fixação das custas processuais em R\$232,69, calculadas sobre o valor dado à causa (art. 789, II, da CLT), dispensada a Reclamante do recolhimento, porque beneficiária da justiça gratuita.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-239/2008-011-10-00.4

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Maria do Socorro Neves Santos
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	CETead - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Outra Parte	Cobra Teconologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

Detectada omissão no acórdão embargado, dou provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamante para sanar o vício, a fim de que a prestação jurisdicional se dê de forma completa.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão existente no julgado, dando parcial provimento ao recurso ordinário também para deferir o pagamento da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS já depositado, nos termos da fundamentação precedente que passa a fazer parte integrante do decisum de fls. 420/430. Diante da elevação do valor da condenação, fixa-se o seu novo valor em R\$6.500,00(seis mil e quinhentos reais), com as custas processuais, a cargo das Reclamadas, calculadas em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme IN nº 3/TST.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-316/2008-016-10-00.8

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Sebastião Barbosa
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	Ana Paula Barreto Costa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir re julgamento, por força do remédio processual escolhido. Não ocorrendo as omissões apontadas, ou qualquer outro vício formal na decisão, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-345/2006-015-10-00.1

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Cimento Planalto S.A. - CIPLAN
Advogado	Airton Rocha Nóbrega
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	João Rafael Nunes de Oliveira
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-445/2008-011-10-00.4

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda. - BEST
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Wesley da Silva Albuquerque
Advogado	Estevão Ramos Muniz

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

Conforme o disposto no art. 535 do CPC, os embargos declaratórios têm a finalidade de corrigir os vícios de omissão, contradição e/ou obscuridade na decisão. A omissão é a ausência de manifestação sobre questão importante para a solução da controvérsia. Inexiste a omissão apontada pelo embargante.

Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-448/2007-111-10-00.5

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Francisco de Assis Souza de Moura
Advogado	Cristiane Janice Frago dos Santos
Recorrido	SRE Engenharia e Construções Ltda.
Recorrido	CEB - Distribuição S.A.
Advogado	Murilo Bouzada de Barros

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. NÃO-COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE AS ATIVIDADES EXERCIDAS E A MOLÉSTIA ADQUIRIDA PELO TRABALHADOR.

INDENIZAÇÃO INDEVIDA. 1 - O ordenamento jurídico pátrio (CF, art. 7º, XXVIII, da Carta Magna) adotou, como regra, a teoria da responsabilidade subjetiva do empregador por danos causados ao obreiro, decorrentes de acidente do trabalho, nesse conceito compreendidas, inclusive, as doenças ocupacionais (Lei 8213/91, art. 20). 2 - Não se cuidando de hipótese de responsabilização objetiva do empregador (art. 927, parágrafo único, do CCB), a reparação perseguida pressupõe o concurso dos seguintes requisitos: ação ou omissão do empregador, culpa ou dolo do agente, dano, relação de causalidade. 3 - Inexistindo prova do nexo causal entre as atividades desempenhadas e a enfermidade que acometeu o Reclamante, segue-se indevida a reparação pretendida. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-473/2008-017-10-00.0

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Maria das Graças Rabelo Carvalho
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição, omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, nega-se provimento aos embargos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-477/2008-004-10-00.1

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Wagner Antônio da Silva
Advogado	A. C. Alves Diniz
Outra Parte	Massa Falida de Impacto Construções Ltda.
Advogado	Miguel Alfredo de Oliveira Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o

Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Detectada omissão no acórdão embargado, a fim de que a prestação jurisdicional se dê de forma completa, dou provimento aos embargos de declaração para sanar esse vício, sem, todavia, alterar o resultado do julgado hostilizado, vez que os demais fundamentos sustentam a conclusão alcançada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada pelo Embargante, mas sem alterar o resultado do julgado atacado.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIRO-484/2008-013-10-01.7

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Edvaldo do Nascimento Neves
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
Advogado	Leonardo Oliveira Costa

EMENTA: Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-495/2008-013-10-00.4

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Gabriela Viana Ribeiro
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	New Work Comércio e Participações Ltda.
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Não demonstrados os vícios apontados no acórdão embargado, mas evidenciada apenas a presença de mero inconformismo com o sentido do julgamento proferido, resta impositivo o desprovidimento dos embargos declaratórios opostos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes

provimento. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-539/2008-005-10-00.1

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	CEB Distribuição S.A. e Outro
Procurador	Lucas Aires Bento Graf
Embargante	Anderson Fonseca Machado
Advogado	Atualpa Morais Alves
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Distrito Federal

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

CONTRADIÇÃO. PROVIMENTO. Configurada contradição no acórdão lavrado, resta impositivo o provimento dos embargos declaratórios.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, dar provimento aos embargos patronais a fim de, sanando contradição e imprimindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao recurso ordinário do Reclamante, para afastar o enquadramento funcional e o pagamento de diferenças salariais determinados no acórdão de fls. 196/203, mantendo a r. sentença de primeiro grau que julgou improcedentes os pedidos iniciais; e negar provimento aos embargos obreiros. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-551/2008-015-10-00.3

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Paulo Seitiro Oguro
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DESPROVIMENTO. Não havendo vício no julgado embargado, resta impositivo o desprovidimento dos embargos declaratórios opostos. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-575/2008-102-10-00.4

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Associação Brasil Central de Educação e Cultura - ABCEC
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido	Francisco Eduardo Oliveira dos Santos
Advogado	Cleide Alves Guimarães

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

PROVA PERICIAL. Comprovado por perícia técnica e prova testemunhal o labor em contato com substâncias que detêm potencial de agressão à saúde, consoante as diretrizes das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego -- e previsão do art. 195 da CLT --, correto o deferimento do adicional de insalubridade, mormente quando a impugnação patronal ao laudo não apresenta elementos suficientes a afastar as conclusões do expert e as informações da prova oral. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme certidão de julgamento (fl. Retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-644/2007-821-10-00.4

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	José Osmar da Rocha
Advogado	Cleusdeir Ribeiro Costa
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA
Procurador	Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema

EMENTA: Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-679/2008-015-10-00.7

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimento
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Ângela Simone de Rezende Damasceno
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: OITIVA DE TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR, EM DEMANDA COM IDÊNTICO OBJETO. SÚMULA Nº 357 DO C. TST. A jurisprudência do c. TST é uníssona no sentido de que a orientação da Súmula nº 357 se aplica também nas hipóteses em que há identidade do objeto das ações propostas pelo Reclamante e pela sua testemunha. Assim, e inexistindo no caso concreto traços de conluio ou de intenção animosa, não se há de repelir o depoimento, pois ninguém melhor que o colega de trabalho para informar sobre os fatos ocorridos no curso da relação existente entre as partes. Nesse contexto, não caracteriza troca de favores oitiva de testemunha que litiga contra o mesmo empregador, em demanda com idêntico objeto. Preliminar de cerceamento de defesa acolhida.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e do recurso da Reclamante e acolher a preliminar de cerceamento de defesa, para declarar a nulidade do processo, com o retorno dos autos à origem, para a oitiva da Senhora ALESSANDRA LIRIO DE FREITAS como testemunha, com prosseguimento regular do feito, tudo nos termos da fundamentação.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-700/2007-101-10-00.9

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Edilson Trajano dos Santos
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS.

PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO NÃO SATISFEITO. A teor do § 1º do art. 897 da CLT, incumbe à parte que manipula agravo de petição o ônus de indicar, objetivamente, as matérias e valores impugnados, sob pena de não conhecimento de seu recurso. Deixando a Agravante de apontar, em relação a parte dos tópicos objeto da impugnação, os valores que alega incluídos equivocadamente na conta elaborada pela Contadoria, resta inviabilizado o julgamento postulado a esta Corte, por ausência do pressuposto recursal específico a que alude o § 1º do art. 897 da CLT. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Custas processuais pela Agravante, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-750/2008-001-10-00.9

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargante	Enias Chaves
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Embargado	V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS.

ESCLARECIMENTOS. Ainda que não exista no acórdão quaisquer dos vícios de que tratam os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, a oposição de embargos permitirá a adição de novos motivos quando conveniente para a mais ampla prestação jurisdicional (CF, art. 93, IX).

Embargos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Autor e pela Reclamada e, no mérito, negar provimento ao da Reclamada e dar provimento parcial ao apelo obreiro, apenas para prestar esclarecimentos. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-759/2008-021-10-00.4

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Ralil Nassif Salomão (Recurso Adesivo)
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-805/2007-004-10-00.9

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Gabriel Abdala Silveira
Agravado	Jadson Augusto Romão Batista
Advogado	Diego Dorotheu Magalhães Martins
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EMENTA: "RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO.

ORDEN DE EXECUÇÃO. O direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da personalidade jurídica." (Verbete TRT-10ª Região nº 37/2008). Agravo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando o retorno dos autos à origem para que, antes de direcionada a execução contra o devedor subsidiário, sejam esgotados todos os meios de excussão de possíveis bens do primeiro Executado, seus sócios e administradores. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-931/2008-016-10-00.4

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Angelina Pires Cruvinel
Advogado	Astério Carrijo Barbosa
Recorrido	JEC Comércio e Utilidades Domésticas Ltda.
Recorrido	Brasil Telecom S.A.

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo, não se admite a regularização do vício relativo à indicação do endereço do demandado pelo Reclamante, razão porque correta a sentença que determinou o arquivamento dos autos, em virtude da irregularidade detectada, na forma do art. 852-B, § 1º, da CLT. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-985/2007-020-10-00.8

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Érico Curt Hoepfer
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Embargante	Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações - ABR
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	v.acórdão da 3ª turma

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art.

535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Estando devidamente fundamentada a decisão, sem a presença de qualquer dos defeitos referidos, o inconformismo contra ela deve ser manifestado pela via recursal adequada.

Embargos desprovidos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. Estando devidamente fundamentado o acórdão, nele constando adequadamente as razões de decidir, não há falar em omissão a ser sanada, inexistindo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados. Diante disso, conclui-se que a oposição dos embargos de declaração pela Reclamada não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, contexto que determina o não provimento dos embargos de declaração e a aplicação de multa à Embargante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da parte embargada.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento e quanto aos embargos da Reclamada, em virtude de sua intenção manifestamente protelatória, aplicar à Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-1019/2008-005-10-00.6

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	CAENGE S.A. - Construção Administração e Engenharia
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrido	José Valdivan Lopes
Advogado	Edson Galassi Neves

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. As horas extras prestadas habitualmente integram o salário para todo os efeitos legais, viabilizando os possíveis reflexos em outras verbas, nos termos da Súmula nº 376/TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-1037/2008-003-10-00.5

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	EBO - Engenharia e Incorporações Ltda.
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	Osiel Pereira da Cruz
Advogado	Edson Galassi Neves

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA. DIFERENÇAS SALARIAIS APURADAS NA RESCISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA. APLICAÇÃO DE MULTA. Não adotadas as medidas necessárias à quitação de débito remanescente detectado por ocasião da homologação da rescisão contratual, devida a multa prevista no instrumento coletivo aplicável. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1155/2007-017-10-00.5

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Valdir Adilson Steinke
Advogado	Lourival Moura e Silva
Recorrido	União (Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado	Marcos de Araújo Cavalcanti

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ONU/PNUD. RECONHECIMENTO.

Impõe-se o reconhecimento da imunidade de jurisdição de organismo internacional que promove a adoção de meios adequados para solução das controvérsias resultantes dos contratos com particulares (arbitragem), conforme provado nos autos, nos termos da diretriz cristalizada no Verbete nº 17 do Egrégio Tribunal Pleno deste Regional.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1169/2008-102-10-00.9

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Romário Monteiro Lopes dos Santos
Advogado	Jorge Anders Aidar

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. RESOLUÇÃO. ATO DESIDIOSO NÃO COMPROVADO.

Configurando a justa causa a mais severa sanção passível de aplicação ao trabalhador -- com reflexos pecuniários danosos, que também atingem seu patrimônio moral e sua imagem profissional --, doutrina e jurisprudência proclamam que a comprovação de fatos tais deve ser realizada de modo exaustivo e contundente pelo empregador. Assim, deixando o Reclamado de produzir prova do ato desidioso alegado, segue-se impossível reconhecer a justa causa aplicada. Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1227/2007-001-10-00.9

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrente	União (Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento /PNUD)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Eleuda Coelho de Oliveira
Advogado	Rubens Santoro Neto

EMENTA: IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO.

ONU/PNUD. PREVISÃO CONTRATUAL DE ARBITRAGEM. RECONHECIMENTO. Hipótese em que o contrato de prestação de serviços firmado entre o trabalhador nacional e o ente jurídico de direito público externo, cuja validade e eficácia são questionadas em juízo, prevê o recurso à arbitragem como meio de resolução de eventuais disputas dele resultantes.

Compreensão majoritária da validade da cláusula compromissória em questão, ainda que preveja a participação no painel arbitral de representantes indicados unilateralmente pelos entes jurídicos envolvidos, em aparente afronta ao art. 13 da Lei 9.307/96.

Ressalva de entendimento do Relator.

Preliminar de imunidade de jurisdição acolhida, processo extinto sem exame do mérito (CPC, art. 267, VI).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União/ONU/PNUD e integralmente do apelo do INEP, acolher a preliminar argüida, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, reconhecendo a imunidade de jurisdição e extinguindo o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-1280/2008-103-10-00.1

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	BBB Price Ltda. - ME
Advogado	José da Silva Leão
Recorrido	Makciel Ferreira dos Santos
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto

EMENTA: AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA. REVELIA. Remansoso o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que a intimação na Justiça do Trabalho se concretiza pela simples entrega da notificação postal no endereço da parte, sem qualquer cunho de pessoalidade, constituindo ônus do destinatário demonstrar eventual vício de expedição (Súmula nº 16/TST). Tendo a notificação sido entregue no correto endereço da reclamada, considera-se válido e eficaz o ato.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1309/2007-002-10-00.0

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	PH Serviços e Administração Ltda. (PH Service)
Advogado	Lauro Antônio Calenzani
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Bernardo de Souza Pinto
Advogado	Juscelino Cunha
Outra Parte	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado	Fábio Silva de Abreu

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição, omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, nega-se provimento aos embargos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1315/2008-102-10-00.6

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	MRV Engenharia e Participações Ltda.
Advogado	Osvaldo Bretas Soares Filho
Recorrido	Adail Bispo dos Santos
Advogado	Paulo Fernando de Souza
Recorrido	AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda. - ME

EMENTA: RECURSO FIRMADO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO-CONHECIMENTO. Inexistindo instrumento de mandato válido nos autos passado a favor do subscritor da peça recursal e não se caracterizando o mandato tácito, não se conhece do apelo por inexistente, com espeque na Súmula nº 164 do c. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer do recurso do Reclamante por irregularidade de representação, nos termos da fundamentação.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1352/2007-012-10-00.2

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Marcos Alberto Carraca de Alcantara
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto

Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Banco do Brasil S.A.
 Advogado Milena Rossine Sbravatti

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Não ocorrendo qualquer vício formal na decisão, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-2026/1991-002-10-01.0

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União (Extinta Portobrás)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Agravado Antônio Barbosa Ribeiro
 Advogado Benedito José Barreto Fonseca

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA PELO JUÍZO PRIMÁRIO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A rejeição da exceção de pré-executividade pelo órgão judicante primário não viabiliza exercício imediato de pretensão recursal, ante a natureza interlocutória não terminativa dessa decisão. Incidência do princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias (CLT, art. 893, § 1º c/c a Súmula 214/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-8073/2005-001-10-00.4

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga
 Agravado Somtel Compuvídeo e Eletrônica Ltda. - ME
 Agravado Noemerson Ribeiro de Souza

EMENTA: "EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA. PRESCRIÇÃO. I - É de 05 (cinco) anos o prazo da prescrição aplicável aos processos de execução fiscal. II - O pronunciamento da prescrição, de ofício, inclusive a intercorrente, é compatível com os processos de execução fiscal, desde que

precedido da diligência tratada no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, a qual pode ser suprida em sede revisoral." (Verbete TRT-10ª Região nº 24/2008). Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-8128/2005-001-10-00.6

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado Stadium Indústria de Materiais Esportivos Ltda. - ME
 Agravado Admilson Braz de Araújo

EMENTA: "EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA. PRESCRIÇÃO. I - É de 05 (cinco) anos o prazo da prescrição aplicável aos processos de execução fiscal. II - O pronunciamento da prescrição, de ofício, inclusive a intercorrente, é compatível com os processos de execução fiscal, desde que precedido da diligência tratada no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, a qual pode ser suprida em sede revisoral." (Verbete TRT-10ª Região nº 24/2008). Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-8349/2005-010-10-00.5

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Bruno César Moura Brandão
 Agravado NW Fábrica de Roupas Ltda.
 Agravado Justo Magalhães Moraes

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL. ARTIGO 1º DO DECRETO N. 20.910/32. Na execução fiscal da multa administrativa trabalhista, em face do princípio da isonomia de tratamento entre o interesse público da execução do débito fiscal e o interesse privado da Executada, incide o prazo de prescrição de 5 anos previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, que trata do prazo para que o Estado seja acionado por seus débitos, conforme pacificado pelo Col. STJ na Súmula nº 314. No caso, transcorridos mais de seis anos do despacho de arquivamento do feito sem manifestação da credora acerca do prosseguimento da execução, impõe-se reconhecer a correção do pronunciamento da prescrição pelo MM. Juízo de primeiro grau.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão

realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação. Custas, isenta, ex-vi legis.

Em, 14 de Janeiro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-52/2006-802-10-00.3

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Construtora Martins Ltda. e Outro
Advogado	Marcelo Cláudio Gomes
Agravante	Ferreira Franco Engenharia Ltda.
Agravado	Rodrigo Rocha de Sousa
Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO.

Verificando-se que os cálculos elaborados pela d. Contadoria do Juízo atendem aos comandos da coisa julgada, o desprovimento do Agravo é medida que se impõe.

Agravo parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, conhecer parcialmente do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, e estipular as custas processuais em R\$ 44,26, a cargo das Executadas, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-110/2008-111-10-00.4

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cleuber de Souza da Silva
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia
Recorrido	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido	Gelre Trabalhos Temporários S.A.
Advogado	Jefferson Moraes dos Santos Júnior

EMENTA: PRESCRIÇÃO. VERBAS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE EMPREGO.

Extinto o contrato de trabalho há mais de dois anos anteriores ao ajuizamento da Reclamação Trabalhista, a prescrição a incidir é a da parte final do inciso XXIX, do art. 7.º, da Constituição Federal, ou seja, a prescrição total do direito de pleitear verbas decorrentes da relação empregatícia, inclusive aquelas decorrentes de acidente de trabalho. É o direito de ação que está fulminado, não havendo de se cogitar do direito do empregado de pleitear indenização advinda do vínculo laboral extinto.

Recurso do Reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-435/2008-021-10-00.6

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Recorrente	Paulo Roberto Nacif Jorge
Advogado	Maurício Pereira Gomes
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CONFLITOS DE LEIS TRABALHISTAS NO ESPAÇO. PRINCÍPIO DA "LEX LOCI EXECUTIONIS" O entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 207 do col. TST, consagra o princípio da lex loci executionis, no sentido de que "a relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação." Não comprovado pelo Empregado a existência de previsão do alegado direito na legislação do país da prestação de serviços, resta infactível a condenação requerida.

Recurso do Reclamante e do Reclamado integralmente conhecidos e, no mérito, parcialmente providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer integralmente do Recurso do Reclamado - Banco do Brasil e do Recurso do Reclamante; conhecer das respectivas contra-razões apresentadas. Rejeitar a prejudicial de mérito - prescrição - argüida pelo Reclamado - Banco do Brasil. No mérito, 1) dar parcial provimento ao Recurso do Reclamado (Banco do Brasil) para reformar a r. Sentença, reduzindo a condenação, a fim de determinar que a repercussão da parcela "auxílio aluguel" incida apenas sobre quantia excedente entre o valor do aluguel custeado pelo Banco do Brasil e o valor efetivamente pago a título de auxílio aluguel/moradia sobre férias com um terço (inclusive conversões em espécie), salários trezenos, abono assiduidade, licença-prêmio, FGTS, INSS, PREVI, bem como verbas rescisórias pagas no TRCT, excluídas as indenizações VCP e ajuda instalação, observado o período imprescrito e trabalhado no exterior; bem como excluir da condenação imputada ao Banco do Brasil, o pagamento de juros e atualização monetária sobre as diferenças de contribuição previdenciária à PREVI, em relação à cota-parte do Reclamante; 2) dar provimento parcial ao Recurso do Reclamante para reformar a r. Sentença e deferir o reajuste de 6% sobre o salário do Autor, a partir de 01/09/2005. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Arbitra-se novo valor à condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pelo Reclamado (Banco do Brasil) calculadas sobre o novo valor da condenação, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Em, 15 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-556/2008-001-10-00.3

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Elidiane Holanda Brandão

Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira

EMENTA: MANDATO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ARTS. 13 E 37 DO CPC. INAPLICABILIDADE.

Evidenciada a natureza jurídica dos embargos de declaração como recurso, vez que expressamente previstos no rol de recursos do artigo 496 do CPC, é responsabilidade da parte, e não dever do julgador, zelar por sua regularidade.

Recurso da Reclamada conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-ROPS-561/2008-019-10-00.4

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Wyslaine da Costa Almeida
Advogado	Carlos Henrique Matos Ferreira

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Evidenciada a impertinência das alegações presentes nos Embargos, resta infactível a declaração requerida.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e Conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-641/2008-006-10-00.3

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Shirley Freitas de Araújo Bessa
Advogado	Emanuel Cardoso Pereira
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTE PÚBLICO - ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO.

Considerando-se a ordem constitucional de 1988, a Administração Pública, direta e indireta, só poderá admitir pessoal mediante concurso público, salvo as nomeações precárias para cargo em comissão e, eventualmente, por tempo determinado, para "atender à necessidade temporária de excepcional interesse público" nos casos em que a lei estabelecerá (CF/88, art. 37, II e IX), hipóteses estas que não se aplicam ao caso sub judice.

Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 2.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário da Reclamante, rejeitar a preliminar suscitada em contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-668/2008-008-10-00.9

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	S.A. Correio Braziliense e Outro
Advogado	Marcelo Pimentel
Recorrente	S.A. Correio Braziliense - Rádio Planalto
Recorrente	Júnior da Rocha Fernandes
Advogado	Ivan Lima dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. SEMANA INGLESA. POSSIBILIDADE.

O regime de compensação dos sábados denominado "Semana Inglesa", consiste na possibilidade da supressão das horas trabalhadas aos sábados, com a respectiva distribuição dessas horas nos demais dias da semana, respeitando-se o máximo de 10 horas de trabalho por dia e 44 horas semanais.

Verificando-se que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar que a empresa extrapolou esses parâmetros, o acolhimento da pretensão revisional da Reclamada é medida que se impõe.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. GRUPO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE.

A doutrina e a jurisprudência divergem quanto a possibilidade de se considerar como mesmo empregador - para fins de equiparação salarial - empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, prevalecendo uma corrente intermediária, que aceita o grupo econômico como mesmo empregador, na hipótese de o Reclamante e o Paradigma exercerem funções idênticas em uma mesma carreira, mas sem violação à liberdade de contratação em condições distintas, por pessoas jurídicas diferentes, ainda que integrantes de grupo econômico.

Verificando-se que o Reclamante e o paradigma laboravam na venda de produtos distintos, para empresas do grupo com finalidades diversas, não há como acolher a equiparação pretendida.

Recurso do Reclamante conhecido e desprovido. Recurso das Reclamadas conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar provimento ao Recurso do Reclamante e dar provimento ao Recurso das Reclamadas, para excluir a condenação

imposta a título de horas extras e reflexos, o que tem por consectário lógico a improcedência total dos pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência, fixar as custas em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) calculadas sobre R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valor dado à causa pelo Reclamante, que fica dispensado do pagamento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 435). Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-706/2008-021-10-00.3

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Renato de Oliveira Alves
Recorrente	Rosângela Maria de Jesus
Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. ART. 37, II e § 2º, DA CF/88.

A jurisprudência consolidou-se no sentido de que: "A contratação de servidor público após a CF/1988 sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". (Súmula nº 363/TST.)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Considerando-se que a responsabilidade deferida não tem por base a terceirização lícita, são inaplicáveis, ao caso concreto, o teor do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e as disposições da Súmula nº 331 do col. TST; porquanto a hipótese atraía a responsabilidade solidária, própria do art. 942 do CCB c/c a Súmula nº. 363, dimensionada aos contornos do pedido que se restringe à imputação da responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado - DF. Portanto, considerando ser vedado o julgamento extra petita, bem como o princípio da ne reformatio in pejus, mantenho, a responsabilidade subsidiária declarada na origem.

Recurso do Reclamante e Recurso do 2º Reclamado - DF, não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pela Reclamante e pelo 2º Reclamado - DF, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-745/2008-004-10-00.5

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Josenilton Cândido de Medeiros (Gesso Medeiros)

EMENTA: COBRANÇA DE TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. INEXIGIBILIDADE.

Nos termos da Precedente Normativo nº. 119 do TST, constitui ofensa à liberdade sindical, cláusula constante de acordo ou convenção coletiva estabelecendo cobrança de contribuição em favor de entidade sindical, a título de taxa para custeio do sistema confederativo ou assistencial, obrigando trabalhador não sindicalizado.

Recurso do sindicato autor conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer parcialmente do recurso do sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-818/2008-018-10-00.1

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO
Advogado	Vinicius Barros Rezende
Recorrido	Oswaldo Junqueira Vaz Júnior
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho

EMENTA: DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS.

DEPÓSITO RECURSAL.

É ônus da Recorrente a comprovação da regularidade do preparo recursal, sem a qual se verifica a deserção do Recurso Ordinário interposto, por flagrante ausência dos pressupostos objetivos de sua admissibilidade, nos termos do art. 789, § 1º, da CLT.

Recurso não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fls.

retro), aprovar o relatório, não conhecer do presente Recurso Ordinário, por deserção; nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-883/2008-019-10-00.3

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	SERTERRA Transportes Escav. Terrapla. e Pavimentação Ltda.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIDE NÃO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO.

Nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do col. TST: "Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência." Por tratar-se de ação de cumprimento e de cobrança de multa convencional movida por sindicato contra empresa, verificam-se cabíveis os honorários advocatícios pretendidos pelo autor.

Recurso provido para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato-Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Reclamante, fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Em, 15 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-890/2008-019-10-00.5

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Maria do Carmo
Advogado	Jorge Raul Nara Funes

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. REGIME DE COMPENSAÇÃO.

DESCARACTERIZAÇÃO.

Nos termos da Súmula nº 85, IV, do col. TST, a "prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário".

Observados tais parâmetros pelo MM. Juízo de origem, o desprovimento da pretensão revisional da Reclamada é medida que se impõe.

Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-922/2008-004-10-00.3

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ministério Público da União (Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Valdir Pereira da Silva
Recorrente	Distrito Federal (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorge Octávio Lovacat Galvão
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	José Roberto Arruda

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO NULO. CARGO EM COMISSÃO. DESVIRTUAMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A Emenda Constitucional nº 19 de 1998 alterou significativamente a estrutura jurídico-administrativa prevista no texto original da CF/88, pondo termo ao regime jurídico único e possibilitando à

Administração direta, autárquica e fundacional a contratação de servidores sob o pálio da CLT, o que desloca para a Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as ações oriundas dessas relações, salvo nos casos de contratação por tempo determinado previstos no art. 37, IX, da CF/88, tendo em vista recentes decisões proferidas pelo excelso STF (ADI 3.395/DF). Dentro desse contexto, a contratação de pessoal - pela Administração Direta do DF - para exercer cargo em comissão, em detrimento da exigência de certame, não afasta a competência desta Justiça Especializada para apreciar o feito. Precedentes desta egr. Turma.

Recurso do MPT/MPDFT conhecido e provido, para reconhecer a competência desta Justiça Especializada para apreciar o feito e determinar o retorno dos autos à origem.

Recurso adesivo do Distrito Federal conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Recursos interpostos, negar provimento ao Recurso Adesivo do Distrito Federal e dar provimento ao Recurso do MPU/MPDFT, reconhecendo a competência material desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos à origem, para que prossiga no julgamento, como entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-983/1996-007-10-85.8

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Marcia Pina da Silva
Advogado	Luís Renato Zago
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Sérgio Luis de Campos
Advogado	Gustavo Lima Braga

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA.

Da leitura da petição de Embargos, constata-se que a Embargante, longe de apontar possível omissão, contradição ou obscuridade, procura investir contra as razões de decidir do Acórdão Embargado, buscando a reforma do julgado. Em tais circunstâncias, os Embargos apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 535 do CPC, resultando ineficaz a declaração requerida.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1053/2008-102-10-00.0

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Marizete Leite de Andrade
Advogado	Thiago Januário de Andrade
Recorrido	Rosa Leite de Andrade

Advogado Vital da Costa Guimarães Neto

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. SALÃO DE BELEZA. MANICURE E CABELEIREIRA.

AUTONOMIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

"Demonstrada a execução de serviços em salão de beleza em regime de parceria, com autonomia do operário para afastar-se do trabalho e com rateio em proporção expressiva - da ordem de 50% - dos resultados brutos obtidos, não há falar-se em relação de emprego.

Hipótese em que não se fazem presentes os requisitos inscritos nos artigos 2º e 3º da CLT. Recurso conhecido e desprovido."(Proc:00603-2008-017-10-00-4 ROPS. Ac. 3ª T. Desembargador Relator: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES. Julg. 24/09/2008. D.J. 03/10/2008) Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls.retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar provimento ao Recurso da Reclamante. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-151/2008-005-10-00.0

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	José Amaral Sobrinho
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	União e Outro
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ONU/PNUD. RECONHECIMENTO.

Impõe-se o reconhecimento da imunidade de jurisdição de organismo internacional que promove a adoção de meios adequados para solução das controvérsias resultantes dos contratos com particulares (arbitragem), conforme provado nos autos, nos termos da diretriz cristalizada no Verbete nº 17 do Egrégio Tribunal Pleno deste Regional.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 15 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-530/2008-008-10-00.0

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Luiz Paulo de Souza Fontes
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.

Advogado

Taíse Machado Melo

Vistos, etc.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n.º 142 do col. TST, concedo vista ao Embargado para que, querendo, apresente suas contra-razões aos embargos de declaração com pedido de efeito modificativo opostos pela parte contrária. Prazo de 5 dias (RI-TRT 10ª Região, art. 216, § 3º).

Publique-se.

À Secretaria da egr. 3ª Turma para providências.

Brasília, 14 de janeiro de 2009.

ELKE DORIS JUST Juíza Relatora

Pauta

PAUTA

003ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 28/01/2009 ÀS 14:00

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-803/2008-003-10-00.4

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Maria José de Araújo
Advogado	Lady Fátima de Oliveira Castro
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos

Processo Nº ROPS-972/2008-020-10-00.0

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Empresa Trabalho Temporário Ltda.
Advogado	José Eustáquio L. de Carvalho
Recorrido	Marck Anderson da Silva Gusmão
Advogado	Jomar Alves Moreno

Processo Nº ROPS-1084/2008-006-10-00.8

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Heráclito Zanon Pereira
Recorrido	Witonete da Silva Ribeiro
Advogado	Jorge Raul Nara Funes

Processo Nº ROPS-1146/2008-006-10-00.1

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ailton Venâncio da Silva Gama
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-315/2008-821-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	A.R.G. Ltda.
Advogado	Gilmar José Bonzanini

Recorrido José Antônio Adelino Coelho
Advogado Ildete França de Araújo

Agravado de Petição

Processo Nº AP-26/1997-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Gerard Gilbert Aime Leclerc
Advogado Carlos Roberto Higino
Agravado Ednaldo Batista Figueiredo
Advogado Gilson Carlos Elvira Lopes

Processo Nº AP-389/2008-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Schneider Rodrigues
Agravado Maria de Fátima Alves Rego
Advogado João Roberto Ferreira de Castro
Agravado Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda. - COOPERCAM
Advogado Luciana Ferreira Gonçalves

Processo Nº AP-535/2005-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Agravado João Batista Pereira da Silva Farias
Advogado Euler Rodrigues de Souza

Processo Nº AP-618/1998-102-10-85.1

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Halton Moyses Vieira Ferreira
Advogado Bruno César Pesquero Ponce Jaime
Agravante Luciana Fracalossi Folador e Outros
Advogado Ricardo Quintas Carneiro
Agravante Ricardo Fracalossi Folador
Agravante Valério Folador Júnior
Agravado Amália Machado da Silva
Advogado Francisco Fontenele Carvalho
Agravado Mônica Brinquedos Ltda.
Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva
Agravado Therezinha Teixeira Ferreira

Processo Nº AP-994/2006-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Edimaildo dos Santos Martins
Advogado João Batista de Almeida
Agravado MWS - Construções Reformas e Serviços Ltda. - ME
Advogado André Luiz Garoni de Oliveira

Processo Nº AP-1049/2007-101-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Agravado Genival Francisco das Neves
Advogado Valetin Santos Moreira
Agravado Madeireira eldorado Ltda.
Advogado Paulo Roberto Ivo da Silva

Processo Nº AP-1610/1992-007-10-00.8

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Gabriel Matos
Advogado José Eduardo Peixoto Afonso
Agravado Editora Visão Ltda.
Advogado Rogério Avelar

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-300/2001-008-10-85.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte
Advogado Andrei Braga Mendes
Recorrido Eliana Machado Rapello do Nascimento
Advogado Ulisses Borges de Resende

Processo Nº RO-325/2008-111-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Derinaldo da Silva Maciel
Advogado Rafael Brito Funayama
Recorrido Maria Renilda de Lima Silva - ME
Advogado Eduardo da Silva Cavalcante

Processo Nº RO-349/2008-111-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Wanderley Ferreira Bezerra
Advogado Gercilênio Menezes de Souza
Recorrido Augsue Armazéns Frigoríficos Ltda.
Advogado Murillo dos Santos Nucci

Processo Nº RO-482/2008-111-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente F.M. de Oliveira Distribuidora - ME
Advogado José Alves Sobrinho
Recorrido Antônio Paulo dos Santos
Advogado Graciela Slongo

Processo Nº RO-504/2007-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Mauro Pacheco Gonçalves Júnior
 Advogado Victor Mendonça Neiva
 Recorrente Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado Mariana Cardoso
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 Procurador Candice Sousa Costa

Processo Nº RO-525/2008-002-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Erika Tavares Aguirres
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira
 Recorrido Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-542/2008-020-10-00.8

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Marco Antônio Ramos
 Advogado Ana Paula Silva Miranda
 Recorrido Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - Df
 Advogado Waldir Ramos da Silva

Processo Nº RO-590/2008-012-10-00.1

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Denilson de Jesus Melo
 Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Recorrido M.L. Chaves - ME (Paraíso Brasília Swing Club)
 Advogado Gilson Fernandes Vascocellos

Processo Nº RO-611/2008-002-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Daniel Salvado Moraes
 Recorrido Jardel de Jesus Leite
 Advogado Francisco Pereira Serpa
 Recorrido Mafra Ribeiro Construções e Metalurgica Ltda. - ME
 Advogado Carla Cristina Orlandi Freitas

Processo Nº RO-656/2008-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Alessandra Neves da Costa

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-658/2003-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- ELETRONORTE
 Advogado Ludmila Oliveira Rezio
 Recorrido Júlio César Bandeira (Espólio de)
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Processo Nº RO-670/2008-009-10-00.4

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente João Antônio dos Santos
 Advogado Tatiane Rodrigues Soares
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-686/2008-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
 Recorrido Sebastiana Pereira dos Santos
 Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

Processo Nº RO-723/2008-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
 Advogado Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior
 Recorrido Fábio Henrique de Souza Santana
 Advogado Nilza Maria de Souza
 Recorrido MI Management Sociedade de Profissionais Associados
 Advogado Edimilson Alves de Carvalho

Processo Nº RO-735/2008-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente José Serafim de Arruda Júnior
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrido Paper House Decorações Ltda. - EPP
 Advogado Mariana Araújo Becker

Processo Nº RO-737/2008-021-10-00.4

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Edilene de Jesus Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C. Ltda. (Carlos Chagas Escola Técnica)

Processo Nº RO-768/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 Recorrido Cícera Cesário da Silva
 Advogado Jorge Raul Nara Funes
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-773/2008-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Alexandre Barboza Neto
 Advogado Ives Geraldo de Souza
 Recorrido Comercial Matheus Ltda. (Supermercado União)
 Advogado Antônio José Mendes Santos

Processo Nº RO-823/2008-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Gercy Silva de Oliveira e Outros
 Advogado José Vigilato da Cunha Neto
 Recorrente Herondina Iris Neves Pereira
 Recorrente Léa Raquel de Souza Espíndola Pessoa
 Recorrente Marco Antonio de Souza Marques
 Recorrente Nivaldo Caldeira da Silva
 Recorrente Raimundo Nonato de Moraes Melo
 Recorrido União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Processo Nº RO-851/2008-005-10-00.5

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido José Edson de Luna Justino
 Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Processo Nº RO-889/2008-003-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Ronney Robson Davila Mendes
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Processo Nº RO-905/2008-101-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Andrei Frascareli
 Advogado Larissa Trindade Costa de Paula
 Recorrido Ceilândia Esporte Clube
 Advogado Jadir Santos Ferreira

Processo Nº RO-921/2008-008-10-00.4

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Petrobrás Distribuidora S.A. BR
 Advogado Leila Dutra Eing
 Recorrente Fundação Petrobrás de Seguridade Social
 Advogado Renato Lôbo Guimarães
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Rozalia Schettino Luttembarck e Outra
 Advogado Nilton Lafuente
 Recorrido Vilma Gonçalves Sucupira

Processo Nº RO-927/2008-008-10-00.1

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Ivan José Pires
 Advogado Alessandra Sôfia Tavares Chein
 Recorrido Mário Miranda de Souza
 Advogado Alceste Vilela Júnior

Processo Nº RO-950/2008-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Antônio Pedro da Silva Filho
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez

Processo Nº RO-956/2008-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Ministério Público do Trabalho
 Procurador Ludmila Reis Brito Lopes
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Graciela Renata Ribeiro

Processo Nº RO-989/2008-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Hamurabi Oliveira Santos
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Processo Nº RO-1006/2008-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
- SBTEC e Outra
Advogado Bellini Balduino Fonseca
Recorrente Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
- SBF
Advogado Bellini Balduino Fonseca
Recorrido Cynthia Nadja de Oliveira
Advogado Pablicio Monteiro Cardoso

Processo Nº RO-1105/2008-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO
Recorrente Odair Sousa Lopes
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Valter Rodrigues de Souza

Processo Nº RO-1348/2007-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO
Recorrente Luiz Lustosa Vieira
Advogado Eduardo Antônio Leão Coelho
Recorrido Instituto Euro Americano de Educação
Ciência Tecnologia (EUROAM)
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 29 de janeiro de 2009, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no DJU;

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região,
Secretaria da 3ª. Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário da Turma

JUIZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Processo Nº RPV-315/2007-111-10-00.9**

EXEQUENTE WEUDER BOSCO DE PINHO ROSA
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
EXECUTADO DISTRITO FEDERAL

Processo: 315-2007-111-10-00-9 RPV

nº179/2008

Exequente: WEUDER BOSCO DE PINHO ROSA

Advogado: SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN BORGES -

OAB/DF15451

Executado: DISTRITO FEDERAL

Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO/DECISÃO À FL.173:" Vistos os autos . Intime-se

novamente o exequente para retirar nete Juízo Conciliatório o alvará para recebimento de seu crédito. Publique-se para ciência das partes".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-8009/2005-001-10-00.3**

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA
NACIONAL
Executado AEC COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS
LTDA
Executado Aprigio José Fernandes Filho
Advogado LUANA SOUSA ROCHA

DESPACHO ÀS FLS.225/227:"...Desse modo, mantenho a penhora de fl.146 e indefiro o pedido formulado pelo executado. 6 - Determino: 1)a expedição de ofício à CEF, requerendo a transferência do depósito de fl.146para uma conta judicial com remuneração típica da dívida ativa da União; 2) intime-se o segundo executado, na pessoa de seu advogado;) intime-se a exequente. Com a devolução dos autos, conclusos para análise do pedido de fl.70, item B".Audrey Choucair Vaz - Juiza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-8369/2005-001-10-00.5**

Exequente União (Fazenda Nacional)
Executado FORT MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Executado Ineli Moreira Reis
Advogado ANTONIO DE PAULA PONTES

DESPACHO À FL.64:"A - Trata-se o presente processo de uma ação de execução fiscal em desfavor das executadas em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multa imposta pela Delegacia Regional do Trabalho.Às fls. 43/44 consta uma petição em nome de INELI MOREIRA REIS, sob o título de embargos à execução. Intimada, a exequente apresentou suas contrarrazões à petição às fls. 59/63.

O juízo foi integralmente garantido pelo depósito de fl. 38 e conforme o despacho de fl. 39.B - Compulsando detidamente o petitório de fls. 43/45, verifica-se que ele não contém qualquer assinatura e sequer rubrica, não sendo possível aferir se foi apresentado por procuradores do executado. O documento sem assinatura não pode ser conhecido pelo juízo (analogia com o art. 37, parágrafo único, CPC), sob pena de gerar extrema insegurança ao ritmo processual, propiciando a utilização do processo por pessoas sem legitimidade ou ainda, por pessoas inescrupulosas, que poderiam prejudicar o próprio executado.Caso o documento tivesse a assinatura de advogado sem procuração, poderia até se questionar se deveria ser concedido prazo para a regularização. Todavia, se a petição sequer traz assinatura, tal providência é totalmente inadequada e sem amparo jurídico, sob pena, por exemplo, de a parte ser intimada inutilmente, respondendo que não protocolizou a petição, trazendo atraso ao andamento processual. A título de exemplo, colaciono o julgado deste e. Regional:"Agravo de Petição. Embargos à Execução. Petição sem assinatura. Apócrifa. Ato inexistente. Não-admissão.

Faltando à petição dos embargos à execução assinatura do advogado legalmente habilitado pela Executada, na data do seu protocolo, correta a decisão que não a admitiu por considerá-la apócrifa, constituindo ato inexistente. Ressalte-se que, em se tratando de ato para o qual a lei prevê termo fatal e peremptório, inadmissível a concessão de prazo para o advogado assinar o ato depois de exaurido o respectivo prazo, não causando esse entendimento violação do artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição

Federal. Recurso conhecido e desprovido" (Processo 1159-2006-012-10-00-0 AP, 3ª Turma, Relator Juiz Braz Henriques de Oliveira, julgado em 25/07/2007)".

Dessa feita, por ser apócrifa, reputo inexistente a manifestação de fls. 43/45.C - O embargante foi intimado a tomar ciência da convalidação do depósito em penhora à fl. 40-verso, tendo recebido a intimação em 19/06/2008 (quinta-feira). O término do prazo para a apresentação de recurso dar-se-ia em 21/07/2008. Como a única petição apresentada nos autos é aquela sem assinatura, a qual foi inclusive apresentada em 22/07/2008, ou seja, após o término do prazo para os embargos à execução (trinta dias), reputo que decorreu o prazo do executado para interpor recurso na execução.4

Isso posto, determino:

1. Oficie-se à CEF, requerendo a transferência do depósito de fl. 37 para uma conta com remuneração típica da dívida ativa da União, observando o número da inscrição na dívida ativa (10 5 99 000544-20);

2. Intime-se o embargante, via DJ, na pessoa do advogado de fl. 41 (Dr. Antônio de Paula Pontes, OAB 4454/DF), que deverá ser cadastrado no sistema de cadastro processual; 3. Intime-se a exequente.

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8036/2007-001-10-00.8

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	ROTA CENTRAL ASSESSORIA E CONSULTORIA S C LTDA
Executado	Andressa Maciel Naves
Advogado	GLADSTON FERREIRA DA SILVA

DESPACHO À FL.74: "Vistos. Às fls. 68 e seguintes a executada ANDRESSA MACIEL NAVES alega que o bloqueio realizado mediante o sistema BACENJUD incidiu sobre salários. Junta contracheque e requer a desconstituição do bloqueio. De fato, houve um bloqueio de R\$1539,58, incidente sobre conta do Banco de Brasília. A ordem foi emitida em 03/12/2008 e até a presente data não houve o envio do comprovante de depósito pela CEF. O sistema BACENJUD não permite verificar a qualidade da conta bancária e tampouco sua movimentação. Para isso, faz-se necessário requerer o extrato bancário da conta, o qual é enviado via postal e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias. A executada não juntou aos autos o extrato de sua conta bancária. O contracheque de fl. 73 indica que seu salário foi depositado em conta do Banco 0070, n. 96869. O bloqueio pelo sistema Bacenjud, conforme impresso de fl. 56, não permite verificar o número da conta de origem. Mesmo que o número fosse o mesmo, o fato de salário ser depositado em uma conta bancária não indica que os créditos dela sejam exclusivos de salários. Desse modo, defiro à executada prazo de 5 (cinco) dias para juntar aos autos o extrato bancário dos últimos 90 (noventa) dias, comprovando o bloqueio judicial e a natureza do saldo da conta, SOB PENA DE PRECLUSÃO. A executada deverá também INFORMAR SEU ENDEREÇO ATUALIZADO, que não consta da sua procuração, sob pena de não ser conhecido o seu requerimento. Intime-se a executada, por DJ, observando os dados do advogado de fl. 72, o qual deverá ser cadastrado no SAP". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8038/2007-001-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado	Riwa Padaria e Confeitaria Ltda-EPP
Executado	Rita Moreira
Advogado	ARIEL GOMIDE FOINA

DESPACHO I À FL.112: "Mediante a petição denominada de "agravo de instrumento" a segunda executada cumpriu parcialmente a determinação do despacho de fl. 72, apresentando o extrato de sua conta bancária. Pelo extrato (fl. 107), o seu salário foi depositado no BRB-Banco de Brasília, em 27/11, sofrendo bloqueio em 08/12, no valor de R\$1674,83. Os dados constantes do extrato se coadunam com o bloqueio de fl. 50, relevando que a constrição realmente incidiu sobre salários, os quais são impenhoráveis por força do artigo 649, IV, do CPC. Desse modo, desconstituo o bloqueio de fl. 50. Advirto a segunda executada de que é aconselhável que ela procure meios de garantir a execução ou de parcelar a dívida administrativamente com a exequente, pois o bloqueio ora desconstituído não impede que novos bloqueios futuros sejam feitos, oportunidade em que a executada deverá comprovar novamente, se for o caso, se houve incidência sobre salários não se pode presumir para fins futuros que todos os valores depositados em contas bancárias da executada sejam oriundos de salários. Esclareço ao causídico da segunda executada que ao contrário do que ele afirma esta Magistrada esteve pessoalmente despachando em seu gabinete no dia 19/12/2008, de 08h00 até às 16h00, e que provavelmente houve engano dele ao registrar na petição de "agravo de instrumento" que não localizou a Magistrada nas instalações do Juízo Conciliatório. Isso posto, determino: 1. diligencie a Secretaria acerca da conta judicial em que foi depositado o valor bloqueado à fl. 49-verso. Em seguida, expeça -se autorização judicial para que a CEF transfira o valor bloqueado para a conta da qual se originou o bloqueio, a saber, para o BRB, agência 0148, conta 148024109-9, CPF 279.343.061-72; 2. intime-se a segunda executada por DJ para tomar ciência deste despacho, do despacho de fl. 108 e para cumprir a primeira parte do despacho de fl. 72, no que concerne à apresentação de seu endereço. Ultimadas as medidas supra, conclusos para análise das declarações de renda". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho -

DESPACHO II: "Vistos. O pedido de reconsideração e a petição de agravo de instrumento perderam seus objetos em face das posteriores decisões de fls. 108 e 112. Desse modo, cumpra-se o item 2, fl. 112 (intimação pelo DJ). Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-721/1987-007-10-00.0

Reclamante	LUIZ CAMILO FURTADO (+05)
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF - BELACAP
Advogado	GUIZELIA DUNICE BRITO

DESPACHO À FL.767: "Vistos os autos. Os exequentes requerem vista dos autos fora de cartório pelo prazo de dez dias. As partes celebraram acordo na audiência realizada em 10/12/2008, devendo a Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório cumprir diversas determinações constantes na ata da referida audiência. Indefiro a vista dos autos fora do cartório, enquanto não cumpridas todas as determinações. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8274/2005-011-10-00.9

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado	SHALON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
Advogado	RUY MARTINS ROBINSON
Executado	Carlos Alberto dos Santos - devedor co - responsável
Executado	Luiz Gustavo Leão Ribeiro - Titular do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - DF
Advogado	JOAO RAFAEL DIAS NETO

DESPACHO I: "Vistos. 1 - Cadastre-se no SAP o advogado da primeira executada (fl. 18); 2 - Publique-se o despacho de fl. 170, cadastrando também o advogado do Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis.

3 - Defiro em parte o pedido de fl. 189. Expeça-se ofício à Receita Federal, preferencialmente pelo sistema INFOJUD, requerendo o envio das 3 (três) últimas declarações de renda dos executados. Com a apresentação das declarações, voltem conclusos para a análise, abrangendo inclusive a possibilidade de PENHORA DO VEÍCULO DE FL. 184". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho -
DESPACHO II: "J. Indefiro, uma vez que foi determinado à liberação do imóvel construído à fls. 127, conforme comando de fls. 141. Assim, prossiga-se com a remessa dos autos à PGFN". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-466/2007-012-10-00.5

Reclamante	Francisco Gomes de Figueiredo
Advogado	FERNANDA CAPRA BRANDÃO MAIA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	TATIANA BARBOSA DUARTE

DESPACHO À FL. 158: "Ante a ausência de delegação de poderes aos procuradores para renúncia, no que concerne aos valores devidos ao exequente, conforme se verifica na procuração juntada a fl. 09, intime-se o exequente, FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO, para que declare pessoalmente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse em renunciar a parcela de seu montante bruto que exceder a quantia de R\$4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), a fim de que possa ter seu crédito satisfeito por meio de requisição de pequeno valor (RPV) ou, preferindo, outorgue tal poder a sua advogada para prática do ato dentro do prazo concedido. Constara da referida intimação a advertência ao exequente de que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo, não admitindo atualização posterior do crédito, ou prosseguimento da execução, nos termos do parágrafo único do art. 200 do Provimento Geral Consolidado desta Corte Regional. A ausência de renúncia implicará aguardo de pagamento futuro, observada a ordem cronológica estabelecida no Tribunal para o pagamento de precatórios expedidos contra o Distrito Federal, relativos ao orçamento de 2010. Apresentada a renúncia ou decorrido o prazo "in albis", venham conclusos os autos. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8103/2006-014-10-00.0

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CONDOMINIO DO EDIFICIO MINAS GERAIS
Advogado	RONALDO FALCAO SANTORO
Executado	ELENITA DE BARROS FORMIGA

DESPACHO À FL. 69: "Tendo em vista o requerimento da exequente

à fl. 67 de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida posterior à propositura da ação, que não houve a interposição de embargos à execução e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Determino: 1. Intime-se a única executada pelo DJ, na pessoa do advogado de fl. 17; 2. Com o decurso do prazo da executada, intime-se a exequente". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-785/2007-018-10-00.9

Reclamante	Doraci Ribeiro Araújo.
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

DESPACHO À FL. 137: "Vistos os autos. Expedido o alvará, intime-se o exequente para retirá-lo neste Juízo Conciliatório. Publique-se para ciência das partes". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2079/1991-001-10-00.1

Reclamante	FRANCISCA GENESIO DOS SANTOS
Advogado	ANGELO BACELAR
Reclamado	EMBRAEL EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA VIGILANCIA E CONSERVACAO LTDA (NA PESSOA DE SEU RE- PRESENTANTE LEGAL VALDEMAR ALVES AGUIAR)

DESPACHO Fls. 27/28. "Pretende a reclamante o sobrestamento dos autos por 30 dias para que sejam realizadas diligências com o intuito de localizar a reclamada (fl. 26). Indefiro o pedido. Constatase que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente há 15 (quinze) anos, por inércia da exequente, a qual deixou de indicar endereço da executada (fl. 20/22). A inércia da exequente em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme aresto nesse sentido: "EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos presentes autos, a mansidão tibetana da exequente é prova inequívoca do seu alheamento à realização factual da execução, mormente quando a provisoriedade do arquivamento atravessou cinco anos, tempo suficiente à investigação do paradeiro da executada. (in AP 082-1996-016-10-00-4 - 3ª Turma - Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJ 11/07/2003)." Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo (art. 794, III, CPC). Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo prevê o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução. Publique-se. Transitado em julgado, remeta-se os autos ao arquivo definitivo. Em 19/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-533/1993-001-10-00.1

Reclamante	MARIO PEREIRA DE MIRANDA
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	UNIÃO (SUCESSORA DO EXTINTO BNCC)

DESPACHO Fl. 657. "Expeça-se alvará para desmembrar o depósito acima informado, nos valores da planilha de fl. 652, liberando-se o crédito líquido ao exequente. Intime-se a União para

dizer a forma de restituição do valor referente ao depósito recursal de fl. 213. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 12/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1148/2003-001-10-00.4

Reclamante MARIO LUIZ GUEDES FILHO
Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado TELECOMUNICACOES
BRASILEIRAS S A TELEBRAS
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

DESPACHO Fl. 383. "Homologo os cálculos de atualização de fls. 381/382. Expeça-se alvará judicial para desmembrar o depósito recursal de fl. 243, nos valores da planilha de fl. 381, reservando em conta apartada o saldo remanescente para posterior restituição à executada. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 14/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-857/2004-001-10-00.3

Reclamante RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA
PROFISSIONAIS LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO Fl. 88. "Indique o exequente, no prazo de vinte dias, meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 20/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-293/2005-001-10-00.0

Reclamante Moisés do Nascimento Alves Júnior
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado União Federal

DESPACHO Fl. 218. "Vista ao exequente para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução no prazo de 5 dias. Em 20/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-496/2006-001-10-00.7

Reclamante Valdelice Ferreira Brandão
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado VDI TELEINFORMÁTICA LTDA.
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

DESPACHO Fl. 495. "Uma vez que o v. Acórdão, invertendo o ônus da sucumbência, julgou a ação improcedente, dispensando a reclamante do pagamento das custas processuais, expeça-se alvará para liberar à 1ª reclamada os depósitos recursais de fls. 386 e 455, intimando-a para o recebimento. Após, ao arquivo definitivo. Em 14/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-171/2007-001-10-00.5

Reclamante Fabiana Lima Lopes
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Restaurante Capital ME (Restaurante Yamas)
Advogado MARAJANE SILVEIRA

DESPACHO Fl. 152. "Homologo os cálculos de fls. 150/151, fixando o valor devido em R\$ 1.713,00, atualizado até 31/12/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se Alvará Judicial à CEF para desmembrar a conta judicial de fl. 115 nos valores da planilha de fl. 150, reservando em uma conta judicial apartada o

saldo remanescente em favor da executada. Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-388/2007-001-10-00.5

Reclamante Leonardo Andrade dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado J. A. dos Santos Informatica (Power
Cursos de Informatica)
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado Jarde Alves dos Santos

DESPACHO Fl. 109. "Vista ao reclamante, no prazo de dez dias, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em 20/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1049/2007-001-10-00.6

Reclamante Marinez Luciano
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DESPACHO Fl. 639. "Abro vista às partes dos recursos interpostos, prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Em 20/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1230/2007-001-10-00.2

Reclamante Delzito Vieira da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Dinâmica Administração Serviços e
Obras Ltda.
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

DESPACHO Fl. 273. "Vista ao executado para, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos no prazo de 5 dias. Em 21/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1282/2007-001-10-00.9

Reclamante Paulo José de Oliveira Goulart
Advogado DOUGLAS PONCIANO DA SILVA
Reclamado Centro Educacional de Ensino Superior
de Brasília - Faculdade Unireal
Advogado NORMANDO AUGUSTO
CAVALCANTI JUNIOR

DESPACHO Fl. 78. "Vista ao reclamante, no prazo de dez dias, da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Em 20/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1318/2007-001-10-00.4

Reclamante José Inaldo Cassemiro
Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado Fundação Bradesco
Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

DESPACHO Fl. 477. "Incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 11/02/2009, às 08:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 20/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-131/2008-001-10-00.4

Reclamante Cleidson Souza Pinheiro
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de
Transporte Aéreo S.A.
Advogado ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

DESPACHO Fl. 304. "Expeça-se Alvará Judicial para levantamento

do FGTS. Ato contínuo, intime-se o reclamante para recebê-lo no prazo de cinco dias. O reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 19/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-491/2008-001-10-00.6

Reclamante Adriana Lima Neto
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO Fl. 76. "Vista à reclamante do recurso interposto, prazo de oito dias. Em 09/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-496/2008-001-10-00.9

Reclamante Bernado Lopes Filho
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado Antares Engenharia Ltda.
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 304"(...) Considerando que não houve tempo hábil para a intimação das partes após a juntada do laudo pericial, concedo o prazo sucessivo de cinco dias para as partes apresentarem a respectiva audiência. Intime-se o reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/02/2009, às 14h10min. Fica facultada a presença das partes. Audiência encerrada às 14 horas. Em 21/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-700/2008-001-10-00.1

Reclamante José de Sousa Antunes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Arezza RH Ltda.
Reclamado Caenge - Construção, Administração e Engenharia Ltda.
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

DESPACHO Fl. 127. "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, a fim de ser anotada, prazo de 5 dias. Em 04/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-869/2008-001-10-00.1

Reclamante Maria Madalena Rosal da Silva
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda. - ME
Advogado FRANCISCO XAVIER AMARAL

DESPACHO Fl. 98. "Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 600,00. Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 94/95, e o termo aditivo à fl. 97, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 24,00, pela reclamante, dispensadas. A reclamada deverá comprovar, até 16/04/2009, o pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 600,00. Intime-se a União (PGF) desta homologação. Em 20/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-992/2008-001-10-00.2

Reclamante Lilian Schimith Dalmaso
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Oliver Comércio de Alimentos Ltda. EPP (Oliver)
Advogado RONALDO FELDMANN HERMETO

DESPACHO Fl. 150. "Intime-se o reclamado para manifestar-se, no

prazo de cinco dias, acerca da alegação do acordo descumprido, sob pena de execução da importância devida, acrescida da multa de 100%. Em 20/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1338/2008-001-10-00.6

Reclamante Alfonso Humberto Farfan
Advogado SANDRA ARCHANJO PESSOA
Reclamado Portugal Produções Artísticas Ltda.

DESPACHO Fl. 62. "Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço do reclamado, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Em 20/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1345/2008-001-10-00.8

Reclamante Ana Paula Alves Bandeira
Advogado MARCIA PRIOLLI
Reclamado ARM Comercial de Perfumes Ltda. ME(contém 1g)

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo determina o arquivamento da reclamação trabalhista ajuizada por ANA PAULA ALVES BANDEIRA contra ARM COMERCIAL DE PERFUMES LTDA, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2009." Decisão de fls. 22/23.

Despacho

Processo Nº RT-8016/2008-001-10-00.8

Exequente Ana Paula da Silva de Paula
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Executado Ideia Artes Gráficas Ltda.
Executado Edilan Vieira de Sousa

DESPACHO Fl. 29. "Vista ao reclamante, no prazo de dez dias, da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Em 20/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-35/2009-001-10-00.7

Reclamante Marcelo Oliveira Farias da Silva
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital - Novacap

DESPACHO Fl. 130. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 11/02/2009, às 09:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se os reclamantes. Notifiquem-se os reclamados, sendo o 1º por edital. Em 20/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-37/2009-001-10-00.6

Reclamante Delso da Conceição
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado Disbrave Locadora de Veículos Ltda.

DESPACHO Fl. 49. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 11/02/2009, às 09:45 horas, sob as cominações

dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 20/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-40/2009-001-10-00.0

Reclamante Andreia Lopes de Melo
Advogado MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
Reclamado Rosa e Batista Ltda. - Colonial Grill
Reclamado Cristiano Augusto da Costa

DESPACHO Fl. 19. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 09/02/2009, às 11:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 20/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-41/2009-001-10-00.4

Reclamante William Alves dos Santos
Advogado JANAÍNA GUIMARAES SANTOS
Reclamado Maranata Lanches Ltda. EPP

DESPACHO Fl. 57. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 11/02/2009, às 09:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 20/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-47/2009-001-10-00.1

Reclamante Apta Admistracao e Servicos Profissionais Ltda.
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado Reinam Lima dos Reis

DESPACHO Fl. 19. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 09/02/2009, às 12:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 20/01/2009."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1418/1996-002-10-00.3

Reclamante WALMIR DE CASTRO SILVA
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado AR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Ana Maria Carneiro Renno
Advogado JOAO RODRIGUES NETO
Reclamado Hersio da Silva Azevedo
Reclamado Elenice Maria de Azevedo

Defiro a vista dos autos requerida pela Empresa executada pelo prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-420/2001-002-10-00.3

Reclamante BEETHOVEN LUIS GONCALVES NOVAES
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA (SÓCIA)
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Reclamado Mercedes Erminia Barbiani

Considerando a anuência expressa do reclamante à conta de liquidação (fls.64) e tácita da Executada (fls.65), libere-se ao exeqüente o seu crédito líquido, atualizado.Com a quitação supra, julgo extinta a execução do crédito obreiro, com esteio no art.794 "I" do CPC.

Reitere-se a depositária MARILENE PEREIRA FRANCO DE ABREU por mandado , o prazo de cinco dias para que disponibilize o valor de R\$ 1.181,79 pertinentes ao remanescente devido, sob pena de ser considerada INFIEL depositária e ver decretada sua Prisão.Ultimadas as medidas, venham conclusos para a transferência dos valores previdenciários e fiscais devidos.

Despacho

Processo Nº RT-1279/2003-002-10-00.8

Reclamante RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA
Advogado ANTONIO VALE LEITE
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO
Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado JOÃO VICENTE CUNHA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para contraminutar no prazo comum de 08(oito) dias o Agravo de Petição ora interposto pela segunda executada .

Despacho

Processo Nº RT-996/2007-002-10-00.6

Reclamante Paola Michelle Nogueira de Cerqueira Lima
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA.
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado Roberpar Participações Ltda.
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

J. Intime-se a executada PULITZER para manifestar-se em cinco dias, acerca do pedido da Credora, de liberação de seu crédito, oportunidade em que deverá manifestar-se acerca da conta de liquidação, caso haja discordância.

Despacho

Processo Nº RT-199/2008-002-10-00.0

Reclamante Antônio Inácio Barreto
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Motodany Peças e Serviços Ltda.
Advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

" Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ANTÔNIO INÁCIO BARRETO em face de MOTODANY PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 2.100,00, calculadas sobre R\$ 105.00,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários periciais na forma da fundamentação. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-225/2008-002-10-00.0

Reclamante Marciano Oliveira Lima
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A.

Advogado CELSO SOARES SAMPAIO

Expeça-se Alvará substitutivo às guias TRCT, devendo o Credor comprovar em dez dias os valores efetivamente sacados.

Despacho

Processo Nº RT-406/2008-002-10-00.6

Reclamante Marcos Antonio Moscardini
Advogado ERICSON CRIVELLI
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls.702/709), ratificados às fls.727, intime-se o Banco reclamado para vista e manifestação no prazo de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-589/2008-002-10-00.0

Reclamante Thais da Costa Felix
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIO CESAR DE ALMEIDA ROSA
Reclamado Visual Construção Civil e Serviços Ltda.
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

Intimem-se as Partes para vista do Laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-717/2008-002-10-00.5

Reclamante Emerson Batista de Araújo
Advogado CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado System Teleinformatica Ltda.
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA

O INSS peticiona à fl. 225 requerendo que o reclamado proceda ao pagamento das contribuições previdenciárias incidente sobre a parcela salarial do acordo correspondentes as férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. O reclamado refuta as alegações da autarquia previdenciária aduzindo que tal parcela possui natureza indenizatória não havendo assim, incidência de qualquer contribuição previdenciária. Razão assiste ao reclamado. As férias proporcionais acrescidas do terço constitucional possui natureza eminentemente indenizatória não havendo assim, a incidência de contribuição para o INSS. A despeito do conceito empregado em sentença quanto a natureza da parcela "férias proporcionais", o que se fez por mero equívoco, ostenta ela natureza nitidamente indenizatória, motivo por que não há falar na incidência de contribuição previdenciária. Ressalte-se, por último, que o caráter indenizatório ou salarial das verbas discriminadas no acordo não estão sujeitas ao trânsito em julgado, sendo um vício de ordem pública podendo ser sanado a qualquer tempo, razão pela qual corrijo de ofício o equívoco perpetrado. Intimem-se o reclamado via DJ e o INSS, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-921/2008-002-10-00.6

Reclamante Ruanna Braga dos Santos
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB/UNB
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à

intimação da reclamante para contra-arrazoar o R.O interposto pela reclamada FUB no prazo de 08(oito) dias .

Despacho

Processo Nº RT-1044/2008-002-10-00.0

Reclamante Luciano de Magalhães Ribeiro
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

" Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por LUCIANO DE MAGALHÃES RIBEIRO em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A e BRASIL TELECOM S.A julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decum.

Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 1780,00, calculadas sobre R\$ 89.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-1099/2008-002-10-00.0

Reclamante Edson José de Souza
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Velox - Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado Construtora Tenda S/A

Considerando o supra certificado e da quitação integral do acordo, arquivem-se os autos definitivamente com a devida baixa.

Antes porém, conceda a reclamada VELOX vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1192/2008-002-10-00.5

Reclamante Rosa Cristina Pereira de Sousa
Advogado ANDRESSA NEVES VIEIRA
Reclamado França França Cabeleireiro Ltda-Nice Coiffeur
Advogado GILBERTO EIFLER MORAES

Considerando os termos vertentes da petição de fl. 416, abro vista à reclamada para que, em 5 dias, manifeste-se sobre o pedido de desistência formulado. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1288/2008-002-10-00.3

Reclamante Aucidinei Rodrigues Ferreira
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Pierina Tereza D'Amico Davagnino

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/8, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 86,70, calculadas sobre R\$ 4.334,79, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-1329/2008-002-10-00.1**

Reclamante Ismael da Rocha Moura
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Zara Brasil Ltda.

Considerando que a data da audiência anteriormente designada, se mantida, não possibilitaria fosse a reclamada notificada, em respeito ao interstício legal exigido, retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 22/01/2009. Inclua-se o feito na pauta de ianugurais do dia 19/02/2009 às 09:00horas. Intime-se a reclamante para comparecimentp pessoal, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada da audiência, por via postal, cientificando- ainda de que a sua ausência importará na declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Despacho**Processo Nº RT-30/2009-002-10-00.0**

Reclamante Eudivan Campos da Silva
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - CBD (Pão de Açúcar)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/02/2009, às 08:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Despacho**Processo Nº RT-561/1988-002-10-00.8**

Autor ROSANGELA MARIA DE LIMA
 Advogado ANTONIO ALVES FILHO
 Réu NUNES CASTRO LTDA.
 Réu Wagner Nunes de Castro

Intime-se o exequente para em trinta dias indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-588/1990-002-10-00.5**

Reclamante ROLANDO MONSSERATT GONZALES NAVEA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado LABO ELETRONICA S/A
 Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIA TELLO

J. Intime-se o credor para vista e manifestação em trinta dias.

Despacho**Processo Nº RT-1735/1990-002-10-00.4**

Reclamante ANTONIO ALBERTO ALMEIDA GUIMARAES
 Advogado JOSE R. OLIVEIRA L. JUNIOR
 Reclamado MD BAR E LANCHONETE LTDA
 Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
 Reclamado Marcia de Sousa Leite
 Advogado MARCIO DE SOUSA LOPES

Reclamado

Francisco Alves de Sousa

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exequente para vista e manifestação em cinco dias acerca da Exceção de pré executividade ora aviada pela Sôcia executada Márcia de Sousa Leite.

Despacho**Processo Nº RT-493/1995-002-10-00.6**

Reclamante FRANCISCA AGUIAR DOS SANTOS
 Advogado SONIA MARIA FONTOURA NUNES
 Reclamado ORS INVESTIMENTOS INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
 Reclamado Iroa Matos Mineiro
 Reclamado Rubens Dutra Filho
 Advogado RAFAEL D ALESSANDRO CALAF

Valendo-se da peça intitulada de exceção de pré-executividade o sócio RUBENS DUTRA FILHO opõe-se à execução contra ele encetada, antes mesmo de garantir integralmente o juízo, argüindo a ocorrência da prescrição intercorrente, sob a alegação de que o feito restou arquivado por mais de 10 anos por inércia da exequente, e que, inclusive, a prescrição pode ser declarada de ofício pelo juízo, tendo em vista as recentes modificações havidas no âmbito da legislação processual civil. À falta de qualquer previsão no ordenamento jurídico pátrio quanto à correta e efetiva manipulação do incidente processual ora tratado, intulado de exceção de pré-executividade, tendo a admiti-lo, porém em caráter excepcional apenas, excepcionalidade tal que decorre necessariamente da imprescindível observância aos princípios maiores que inspiram a moderna processualística, mormente os da celeridade e da economia processual. A matéria aventada pelo excipiente não se insere perfeitamente no âmbito da excepcionalidade a que antes fiz menção, encontrando-se mais afeita àquelas cabíveis em sede de embargos à execução, conforme preceitua o artigo 884, § 1º da CLT. Deixo, portanto, de admitir a exceção de pré-executividade ofertada por entender não versar ela acerca de quaisquer das matérias extremas que, a meu juízo, possibilitariam o seu manejo regular, tal como, p. ex., a falta ou nulidade da citação feita no processo de conhecimento (CPC, art. 741, inc. I).

Despacho**Processo Nº RT-1195/1997-002-10-00.5**

Reclamante ADESO VIEIRA BATISTA
 Advogado JOSE BATISTA NETO
 Reclamado Sinal Comércio Representação e Serviços de Higienização de Imóveis (sucédida pela empresa Águia Vigilância Patrimonial)
 Advogado INGRID NIGIA VEIRA DA SILVA
 Reclamado Grupo Sinal (Sinal Forte Industria e Comercio de Calçados)
 Reclamado Ernandes Batista de Oliveira
 Reclamado João Batista Cardoso Rodrigues

Considerando que todos os esforços restaram efetivados para a garantia do Juízo (BACEN, DETRAN, RENAJUD, INFOJUD e RECEITA), sem contudo lograr êxito em localizar bens livres e desembaraçados, intime-se o credor para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-677/1998-002-10-00.9

Reclamante	EGIDIO RODRIGUES DE LIMA
Advogado	FRANCISCO HOLANDA BOMFIM
Reclamado	MARAJÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA NA PESSOA DO SR. LUIZ MIGUEL NOGUEIRA
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO
Reclamado	A PRESTO SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA(LUIZ NOGUEIRA BORGES E CARLOS AUGUSTO BARROS)
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO
Reclamado	Maria Alice Nogueira Borges
Reclamado	Jane Regina Nogueira Borges
Reclamado	Luis Miguel Nogueira Borges

J. Devidamente quitada, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC.Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho**Processo Nº RT-356/2004-002-10-00.3**

Reclamante	EURIPEDES DE SOUZA QUEIROZ
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	PREBEG CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Libere-se ao exequente por Alvará, a quantia líquida remanescente, reconhecida pela executada em sua peça de Embargos à Execução, no importe de R\$ 140.990,98 (e nada mais).

Despacho**Processo Nº RT-472/2004-002-10-00.2**

Reclamante	BARBARA BEATRIZ SOUZA KHOURI
Advogado	CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS
Reclamado	COMPANHIA METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

J. Sendo a CTPS e guias CD/SD à contracapa dos autos.Intime-se a reclamante para vista e manifestação no prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-867/2004-002-10-00.5**

Reclamante	DANIEL FELIX DA SILVA
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	GOES COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES E GLP LTDA
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN

J. Não há na decisão atacada a omissão apontada, vez que a gradação legal, insculpida no art.655 "elege dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira". Assim, nada a apreciar aos presentes Embargos.Garantida a execução pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0 em contas da executada, intime-se a executada para a oposição de Embargos à Execução no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1224/2004-002-10-00.9**

Reclamante	SIDNEY PEREIRA DA SILVA
Advogado	EUCLIDES MARTINS JARDIM
Reclamado	VASP-VIACAO AEREA SAO PAULO S.A Em Processo de Recuperação Judicial.
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS
Advogado	FABIO JOSE G. AGUIAR

Reclamado	CONDOR TRANSPORTES URBANOS
Advogado	FABIO JOSE G. AGUIAR
Reclamado	VIAÇÃO PLANALTO
Advogado	FABIO JOSE G. AGUIAR
Reclamado	TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Advogado	FABIO JOSE G. AGUIAR

Intime-se o exequente para em trinta dias indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-435/2006-002-10-00.6**

Reclamante	David do Nascimento Santos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Viação Aérea São Paulo S/A - VASP (Em Recuperação Judicial - Interventor Raul Levino de Medeiros)
Advogado	IVAN GOMES PEREIRA
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Viação Planalto Ltda - VIPLAN
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Agropecuária do Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	Brasília Turismo Ltda - BRATUR
Reclamado	Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda
Reclamado	Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda. - BRAMIND

Intime-se o credor para em trinta dias indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-442/2006-002-10-00.8**

Reclamante	Leandro Cunha de Carvalho
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Vasp -Viação Aérea São Paulo S.A Em processo de Recuperação Judicial.
Advogado	IVAN GOMES PEREIRA
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Viação Planalto Ltda - VIPLAN
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	BRATUR Brasília Turismo Ltda
Reclamado	Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda

Intime-se o credor para em trinta dias indicar meios de prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano.

Despacho**Processo Nº RT-299/2007-002-10-00.5**

Reclamante	Gilberto Baptista de Assumpção
Advogado	PAULO ROBERTO I DA SILVA
Reclamado	Independência Terraplanagem e Participações Ltda.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Intime-se a executada para em cinco dias manifestar-se acerca da Impugnação a conta apresentada pelo credor (fls.283/284).

Despacho**Processo Nº RT-432/2007-002-10-00.3**

Reclamante	Raimundo Aragão Júnior
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
Advogado	HERCULES FAJOS
Reclamado	Plano News Ltda.
Advogado	ENOQUE BARROS TEIXEIRA
Reclamado	Márcio Freitas Gomes

Pretende a reclamada PLANO NEWS LTDA, por meio da peça por ela intitulada de exceção de pré-executividade, trazer à discussão, antes mesmo de garantido o juízo, matéria afeta à correção ou não dos cálculos de liquidação. Questiona, ainda, a responsabilidade a ela imputada no que tange aos recolhimentos previdenciários cota-parte do empregado, bem assim, a respeito da execução ex officio de valores previdenciários e fiscais. À falta de qualquer previsão no ordenamento jurídico pátrio quanto à correta e efetiva manipulação do incidente processual ora tratado, intitulado de exceção de pré-executividade, tendo a admiti-lo, porém em caráter excepcional apenas, excepcionalidade tal que decorre necessariamente da imprescindível observância aos princípios maiores que inspiram a moderna processualística, mormente os da celeridade e da economia processual. Entendo que as matérias nela aventadas não se encontram inseridas no âmbito da excepcionalidade a que antes fiz menção, melhor se adequando aos temas afetos aos embargos à execução, razão pela qual deixo de apreciá-las. Entretanto, é patente o equívoco perpetrado na conta em relação à duplicidade do aviso prévio apurado, razão pela qual imperiosa a retificação da conta, neste aspecto, com vistas a evitar futura constrição indevida, modificação esta já implementada na conta apresentada às fls. 373/380. Acerca da pretensão formulada pelo reclamante, por meio da petição de fls. 357/358, nada a deferir, no que tange aos recolhimentos fundiários, haja vista que já restaram incluídos na conta tais valores, acrescidos da multa de 40%, no item FGTS DEVIDO, fl. 334, donde se denota a apuração de tal parcela, relativamente a 1.798 dias, o que corresponde exatamente ao período de vínculo empregatício havido.

Por outro lado, considerando-se a informação trazida pelo reclamante de que foi obstado ao recebimento do benefício do seguro-desemprego, em decorrência das irregularidades perpetradas pela reclamada, outra alternativa não há que não a conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar, motivo pelo qual restou inclusa na nova conta apresentada a indenização substitutiva. À vista do que restou aqui decidido e do que consta dos autos, denota-se, ainda, a perda de objeto do pedido feito às fls. 327/328, uma vez que já houve a retificação das anotações da CTPS (certidão aposta no verso da fl. 368), bem assim já restaram incluídos nos cálculos o FGTS de todo o período de vínculo, acrescido da multa de 40%, e a indenização substitutiva do seguro-desemprego. Em face disso, fixo o novo valor da execução em R\$ 226.786,13 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e treze centavos), em 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, consoante planilhas de cálculo de fls. 373/380, que contemplam o expurgo do aviso prévio antes apurado em duplicidade, bem assim inclui a indenização substitutiva do seguro-desemprego. Intimem-se as partes, sendo a reclamada para ciência deste despacho e para pagamento da quantia acima fixada, em 48 horas, sob pena de

penhora.

Despacho**Processo Nº RT-494/2007-002-10-00.5**

Reclamante	Rossiana Carla Sant'ana
Advogado	CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Reclamado	José Domingos Tereza

Considerando que todos os esforços restaram efetivados para a garantia do Juízo (BACEN, DETRAN, RENAJUD, INFOJUD e RECEITA), sem contudo lograr êxito em localizar bens livres e desembaraçados, intime-se o credor para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho**Processo Nº RT-998/2007-002-10-00.5**

Reclamante	Márcia Caetano Vasconcelos
Advogado	JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSE LUCIANO ARANTES

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para contraminutar no prazo comum de 08(oito) dias o Agravo de Petição ora interposto pelo DF, 2º executado .

Despacho**Processo Nº RT-1323/2007-002-10-00.3**

Reclamante	Josefa Campos Moura
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S.A.
Advogado	TATIANA VILLA CARNEIRO

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação a conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito. Libere-se ainda a reclamada a guia de valores da cEF, ora acostada à contracapa dos autos, vez que sobejantes nos autos.

Despacho**Processo Nº RT-58/2008-002-10-00.7**

Reclamante	Lucilene de Brito Silva do Carmo
Advogado	JOAO EVANGELISTA
Reclamado	Atacama Representações Ltda.
Advogado	WALTER LOPES CALVO

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pela reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-234/2008-002-10-00.0**

Reclamante	Nilvio José Pereira de Sousa
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Brisa Editora Gráfica Ltda.
Advogado	ROGERIO AVELAR

Retire-se o feito da pauta de encerramentos do dia 24.02.2009. Defiro o requerimento formulado pelo Sr. perito para conceder-lhe o prazo de 40 (quarenta) dias para entrega do laudo a contar da sua

intimação. Após, intem-se as para vista, pelo prazo sucessivo de cinco dias, inciando-se pela reclamante. Designo nova audiência de prosseguimento de instrução para o dia 24.03.2009 às 15h, ficando cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST). Proceda a Secretaria, com urgência a intimação das testemunhas da autora, arroladas à fl. 165, de nome CARLOS ARMANDO COSTA E GILMAR RODRIGUES LOPES.

Despacho

Processo Nº RT-367/2008-002-10-00.7

Reclamante Mariana Miranda Ribeiro Gonçalves
Advogado JORGE NARA
Reclamado Horfik Tecnologia Industrial Ltda.
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA

" Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, REJEITO-OS nos termos da fundamentação. Intem-se".

Despacho

Processo Nº RT-413/2008-002-10-00.8

Reclamante Edilemos da Silva Gino
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Vesa Construtora e Representante Ltda.
Advogado FABIO SILVA DE ABREU
Reclamado Milson Rego Castro
Reclamado Karina de Moraes Gomes

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada, para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-444/2008-002-10-00.9

Reclamante Janaina Moreira Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado G.R.B Vídeos, Produções e Promoções Ltda (DM2)

Defiro o pedido do autor. Expeça-se Alvará substitutivo às guias CD/SD, devendo o autor recebe-las no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-506/2008-002-10-00.2

Reclamante Edmilson Monteiro dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado JAMES CORREA CALDAS

Devidamente garantida a execução, intime-se a executada para a oposição de Embargos, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-713/2008-002-10-00.7

Reclamante Francisco Pereira da Silva
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros
Advogado RONNE CRISTIAN NUNES

Considerando o pedido da 1ª reclamada PETROBRÁS, de alteração do seu Patrono (fls.581/594), determino seja reaberto a ela o prazo de 08(oito) dias para apresentar contra-razões ao R.O interposto às fls.535/571 pela 2ª reclamada PETROS.

Despacho

Processo Nº RT-759/2008-002-10-00.6

Reclamante José Pereira Dias
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Quavis Transportes Modernos Ltda.
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-803/2008-002-10-00.8

Reclamante Klaus Bulcão Roseira
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Mitsubishi Corporation S.A.
Advogado MICHELLE CRISTINE DA SILVA CARDOSO

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pela 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-826/2008-002-10-00.2

Reclamante Elenildo Leite da Silva
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado JOSIANE DAS NEVES SILVA

Retire-se o feito da pauta de encerramento de instrução do dia 20.01.2009. Considerando a inércia da Perita nomeada à fls. 356, destituo a Perita Tânia Aparecida Artur para atuar no presente feito. Outrossim, nomeio o perito Dr. Ronaldo Varella que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar laudo em 40 (quarenta) dias. Para encerramento de instrução designo a data de 26.03.2009 às 13h55min, dispensado o comparecimento das partes. Intem-se os peritos, Dra Tânia e Dr. Ronaldo.

Despacho

Processo Nº RT-867/2008-002-10-00.9

Reclamante Helio Francisco Marques Junior
Advogado HELIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR
Reclamado Fundação de Estudos e Pesquisa em Administração.
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

" Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para no mérito, NEGAR provimento, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar a sentença embargada. Intem-se".

Despacho

Processo Nº RT-996/2008-002-10-00.7

Reclamante Wedson Frois de Ornelas
Advogado DANILO FIRMINO
Reclamado Conserve Brasília Serviços Gerais Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

"À luz de todo o expendido, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por WEDSON FROIS DE ORNELAS, absolvendo a reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA de qualquer condenação. Custas de 2% sobre o valor da causa de R\$ 17.837,00, no importe R\$ 356,74, a cargo do reclamante, que

delas fica isento nos termos da lei. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-1010/2008-002-10-00.6

Reclamante	Erivanilde Maria Gomes Barbosa de Azevedo
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Reclamado	Liberty Paulista Seguros S.A.
Advogado	CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL

Retire-se o feito da pauta de encerramentos do dia 10.03.2009. Defiro o requerimento formulado pelo Sr. perito para conceder-lhe o prazo de 40 (quarenta) dias para entrega do laudo a contar da sua intimação. Após, intimem-se as partes para vista, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante. Designo nova audiência de prosseguimento de instrução para o dia 02.04.2009 às 15h, ficando cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST). Proceda a Secretaria, com urgência a intimação das testemunhas da autora, arroladas à fl. 397, de nome GISLANIA ARAÚJO DA SILVA, MARIA LUIZA FARIAS DA SILVA E MAURÍCIO RIBEIRO BRAGA.

Despacho

Processo Nº RT-1038/2008-002-10-00.3

Reclamante	Márcia Duarte Lage
Advogado	GUSTAVO CORTES DE LIMA
Reclamado	Rádio e Televisão Capital Ltda. - Rede Record
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias aos Embargos declaratórios propostos por ambas.

Despacho

Processo Nº RT-1084/2008-002-10-00.2

Reclamante	Paulo Ribeiro de Faria
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. - Ricardo Eletro (filial Conjunto Nacional)
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE

J. Defiro o pedido do autor, de adiamento da audiência de Instrução.

Retire-se o feito de pauta, reincluindo-o na pauta de Instrução do dia 03/03/09 às 15:30 horas. Intimem-se as Partes, seus Procuradores e Testemunhas, com as cominações constantes na Ata de Audiência de fls.175.

Despacho

Processo Nº RT-1291/2008-002-10-00.7

Reclamante	Maria dos Navegantes Melo Silveira
Advogado	HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Reclamado	Elias e Cury Comércio e Confecções Ltda.
Reclamado	Empresa Danian Confecções Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12/02/2009, às 11:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO

CONCILIAR É 10.

Despacho

Processo Nº RT-1318/2008-002-10-00.1

Embargante	Carlos Ivanir Reis Pereira
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Embargado	Fábio Teixeira Júnior
Embargado	Uniway Serviços Cooperativa Trabalho Profissionais Liberais Ltda.

Considerando os termos vertentes da inicial apresentada, abro vista novamente ao embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende à inicial, qualificando adequadamente o embargado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação

Edital

Edital

Processo Nº RT-1111/1989-002-10-00.3

Reclamante	MARIA JUCINEIDE PEREIRA
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	ESTAL CONST. E SERV. GERAIS LTDA
Advogado	PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY
Reclamado	Antonio Ivar Gomes de Oliveira
Reclamado	Erico Teodoro de Chaves
Reclamado	Melquiades Domingos Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ESTAL CONST. E SERV. GERAIS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. A consequência do fato narrado, traduz-se em prejuízos provocados pelo Procurador da executada, impossibilitando a prestação jurisdicional e atrasando o resultado perseguido pela credora. Já no tocante à retenção indevida dos autos, aplico a Procurador do pólo passivo Dr. PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY OAB/RJ nº 38.357 penalidade consistente na proibição de carga do processo até o seu encerramento(art.7º, inciso XX,§ 1º, nº 3, da Lei nº 8906/04),bem como aplico multa no importe de meio salário mínimo, mos do art. 196 do CPC.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 21, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1280/2007-002-10-00.6

Reclamante	Cristiane Carvalho de Assis
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	RIBRUVIMA - Comércio de Alimentos Ltda. (nome de fantasia Padaria Delícia)
Reclamado	Mayra Quintas de Sousa
Reclamado	Vinicius Quintas de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) RIBRUVIMA - Comércio de Alimentos Ltda. (nome de fantasia Padaria Delícia), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Garantido o Juízo pela penhora "On line" via VACEN JUD 2.0, intime-se a executada, para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 21, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-726/2008-002-10-00.6

Reclamante	Eron Francisco Borges
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	Master Construções Inteligentes Ltda.
Reclamado	Condomínio do Bloco F da SQN 305
Advogado	DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Condomínio do Bloco J da SQN 305 norte
Advogado	DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Master Construções Inteligentes Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ERON FRANCISCO BORGES em face de MASTER CONSTRUÇÕES INTELIGENTES LTDA, CONDOMÍNIO DO BLOCO F DA SQN 305 e CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQN 305 NORTE. Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista para condenar a 1ª reclamada a pagar ao Reclamante os pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. INDEFERIR o pedido de condenação subsidiária dos Condomínios dos Blocos F e J da SQN 305 NORTE, julgando IMPROCEDENTE a demanda em relação aos mesmos. Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do TST. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-977/2008-002-10-00.0

Reclamante	Argemiro Aires de Sousa
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade (ICS)

Reclamado	Distrito Federal (DF)
Reclamado	Creche Santa Luzia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade (ICS), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "III DISPOSITIVO

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ARGEMIRO AIRES DE SOUSA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, DISTRITO FEDERAL, CRECHE SANTA LUZIA Julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação solidária/subsidiária do Distrito Federal, formulado na presente demanda trabalhista e liberar o reclamado dos pleitos constantes na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a 1ª reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e, de forma subsidiária, a 3ª Reclamada Creche Santa Luzia, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do TST. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-998/2007-002-10-00.5

Reclamante	Márcia Caetano Vasconcelos
Advogado	JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSE LUCIANO ARANTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "J. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para contraminutar no prazo comum de 08(oito) dias o Agravo de

Petição ora interposto pelo DF, 2º executado. O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-538/2007-002-10-00.7

Reclamante	Ana Lídia Rodrigues de Azevedo Máximo
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	Júlio César Froes Fialho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Júlio César Froes Fialho, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Homologo o acordo ora acostado aos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A executada deverá comprovar o pagamento dos seguintes recolhimentos, no prazo de 30 dias, sob pena de execução:

Custas do art. 789, I da CLT (2%) DARF código nº 8019 R\$185,99
Custas do art. 789-A, IX da CLT DARF código nº 8168 R\$46,50
Custas do art. 789-A, II da CLT DARF código nº 8168 R\$11,06
INSS empregado GPS código nº 1708 R\$483,99
INSS empregador GPS código nº 2801 R\$757,38
INSS pacto laboral GPS código nº 1708 R\$ 690,62
IRPF DARF código nº 5936 R\$ 1.255,99

Após a comprovação dos recolhimentos, proceda-se à retirada da restrição registrada sobre o veículo da executada (fls.77). Intimem-se as partes. O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1264/1988-002-10-00.0

Reclamante	EDERVAL LUIZ FERREIRA
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado	Caraiiba Moveis Coloniais Ltda
Reclamado	Domicio Alves Albuquerque
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA
Reclamado	Enirce Teixeira Albuquerque
Reclamado	Romaro Roberto Ferreira da Silva
Reclamado	Aginaldo Pereira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Romaro Roberto Ferreira da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 51.932,94 (97,56%)
Custas do Processo: 1.038,66 (1,95%)

Custas Art.789.....: 259,66 (0,49%)

Total Geral: 53.231,26

Atualizado:31/01/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1152/2007-002-10-00.2

Reclamante	Joselino Pereira Neris
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Fabricio Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Flavio Ulisses Ramos Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) FLAVIO ULISSES RAMOS COSTA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.612,47 (91,75%)
INSS Reclamante.....: 22,45 (1,28%)
INSS Reclamado.....: 64,56 (3,67%)
INSS Terceiros.....: 17,03 (0,97%)
Custas do Processo: 32,70 (1,86%)
Custas Art.789.....: 8,18 (0,47%)
Total Geral: 1.757,39

Atualizado:31/01/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1183/2007-002-10-00.3

Reclamante	Mario Vieira da Silva
Advogado	JOSE ALFREDO FRAGOSO
Reclamado	Paranhos e Vilela Ltda. - EPP
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) reclamados(as) Paranhos e Vilela Ltda. - EPP e para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 19.118,54 (56,74%)
INSS Reclamante.....: 1.168,23 (3,47%)
INSS Reclamado.....: 3.354,56 (9,96%)
INSS Terceiros.....: 845,95 (2,51%)
I R P F.....: 3.780,61 (11,22%)
Custas do Processo: 481,35 (1,43%)
Custas Art.789.....: 120,33 (0,36%)

Hon. Advocatício.: 3.610,10 (10,71%)

Hon. Periciais.....: 1.216,84 (3,61%)

Total Geral: 33.696,51

Atualizado:31/01/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1279/2003-002-10-00.8

Reclamante	RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO
Reclamado	WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado	JOÃO VICENTE CUNHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA E JOÃO VICENTE CUNHA(SÓCIO), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP em face de RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE fixando o valor da execução em R\$ 20.271,77 (vinte mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), em 31/12/08, excluídas as custas processuais, sem prejuízo de atualizações supervenientes. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, não são devidas, ante os termos do inciso I do art. 790-A da CLT. Prossiga-se a execução em face da segunda executada. No mais, atente-se a secretaria desta Vara para a correta feitura dos expedientes a ela confiados, uma vez que os madados de fls. 188 e 264 restaram equivocados por inobservância do procedimento executório aplicável à Fazenda Pública. Intimem-se as parte, sendo a embargante por mandado ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1238/2008-002-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Lacoe Com e Exportação Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lacoe Com e Exportação Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer

pessoalmente no dia 29/01/2009, às 10h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, JANEIRO de 2009.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-671/1993-003-10-00.3

Reclamante	ADELINO DA COSTA RIBEIRO (214)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	ESPÓLIO DE PEDRO JOSE DA SILVA (N/P INVENTARIANTE SRA. IRACEMA GALVÃO DA SILVA)
Advogado	ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES

Pleiteam os exequentes a liberação da guia relativa ao crédito do exequente ANTÔNIO DEMÉTRIO P. VASCONCELOS.

O crédito do referido exequente já foi liberado por meio dos alvarás às fls.3802 e 3803, uma vez que contemplado nas planilhas apresentadas às fls.3796/3780.

Indefiro. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-779/1995-003-10-00.8

Reclamante	MARTA CAVALCANTE DE MORAES
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	POTENCIAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA

Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos e no mérito ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de liquidação de fls.170/175 em substituição aos de fls.113/120, fixando o valor da execução em R\$4.510,63, atualizados até 30/04/1997, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores referentes ao INSS cota parte do empregado (R\$31,50) deverão ser deduzidos do crédito do reclamante.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-178/2003-003-10-00.6

Reclamante	FRANQUILMAR PEREIRA COSTA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	TECNO INSTALACOES E SERVICOS LTDA (CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA)
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado	Benedito César Carneiro Bottentuit
Reclamado	Dala Zuher Muhmmad

Vistos. 1. Renovo ao exequente o prazo de 10 dias para receber a certidão nº 120/2008. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-445/2005-003-10-00.7

Reclamante	Patrícia da Silva Alves
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES
Reclamado	Ivonete Pereira da Silva Faria ME
Advogado	LUSIMAR VOLNEY PÓVOA

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos e no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-362/2006-003-10-00.9

Reclamante	Maria de Araújo Mesquita
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Maria Conceição da Costa Pinheiro - ME
Advogado	ERICA VIEIRA LOPES ROSA
Reclamado	CS Gonçalves Restaurante
Advogado	ÉRICA VIEIRA LOPES ROSA

Após o decurso do prazo recursal, venham-me os autos conclusos para desconstituição das penhoras de fls. 75 e 154, e liberação do montante oriundo do bloqueio de fl. 153 à empresa executada. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-48/2007-003-10-00.7

Reclamante	Célio Santos Nascimento
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Auto Lux Ltda.ME
Advogado	JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado	BSB Peças e Serviços Mecânicos Ltda Me
Reclamado	Elismar Mendes Caldeira
Reclamado	Barbara Antonio Dias

Vistos, etc. Diante das certidões de fls. 209 e 211, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-546/2007-003-10-00.0

Reclamante	João Batista Pereira Lima
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Augusto César Grossi
Advogado	LUIZ CARLOS GONCALVES DE SOUZA

Renovo ao reclamante o prazo de 10 dias para vista e pronunciamento acerca da petição estampada às fls. 175/177. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-882/2007-003-10-00.2

Reclamante	José Milton de Oliveira Castro
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Supermercado JWL Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 47.447,38 (atualizada até 31/12/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-929/2007-003-10-00.8

Reclamante	Janilson Lopes Correia
Advogado	MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Open Communications Security S.A.
Advogado	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

Homologo o acordo formulado pelas partes na petição de fls. 381/383 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R\$5.469,76, calculadas sobre o total do acordo, já deduzido o montante pago sob este título quando da interposição do recurso ordinário, deverão ser pagas de forma atualizada, no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, desde já autorizada em caso de inércia. Assino ao autor o prazo de 10 dias, após o vencimento de cada parcela, para comprovar nos autos os recolhimentos da cota previdenciária laboral e do imposto de renda (IRPF) incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução quanto ao primeiro e de comunicação ao órgão competente quanto ao segundo. Assino à reclamada o prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, para comprovar nos autos os recolhimentos das cotas previdenciárias por ela devidas, na forma do acordo formulado pelas partes, sob pena de execução desde já autorizada em caso de inércia. Os depósitos recursais efetuados (fls. 301 e 372) terão a devida deliberação em época oportuna. Encaminhe-se cópia da petição de acordo (fls. 381/383) e do presente despacho à Receita Federal em Brasília - DF para ciência. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Intime-se a União(INSS) sobre os termos do acordo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-935/2007-003-10-00.5

Reclamante	Edson Romualdo da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Converto em penhora o produto do bloqueio efetuado às fls. 306/307. Assino à executada o prazo de 05 dias para os fins do artigo 884 da CLT. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-963/2007-003-10-00.2

Reclamante Gilberto Clayton de Oliveira
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
 Reclamado Engecol Projetos e Edificações
 Advogado GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA

Intime-se o reclamante, via DEJT, para ciência deste e receber sua CTPS e o alvará, devendo comprovar o valor sacado no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1118/2007-003-10-00.4

Reclamante Romildo Inacio Xavier
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 Reclamado ARNALDO DA SILVA SANTOS

Vistos, etc. Homologo o acordo apresentado pelo reclamante e primeiro reclamado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, no que concerne ao crédito obreiro. Considerando que sempre foi entendimento deste juízo que as partes não poderiam transigir sobre créditos de terceiros, como no caso dos recolhimentos previdenciários e fiscais, não obstante as divergências jurisprudenciais sobre a questão.

Considerando que a partir da Lei nº 11.457/2007, que criou a Super-Receita, foi acrescentado o §6º ao artigo 832 da CLT, com a seguinte redação:

§6º. O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União."

Desse modo, os encargos fiscais e previdenciários serão arcados, integralmente, pela reclamada, consoante resumo de cálculo de fl. 132, no prazo de sessenta dias, a partir da intimação deste, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-123/2008-003-10-00.0

Reclamante Sebastião Lopes da Silva
 Advogado FLAVIO VICTOR DIAS FILHO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça
 Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
 Reclamado Marcelo Oliveira borges

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, para informar, no prazo de 5 dias, se a 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas foram pagas, sob pena de serem tidas por adimplidas. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-165/2008-003-10-00.1

Reclamante Ivaniide Alves Barbosa
 Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
 Reclamado Hotel Nacional S/A
 Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-186/2008-003-10-00.7

Reclamante Maria Clara Vaz Cabral Marques
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado Praxis - Fisioterapia e Fonodialogia S/C (na pessoa Amélia Vidal Barros)
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 23.814,26 (atualizada até 31/12/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-355/2008-003-10-00.9

Reclamante Margarete Pereira Soares
 Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
 Reclamado Nilva Moreira dos Santos ME.
 Advogado JAMIL JORGE

Vistos, etc. 1. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-003-10-00.7

Reclamante Leonardo Costa de Mattos
 Advogado ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e os REJEITO, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-754/2008-003-10-00.0

Reclamante Aline Petisco Boscarino Fernandes Vieira
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado Rodinei Aparecido do Nascimento - ME (Masterim)
 Advogado BRUNO RODRIGUES PENA

Intime-se a reclamada para retificar a CTPS da reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 a partir do sexto dia e expedição de ofício à DRT. Deverá ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e do FGTS/multa de 40%, sob pena de execução direta e expedição de ofício à CEF e INSS, desde já autorizada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-935/2008-003-10-00.6

Reclamante Ozulima Castelo Branco Gomes de Assis
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado S/A Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
 Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
 Reclamado Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
 Advogado FABIO VIANA SILVA
 Reclamado Flex Linhas Aéreas (Nordeste Linhas Aéreas S/A)
 Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
 Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.
 Advogado FABIO VIANA SILVA

POSTO ISSO, decido conhecer dos presentes embargos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, dando-lhes efeito modificativo, para excluir da condenação a restituição dos valores recolhidos em favor da empresa AERUS e extinguir o feito, no particular, sem julgamento de mérito em face da desistência ora homologada, mantendo-se os demais termos da decisão, tudo conforme fundamentação supra,

que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-981/2008-003-10-00.5

Reclamante Lucimário Rodrigues de Oliveira
Advogado JOAO GOMES VARJAO FILHO
Reclamado Panificadora Master Pão Ltda. - ME
Advogado WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, devidamente anotada, por esta Secretaria, no prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos para a contadoria para liquidação de sentença. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1016/2008-003-10-00.0

Reclamante Francisco de Assis das Neves Lima
Advogado JOSE CARLOS DE LIMA
Reclamado ADM9 Tecnologia em Informática Ltda. - ME
Reclamado Vivo S/A
Advogado FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA

Apresentada a CTPS, intime-se a 1ª reclamada para anotá-la, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$50,00 a partir do sexto dia e expedição de ofício à DRT. Deverá, ainda, entregar as guias do TRTC e do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva e expedição de ofício à CEF, desde já autorizado. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1094/2008-003-10-00.4

Reclamante Francisco de Assis de Sousa Silva
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Irmãos Porfírio Ltda.
Reclamado Supermercado Extra
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

POSTO ISSO, decido conhecer dos presentes embargos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, que passam a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais. Por se tratar de embargos meramente protelatórios, condena-se a embargante a pagar ao autor uma multa no valor de R\$500,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-003-10-00.7

Reclamante Karla Matos Gomes de Oliveira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

POSTO ISSO, decido conhecer dos presentes embargos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, que passam a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais. Por se tratar de embargos manifestamente protelatórios, condena-se a embargante a pagar à autora uma multa no valor de R\$1.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1104/2008-003-10-00.1

Reclamante Juarez de Castro
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Reclamado CMV Automóveis Ltda. (Casa das Máquinas)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se a reclamada, via DEJT, para proceder à baixa e retificação na CTPS obreira, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$200,00, devendo, no mesmo prazo, entregar as guias do FGTS e do seguro-desemprego, carta de referência e RSC. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1120/2008-003-10-00.4

Reclamante Michelle Assil Pereira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Master House Comércio e Manutenção de Filtros Ltda (Master House Filtros)
Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
Reclamado JS Limpol (Brasília Filtros)
Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS

Intime-se a 1ª reclamada para retificar a CTPS do reclamante no prazo de 5 dias, comprovando, ainda, os depósitos do FGTS na conta vinculada do autor, sob pena de execução. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1129/2008-003-10-00.5

Reclamante Lioneusa da Silva Ferreira
Advogado FREDERICO FORTES FERREIRA
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima (n/p Clésio Meneses dos Santos)
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado Distrito Federal

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por LIONEUSA DA SILVA FERREIRA contra AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA e DISTRITO FEDERAL, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagarem à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelos reclamados no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor estimado para esse fim, sendo o DISTRITO FEDERAL isento do pagamento na forma do art. 790-A da CLT. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.

Intimem-se as partes, sendo o Distrito Federal por mandado. Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, §2º, do CPC. Nada mais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1132/2008-003-10-00.9

Reclamante Jair da Costa Pereira
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado Associação Brasileira de Educação e Cultura ABEC (Colégio Marista de Brasília)
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos, etc. Intime-se o reclamante, via DJTE, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo oito dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1154/2008-003-10-00.9

Reclamante Antonio Pereira dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela reclamada. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1177/2008-003-10-00.3

Reclamante Jadir Martins do Nascimento
Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Vistos, etc. Assino o prazo sucessivo de cinco dias à primeira reclamada, segunda reclamada e reclamante, respectivamente para se manifestarem sobre o laudo pericial. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1221/2008-003-10-00.5

Reclamante Jurandir Lima Junior
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Desse modo, retiro o feito de pauta de audiência de julgamento e homologo o acordo entabulado entre as partes, nos termos da ata de fls. 28 e 29. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1282/2008-003-10-00.2

Reclamante Lucas Vinicius da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado NELSON PESSOA FILHO

Por todo o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Lucas Vinicius da Silva em desfavor de Montana Soluções Corporativas Ltda, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-lo nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pelo reclamado no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.000,00.

Deferida a justiça gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei nº. 8.177/1991, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368).

Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial o saldo de salário e o 13º salário proporcional.

Ciente o reclamante (TST, Súmula 197).

Intime-se o reclamado. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1314/2008-003-10-00.0

Reclamante Carla Andrea Santos Borges
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília. - FUB

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a

presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-21/2009-003-10-00.6

Reclamante Eneidino Amancio Pereira
Advogado CRISTIANO REIS JULIANI
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - STCB

Trata-se de ação anulatória de ato judicial final exarado em ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho contra a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB.

A presente ação foi movida apenas contra a TCB, entretanto, a decisão a ser proferida poderá atingir a esfera jurídica de ambas as partes que integraram a lide na ação civil pública retratada na inicial. Assim sendo, defiro um prazo de 10 dias para que os autores emendem a inicial, promovendo a citação da União na condição de litisconsorte necessário, nos termos do parágrafo único do art. 47 do CPC. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-27/2009-003-10-00.3

Reclamante Jaqueline Costa Evangelista
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado União (Ministério das Cidades)

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 17.02.2009 as 14h:25

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-30/2009-003-10-00.7

Reclamante Rosa Maria Lourenço Coelho
Advogado FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
Reclamado Banco do Brasil S.A.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 03.02.2009 as 14h:25

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento

da
reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando
ciente,
desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-48/2009-003-10-00.9

Reclamante	Marcos Augusto Marçal Dantas
Advogado	EDILENE DANTAS SOUTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 03.02.2009 as 14h:00

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora
epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de
Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01,
1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente
independentemente do
comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento
da
reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando
ciente,
desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-51/2009-003-10-00.2

Reclamante	Ricardo Batista Teixeira
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA
Reclamado	Planeta Veiculos Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 04.02.2009 as 13h:45

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora
epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de
Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01,
1º
subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente
independentemente do
comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento
da
reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando
ciente,
desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Edital

Edital

Processo Nº RT-777/2007-003-10-00.3

Reclamante	Sinval Gomes de Souza
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Helena Maria da Costa (representada por sua titular Srª. Helena Maria da Costa)
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Reclamado	Helena Maria da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

\$FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Helena Maria da Costa (representada por sua titular Srª. Helena Maria da Costa) - CNPJ: , nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 510,93, atualizado até 30-09-2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 20, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-27/2009-003-10-00.3

Reclamante	Jaqueline Costa Evangelista
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Cidades)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JFRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda. - CNPJ: 8222599000110, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 15, às 14.25 horas do dia 17.02.2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 20, JANEIRO de 2009.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-550/1992-004-10-00.7**

Reclamante Tadeu Alves de Araújo
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado MD Bar e Lanchonete Ltda.
 Reclamado Márcia de Sousa Leite
 Advogado MARCIO DE SOUSA LOPES
 Reclamado Francisco Alves de Sousa

Decisão fls. 163/165 Por tais motivos, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Sendo a presente decisão de natureza interlocutória, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Tendo a excipiente indicado novo endereço do segundo executado, expeça-se Carta Precatória Executória em seu desfavor. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-31/2004-004-10-00.3**

Reclamante ANTONIO GUEDES DOS SANTOS
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES SA
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 390 Intime-se a Executada ao recebimento do valor de fl. 389, referente aos valores por ela quitados à título de INSS-Empregado e IRPF, prazo de cinco dias. Recebido, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1132/2005-004-10-00.2**

Reclamante Pedro Brasil Felipe
 Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

Fl. 283 Concedo à Reclamada mais trinta dias para apresentação da conta de liquidação, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-328/2006-004-10-00.0**

Reclamante Mauro Vitorino André
 Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS
 Reclamado Pedro Paulo Bragança
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Fl. 193 Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 187/188, caso queiram, prazo comum de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-710/2006-004-10-00.4**

Reclamante Bruna Figueira Nagashima
 Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
 Reclamado CFF Odontologia Ltda.
 Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
 Reclamado E C Odontologia Ltda.
 Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
 Reclamado E C Odontologia Ltda.
 Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
 Reclamado César Augusto Figueiredo Ferraz

Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
 Reclamado E C Odontologia Ltda.
 Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Sent. fls. 627/631 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução e a impugnação aos cálculos ajuizados (fls. 572/580 e 592/600) para, no mérito, julgar os embargos IMPROCEDENTES, e a impugnação obreira PROCEDENTE, EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 613 e seguintes, fixando definitivamente a execução em 33.574,61 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), em 31/08/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Julgo subsistentes os depósitos de fls. 423, 471, 474, 475, 479, 513, 513 e 520, bem como a penhora havida às fls. 570. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se à exequente as quantias depositadas mediante as guias de fls. 423, 471, 474, 475, 479, 513, 513 e 520, intimando-a para tal. Deverá a obreira, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor efetivamente levantado para posterior abatimento de seu crédito, sob pena de paralisação do processo executório. Após, no que tange ao débito restante, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-369/2007-004-10-00.8**

Reclamante Osvaldo Alves de Amorim
 Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
 Advogado DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

fl.311/315.CONCLUSÃO:Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Homologo os cálculos de fls. 303/309, fixando definitivamente a execução no importe de R\$ 7.299,47 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), em 31/10/2008, sem prejuízos de futuras atualizações.Intimem-se as partes, sendo o embargante por mandado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-743/2007-004-10-00.5**

Reclamante Israel Dias da Silva
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Link Cell Informática
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES
 Reclamado Igor Ferreira Lima
 Reclamado Débora Alves Soares

Fl. 151 Este Juízo só deferirá nova diligência quando o Exequente informar, de forma clara e objetiva, onde encontra-se o veículo de fl. 144. Sendo assim, intime-se o Exequente para que preste tal informação ou requeira o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1091/2007-004-10-00.6**

Reclamante Ana Moura de Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
 Reclamado União Federal(TRT - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Fl. 307 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos presentes embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1103/2007-004-10-00.2

Reclamante Sílvia Colen Franco Lopes
 Advogado RODRIGO SILVERIO SALOMAO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LEO FERREIRA LEONCY

Fl. 142 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos presentes embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1199/2007-004-10-00.9

Reclamante Marcos Antonio Moreira West
 Advogado ARGEU RAMOS DA SILVA
 Reclamado União Educacional de Brasília - UNEB
 Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl. 360 Fica designada 1ª PRAÇA para o dia 18/02/2009 às 13:00 horas, bem como 2ª PRAÇA para o dia 25/02/2009 às 13:00 horas. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1274/2007-004-10-00.1

Reclamante Carla Caldas Rodrigues de Sousa
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Fl. 92 Dê-se vista à Executada por cinco dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, prossigam-se com os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-213/2008-004-10-00.8

Reclamante Antonio Carlos Pinto de Lira
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.
 Advogado FLAVIA DORADO TORRES

Fl. 85 Dê-se vista à Executada por dez dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, prossigam-se com os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-214/2008-004-10-00.2

Reclamante Celio Oliveira da Silva
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
 Advogado FLAVIA DORADO TORRES

Fl. 79 Dê-se vista à Executada por dez dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, prossigam-se com os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-268/2008-004-10-00.8

Reclamante Antonia Edineide Souza Soares
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Fl. 80 Dê-se vista à Executada por dez dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, prossigam-se com os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-273/2008-004-10-00.0

Reclamante ADEMAR JOVENCIO DO NASCIMENTO JUNIOR
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Conservo Servicos Gerais Ltda. (Grupo Conservo)
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Fl. 316 Dê-se vista à Executada por dez dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, prossigam-se com os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-282/2008-004-10-00.1

Reclamante Jonival Moura Guedes
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S.A.
 Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Fl. 147 Em face do silêncio da parte exequente, e estando ela ciente do ônus decorrente de tal atitude, julgo extinta a execução, com fundamento do art. 794, I, do CPC.

Fl. 138 Extinta a execução, intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente da conta de fl. 132, por meio da guia acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-409/2008-004-10-00.2

Reclamante Ricardo Pereira da Silva
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS
 Reclamado PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (HOME CENTER CIMFEL)
 Advogado DANIELA ROCHA MOTA
 Reclamado Mapa Atacadista de Materiais para Construção Ltda.
 Advogado MARGARETH MARIA DE ALMEIDA
 Reclamado Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP
 Advogado TIAGO MACEDO LOPES

Fl. 684 Razão assiste à peticionante, tendo em vista que à fl. 118 consta subestabelecimento, sem reserva, o que não foi observado pela Secretaria da Vara, ficando revogado os termos do despacho de fls. 683. Sendo assim, reabro o prazo recursal à segunda Reclamada (Mapa Atacadista), devendo, ainda, em igual prazo, se manifestar, caso queira, acerca do recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada, bem como do recurso adesivo interposto pelo Reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-482/2008-004-10-00.4

Reclamante Andreia Alves da Silva Campos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Sociedade Unificadora Paulista de Ensino Superior - UNIP
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Sent. fls. 156/157 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 147/148 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-524/2008-004-10-00.7

Reclamante	Antônio Pereira dos Santos
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES

Fl. 67 Dê-se vista à Executada por dez dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, prossigam-se com os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-758/2008-004-10-00.4

Reclamante	Zênia Maria B. Alves
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo de BH)
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES

Fl. 55 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca do alegado inadimplemento do acordo, prazo de cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-827/2008-004-10-00.0

Reclamante	Ligia Maria Teles da Costa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo Ltda.
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Fl. 46 Intime-se o Reclamante ao recebimento da 4ª parcela, por meio da guia acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. No mais, aguarde-se o pagamento das demais parcelas. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-852/2008-004-10-00.3

Embargante	Isis Fabiana de Rezende
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Embargado	Bruna Figueira Nagashima
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Embargado	C.F.F. Odontologia Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Embargado	E C. Odontologia Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Embargado	E C. Odontologia Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Embargado	E C. Odontologia Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Embargado	César Augusto Figueiredo Ferraz
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Sent. fls. 83/86 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiros para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas pela embargante, no importe de R\$ 387,65 (CLT, art. 789-A, V), calculadas sobre R\$ 18.932,50, valor dado à causa e

aproveitado para este fim. Dispensada. Providencie a Secretaria desta Vara o traslado da cópia da presente sentença para os autos de nº 00710-2006-004-00-4. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-954/2008-004-10-00.9

Reclamante	André Pereira de Oliveira
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Linknet - tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Fl. 111 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1015/2008-004-10-00.1

Reclamante	André Luiz dos Santos
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Colmar Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GRACIELA RENATA RIBEIRO

Sent. fls. 297/305 Por todo o exposto, decido REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada (CAESB) e, no mérito, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 29/09/2003, e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando COLMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, esta de forma subsidiária, a pagar a ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo, no período de 01/02/2007 a 18/06/2008, salvo em julho de 2007, com incidência reflexa nos cálculos do décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Honorários periciais, a cargos da reclamada, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1166/2008-004-10-00.0

Reclamante	Washington Antonio Lima de Seixas
Advogado	CLEA SEABRA ALVES LE-GARGASSON
Reclamado	Varig Logística S.A. (Variglog)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	CASSIANO PEREIRA VIANA

Reclamado Nordeste Linhas Aéreas S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Fl. 486 Intimem-se as Reclamadas, via DJ, a se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, caso queiram, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1184/2008-004-10-00.1

Reclamante Germano Monteiro da Silva Filho
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Erisstel Construções Ltda.
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Fl. 90 Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, bem como das guias para saque do FGTS e do Seguro Desemprego, devendo requerer o que entender de direito em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1242/2008-004-10-00.7

Reclamante Acízio José Pereira de Souza
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Sadia S/A
Advogado TAIS SILVA SOUZA

Fl. 145 Vistos etc.

Tendo em vista a controvérsia estabelecida nos autos e a natureza dos pedidos exordialmente formulados, determino a realização de perícia médica, ficando nomeada para tal mister a Sra. HELINE LEAL TITAN, médica do trabalho, que deverá entregar seu laudo em 45 dias. Concedo às partes prazo comum de 5 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Mantenho a realização da audiência já designada, consoante Ata de fls. 53. Intimem-se as partes e, decorrido o prazo a elas concedido, intime-se a Sra. Perita. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1312/2008-004-10-00.7

Reclamante Simone Bicudo de Castro Magalhães
Advogado TANIA ROCHA CORREIA
Reclamado Academia da Criança
Reclamado Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC BRASÍLIA
Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN

Fl. 200 Diante da ausência injustificada do(a) Reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.11/191, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$838,43, calculadas sobre R\$41.921,66, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-41/2009-004-10-00.3

Reclamante Gerson Fonseca Barros
Advogado YARA QUARESMA PINTO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO

Tendo sido distribuída a presente ação por prevenção a este Juízo

em 16/01/09, faz-se necessária a realização de audiência para novo encerramento da instrução processual. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 12/02/2009, às 13:58 horas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-44/2009-004-10-00.7

Reclamante Edilúcia Pereira da Mata
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Nara Cristina Cunha Neves

Designo o dia 02/02/09, às 13:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-46/2009-004-10-00.6

Reclamante Leonardo Pinheiro Rodrigues
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Conselho Federal de Enfermagem

Designo audiência para o dia 02/02/09, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº

338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-49/2009-004-10-00.0

Reclamante	Karla Regina da Silva Rocha
Advogado	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES
Reclamado	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	União

A reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela no tocante ao pedido de liberação do FGTS, pelos fatos e motivos expostos na exordial. A espera da decisão definitiva da lide para deferimento do pedido de saque do FGTS não constitui dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio jurídico do autor, porque podem ser usufruídos a qualquer tempo. Portanto, ante à ausência do pressuposto previsto no artigo 273, I, do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.2. Designo o dia 04/03/09, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Citem-se as reclamadas, sendo a segunda reclamada, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 6. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.7. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.8. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-50/2009-004-10-00.4

Reclamante	Anastácio Alves de Souza
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condomínio Residencial Rural RK

Designo o dia 16/02/09, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-52/2009-004-10-00.3

Reclamante	Fabio Frencelino Dourado
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos
Reclamado	Helio Coiffer

Designo o dia 02/02/2009, às 13:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-474/1992-005-10-00.6**

Reclamante CECILIA ANTONIA FERREIRA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado MODISHY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA ME (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO ELIAS FREIRE SOUSA)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho**Processo Nº RT-822/2004-005-10-00.0**

Reclamante MARIA RODRIGUES MARTINS
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
 Advogado HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 Advogado HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
 Advogado HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, e buscando a economia e celeridade processual, oficie-se ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho/DF, solicitando reserva de crédito nos autos do processo 1080-2003-008-10-00, cuja a executada é a Conservadora Mundial Ltda, no importe de R\$47.200,00, para o pagamento dos processos de nºs 822/2004, 823/2004, 824/2004, 825/2004 e 826/2004 da 5ª Vara do Trabalho/DF.

Concomitantemente, junte-se cópia desta decisão nos demais processos.

Após, remetam-se todos os autos em epígrafe ao Juízo da projeto Conciliar é 10, conforme prévio acordo entre as partes, nos autos do processo nº 824/2004 e 825/2004, para tentativa de conciliação em processo de execução.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1144/2005-005-10-00.3**

Reclamante Genilde Dias de Sousa
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Associação das Pioneiras Sociais Rede Sarah
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição (fl. 323), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795,

ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se à exequente (GENILDE DIAS DE SOUSA), por intermédio de seu advogado Marcone Guimaraes Vieira, OAB/DF 9336, a quantia de R\$ 3.084,42, o que deve ser efetivado com o saldo da conta judicial nº 3920.042.04800451-6 (fl. 323).

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento do encargo fiscal de R\$ 165,96, bem como à transferência de R\$ 1.248,41 a título de honorários periciais para a conta da Sra. Tânia Aparecida Artur, RG 7.482.976 SSP/SP, no Banco do Brasil S/A, agência 4594-2, conta corrente 8352-6. Deverá a Caixa Econômica Federal transferir o saldo remanescente para a conta judicial nº 600108636012 do Banco do Brasil S.A.

Expeça-se alvará para recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 150,46, utilizando o saldo da conta judicial nº 600108636012 do Banco do Brasil S.A.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, devendo proceder ao saque do alvará nos 05 dias subseqüentes.

Comprovada a transação, intime-se a perita, com cópia desta decisão e do comprovante de transferência do seu crédito.

Após, libere-se à executada o saldo remanescente.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-209/2007-005-10-00.5**

Reclamante Jorge Fraga Alves
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Viação Expresso Riacho Grande Ltda.
 Advogado CLAUDI MARA SOARES

Vistos os autos.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito da exequente. Os honorários periciais não ingressam na esfera de disponibilidade das partes.

Expeça-se alvará, ao reclamante, por intermédio de seu procurador o depósito recursal efetuado em 09/12/2008, no importe de R\$5.327,25.

Intime-se a reclamada, no prazo de 05 dias para o pagamento dos honorários da periciais de engenharia, no importe de R\$1.200,00, bem como, da perita médica, no importe de R\$3.000,00, devendo ser retido a antecipação dos honorários da Sra. Perita médica e devolvidos a União.

Após o pagamento dos honorários, expeça-se alvará de levantamento aos peritos, intimando-os, via postal, para o recebimento do seu crédito.

Comprovados as movimentações financeiras, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-523/2007-005-10-00.8**

Reclamante Luiz Augusto de Souza Santos
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Reclamado José Marcos Ferreira Fonseca -ME (Moto Max)

Vistos os autos.

O exequente requer que a execução prossiga em face dos sócios da empresa, em razão de fraude que alega ter ocorrido, mas não indica endereços para citação, e nem apresenta a prova de que

fizeram parte do quadro societário à época do contrato de trabalho. Não é possível a constrição de bens antes que o executado seja citado para o pagamento (art. 880 da CLT).

Assim, concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente esses elementos sobre os sócios, bem como esclareça sobre a nova sucessão empresarial alegada na petição de fls. 180/182, e a possibilidade ou não de citação da própria pessoa jurídica, informando também o correto endereço.

Transcorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-816/2007-005-10-00.5

Reclamante	Alessandra de Moura Jorge Fernandes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Bombeiros Brasileiros (Colégio Dom Pedro II)
Advogado	MANOEL NINAUT FILHO

Vistos os autos.

Tendo restado infrutífera a audiência designada para tentativa de conciliação, em face da ausência da reclamada, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, indicar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-828/2007-005-10-00.0

Reclamante	Maria dos Remédios Paiva
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-865/2007-005-10-00.8

Reclamante	Samuel José dos Santos
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Centro de Formação de Condutores A B Aprendiz Ltda (na pessoa da sua repres. legal Lourvania Almeida Cartaxo)
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, proceder o levantamento da CTPS obreira.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-889/2007-005-10-00.7

Reclamante	Viviane Moreira Dias Lazary
Advogado	ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT

Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Fazenda Pública)
Advogado	WILSON RODRIGUES DAMASCENO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Expedição do exequente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da interposição de embargos à execução pela 2ª executada.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1055/2007-005-10-00.9

Reclamante	Adelgundes Moisés dos Santos Júnior
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condomínio do Alto da Boa Vista
Advogado	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, o decurso do prazo para oposição pela executada e a expressa concordância do exequente, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio do seu advogado, o Dr. Hudson Linhares Batista OAB/DF 9713, a quantia de R\$ 2.291,42 bem como ao procurador os honorários advocatícios no importe de R\$ 343,71, o que deve ser efetivado com o saldo da conta judicial nº 3920.042.0482156-1 (fl. 199). Fica condicionado o pagamento ao recolhimento dos encargos indicados no resumo de cálculo (fl. 203).

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, devendo proceder ao saque do alvará nos 05 dias subseqüentes.

Após, libere-se à executada o saldo remanescente.

Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1183/2007-005-10-00.2

Reclamante	Cleonice Cardoso da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos os autos.

Tendo o executado efetuado o depósito espontâneo do valor devido a título de encargos previdenciários, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, fazendo constar determinação para o seu recolhimento, utilizando-se do saldo total da conta judicial 3920.042.04821496-0 e observando os percentuais indicados na conta de fl. 48.

Libere-se ao executado, via guia de levantamento, o saldo total da conta judicial 3920.042.04821982-2, resultado do bloqueio efetuado via bacenjud.

Intime-se o executado para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber a guia de levantamento que se encontra na contracapa dos autos, bem como efetuar o saque nos 05 dias subseqüentes, momento em que poderá ter vista dos autos pelo prazo requerido.

Fica o executado ciente de que sua inércia implicará na transferência dos valores para conta vinculada a outro processo em que figure no pólo passivo, o que fica desde já determinado.

Ultimadas e comprovadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1344/2007-005-10-00.8

Reclamante Ana Cristina Anunciação Collato
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Unibanco S/A
Advogado CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos de Declaração interpostos, ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1/2008-005-10-00.7

Reclamante Willian Silva Flores
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Considerando que o bloqueio efetuado via bacenjud garante integralmente a execução do débito previdenciário, intimação do reclamado para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias, momento em que poderá ter vista dos autos, conforme requerido.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-237/2008-005-10-00.3

Reclamante Marcelo Eduardo da Silva Ferreira
Advogado JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Vistos os autos.

Apresenta o executado petição em que noticia a quitação do débito e requer o arquivamento do processo.

Entretanto, os comprovantes de depósito e recolhimento dos encargos a que faz referência não acompanharam a petição protocolada via e-doc em 19-1-2009, razão pela qual defiro ao executado o prazo de 05 dias para aperfeiçoar o ato juntando-os aos autos... Diante dessa decisão, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 4-2-2009.

Despacho

Processo Nº RT-315/2008-005-10-00.0

Reclamante José Gaudêncio Pereira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos.

O exequente requer reserva de crédito nos processo de da ação cautelar processo 0030-2008-005-10-00-9, no qual figura como reclamante.

Indefiro o pedido, sendo certo que os créditos, tão-logo garantam a execução nos autos da ação cautelar, serão transferidos para os presentes autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-432/2008-005-10-00.3

Reclamante Ivan Aquiles Costa Lima
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Banco de Brasília - BRB
Advogado LILIANE FERREIRA PORFIRIO

Vistos os autos.

Apenas para que não fique fora de pauta, designo o dia 4-5-2009, às 13h05min, para realização de audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória.

Ficam as partes dispensadas de comparecimento.

Após a realização da audiência, os autos deverão ir conclusos à Exma. Juíza Thais Bernardes Camilo Rocha, a quem incumbirá a análise sobre a eventual necessidade de produção de outras provas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-876/2008-005-10-00.9

Reclamante Marcos Pereira de Oliveira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Arezza RH Ltda.
Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

Vistos os autos.

Compulsando melhor os autos, verifico que o comprovante de fl. 47 refere-se ao pagamento da 1ª parcela do acordo.

Intime-se a reclamada, via postal, para comprovar o adimplemento da 2ª e 3ª parcelas do acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-910/2008-005-10-00.5

Reclamante Girlene Pereira Lopes.
Advogado LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDAO
Reclamado Ricardo Felinto.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a justificativa da executada sobre o cumprimento do acordo. Decorrido o prazo in albis implicará na concordância das alegações.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-922/2008-005-10-00.0

Reclamante José Ailson da Silva
Advogado PAULO VICTOR NUNES DE MELO
Reclamado Juiz de Fora Empresa de Seguranc
Ltda.
Advogado PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho**Processo Nº RT-1017/2008-005-10-00.7**

Autor José Eloir Chaikosky
 Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO
 Réu Agropecuária Brunet Ltda.

S E N T E N Ç A

Vistos os autos.

Trata-se de ação cautelar em que o requerente (JOSÉ ELOIR CHAIKOSKY) pretende o bloqueio e transferência de valores da requerida (AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.), dos quais é credora na ação de desapropriação que tramita perante o Juízo da Vara Federal de Luziânia/GO. Requereu a concessão liminar.

Juntou os documentos de fls. 07/23.

Pelo despacho de fl. 25, foi determinada a emenda à inicial, o que veio a ser cumprido às fls. 30/35.

A liminar foi deferida em parte pela decisão de fl. 37, a qual determinou a expedição de carta precatória à Vara do Trabalho de Luziânia/GO, requerendo que expedisse mandado de arresto no rosto dos autos que tramitam na Vara Federal daquela Comarca, até o valor de R\$122.000,00.

A carta precatória foi cumprida, e o valor arrestado foi transferido à disposição deste Juízo (fl. 58).

A requerida foi citada (fl. 59) e deixou transcorrer em branco o prazo para resposta (fl. 60).

Em breve síntese, é o que consta dos autos.

Decido.

Como já asseverado na decisão liminar, a requerida tem adotado conduta furtiva, tanto é que não compareceu para responder à ação principal, a qual foi julgada à revelia, o mesmo acontecendo nesta cautelar, mais uma vez atraindo a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo requerente (art. 803 do CPC).

Portanto, em razão dos efeitos da revelia, e reforçados os argumentos que ensejaram a concessão liminar do pedido, a medida resta confirmada definitivamente.

Ressalto que permanece a procedência parcial da pretensão, para alcançar apenas o valor já liquidado nos autos principais, considerando que em relação à matéria que pende de julgamento em grau recursal, não existe certeza sobre o crédito, o que afasta a caracterização do fumus boni juris para os efeitos da presente medida acautelatória.

Indefiro a condenação em honorários advocatícios, porque não está presente a assistência pelo sindicato da categoria profissional (artigo 16 da Lei 5.584/70, Súmulas 219 e 329, e Orientações Jurisprudenciais 304 e 305 da SDI-1, do TST).

Uma vez que, no feito principal, a execução já deu início, e a requerida foi citada para pagamento, tendo transcorrido o prazo, o presente arresto converte-se em penhora, nos termos do art. 818 do CPC.

Por essas razões, julgo procedente em parte a ação cautelar para, tornando definitiva a decisão liminar, converter em penhora nos autos nº 00439-2008-005-10-00-5 o valor disponibilizado a este Juízo (fl. 58).

Entendo incabível a condenação em custas, porque se trata de cautelar em sede de execução, e não há previsão específica no art. 789-A da CLT. A requerida pagará, entretanto, as custas da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$11,06 (inciso II, alínea a, daquele dispositivo), a serem executadas no feito principal. Intimem-se as partes, a requerida via postal.

Transitada em julgado, junte-se cópia nos autos principais.

Brasília, 21/01/2009.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-1069/2008-005-10-00.3**

Reclamante Diego Medeiros da Costa
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
 Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
 Reclamado União

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto, momento em que deverá receber o alvará que se encontra na contra-capa dos autos.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1219/2008-005-10-00.9**

Reclamante Álvaro Eduardo Carneiro
 Advogado Fabrício Landim Gajo
 Reclamado Amir João de Oliveira
 Reclamado Geraldo Magela Alcantara de Oliveira

ATA DE FLS.200 ("...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.12/191, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$13.512,32, calculadas sobre R\$675.616,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h10min. Nada Mais. Thaís Bernardes Camilo Rocha. Juíza do Trabalho.").

Despacho**Processo Nº RT-1253/2008-005-10-00.3**

Reclamante Rafael de Souza Cabral
 Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
 Reclamado Peltier Comercio e Indústria Ltda

ata de fl.21 ("...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.08/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$217,22, calculadas sobre R\$10.816,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h06min. Nada Mais. Thaís Bernardes Camilo Rocha. Juíza do Trabalho.").

Despacho**Processo Nº RT-1322/2008-005-10-00.9**

Reclamante Emília Queiroz Borges
 Advogado EMILIA BORGES
 Reclamado Monteiro e Monteiro Advogados Associados

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 04-02-2009 às 10h30min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado,

que
será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,
quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do
seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,
sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido
pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)
Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas
partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1341/2008-005-10-00.5

Reclamante	Nilmery Alves de Araujo
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Staff Recursos Humanos Ltda.
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Reclamado	HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Egrégio Regional, designa-se o dia 04-02-2009 às 10h15min, para
realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que
será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,
quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do
seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,
sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido
pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)
Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas
partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1347/2008-005-10-00.2

Reclamante	Lucimar de Souza Almeida
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	MB Construservice Ltda
Reclamado	Caenge S.A. - Construção, Administração e Engenharia

Reclamado

Engenharia e Construções Ltda - ECL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Egrégio Regional, designa-se o dia 04-02-2009 às 8h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que
será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,
quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do
seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,
sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido
pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)
Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas
partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1350/2008-005-10-00.6

Reclamante	Horácio Ribeiro Calixto
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Confraria do Sabor Buffet e Eventos

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Egrégio Regional, designa-se o dia 04-02-2009 às 9h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que
será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,
quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do
seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,
sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido
pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)
Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas
partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-24/2009-005-10-00.2

Reclamante	Elza Maria Andrade Abreu de Roure
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado BELACAP - Serviço de Conservação dos Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF

Vistos os autos.

Nos termos do art. 46, parágrafo único, do CPC, determino o desmembramento da presente ação, tendo em vista que o litisconsórcio ativo, na forma apresentada, causará tumulto processual, especialmente na fase executória.

Os autores deverão indicar, no prazo de 10 dias, qual deles permanecerá no pólo ativo da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que não se refiram ao reclamante que continuar no feito, bem como a distribuição das ações dos demais por prevenção a esta MM. 5ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 253, II, do CPC.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-429/2004-005-10-00.6

Reclamante ANA PAULA CORDEIRO MARQUES

Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

EDITAL DE LEILÃO

1º LEILÃO : 18/02/2009, às 15h

2º LEILÃO : 25/03/2009, às 15h

DEPOSITÁRIO : Euclides Correia Cordeiro

Endereço : SAAN Quadra 02 Lotes 1.265/75, Brasília

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horários supra designados será(ão) levado(s) a sucessivos LEILÕES, até que se ocorra arrematação, conforme indicado no preâmbulo, o(s) seguinte(s) bem(ns): -7(sete) enceradeiras, tipo industrial, marca Bandeirante, modelo Titan, 380 mm, em bom estado de uso e conservação, avaliadas unitariamente, por R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), totalizando R\$11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC, ficando ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais taxas, contribuições e/ou impostos pendentes de quitação, inclusive multas de trânsito, em caso de veículos automotores, eis que tais débitos não serão abatidos do valor do lance.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem oferecer o maior lance, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OS LEILÕES serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS, QUADRA 02, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, BRASÍLIA/DF CEP 70314-900, que fica autorizado a promover,

oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s).

Em caso de quitação do débito, o devedor deverá comprovar o seu pagamento na Secretaria da Vara, de forma atualizada, até a realização do leilão. Não ocorrendo a comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo o devedor pelas despesas decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de JANEIRO de 2009.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1720/1991-006-10-00.2

Reclamante LECIANA BARBOSA SALES

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado VALERIA CRISTINA SILVA ALMEIDA

Defiro o pedido. Prazo 5 dias. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1239/1991-006-10-00.8

Reclamante LEOMAR DOS SANTOS PEREIRA

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado CONGREGACAO CRISTA DO BRASIL IGREJA BATISTA LUZ DO MUNDO

Advogado OG OLIVEIRA E SOUZA

Defiro o pedido. Prazo 5 dias. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1499/1992-006-10-00.3

Reclamante José Maria Almeida Martins Dias

Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos. Expeça-se alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do exequente, em atenção a determinação do v. acórdão de fls. 566/570, observando-se os dados por ele ora informados. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebê-lo, bem como para vista, conforme requerido. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-674/1993-006-10-00.6

Reclamante IVO PEREIRA DOS ANJOS

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado SUPERMERCADO NORDESTAO

Defiro o pedido. Prazo 5 dias. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-151/1996-006-10-00.2

Reclamante SONIA MARIA COELHO
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado LOJAS SHASON COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA
Advogado ANTONIO FERNANDO RORIZ
Reclamado LOJAS SHERON LTDA
Reclamado MARCONE GUEDES TORRES
Advogado ANTONIO FERNANDO RORIZ
Reclamado PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS
Reclamado SUENIA GUEDES TORRES
Advogado ANTONIO FERNANDO RORIZ
Reclamado GERALDO TORRES DE SOUZA FILHO
Advogado ANTONIO FERNANDO RORIZ

Defiro o pedido. Prazo 5 dias. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1607/1997-006-10-00.2

Reclamante Suzana Machado Oliveira
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Assino à executada o prazo de 8 dias, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto.

Despacho

Processo Nº RT-642/2003-006-10-00.3

Reclamante Vital Inácio de Jesus
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado TAM Linhas Aéreas S. A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

despacho do dia 14/01/2009: Vistos. Libere-se ao exequente, por alvará judicial, do saldo existente da conta judicial nº042.01551729-8 constante às fls. 614 o valor líquido de R\$ 9.026,99, conforme determinação contida na ata de audiência às fls. 623/624. Libere-se ao perito, por alvará judicial, do saldo existente da conta judicial nº 300103421505 constante às fls. 613 o valor líquido de R\$ 1.326,70, conforme determinação contida no despacho às fls. 625. Assino o prazo de 5 dias para o exequente e o perito receberem seu crédito, comprovarem o valor sacado, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para liberação do saldo remanescente constante nas contas judiciais de fls. 613 e 614 à 1ª Reclamada, bem como liberação do depósito recursal de fls. 412 à 2ª Reclamada. Publique-se.

Despacho de 16/01/2009: Vistos, etc. Aguarde-se o exequente o cumprimento pela Secretaria desta Vara das determinações contidas no despacho de fls. 629. À Secretaria para que proceda às determinações contidas no despacho de fls. 629. Cumpra-se. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-696/2004-006-10-00.0

Reclamante
Advogado
Reclamado

Marinalva dos Santos Dias
EDUARDO MILEN VIÉGAS

Reclamado GCB Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda

Reclamado EBID - Editora Páginas Amarelas Ltda

Reclamado Gilberto Huber

Reclamado Francisco Gouveia Pereira

Reclamado José Gouveia Pereira

Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ

Reclamado Maria do Socorro de Oliveira Pereira

Vistos. Considerando a certidão do oficial de justiça às fls. 796, assino o prazo de 05 dias para manifestar-se sobre a certidão, bem como indicar os meios necessários para citação da sócia Maria do Socorro de Oliveira Pereira. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1012/2005-006-10-00.8

Autor Carlos Francisco da Costa
Advogado MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Réu Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

Vistos. À vista da prova do impedimento, defiro o adiamento para o dia 17/02/2009 às 10:20 horas. Retiro o feito da pauta do dia 10/02/2009 às 15h45min. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-58/2007-006-10-00.1

Reclamante José Luciano Gonçalves
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Reclamado Pires Administração e Participações S. A.
Reclamado Pires Administração, Planejamento e Participações S. A.

Vistos. Assino novamente o prazo de 05 dias ao autor informar a qualificação do administrador judicial da massa falida, bem como comprovar se o Dr. Asdrúbal Montenegro Neto tenha assumido tal compromisso, considerando que a petição protocolada não atende corretamente aos comandos do despacho de fls. 241. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-78/2007-006-10-00.2

Reclamante Alessandro Xavier de Lima
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAÍSE MACHADO MELO

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-508/2007-006-10-00.6

Reclamante Alberto José Plácido de Lima
Advogado JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1226/2007-006-10-00.6

Reclamante Valdivina Olimpia Soares
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Kompe Comércio e Serviços Ltda. - EPP
 Advogado JOSE DA SILVA LEAO
 Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
 Advogado JOSE LEITE SARAIVA FILHO

Vistos. Concedo à primeira reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira acostada e entregar o TRCT, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente, conforme sentença de folhas 339/350. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-699/2008-006-10-00.7**

Reclamante Viviane Cunha da Rosa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Carmo Aboulhossem Ltda.
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - Embratel
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Vista à segunda reclamada por 5 (cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-769/2008-006-10-00.7**

Reclamante Renato José da Silva
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado Viação Planeta
 Advogado LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, II, do CPC), tendo em vista o constante de fls. 78, 88/88-verso e 113/114. Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Após, intime-se a PGF via SCJAE sobre os termos do acordo. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-817/2008-006-10-00.7**

Reclamante Emmanuel Trajano de Sousa
 Advogado MARLI GOMES MACEDO DE SOUZA
 Reclamado Ocean Trading Ltda.

Vistos. Considerando que a reclamada encontra-se em outro estado da federação, à Secretaria para providenciar as anotações da CTPS, acostada na contra-capa, conforme consta da fl. 35, bem como para expedir alvará para liberação do FGTS depositado nas "duas contas vinculadas abertas em nome do autor, referentes ao mesmo pacto, com os seguintes CPNJs: 73.295.305/0001-41 e 73.295.305/0002-22, conforme os comandos da sentença (fl. 36). Efetivadas as medidas, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para recebê-los, comprovando dentro deste prazo o valor sacado por meio de extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto a multa de 40%. Quanto ao pedido de juntada dos contra-cheques, aguarde-se a manifestação da i. Contadoria. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-1131/2008-006-10-00.3**

Reclamante Carlos Gilberto Costi
 Advogado MARCELO RAMOS CORREIA
 Reclamado Cibrius - Instituto Conab de Seguridade Social
 Advogado CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1143/2008-006-10-00.8**

Reclamante Catia Silene Ribeiro
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

Vistos. Assino às reclamadas o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pela primeira, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1145/2008-006-10-00.7**

Reclamante Francisco José Zagari Forte
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Companhia Energética de Brasília. - CEB
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto.

Despacho**Processo Nº RT-1155/2008-006-10-00.2**

Reclamante Eliane dos Santos Nogueira Rodrigues
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Nosso Lar Utilidades Ltda.

Vistos. À Secretaria para providenciar as anotações da CTPS acostada na contra-capa, bem como para expedir os alvarás para liberação do FGTS e de suprimento do Seguro Desemprego, à vista dos comandos de fls. 96, tendo em vista que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido (v. fl. 98/99). Efetivadas as medidas, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para recebê-los, comprovando dentro deste prazo o valor sacado por meio de extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto a multa de 40%. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-1194/2008-006-10-00.0**

Reclamante Luiz Ribeiro dos Santos
 Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
 Reclamado Fundação Getúlio Vargas
 Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto.

Despacho**Processo Nº RT-1218/2008-006-10-00.0**

Reclamante Raimundo José Filho
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Condomínio do Bloco I da SQS 211
 Advogado URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI

"(...)DECISÃO - Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, não conheço dos Embargos de Declaração aviados por RAIMUNDO JOSÉ FILHO por não indicarem tecnicamente qualquer omissão, obscuridade ou contradição, nos termos da lei, tudo nos moldes da fundamentação. Publique-se. Nada mais."

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1247/2008-006-10-00.2

Reclamante Rosineide da Silva Aguiar
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Luc - Uniformes e Confecções Ltda.
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Vistos. Vista à reclamada por 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Edital

Edital

Processo Nº RT-637/1991-006-10-00.6

Reclamante Silvia Yokoyama
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Sit Sociedade de Instalações Técnicas S/A
Reclamado Luiz Henrique Sousa Lima Lobato

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITAD(O)A o(a) executado(a) LUIZ HENRIQUE DE SOUSA LIMA LOBATO, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"Total Geral: R\$ 30.951,61. Atualizado: 31/05/2007."

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-613/2001-006-10-00.0

Reclamante Carlos Roberto Barreto da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Digisoft Informática e Serviços Ltda.
Advogado BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado Sebastião Alves Ribeiro
Reclamado Vicente de Barros Nogueira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITAD(O)A o(a) executado(a) VICENTE DE BARROS NOGUEIRA, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"Total Geral: R\$ 4.507,97. Atualizado: 30/11/2008."

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES,

Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1256/2004-006-10-00.0

Reclamante Elzi Campos da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado União Educacional Assembléia de Deus Elim
Advogado WAGNER MITIAN MEDEIROS
Reclamado Faculdade de Tecnologia de Palmas - FTP
Reclamado Benedito Messias dos Santos
Reclamado Esli Messias dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICAM CITAD(OS)AS os(as) executados(as) BENEDITO MESSIAS DOS SANTOS e ESLI MESSIAS DOS SANTOS, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"Total Geral: R\$ 8.318,20. Atualizado: 31/12/2008."

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-187/2005-006-10-00.8

Reclamante Marlete Balbino da Silva
Advogado EDSON DIAS QUIXABA
Reclamado Matrix Serviços Especializados Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica)
Advogado SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITAD(O)A o(a) executado(a) Matrix Serviços Especializados Ltda., domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"Total Geral: R\$ 2.540,00. Atualizado: 31/10/2008."

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-647/2007-006-10-00.0

Reclamante José Carlos da Silva

Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
 Reclamado Gabriel Dawidson Valentini Neto (Cadernia Pin-ASBAC)
 Advogado LEANDRO SERGIO CORREA PIRES
 Reclamado Gabriel Dawidson Valentini Neto

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO: GABRIEL DAWIDSON VALENTINI NETO

Endereço onde se encontra o bem: QNA 55, CASA 03 TAGUTINGA NORTE-DF

Data das praças: 13/02/2009

Horário da 1ª praça: 14:00h 2ª praça: 14:30h

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "UM VEÍCULO MARCA MODELO MEGANE, PLACA JFB-5862, 1999/2000, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)"

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, JANEIRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-39/2009-006-10-00.7**

Reclamante Joseni da Silva Ferreira
 Advogado SILVIO PALHANO DE SOUZA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 25/03/2009 às 14:00h, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as

provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, JANEIRO de 2009.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-731/1987-007-10-00.5**

Reclamante ADAO PATROCINIO
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado CONFEDERAL BRASILIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A

(fl. 192) Vistos, etc. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do reclamante durante longo período, de 15/09/1992 até a presente data. Consta -se que a delonga na execução deveu-se ao Exequente que, regulamente intimado, às fls. 177, não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/06. Portanto, extrai-se da conduta do Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 14 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do Autor, o que corrobora o posicionamento adotado. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC, pelo que revogo os atos praticados a partir de fls. 179. Publique-se no Diário da Justiça este despacho. Brasília/DF, 16 de janeiro de 2009.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-734/1989-007-10-00.0**

Reclamante Neide Liamar Rabelo de Souza
 Advogado MARIA SUSANA M. BRAUNA
 Reclamado União Federal

(Fls. 504) Vistos, etc. Intimem-se os Reclamantes constantes da relação de fls. 503 para que informem, no prazo de 05 dias, o nº do PASEP, para fins de liberação do valor depositado nos autos. Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-2181/1989-007-10-00.0**

Reclamante Dário Augusto Lins Neto
 Advogado MAURO SEVERINO DIAS
 Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA)

(Fls. 1139) Vistos, etc. Intimem-se os Reclamantes constantes da relação de fls. 1138 para que informem, no prazo de 05 dias, o nº do PASEP, para fins de liberação do valor depositado nos autos. Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-252/1991-007-10-00.5

Reclamante MANOEL LOPES DE AMORIM
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado MADEIROL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

(fl.85) Vistos, etc. 1. Susto, por ora, o cumprimento ao despacho de fls. 84. 2. Informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, o nº do CNPJ da Reclamada-Executada. Brasília/DF, 16 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-759/1996-007-10-00.3**

Reclamante MARCOS SERGIO DOS SANTOS
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado MH SERVICOS GERAIS LTDA
 Reclamado Carlos Alexandre Martins Hoff
 Reclamado Marisa Martins Hoff

(fl.156 e 168) Vistos, etc. Cumpra-se o 2 item do despacho de fl. 168. (item 2 de fl.156) 2. Tornando-se infrutífero o bloqueio de numerário, intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Luciana Maria de Freitas. Técnico Judiciário.

Despacho**Processo Nº RT-1130/2003-007-10-00.0**

Reclamante ADILSON VILLELA OLIVEIRA
 Advogado AMELIA M JUNGER CESTARI
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO EUCLIDES CORREA CORDEIRO)
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

(Fls.453) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 450/452. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009.Érica de Oliveira Angoti- Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-288/2004-007-10-00.4**

Reclamante MARCELO PEREIRA DOS SANTOS CELESTINO
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 Advogado RAQUEL CORAZZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado RAQUEL CORAZZA
 Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)

(Fls.362) Vistos, etc. 1. À vista da certidão de fls. 357, revogo o item 2 do despacho de fls. 360. 2. Intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-900/2004-007-10-00.9**

Reclamante OTAVIO AUGUSTO SILVA DA COSTA THEODORO
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado COOPERBRAS - COOP BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

(fl.609 e 611) Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 609. (item 2 de fl.609) 2. Tornando-se infrutífero o bloqueio de numerário, intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento

provisório dos autos. Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

Despacho**Processo Nº RT-538/2005-007-10-00.7**

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Réu Garbo S/A (garbo)
 Advogado GILBERTO DE AMARAL MACEDO
 Réu Garbo S/A (Garbo)
 Advogado GILBERTO DE AMARAL MACEDO
 Réu Garbo S/A (Garbo)
 Advogado GILBERTO DE AMARAL MACEDO

(Fls.505) Vistos, etc. Expeça-se edital para praxeamento dos bens penhorados nos autos (fls. 504), observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília/DF 15 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti- Juíza do Trabalho.

Data e Hora da 1ª Praça: 25/02/2009 às 14:00 horas.

Data e Hora da 2ª Praça: 12/03/2009 às 14:00 horas.

Despacho**Processo Nº RT-531/2006-007-10-00.6**

Reclamante Waldelito Alves da Costa
 Advogado VIVIANE MOURA DE SOUSA
 Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

(Fls.170) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência a procuradora do Reclamante dos termos da certidão supra.2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-865/2006-007-10-00.0**

Reclamante FRANCISCO ASSIS LIMA GARCIA
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado LS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
 Advogado ANTONIO JOSE MENDES SANTOS
 Reclamado Luiz Otavio da Cunha Santos
 Reclamado Maria Clara Rodrigues da Cunha Santos

(Fls.331) Vistos os autos.1. Manifeste-se o reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Comprove o 1º Reclamado os recolhimentos previdenciários e fiscais, determinados na homologação de fls. 310/311. 3. Intimem-se as partes.Brásilia/DF, 19 de janeiro de 2009.

Érica de Oliveira Angoti -Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1226/2006-007-10-00.1**

Reclamante Maria Carolina Gomes de Paula Pessoa
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA

(Fls.574) Vistos os autos.1. Intime-se novamente o Reclamado para recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.2. Recebido o alvará, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009.Érica de Oliveira Angoti-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-361/2007-007-10-00.0**

Reclamante Alessandro da Silva Paiva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal (Fundação Hospitalar do Distrito Federal)
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

(fl.161) Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Brasília-DF, 16 de janeiro de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-506/2007-007-10-00.3

Reclamante Cláudio Ferreira da Silva
 Advogado MARCUS VINICIUS PESSANHA GONCALVES
 Reclamado CEB Distribuição S.A.
 Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

(Fls. 261) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente nas contas judiciais nº042.04821515-0 e 4900.113.218.399. 2.Intime-se a Reclamada, para os fins do art. 884/CLT. Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-739/2007-007-10-00.6

Reclamante Naiany Nardia Martins Santos
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Ariston Ferreira de Campos
 Advogado ALBERTO DO CARMO MIRANDA

(Fls.79) Vistos os autos.À vista da certidão de fls. 78, intime-se a Reclamante para informar nos autos, no prazo de 05 dias, se foi reintegrada, conforme decisão prolatada nos autos. Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009.Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-823/2007-007-10-00.0

Reclamante Flávia Pereira Lima Barbosa
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Tuta's Doces e Salgados Ltda.
 Reclamado Leony Polli Rodrigues
 Reclamado Manoel Henrique Polli Rodrigues Filho

(Fls.99) Vistos, etc.Intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009.Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-937/2007-007-10-00.0

Reclamante Wanderley Alves Pereira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Santander S.A.
 Advogado FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA

(Fls.322) Vistos os autos.1. Libere-se ao Reclamado a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. 2. Após o levantamento e decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, observando-se que não há documentos originais nos autos.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1172/2007-007-10-00.5

Reclamante Gildésio Santos de Souza
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE

Reclamado Condomínio Rk
 Advogado JOAQUIM DE ARIMATHEA DUTRA JUNIOR

(Fls. 50) Vistos, etc. Intime-se novamente o Reclamante para informar o número de seu PIS para fins de recolhimentos previdenciários. Prazo de 05 dias. Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1361/2007-007-10-00.8

Reclamante Gilberto Brilhante Alves
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

(Fls.54) Vistos, etc.1. Suspendo o curso da execução, por um ano, nos termos dos artigos 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado, pelo que determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, devendo o(a) Reclamante ser intimado para, no referido prazo, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução. 2.Intime-se o Reclamante para ciência deste despacho, no prazo de 05 dias.

3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 ano, conforme acima determinado. 4. Decorrido o prazo de 01 ano, expeça-se certidão da dívida trabalhista, intimando -se o(a) Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-565/2008-007-10-00.2

Reclamante Romilda Leita Lima
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto Navarro de Educação e Cultura SC Ltda.
 Advogado ALESSANDRA MENDES DA SILVA

(Fls.113) Vistos, etc. 1. Indefiro, visto que a Reclamada sequer foi citada de seu débito, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 110. 2. Intime-se a Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brásíli/DF, 19 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-717/2008-007-10-00.7

Reclamante Merivaldo Vieira Barbosa
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado RDA Eventos Coberturas e Climatização Ltda. - ME
 Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

(Fls. 49) Vistos, etc.Considerando que a Reclamada possui advogado cadastrado nos autos (fls.39),publique-se no Diário da Justiça o despacho de fls.28.

(Fls.28) Vistos, etc. 1. vista à reclamada, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Paula Francinetti de m. Guedes - Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-912/2008-007-10-00.7

Reclamante Eliselena Maria dos Santos Leal
 Advogado REILOS MONTEIRO
 Reclamado Pepsico do Brasil Ltda
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(Fls.138) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho - Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-936/2008-007-10-00.6**

Reclamante Daniel Gomes Rodrigues
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 Reclamado Dom Bosco Construções e serviços Ltda.

(Fls. 28) Vistos, etc.1. Susto, por ora, o cumprimento do despacho de fls.37. 2. Intime-se o Reclamante para apresentar a este Juízo, no prazo de 05 dias, a convenção coletiva para verificar o salário do Reclamante. Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009.Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-982/2008-007-10-00.5**

Reclamante Glaucia Viana Lustosa Elvas Chaves
 Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
 Reclamado WF Ecografias Ltda.
 Advogado MARCOS MATOS DE QUEIROZ

(Fls.110) Vistos, etc.1.À vista dos termos da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 28/01/09, às 08h55min. 2. Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/03/2009, às 08h50min., ficando facultado o comparecimento das partes e procuradores. I.Brasília/DF, 16 de janeiro de 2009.

Érica de Oliveira Angoti
 Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1001/2008-007-10-00.7**

Reclamante Ana Paula Ferreira do Nascimento
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado IHG - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. - ME

(Fls.54) Vistos, etc.1. Intime-se o signatário da petição de fls.53/54 (advogado da Reclamante) para apor sua assinatura na referida petição, no prazo de 05 dias. 2.Após, manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.52/53.3. Intime-se, via postal.Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009.Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1174/2008-007-10-00.5**

Reclamante Antonio Alves de Oliveira
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

(fl.100) Em 19 de janeiro de 2009, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ITAGY QUEIROZ DE CIRQUEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA, OAB nº 06399/O/MA. A reclamada requereu a juntada da folha de frequência de dezembro de 2008, a fim de comprovar que o reclamante voltou a realizar horas extras. Tratando-se de documento novo, resta prejudicada a realização da presente.

Concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar. Intime-se o reclamante via DJ. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/02/2009, às 08h50min. Fica facultado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 09 horas. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1191/2008-007-10-00.2**

Reclamante Clarindo Alves Santos
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado DESTAK Transportadora Ltda
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

(fl.29) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 26/27. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1257/2008-007-10-00.4**

Reclamante Gilcilene Azevedo Farias
 Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
 Reclamado Suzete Aparecida da Silva Motta

(Fls.14) Em 19 de janeiro de 2009, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FERNANDA FERREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 10h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a), desacompanhado(a) de advogado.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 22,52, calculadas sobre R\$ 1.126,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h17min. Nada mais.FERNANDA FERREIRA - Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1317/2008-007-10-00.9**

Reclamante Adilson Luiz Vieira da Silva
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
 Reclamado Ghf Comercial Internacional Trading Ltda.

(fls.17).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/02/2009, às 11:00 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 21 de janeiro de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1320/2008-007-10-00.2**

Reclamante David Earl Chandler
 Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA
 Reclamado Instituto Internacional de Educação do Brasil

(fls.74).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/02/2009, às 08:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª

VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 21 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1322/2008-007-10-00.1

Reclamante	Manoel Silva Lira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S/A

(fl.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/02/2009, às 09:50 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 16 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1325/2008-007-10-00.5

Consignante	Climacar Refrigeração Ltda. EPP
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Consignado	Flávio da Silva Feliciano

(fls.52).Vistos, etc.1. A providência requerida pelo advogado da Autora já foi devidamente tomada, com a retificação da autuação.2. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/02/2009, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.4. Cite-se o Consignado-Reclamado, bem como intime-se a Consignante-Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1326/2008-007-10-00.0

Reclamante	Luis Carlos Ferreira Santos
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado	Requinte Móveis Ltda.

(fls.23).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/02/2009, às 09:45 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 21 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1330/2008-007-10-00.8

Reclamante	Robson Quirino Filho Alves Silva
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	Geraldo Marques de Andrade.- ME

(Fls.20).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/02/2009, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação

específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 21 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1334/2008-007-10-00.6

Reclamante	Deusdette Jorge do Calmo
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Sociedade De Transportes Coletivos De Brasília TCB

(fl.27) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/02/2009, às 10:30 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-4/2009-007-10-00.4

Reclamante	Wagner Falcao Caribe
Advogado	THALLES MESSIAS DE ANDRADE
Reclamado	TV Brasília

(fls.22).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/02/2009, às 08:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-6/2009-007-10-00.3

Embargante	Universidade Federal de Lavras
Embargado	Almir Silva Ramos
Embargado	Antonio Luiz de Oliveira Lima
Embargado	Candida Garcia da Rocha
Embargado	Delton Falcao Bezerra
Embargado	Durval Fernando Vaz da Costa
Embargado	Eliana Maria Jesus Ros
Embargado	Henrique Toshio Kitahara
Embargado	Hermosa Ruth L. Ponte Oliveira
Embargado	Ines Girland Martins Feitosa Farias
Embargado	Izaura Ferreira Pacheco
Embargado	Jose Humberto Duarte Farias
Embargado	Leonidas de Azevedo
Embargado	Luanda Lins e Silva Brasileiro
Embargado	Maria da Graça Ferreira
Embargado	Maria Luiza Ribeiro Vieira
Embargado	Maristela Gonçalves de Freitas
Embargado	Milton Cesar Muller
Embargado	Paulo Dias Morato
Embargado	Sheila Diana de Castro Ribeiro
Embargado	Sueli Baptista do Carmo Andrade
Embargado	Therezinha de Jesus Wogel Silva
Embargado	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE

(fl.106) Vistos, etc. 1. Certifique-se, nos autos principais, a

interposição de embargos de terceiro. 2. Após, vista aos Embargados, no prazo legal, intimando-os na pessoa dos advogados Lidia Kaoru Yamamoto e Cristiano Pessanha Lobato, os quais deverão apresentar a devida procuração nos presentes autos para representação dos Embargados. 3. Intimem-se. Brasília/DF, 13 de janeiro de 2009.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-7/2009-007-10-00.8

Reclamante	Marcelo Bento de Souza
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Pólo Extintores e Sistemas de Segurança Ltda.

(fls.25).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/02/2009, às 08:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, por mandado.4. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 21 de janeiro de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-8/2009-007-10-00.2

Reclamante	Maria Pereira Gomes
Advogado	VIVIANE RAYELLEN LIMA MOTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade (ICS)

(fl.23) Vistos, etc. 1. O Reclamado não é mais encontrado no endereço indicado pela Reclamante, conforme diversas certidões expedidas por Oficiais de justiça, cumpridas no referido endereço, razão pela qual determino a citação do Reclamado por edital, alterando-se o rito de sumário para ordinário. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/02/2009, às 11:10 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 14 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-10/2009-007-10-00.1

Reclamante	Cleber Selestino da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	Oceanair Linhas Aéreas Ltda.

(fls.176).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/02/2009, às 09:45 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 21 de janeiro de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-11/2009-007-10-00.6

Reclamante	Cláudio Santos de Jesus
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Orca Construtora e Concretos Ltda.

Reclamado

Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

(fls.11).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/02/2009, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a 1ª Reclamada, por edital.4. Após, cite-se a 2ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de janeiro de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-18/2009-007-10-00.8

Reclamante	Edenildo Santos Lopes
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Mariana Priscila Sucupira Vasconcelos

(fls.18).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/02/2009, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 21 de janeiro de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-23/2009-007-10-00.0

Reclamante	Eduardo Antônio de Sousa
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Jornal Tribuna do Brasil

(fls.14).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/02/2009, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 21 de janeiro de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1195/2008-008-10-00.7

Reclamante	Rogério Luciano de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal (ANOREG-DF)
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

FLS. 238. "Vistos os autos. Intime-se o reclamado para comprovar

o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo, prazo de 10 dias..."

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-127/1998-009-10-00.4

Reclamante JOSE WELLINGTON DE LIMA
Advogado JOSE EXPEDITO DE ANDRADE FONTES
Reclamado ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls. 448:"1-Libere-se o depósito recursal da folha 178 à reclamada, intimando-a para retirar o alvará, no prazo de 5 dias;2-Levante-se a penhora da folha 314, intimando o fiel depositário (fl. 314, verso)". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-279/2002-009-10-00.4

Reclamante WELLINGTON ALEXANDRE DE PAIVA
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado APOIO ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA (JAILSON FAGUNDES DA CRUZ)

Desp. de fl. 245:"Intime-se o Exequente para vista da documentação apresentada pela Secretaria da Receita Federal, no prazo de 10 dias, devendo requerer o que entender de direito". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-940/2004-009-10-00.3

Reclamante CICERO DE AMIM SILVA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado CELMA DE OLIVEIRA ME
Advogado MARIO SERGIO AYUPP

" fl. 200. Homologo o acordo para que surta seus efeitos legais e jurídicos,exceto quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme valores da folha 174, até 60 dias desta homologação , sob pena de execução; Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, que deverão ser pagas no prazo da comprovação dos recolhimentos acima, sob pena de execu~so; Intimem-se as partes, Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.:" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1058/2004-009-10-00.5

Reclamante CARLOS BARBOSA DA COSTA
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)
Advogado MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado UNIWOK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)
Advogado MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO

Vistos os autos.

Tendo em vista o resultado infrutífero da pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para manifestação, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral

Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que fica desde já autorizado. Prazo de 10 dias.

Publique-se. Data supra. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais

Despacho

Processo Nº RT-499/2005-009-10-00.0

Reclamante Carlito Rodrigues Machado
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado CFC A/B Lider Ltda. (Auto Escola Lider)
Advogado MARILUZA DE ALMEIDA PY

Sentença de fls. 187/189:

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CFC A/B LÍDER LTDA (AUTO ESCOLA LÍDER), processos 9ª Vara do Trabalho de Brasília nº 00499-2005-009-10-00-0 e, no mérito, REJEITO-OS NA INTEGRALIDADE, por total falta de amparo no ordenamento jurídico. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo.Custas pelos executado no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-495/2006-009-10-00.3

Reclamante Luiz de Mendonça
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho de fls. 766:"Vistos, etc..."

1- Determino as seguintes movimentações nas contas judiciais a seguir:

1.1- Conta Judicial nº 2400119774647, Ag. 4200, Banco do Brasil = liberar ao exequente, por alvará, o valor do seu crédito, observando a Secretaria os devidos recolhimentos previdenciários e fiscais, que deverão constar na ordem de liberação, com base nos valores percentuais indicados nos cálculos da folha 729, zerando-se a conta (deverá constar o nº do CPF do exequente e o CNPJ do executado);
1.2- Conta Judicial nº 28.852.780, Ag. 4200, Banco do Brasil = liberar o saldo ao reclamado, por alvará, zerando-se a conta;
1.3- Depósito Recursal da folha 614 = libarar ao reclamado, por alvará;
2- Intimem-se as partes (exequente e executado) para recebimento dos alvarás em 05 dias"

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-554/2006-009-10-00.3

Reclamante Lígia Gonçalves Malaguti de Souza
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Sentença de Embargos à execução, fls. 488/492:

3- DISPOSITIVO

Por tudo o que foi exposto e que dos autos consta, CONHEÇO dos embargos de execução opostos por BANCO DO BRASIL S/A, executado e como exequente LÍGIA GONÇALVES MALAGUTTI DE SOUZA, processo 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF nº554-2008 e NO MÉRITO, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos, para sanar o julgado dando-lhe efeito modificativo no que tange a contradição apontada quanto ao cálculo de RSR, para que o setor do cálculo proceda a retificação dos cálculos quanto a esta parcela devendo ser excluído o cômputo nos sábados em que a semana inteira não foi trabalhada consoante histórico de ausências

apresentado(fls.156/160) nos termos da fundamentação supra e coisa julgada material.

Improcedente os demais pleitos, por falta de apoio no ordenamento jurídico, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo executado no importe de R\$ 44,26 na forma do art. 789 -A, V da CLT.Intime-se as partes. publique-se para ciência das partes e procuradores. Após o decurso do prazo para recurso a contadoria para retificação dos cálculos no que tange a parcela de Repouso semanal Remunerado.

Despacho

Processo Nº RT-564/2007-009-10-00.0

Reclamante	Lúcia Regina Pereira de Sousa
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Lucca Restaurante e Serviços Ltda.
Advogado	ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR

Despacho de fls. 265:"...Liberar ao exequente, por intermédio de seu procurador, o percentual de 80,30%;Expeça-se alvará, intimando -se o Exequente para recebimento em 05 (cinco) dias. Efetivado o levantamento do alvará, concedo ao exequente 05 (cinco) dias de prazo para requerer o que mais for de seu interesse, importando o silêncio em extinção da execução". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-941/2007-009-10-00.0

Reclamante	Amarildo Pereira de Campos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservice Administração e Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A. Agência do Governo
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Vistos os autos.

Tendo em vista o resultado infrutífero da pesquisa Bacen-Jud realizada em desfavor da primeira executada CONSERVE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, intime-se o exequente para manifestação, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que fica desde já autorizado. Prazo de 10 dias.Publique-se. Data supra. Juíza do Trabalho Laura Ramos Moraes

Despacho

Processo Nº RT-118/2008-009-10-00.6

Reclamante	Olavo Perciliu Filho
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ

Despacho de fls. 511:J. Expeça-se o alvará para levantamento do FGTS. Intime-se o reclamante para retirar o alvará na secretaria da Vara".

Prazo: 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-159/2008-009-10-00.2

Embargante	Paulo Sérgio Meireles Marques
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
Embargado	Silvio Amado de Jesus Júnior
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Embargado

Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C. Ltda. (na pessoa da sócia Elizabet Lemos Figueiredo de Paiva_

Desp. de fls. 275:J. Não conheço dos embargos por intempestivos. Intime-se o embargado, Sr. Silvio Amado de Jesus Júnior, para, requerendo, apresentar manifestação no prazo de lei". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-556/2008-009-10-00.4

Reclamante	Robert Douglas Marques Oliveira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Lins Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO
Reclamado	Via Engenharia e Imobiliária S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Reclamado	Apece - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Despacho à 1ªReclamada desp. de fl. 166:"Expeça-se certidão de inteiro teor, conforme requerido pela reclamada, intimando-a para retirá-la, no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-806/2008-009-10-00.6

Consignante	Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDP DF
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Consignado	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR

" fl, 1176. Trata-se de embargos declaratórios renovados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL (fls. 980/984),com o fim de obter pronunciamento sobre documento novo, comprobatório da revogação da liminar outrora proferida em mandado de segurança, que determinou a suspensão de seu registro sindical.É o relatório.Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos.No mérito, não há qualquer relevância na informação trazida pelo embargante, pois a revogação da liminar antes concedida no mandado de segurança referido pelo embargante (processo nº 00363-2008-000-10-00-6) não introduz absolutamente nenhuma modificação no panorama fático ou jurídico do presente feito.Ademais,importa observar que o mandado de segurança em questão foi extinto, por desistência, logo não produziu efeito jurídico algum. Não há,pois, sentido algum em invocar decisões que nele tenham sido provisoriamenteproferidas, ou decisões de processos a ele referentes,como é o caso do mandado de segurança nº 00508-2008-000-10-00-9,referido na petição aviada pelo embargante em 12/01/2009.por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITÁ-LOS.Intimem-se:." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-871/2008-009-10-00.1

Embargante	AIG Capital Investimentos do Brasil S.A.
------------	--

Advogado JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE
 Embargado Josemí Gândara de Araújo
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA

" fl, 271. PROCESSE-SE ao Agravo de Petição.Intimem-se as embargantes para, querendo,apresentarem suas contraminutas, no prazo de 08 dias:." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-988/2008-009-10-00.5

Reclamante Conceição Daniel de Araújo
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado Viação Anapolina Ltda.
 Advogado ROBSON MORAIS LIAO

" fl, 321. Tendo em vista a promoção acima, intime-se a reclamada da sentença de mérito:." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1142/2008-009-10-00.2

Reclamante Luzia Aparecida da Silva
 Advogado ERICSON JACOB DA SILVA
 Reclamado Fundação Universitária José Bonifácio
 Advogado ROBERTO LÉLLIS
 Reclamado Agência Nacional do Petróleo - ANP
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

:" Tendo em vista a certidão retro, intime-se o i. Membro do Ministério Público do Trabalho, por mandado, solicitando-o que informe nos autos uma data e horário disponível na pauta que poderá ser ouvido por esta Justiça Especializada.Em consequência,retiro o feito da pauta de instrução do dia 26/01/2009 às 09h30 e designo nova audiência de instrução para a data de 15/04/2009 às 08h30.Expeça mandado de intimação do i. Membro do Ministério Público. Intimem-se as partes:." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-34/2009-009-10-00.3

Reclamante Sarah Caroline Rosa Pereira
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado DBA Engenharia de Sistemas

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 12/02/2009, às 09h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).A audiência não será UNA"

Despacho

Processo Nº RT-38/2009-009-10-00.1

Reclamante Antonio Barros da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Sigma Engenharia

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 12/02/2009, às 09h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada,

facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).A audiência não será UNA"

Despacho

Processo Nº RT-40/2009-009-10-00.0

Reclamante Eva Mendes dos Santos
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Antônia Frangoso da Luz - Me

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 12/02/2009, às 10h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).A audiência não será UNA"

Editais

Editais

Processo Nº RT-26/2009-009-10-00.7

Reclamante Liberato de Souza Fonseca
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/02/2009, às 09H30, horas, à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, JANEIRO de 2009.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-746/1997-010-10-00.8

Reclamante FERNANDO BARBOSA DE CAMPOS
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Reclamado PAVIMENTADORA E
CONSTRUTORA PIRES LTDA
Reclamado Maria José Rodrigues
Reclamado Manoel Francisco Duque de Sousa
Reclamado Luís Carlos Rayol
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO
JUNIOR

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 19/09, no prazo de dez dias.

2-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1080/1997-010-10-00.5

Reclamante MIGUEL DANTAS DE MACEDO
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado POSTO NOTA 10 LTDA
Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

1- Fica intimada as partes para receberem seus créditos diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 14/09, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1142/2001-010-10-00.6

Reclamante MARIA DA CONCEICAO LOPES
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado ORION SILVA DE OLIVEIRA
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado CORREIO BRASILIENSE S/A
Advogado BRUNO MACHADO COLELA MACIEL

1 - Em face da certidão à fl.441, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-276/2002-010-10-00.0

Reclamante MARCIA MAC DOWELL G
GIUIMARAES
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Vistos os autos.

1 -diante da decretação de falência da executada, bem como da expedição de mandado de arrecadação de bens pelo Juízo da falência, anterior à arrematação, chamo o feito a ordem para anular a arrematação, bem como os atos dela decorrentes fl. 298.

2 - Devolva-se o valor do lance ao arrematante, intimando-o, via postal, para recebimento, em 5 dias.

3 - Como recebimento, os autos deverão ser remetidos ao Juízo da falência competente, 19ª Vara Cível de São Paulo, para habilitação dos créditos na massa falida.

4 - Dê-se ciência ao exequente, em 5 dias.

5 - Decorrido o prazo, expeça-se ofício remetendo os autos.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1155/2003-010-10-00.7

Reclamante ANTONIO ARAUJO LIMA
Advogado EDEWILTON WAGNER SOARES

Reclamante ANTONIO CLARETE PAES
Advogado LUIS FELIPE R. COELHO
Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE
DO BRASIL ELETRONORTE
Advogado LUIZ CARLOS GATTO

1-Fica intimada a executada para receber o depósito recursal no prazo de dez dias.

2- Recebido o alvará ou decorrido o prazo remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-245/2006-010-10-00.3

Reclamante Alessandro Brito dos Reis
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE
CERQUEIRA
Reclamado Sync Materiais e Serviços Ltda.
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado Banco de Brasília S.A.
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
Reclamado W21 Consulting
Advogado BEATRIZ A TRINDADE LEITE
MIRANDA

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art.794, inciso I, do CPC.

2 - Intime-se as partes.

3 - Decorrido o prazo, expeça-se autorização judicial para liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento das custas processuais, através da conta judicial de fl.682.

4 - Comprovada a movimentação do item precedente, intime-se a exequente para recebimento de seu crédito junto à CEF.

5 - Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-496/2006-010-10-00.8

Reclamante Tiago Moreira de Araújo
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado OMC do Brasil Soluções Ltda.
Reclamado Alcatel Ltda.
Advogado MARCELO PIMENTEL
Reclamado 14 Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

1-Diante do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 221), vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica determinado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-62/2007-010-10-00.9

Reclamante Deusdete Araujo de Souza
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado S G M - GRANITOS LTDA.
Advogado GERALDO MACHADO JUNIOR
Reclamado J C Construções Ltda.
Advogado LUCIANA DIAS CRUVINEL

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art.794, inciso I, do CPC.

2 - Expeça-se autorização judicial para pagamento do crédito do exequente e dos tributos e custas devidos, ficando este intimado para recebimento do crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 16/09, no prazo de dez dias.

3 - Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-521/2007-010-10-00.4

Reclamante	Joaquim Gomes dos Santos
Advogado	JOSE GONCALVES DOS SANTOS
Reclamado	Juvenio Gomes Ferreira
Advogado	ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA

1-Fica intimado o exequente para receber o seu crédito líquido diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 20/09, no prazo de dez dias.

2-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-660/2007-010-10-00.8

Reclamante	Rodrigo Gomes Vianna
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMAO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal - DF
Advogado	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

Fica o reclamante intimado para, querendo, manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-884/2007-010-10-00.0

Reclamante	Juliana Almeida e Araújo Valadão
Advogado	PATRICIA ALMEIDA ARAUJO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EVALDO DE SOUZA DA SILVA

Fica intimada a reclamante para, querendo, manifestar-se nos termos do art.884, da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-959/2007-010-10-00.2

Reclamante	Ana Paula Ferreira de Lira
Advogado	ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado	Silvaneir Bispo Gomes
Advogado	JORGE ELIAS SUAID

1- Diante do teor da certidão supra, intime-se o procurador do exequente para informar o CNPJ do escritório ou seu CPF para viabilizar o recolhimento do IRPF, no prazo de cinco dias.

2- Decorrido o prazo, diligencie à Secretaria junto à Receita Federal o CPF do referido procurador.

3-Obtida a informação do CNPJ do escritório ou CPF do advogado do exequente, proceda à Secretaria o recolhimento da parcela e com a comprovação remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1077/2007-010-10-00.4

Reclamante	Regina Rodrigues Miranda
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

1. Em face da certidão supra, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC.

2. Libere-se o crédito do exequente, recolham-se as custas conforme atualização de fls. 146.

3. Após, intime o exequente para recebimento de seu crédito diretamente junto ao Banco do Brasil S/A, Ordem Judicial nº22/09.

4. Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1086/2007-010-10-00.5

Reclamante	Delmy Correia de Moraes
Advogado	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
Reclamado	Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

1 - Convoque o depósito à fl.163 em penhora.

2 - Vista às partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

3 - Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para liberação dos créditos.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1275/2007-010-10-00.8

Reclamante	Manoel Rodrigues de Carvalho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

1-Fica intimado o sindicato para recebimento dos honorários assistenciais diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº21/09, no prazo de dez dias.

2- Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1277/2007-010-10-00.7

Reclamante	Sofia Ferreira Borges
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Associação João Dias de Kung-Fú, Desportos e Fitness
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO

Vistos, etc. 1 - Vista à reclamada das alegações da reclamante à fl.380, por 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1354/2007-010-10-00.9

Reclamante	Francisca das Chagas Silva Lima
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Marina de Oliveira Barbosa CIA Ltda-Me
Reclamado	Marina de Oliveira Barbosa
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Ivone Evangelista Nobre
Advogado	KLEBER DE ANDRADE PINTO

Vistos, etc. 1 -Vista à reclamada Ivone Evangelista Nobre das alegações da reclamante à fl. 91, por 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-222/2008-010-10-00.0

Reclamante	Karla Patrícia de Faria
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	CONTATTO TEC. COM. SERV. LTDA.
Advogado	PATRICIA GOMES ARAÚJO

Reclamado CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito, Cobrança, Caixa e Telemarketing
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado Tim Celular S/A
 Advogado NILTON CORREIA

Vistos, etc. 1 - Vista à primeira reclamada das alegações da reclamante à fl. 513, por 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-717/2008-010-10-00.0

Reclamante Francisco Fernandes da Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Reclamado Ministério Público do Trabalho

1 - Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 dias.
 Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-743/2008-010-10-00.8

Reclamante José Wilson Rodrigues
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
 Reclamado BrasilTelecom S.A.
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
 Reclamado Wagner Mattos Barcelar
 Reclamado Carlos Augusto Guimarães Calaça
 Reclamado Ana Cristina Munhoz da Costa
 Reclamado Ronald Rufino de Carvalho
 Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

Haja vista eventuais efeitos modificativos atribuíveis aos Embargos Declaratórios do reclamante a fls. 325, dê-se vista por 5 (cinco) dias às reclamadas, em atenção à OJ 142/TST. Intime-se a 1ª reclamada, por edital, e a 2ª reclamada e a sócia Gisele Munhoz Ribeiro da Costa, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-764/2008-010-10-00.3

Reclamante Sergio de Almeida Bunacci
 Advogado NILZA MARIA DE SOUZA
 Reclamado Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
 Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
 Reclamado Mi Management Sociedade de Profissionais Associados
 Reclamado Working - Associação de Integração Profissional
 Advogado CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA

Vistos, etc. 1 - Vista ao reclamante das alegações da reclamada às fls. 228/229, para manifestação, no prazo de 10 dias. 2 - Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para liquidação da sentença e apuração do FGTS devido.
 Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-819/2008-010-10-00.5

Reclamante João Batista Souza da Silva
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
 Reclamado SF Comercio de Alimentos Ltda. - EPP (na Pessoa dos Sócios Wagner Mattos Barcelar)
 Reclamado Brasil Telecom S.A.

Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
 Reclamado SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP (Na pessoa do Sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
 Reclamado Ronald Rufino de Carvalho
 Reclamado Ana Cristina Munhos da Costa
 Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

Haja vista eventuais efeitos modificativos atribuíveis aos Embargos Declaratórios do reclamante a fls. 194, dê-se vista por 5 (cinco) dias às reclamadas, em atenção à OJ 142/TST. Intime-se a 1ª reclamada, por edital, e a 2ª reclamada, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-821/2008-010-10-00.4

Reclamante Manoel Fernandes de Oliveira
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
 Reclamado SF Comércio de Alimentos LTDA. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
 Reclamado Brasil Telecom S.A.
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa do sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
 Reclamado Ronald Rufino de Carvalho
 Reclamado Ana Cristina Munhos da Costa
 Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

Haja vista eventuais efeitos modificativos atribuíveis aos Embargos Declaratórios do reclamante a fls. 221, dê-se vista por 5 (cinco) dias às reclamadas, em atenção à OJ 142/TST. Intime-se a 1ª reclamada, por edital, e a 2ª reclamada, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-822/2008-010-10-00.9

Reclamante Vanderly Rodrigues Mota
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
 Reclamado BrasilTelecom S. A.
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
 Reclamado SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP (Na pessoa do Sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
 Reclamado Ronald Rufino de Carvalho
 Reclamado Ana Cristina Munhoz da Costa
 Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

Haja vista eventuais efeitos modificativos atribuíveis aos Embargos Declaratórios do reclamante a fls. 199, dê-se vista por 5 (cinco) dias às reclamadas, em atenção à OJ 142/TST. Intime-se a 1ª reclamada, por edital, e a 2ª reclamada, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-824/2008-010-10-00.8

Reclamante Francisco das Chagas da Silva
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
 Reclamado Brasil Telecom S.A.
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

Reclamado SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS
LTDA -EPP (Na pessoa do Sócio
Carlos Augusto Guimarães Calaça)

Reclamado Ronald Rufino de Carvalho

Reclamado Ana Cristina Munhoz da Costa

Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

Haja vista eventuais efeitos modificativos atribuíveis aos Embargos Declaratórios do reclamante a fls. 202, dê-se vista por 5 (cinco) dias às reclamadas, em atenção à OJ 142/TST. Intime-se a 1ª reclamada, por edital, e a 2ª reclamada, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-848/2008-010-10-00.7

Reclamante Francieudo Teixeira de Araujo

Advogado FLAVIO VICTOR DIAS FILHO

Reclamado Sym da Amazonia

Reclamado Springer Carreir Ltda.

Advogado MARCIO LOUZADA CARPENHA

Reclamado Climazon Industrial Ltda.

Advogado MARCIO LOUZADA CARPENHA

1 - Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 dias.
Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1007/2008-010-10-00.7

Reclamante Pedro Antonio Lopes

Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA

Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Advogado RONNE CRISTIAN NUNES

Em virtude da impossibilidade de assunção do encargo pelo Ilustre Perito designada a fls. 249, desconstituiu-se e retirou o feito da pauta para encerramento da instrução do dia 4/2/2009 às 15h15. Nomeio o perito Dr. MARCIO MOREIRA SALLES, para a realização de perícia médica, observando os quesitos e Assistentes Técnicos apresentados (fls. 251/254 e fls. 255/257), que deverá fazer carga dos autos e concluir o laudo em 60 (sessenta) dias, a contar da intimação. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes por 5 (cinco) dias, sucessivamente, a iniciar-se pelo reclamante, 13/4/2009, e em 22/4/2009, à reclamada, restando o feito incluído para audiência de ENCERRAMENTO da INSTRUÇÃO em 30/04/2009, às 14h20min. Intimem-se as Partes, via DJTE, e o Perito ora designado, via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1040/2008-010-10-00.7

Reclamante Igor Leão Ribeiro

Advogado RUBENS SANTORO NETO

Reclamado Tase Alarme Segurança Eletronica Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Reclamado Tele Alarme Segurança Eletronica Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fica intimado o Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelas Reclamadas, às fls. 245/280, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1059/2008-010-10-00.3

Reclamado Magda da Silva Souza

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima

Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Reclamado Distrito Federal

Fica intimada a 1ª Reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo 2º Reclamado(DISTRITO FEDERAL), às fls.131/142, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1122/2008-010-10-00.1

Reclamante Marizete Batista dos Santos

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Fica intimada a Reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela Reclamante, às fls. 89/94, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1123/2008-010-10-00.6

Reclamante Landes Dias

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Fica intimada a Reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela Reclamante, às fls. 113/120, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1171/2008-010-10-00.4

Reclamante Iraci Moreira Prada

Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

Reclamado Creche Renascer (na pessoa de Sonia Maria de Macedo Moutinho)

Advogado RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA

1. Havendo dúvida quanto à formação da triangularidade processual, pela petição às fls. 27/29 e por não ser clara a assinatura à fl. 17v, converto o feito em diligência para inclui-lo em pauta de audiência.2. Intime-se a Autora, por seu procurador, via DJ, e a Reclamada, por MANDADO, no endereço constante nos autos, para nova AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 11/03/2009, às 10:00h, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT.3. A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria.4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência rol de testemunhas de que pretenderem intimação, sob pena de preclusão (arts. 458/CLT e 407/CPC).5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e súmula nº 338 do C. TST.. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1203/2008-010-10-00.1

Reclamante Genibaldo da Silva Pinto dos Santos

Advogado ELY TALYULI JUNIOR

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado Distrito Federal

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que GENIBALDO DA SILVA PINTO DOS SANTOS move em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos pleitos anteriores a 14/11/2003, à exceção do FGTS e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando os reclamados, o segundo de forma subsidiária, a pagar ao autor, com base na variação salarial constante da CTPS, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de dias trabalhados nos meses de fevereiro/2007 (integral) e março/07 (dois dias) e depósitos de FGTS sobre os salários de julho e agosto/1999, janeiro a outubro/2006, dezembro/2006 e de 1º/1/2007 a 2/3/2007, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverão os reclamados efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Para os fins do art. 876, § único da CLT, declaro que sobre FGTS não incide contribuição previdenciária, na forma do art. 214, I do Decreto 3.048/99, devendo os reclamados, todavia, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários deferidos, sob pena de execução direta. Custas, pelo 1º reclamado, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. O Distrito Federal é isento do pagamento das custas processuais fixadas, na forma do art. 790-A da CLT. Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da s. 303, I, "a" e "b", do c. TST. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado por edital e o 2º por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1221/2008-010-10-00.3

Reclamante	Fernando Antonio Aquino Maranhão
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

1. Havendo dúvida quanto à formação da triangularidade processual, eis que a resposta à notificação à fl. 77 não retornou ao cartório desta Vara, converto o julgamento em diligência para incluir o feito em pauta de audiência. 2. Intime-se o Autor, por seu procurador, via DJ, e a Reclamada, por MANDADO, no endereço constante nos autos, para nova AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 11/03/2009, às 10h15min, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência rol de testemunhas de que pretenderem intimação, sob pena de preclusão (arts. 458/CLT e 407/CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e súmula nº 338 do C. TST.. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-21/2009-010-10-00.4

Reclamante	Avani Creia Alves Pereira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Despacho a fls. 25: "Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/03/2009, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se a autora através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifiquem-se os reclamados, sendo o 1º por Edital e o 2º, por Mandado." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-22/2009-010-10-00.9

Reclamante	Artur Benevides Santos Prado
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Capital - Empresas de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Câmara dos Deputados

Despacho a fls. 125: "Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/03/2009, às 10:45 horas, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª, via Postal, e a 2ª, por Mandado." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-24/2009-010-10-00.8

Reclamante	Herculano Cardoso
Advogado	ADRIANO SANTANA DE CARVALHO SANTOS
Reclamado	José Carlos Gueiros ME
Reclamado	Dan Herbert S/A Construtora e Incorporadora
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Parkshopping
Advogado	LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

Despacho a fls. 40: "Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/02/2009, às 11:45 horas, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifiquem-se os reclamados, sendo apenas o 1º com contrafé, tendo em vista que os demais já a receberam quando da notificação na 3ª Vara do Trabalho." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-25/2009-010-10-00.2

Reclamante	Ivone Mendes da Silva Sousa
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Monpat Cursos Proficionalizantes Ltda (Microlins)
Reclamado	Riacho Fundo Cursos Proficionalizantes Ltda

Despacho a fls. 21: "Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/02/2009, às 10:45 horas, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e

súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se a autora através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifiquem-se os reclamados." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-28/2009-010-10-00.6

Consignante	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Consignado	Fernando Arcanjo dos Santos

Despacho a fls. 17: "Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região. O depósito do valor consignado consta noticiado a fls. 8. DESIGNO a data de 04/02/2009, às 11:15 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, nos termos do art.845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se a consignante, por meio de seu procurador constituído nos autos. Notifique-se o consignado, via postal." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-29/2009-010-10-00.0

Reclamante	Jurandir Vieira dos Santos
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.

Despacho a fls. 20: "Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/02/2009, às 11:00 horas, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-30/2009-010-10-00.5

Reclamante	Cristiane Oliveira Nascimento
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Despacho a fls. 11: "Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/02/2009, às 11:30 horas, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se a autora através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-363/2002-010-10-00.8

Reclamante	IVAN ESTEVAM DE MATOS
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	ISOMAN ENGENHARIA LTDA
Reclamado	Rodrigo Mafra Gonçalves Ribeiro
Reclamado	Nira Mafra Gonçalves Ribeiro

1 - Indefiro o requerimento à fl451, eis que as providências requeridas já foram realizadas e restaram infrutíferas, conforme fls.428/430.

2 - Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-130/2007-010-10-00.0

Reclamante	Gilvan de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Brasforte Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Pelo que foi exposto CONHEÇO e julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS à EXECUÇÃO ofertados por BRASFORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e CONHEÇO para julgar PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO aos CÁLCULOS apresentada por GILVAN DE SOUZA, nos termos da fundamentação acima expendida. Homologo a conta retificadora às fls. 228/233 para fixar a condenação, em virtude da presente decisão, no valor de R\$ 652,73, em 31.03.2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Condeno o Executado nas custas de R\$44,26, pelo art. 789-A, V da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-140/2007-010-10-00.5

Reclamante	Carla Francesco de Angelo Caldas
Advogado	FABIO BITTENCOURT DA CUNHA
Reclamado	QUORUM CURSOS JURÍDICOS LTDA.
Advogado	PAULO HUMBERTO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	Paulo Humberto Fernandes Júnior
Advogado	PAULO HUMBERTO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	Paulo Humberto Fernandes (CPF 123.747.416-72)

1- Diante da garantia da execução pelos depósitos de fls. 222, 223, 257, 294 e 297, vista ao exequente nos termos do artigo 884, da CLT, prazo legal.

2- Fica desconstituída a penhora de fls. 293 e liberado o depositário do encargo.

3- Decorrido o prazo, declaro extinta a execução nos termos do

artigo 794, inciso I, do CPC, liberando-se o crédito do exequente e procedendo-se os recolhimentos previdenciários e fiscais (custas e INSS). Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1119/2007-010-10-00.7

Reclamante	Claudio Roberto Alves Delamare
Advogado	VICTOR HUGO MOSQUERA
Reclamado	Linknet Informática Ltda
Advogado	ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

Intimem-se as partes para juntar aos autos no prazo de 10 dias os contracheques ou a ficha financeira do reclamante de dezembro/2005 a fevereiro/2007, consoante promoção da Contadoria (fl. 172). Decorrido o prazo in albis, considerar-se-á correta a remuneração informada na exordial. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-135/2008-010-10-00.3

Reclamante	Edinaldo Jerônimo da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	MARMORARIA SERRA NEGRA LTDA.
Advogado	FABER IRIA MATIAS
Reclamado	JDL Transportes Conservação de Área Pública Particular Ltda.
Advogado	FABER IRIA MATIAS

Ante o exposto, na reclamação trabalhista que EDINALDO JERÔNIMO DA SILVA move em face de MARMORARIA SERRA NEGRA LTDA. e JDL TRANSPORTES CONSERVAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARTICULAR LTDA., rejeito a preliminar argüida, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 11/2/2003 e, reconhecendo a existência de relação de emprego de 1º/12/2004 a 28/7/2007, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos consignados na petição inicial, condenando as reclamadas, de forma solidária, a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R\$ 682,00, a título de: a) aviso prévio; b) saldo salarial de junho/2007 (29 dias); c) férias 2004/2005, em dobro; 2005/2006, de forma simples e proporcionais (6/12), todas com acréscimo de 1/3; d) 13º salário proporcional de 2004 (1/12), integral 2005, 2ª parcela do 13º salário/2006 e proporcional de 2007 (5/12); e) acréscimo de 50% sobre as parcelas de aviso prévio, saldo de salário, férias com 1/3 e 13º salários; f) multa do art. 477 § 8º da CLT. Deverá a 1ª acionada, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, contados de sua intimação, confeccionar e liberar as guias TRCT para levantamento do FGTS, com a indenização de 40%, garantida a integralidade dos depósitos, bem como as guias de seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia e ainda retificar e efetuar a baixa na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre os salários devidos no curso do contrato e sobre aviso prévio, saldo salarial e 13º salários deferidos nesta sentença, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à

condenação e para este fim fixado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-373/2008-010-10-00.9

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu TNL Contax S/A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Réu Telenorte Leste Participações S/A.
Advogado HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS

Por motivo de férias regulamentares do Exmo. Juiz Maurício Westin Costa, condutor das tentativas conciliatórias nos autos do processo em epígrafe, no mês de fevereiro/2009, retiro o feito da pauta do dia 13/02/2009, às 14h00, e incluo-o na pauta do dia 13/03/2009, às 14h00. Publique-se, para ciência dos procuradores. Intime-se o Ministério Público do Trabalho, por MANDADO. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-677/2008-010-10-00.6

Reclamante Eulalia Nascimento
Advogado EDINA REGO OLIVEIRA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na presente reclamatória proposta por EULALIA NASCIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-714/2008-010-10-00.6

Reclamante Sind. Dos Empregados em Emp. de Asseio, Conservação, Trab. Temporário, Prestação de Serv. e Serv. Tercirozáveis. no Distrito Federal - sindiserviços/Df
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Ultragerenciamento e Serviços Ltda.
Advogado FABIO GABRIEL FREITAS

Vistos, etc. Vista à reclamada das alegações do sindicato/autor de fls. 233/234, bem como do ofício de fl. 229, para manifestação, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1209/2008-010-10-00.9

Reclamante Andreia Ferreira da Silva
Advogado ARNO JERKE JUNIOR
Reclamado Lojas Renner
Advogado BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA

Por motivo de remanejamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada para 19/02/2009, às 15h15. Intimem-se as partes, via postal, sob as cominações da Súmula 74 do c. TST, ficando mantidas as cominações da ata de fls. 67/68. Mantidas as demais cominações à fl. 93. Publique-se, para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1210/2008-010-10-00.3

Reclamante Maria Madalena de Castro
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado Atlandida Decorações Ltda.
Advogado RAQUEL LUCAS BUENO

Vistos, etc. 1- Vista à exequente da petição de fls. 42/44, para manifestação, no prazo de 10 dias... Juiz do Trabalho MONICA

RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1302/2008-010-10-00.3

Reclamante Francisco José Leite Neto
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por FRANCISCO JOSÉ LEITE NETO em face de MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo legal, com base no salário de R\$ 1.355,97, multa do art. 477 § 8º da CLT, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Sobre as parcelas objeto da condenação incidirão juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. Para os fins do art. 876, § único da CLT declaro que sobre a parcela objeto da condenação não incidem contribuições previdenciárias. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre R\$ 1.400,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-9/2009-010-10-00.0

Reclamante Andre de Araujo Queiroz
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado ANTEC Construtora Ltda.
Reclamado Consórcio Via - OAS

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado ANTEC Construtora Ltda. 8647328000106, atualmente em local incerto e não sabido, da Audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 02, FEVEREIRO de 2009 às 10h30min, nos termos dos arts. 845,848,849,850,851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, JANEIRO de 2009.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ (A) DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-21/2009-010-10-00.4

Reclamante Avani Creia Alves Pereira
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS 309542000140, atualmente em local incerto e não sabido, da Audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 11, MARÇO de 2009 às 10h30min, nos termos dos arts. 845,848,849,850,851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, JANEIRO de 2009.

MONICA RAMOS EMERY
 JUIZ (A) DO TRABALHO

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-667/1995-012-10-00.8**

Reclamante ERISVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado COMERCIO DE TECIDOS SAMPAIO LTDA
 Advogado MARCO ANTONIO C.DE SOUZA
 Reclamado Marialice Sampaio
 Reclamado Carla Alice Sampaio e Silva

Despacho. Vistos. Indefiro o pedido por precoce, considerando que inexistente citação válida da 3ª reclamada. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-832/1999-012-10-00.5**

Reclamante VITALINA PUGAS DE ALMEIDA
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
 Reclamado CURSO TECNICO CEOP DE ENSINO DE INFORMATICA LTDA (VALERIA TORRES DE OLIVEIRA)
 Reclamado JOÃO FREITAS ARAÚJO

Despacho. Vistos. Ante a inércia da executada para cumprimento da determinação de fl. 236, em relação à quitação de seu débito com a União, no montante de R\$ 44,24, mostra-se irrazoável qualquer outra diligência neste sentido, eis que desproporcional seu custo/benefício, motivo pelo qual, deixo de proceder à inscrição do valor das referidas custas na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Quanto à execução principal, julgo extinta nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-1022/1999-012-10-00.6**

Reclamante MARIA DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
 Reclamado CAMPING CLUBE DO BRASIL
 Advogado CRISTIANA DE SANTIS M. DE FARIAS MELLO

Despacho. Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para contra-arrazoarem o recurso interposto pela União. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-655/2000-012-10-00.1**

Reclamante RONALDO BATISTA DO CARMO
 Advogado JOSE DE RIBAMAR ARAUJO BARBOSA
 Reclamado COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho. Vistos. Ante o pagamento efetuado, recolha-se o mandado de fl. 448. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação na conta 042.04824587-4 (fl. 457): 1- a liberação de 74,45% do saldo total ao exequente; 2- o recolhimento de 1,75% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C); 3- o recolhimento de 0,22% do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E); 4- o recolhimento de 2,90% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregado; 5- o recolhimento de 8,57% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, e ainda o percentual de 2,16% no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia; 7- o recolhimento do saldo remanescente para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção, na forma da Lei 10.833/2003. Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-1317/2000-012-10-00.7**

Reclamante MARCIA MARINHO SAMPAIO
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado COMERCIAL DE CRISTAIS DA TERRA LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado AMA - CRISTAIS E JÓIAS LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho. J. Defiro, como requerido. Prazo de 10 dias. p. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1201/2001-012-10-00.9

Reclamante VALDECI RODRIGUES CHAVEIRO
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado LICONSE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Reclamado Maria Aparecida Rodrigues Araújo
 Reclamado Eder Viana Gomes

Despacho. Vistos. Haja vista a certidão negativa de fl. 148-verso, assino ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca das informações ali prestadas, pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-1144/2002-012-10-00.9**

Reclamante PAULO ROBERTO DUARTE MARINHO
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
 Reclamado NAZA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
 Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
 Reclamado JOAN LUIZA DIAS DE ALECRIM
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-533/2005-012-10-00.0**

Reclamante Jurandi Barreto de Moraes
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Ante o pagamento efetuado, suspendam-se a praça e o leilão designados. Revogo o r. despacho de fl. 872. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação na conta 042.04824829-6 (fl. 884): 1- a liberação de 57,88% do saldo total ao exequente; 2- a liberação de 11,07% do saldo total ao procurador do exequente, a título de honorários assistenciais; 3- o recolhimento de 0,97% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C); 4- o recolhimento de 0,37% do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E); 5- o recolhimento de 5,07% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregado; 6- o recolhimento de 11,00% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, e ainda o percentual de 2,77% no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia; 7- o recolhimento do saldo remanescente para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção, na forma da Lei 10.833/2003. Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Intime-se o leiloeiro. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-616/2005-012-10-00.9**

Reclamante Rodrigo André de Jesus Siqueira
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Reclamado Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima - VASP (Massa falida de), N/P do administrador judicial Dr. Alexandre Tajra
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Retifique-se o pólo passivo da lide para fazer constar como 1ª reclamada VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA - VASP (Massa Falida de), na pessoa do administrador judicial supra qualificado, excluindo-se qualquer advogado anteriormente cadastrado.

Registre-se a procuradora da 2ª executada, ora constituída.

Atualizem-se os cálculos até 04/09/2008 e, após homologação, oficie-se imediatamente ao Juízo da Falência informando o valor da dívida para reserva prévia de crédito, o que será confirmado por certidão de crédito a ser encaminhada posteriormente.

Ante o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial da 2ª executada, ora noticiado, suspenda-se o recebimento do agravo de petição interposto. Intime-se o administrador judicial da 1ª executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-8259/2005-012-10-00.7**

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado WS RENT CAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA
 Executado WILLIAM SANTOS DE SANTANA

Despacho. Vistos. Determino que os bens penhorados sejam novamente levados à praça no dia 26/02/2009, às 14h30min.

Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 04/04/2009, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08-CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000. Publique-se o edital. Intimem-se os executados e o leiloeiro, diretamente, via postal. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-91/2006-012-10-00.2**

Reclamante Darci Pereira de Sousa
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Bohumil Med

Despacho. Vistos. Libere-se ao exequente a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 172 e ao leiloeiro a guia referente ao depósito de fl. 171. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia e comprovar o valor sacado para dedução da conta e prosseguimento da execução. Intime-se o leiloeiro.

Publique-se para ciência do exequente. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-653/2006-012-10-00.8**

Reclamante NAILDES DA SILVA NOVAIS
 Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Reclamado BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto. publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-799/2006-012-10-00.3

Reclamante AGNALDO DE SIQUEIRA SILVA
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1138/2006-012-10-00.5

Reclamante Jonas da Mota Fernandes
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Antonio Francisco de Moraes
Reclamado Floripe Rodrigues Tarão

Despacho. Vistos. Mantida a decisão a fls. 291. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-8122/2006-012-10-00.3

Exequente José Hélio da Silva
Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA
Executado Flex Bar e Restaurante Ltda. EPP
Executado Sr. Eduardo Cezar Araujo Giovanetti

Despacho. Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 126, ratificando a avaliação, ficando desde já consignado que o interessado na arrematação deverá quitar a última parcela do financiamento pendente sobre o veículo, no importe atual de R\$870,37, para baixa na alienação fiduciária. Determino que o bem penhorado seja levado à praça no dia 20/02/2009, às 14h30min. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 04/04/2009, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na STRC TRECHO 4 CJ C LT 10 - CEP 71.225-510 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000. Publique-se o edital. Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via imprensa oficial.

Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-373/2007-012-10-00.0

Reclamante Bruna de Oliveira Macedo

Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Advogado ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE

Despacho. Vistos. Discute-se nos presentes autos matéria relacionada ao exaurimento da execução contra os sócios da primeira reclamada, a partir do qual deverá ser direcionada ao responsável subsidiário.

Tal matéria é objeto de discussão no Incidente de Uniformização de Jurisprudência nos autos do Agravo de Petição nº 00079-2006-014-10-00-0 e autuado sob nº 00382-2008-000-10-00-2.

Desse modo, determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento daquele incidente pelo Tribunal Pleno deste Regional.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-465/2007-012-10-00.0

Reclamante Daniel Sandro Falcão Macedo
Advogado ALLYNE BORGES DE FARIA SANDERSON
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto (Iesplan) Ltda.
Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho. Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 135, ratificando a avaliação. Determino que o bem penhorado seja levado à praça no dia 26/02/2009, às 14h15_min. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 04/04/2009, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na STRC TRECHO 4 CJ C LT 10 - CEP 71.225-510 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000.

Publique-se o edital. Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via imprensa oficial. Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal. Intime-se o Banco do Brasil, credor hipotecário. Oficiem-se aos Juízos originários das penhoras registradas na matrícula do imóvel comunicando a hasta pública. Certifique-se nos autos dos Processos 01202-2005-012-10-00-7 e 00076-2007-012-10-00-5. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-903/2007-012-10-00.0

Reclamante Raimundo Ferreira Vilarinho
Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado Construções Ltda. FJM
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Francisco Jose Moreira
Advogado JAMES CORREA CALDAS
Reclamado Edinelia Santana de Lacerda

Despacho. Vistos. Haja vista a certidão negativa de fl. 185, assino ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca das informações ali prestadas, pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1040/2007-012-10-00.9

Reclamante Laura Segobia Vaz
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado LEONARDO SANTANA CALDAS

Despacho. Vistos. Homologo a transação de fls. 642/649 para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.672,24, que deverão ser pagas no prazo de 30 dias, sob pena de execução. As contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser recolhidas e comprovadas pela reclamada, nos valores indicados à fl. 649, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. O depósito recursal será liberado à reclamada após a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais. Ultimada a conciliação, intime-se o INSS dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-315/2008-012-10-00.8**

Reclamante Aurinete Salviano da Silva
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado MW Calçados Acessórios Ltda. (n/p Mariane Baldez dos Santos Ferreira)
Advogado JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA

Despacho. Vistos. Ante o resultado infrutífero da ordem de bloqueio BACEN JUD, cumpra-se o determinado a fls. 99. (última parte) Intimação do exequente para manifestação acerca dos bens ofertados a penhora. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-396/2008-012-10-00.6**

Reclamante Maria de Fátima Araujo
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Ticiane Werner Tomaz
Advogado JOAO NORBERTO FARAGE

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para carrear aos autos o comprovante original do recolhimento previdenciário, ou cópia autenticada, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-648/2008-012-10-00.7**

Reclamante Gisele Mendes de Genaro
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec- Tecnologia da Informática S. A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Decisão de fls.648/649 - DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeitam-se as preliminares suscitadas, declara-se a existência de vínculo de emprego entre as partes e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 00648-2008 12ª Vara, proposta por GISELE MENDES DE GENARO em face de POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, condenando-se a reclamada a pagar à autora, em 48 horas:

a) FGTS de todo o pacto; b) férias e seus terços; c) gratificações natalinas; d) repouso semanais; e) benefícios contidos em CCT; f) participação nos lucros e resultados. A parcelas serão apuradas por simples cálculos do contador e a parcela indicada no item "e" possui um critério sucessivo de apuração (arbitramento). Os valores

serão atualizados monetariamente e sofrerá a incidência de juros a contar do ajuizamento, em 1% ao mês, de forma simples, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do Colendo TST. As parcelas postuladas nos autos não foram pagas à autora, não havendo falar em compensação. As parcelas salariais (diferenças salariais, anuênios, repouso semanais e gratificações natalinas) atraem a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. Em relação a estas, fica deferida a retenção da cota empregado.

Condena-se a reclamada, ainda, ao registro do contrato na CTPS da reclamante. Deferem-se mais os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$2000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789 da CLT.

Cientes as partes. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao Ministério Público do Trabalho para ciência da utilização irregular de associação para contratação de empregados e à DRT para as medidas que entender cabíveis. Nada mais.

DESPACHO DE FLS. 650. Vistos. Corrijo erro material ocorrido na parte dispositiva da sentença de fls. 642/649 para que, onde se lê: "CIENTES AS PARTES", LEIA-SE " INTIMEM-SE AS PARTES. Publique-se a referida decisão e este comando.

Despacho**Processo Nº RT-685/2008-012-10-00.5**

Reclamante Nattalya Keyt Santos Oliveira
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Trevizzano - Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
Reclamado Banco do Brasil
Advogado LILIAN MARA FERREIRA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-690/2008-012-10-00.8**

Reclamante Vinicius Cosme Basílio da Motta
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado NILTON CORREIA

Decisão de fls. 524- CONCLUSÃO: Pelo exposto, declaro a prescrição total da pretensão deduzida por Vinicius Cosme Basílio da Motta em face de Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sobre o valor da causa (R\$726.689,99), calculam-se as custas de R\$14.533,80, pela parte autora, que fica dispensada do recolhimento.

Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-706/2008-012-10-00.2**

Reclamante Carmen Silva Ribeiro dos Santos
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado Puras do Brasil Sociedade Anônima
Advogado MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LOBO
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil Ltda.

Advogado ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Decisão de fls.345- CONCLUSÃO- Diante do exposto conheço dos embargos declaratórios para no mérito REJEITA-LOS totalmente nos termos da fundamentação retro. intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-812/2008-012-10-00.6

Reclamante Emanuel Oliveira e Silva
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado 1 LR Peças e Acessórios para Auto
Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS. Publique-se.

Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-845/2008-012-10-00.6

Embargante Ricardo Blanco Bittencourt
Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA
Embargado Carolina Mourão Albuquerque
Embargado INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho. Vistos. Assino as partes o prazo comum de 10 dias para dizer se pretendem produzir outras provas fundamentado de forma circunstanciada o pedido, em caso afirmativo. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-892/2008-012-10-00.0

Reclamante Ivone Silva Sales
Advogado LUCIANA LEIME FETTERMANN
Reclamado Valor Ambiental Ltda.
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO
Reclamado Belacap
Advogado ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante e à 2ª reclamada, nessa ordem, o prazo sucessivo de 8 dias para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela 1ª reclamada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-999/2008-012-10-00.8

Consignante Via Engenharia S/A
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Consignado Manoel Quirino de Jesus

Despacho. Vistos. Lavre-se a certidão requerida e intime-se a reclamada para receber o documento em 5 dias.

Ultimada a medida, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1031/2008-012-10-00.9

Reclamante Gilma Neri Nogueira de Sousa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado GABRIEL ABBAD SILVEIRA

Despacho. Vistos. Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, apresentar contra-razões aos recursos interpostos, no prazo legal.

Publique-se.

Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1080/2008-012-10-00.1

Reclamante Edison do Nascimento Faria
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Decisão de fls. 273.DISPOSITIVO: Pelo exposto nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrito, REJEITO os embargos declaratórios opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1119/2008-012-10-00.0

Reclamante Denison Diniz Rodrigues
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado Disk Coletar Remoção de Entulhos Ltda
Advogado WILSON MARQUES DE ALCANTARA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1120/2008-012-10-00.5

Reclamante Boaventura Eduardo Magalhaes de Oliveira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango De Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado TATIANA MUNIZ SILVA ALVES

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, para as devidas anotações. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1122/2008-012-10-00.4

Reclamante Wilson Sampaio
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CINTIA ONGARATTO

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1134/2008-012-10-00.9

Reclamante Eurivaldo Lins de Albuquerque
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1142/2008-012-10-00.5

Reclamante Nilson Francisco Soares
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado KELLY DAS GRACAS FREITAS

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1144/2008-012-10-00.4

Reclamante Helia Maria Batista da Rocha
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal - GDF
Advogado BRUNO PAIVA DA FONSECA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, para as devidas anotações. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1152/2008-012-10-00.0

Reclamante Jonas Tolentino da Rocha
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado KELLY DAS GRACAS FREITAS

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-9020/2008-012-10-00.7

Reclamante José Carmelio de Oliveira (2ª VT do Ipojuca- PE)
Advogado WELLINGTON MEDEIROS DE ALMEIDA
Reclamado Novo Rio Rios Papeis Com. e Ind.Ltda.

Despacho. Vistos. Observe-se o novo valor da execução, ora informado pelo Juízo Deprecante, no importe de R\$28.728,64. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 15, ratificando a avaliação.

Determino que o bem penhorado seja levado à praça no dia 20/02/2009, às 14h15min. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 04/04/2009, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na STRC TRECHO 4 CJ C LT 10 - CEP 71.225-510 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000. Publique-se o edital. Intimem-se o leiloeiro e a executada, esta na pessoa da sócia de fl. 38, via postal. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-9051/2008-012-10-00.8

Reclamante Durval Pericoco Baroni
Reclamado NTO Instalações e Construções Ltda.
Reclamado Marcelo Baroni
Advogado JOSE LUIZ D' ABADIA JÚNIOR
Reclamado Antonio Van Dunen Machado Barrigana
Advogado JOSE LUIZ D' ABADIA JÚNIOR

Reclamado Marco Antonio Miranda Botelho

Despacho. Vistos, Certo que a determinação do Juízo deprecante foi específica no sentido de se devolver a Carta Precatória caso não paga a dívida no prazo de 48 horas (fls. 2). Diante disso, chamo o feito à ordem para revogar os comandos a fls. 27 e 33 e demais atos dela decorrentes, que ordenaram o bloqueio na forma ali estabelecida, a fim de determinar o desbloqueio da importância de R\$16.000,00 da conta do executado ANTONIO VAN DUNEN MACHADO BARRIGANA, e também o desbloqueio da importância de R\$3.454,48 da conta do executado MARCELO BARONI, com a conseqüente liberação a esses daqueles importes. Prejudicada a apreciação dos embargos à execução.

Oficie-se ao Juízo deprecante, enviando cópia das certidões a fls. 1719,24, 26 e 27. Publique-se Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-489/2001-012-10-00.4

Reclamante MARCIA MEYRE DE SA VIDAL E MENEZES
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO - RETIFICADOR

DEPOSITÁRIO: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Endereço: SAS - Quadra 05 - Lote 04 - Asa Sul - Brasília/DF

Data e hora do leilão: 07/03/2009, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Uma sala de nº 1115 do Ed. Comercial denominado " OK Office Tower", situado no SAS - Quadra 05 - Lote 04 - Asa Sul - Brasília/DF, avaliada em R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais).

OBS: O presente edital retifica o de nº 0278/2008, o qual não constou o valor do bem.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ADRIANA ZVEITER, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0489-2001-012-10-00-4, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da

Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ADRIANA ZVEITER.
Brasília/DF 21, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-259/2007-012-10-00.0

Reclamante	Carolina de Pinho Canedo
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ADRIANA ZVEITER, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de petição interposto." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ADRIANA ZVEITER.
Brasília/DF 21, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-843/2007-012-10-00.6

Reclamante	Leni Ferreira do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Caravelas Serviços Profissionais Ltda.
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Condomínio do Edifício Talentos - Bloco e 714/914 Sul
Reclamado	Leonardo Silva Menezes
Reclamado	Wagner Nascimento da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ADRIANA ZVEITER, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 4º Executado Wagner Nascimento da Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 898,82 (100,00%)

Total Geral: 898,82

Atualizado:30/04/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ADRIANA ZVEITER.

Brasília/DF 21, JANEIRO de 2009.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-355/2006-013-10-00.4

Reclamante	Maria Magda Pereira Galvão SOARES
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	CLINICA DE REABILITAÇÃO NEUROLOGICA DE SOBRADINHO LTDA. (MARIA APARECIDA DA SILVA E EDNALVA CARDOSO DA SILVA MATOS)
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada, MONALIZA CASTRO DAS SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Assim, em razão da insuficiência de patrimônio da executada, doravante passa a integrar o pólo passivo da presente execução, na condição de devedor(es) subsidiário(s), o(s) sócio(s) da Executada, Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA PEREIRA DA SILVA(CPF nº 006.372.351-42) e Sra. MONALIZA CASTRO DA SILVA(CPF nº 724.081.461-00). Assim, intime(m)-se, VIA POSTAL, o(s) devedor(es) subsidiário(s) SUPRACITADO(S), no endereço indicado à f. 195, na forma do art. 880 da CLT, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, assegurando-se-lhe(s), após garantido o juízo, o direito de embargos à execução(art. 884, da CLT).". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, JANEIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-457/2006-013-10-00.0

Reclamante	Eliete Nunes da Silva
Advogado	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
Reclamado	RJA Serviços Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Previdência Social)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso

das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado RJA Serviços Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.788,42 (86,50%)

INSS Reclamante....: 193,59 (1,71%)

INSS Reclamado.....: 506,43 (4,48%)

INSS Terceiros.....: 146,81 (1,30%)

INSS SAT.....: 50,58 (0,45%)

I R P F.....: 371,05 (3,28%)

Custas do Processo: 207,06 (1,83%)

Custas Art.789.....: 51,77 (0,46%)

Total Geral: 11.315,71

Atualizado:31/12/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, JANEIRO de 2009

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-373/2003-015-10-00.6

Reclamante	GILDO ANTONIO ALVES
Advogado	AUTA DE AMORIM GAGLIARDI MADEIRA
Reclamado	YUPPIE VIDEO LTDA
Advogado	RONALD WANDERLEY MIGNONE
Reclamado	Marcos Gontijo Gonçalves
Reclamado	Lucélia Aparecida Gonçalves

Diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, intime-se o exequente (GILDO ANTONIO ALVES) para, por intermédio de sua advogada AUTA GAGLIARDI MADEIRA, no prazo de 05 dias, receber a guia acostada à contracapa, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes.

Despacho

Processo Nº RT-32/2004-015-10-00.1

Reclamante	FRANCISCO NASCIMENTO MENDES CARVALHO
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES SA
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Vistos,etc.

Ante o comprovante encaminhado pela CEF (fl.505), constatada a existência de saldo remanescente, providencie a Secretaria alvará para liberação de todo o numerário ainda existente na conta nº 3920.042.04816999-0 (fl.507), intimando a reclamada ao recebimento. Prazo de 5 dias.

Após, arquivem-se os autos, definitivamente.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-321/2006-015-10-00.2

Reclamante	Solange de Fátima de Oliveira Silva
------------	-------------------------------------

Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

"Vistos os autos.

1.Diante da notória inexistência de bens passíveis de constrição da executada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ou de seus representantes, da natureza alimentícia do crédito trabalhista, dos princípios da finalidade social da Justiça do Trabalho, da economia processual, da celeridade e da instrumentalidade, cite-se a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, via Diário da Justiça Eletrônico (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), para os fins do art. 730 do CPC (art. 12 do Decreto-Lei 509/69), em face sua condenação subsidiária.

2.Para isso, homologo a atualização de cálculos que se segue, fixando o débito em R\$5.565,28, até 31/01/2009, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 4.541,36 (81,60%)

INSS Reclamante....: 123,64 (2,22%)

INSS Reclamado.....: 355,50 (6,39%)

INSS Terceiros.....: 93,72 (1,68%)

I R P F.....: 451,06 (8,10%)

Total Geral: 5.565,28"

Despacho

Processo Nº RT-515/2006-015-10-00.8

Reclamante	Domingos Ramos dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

1.Diante do requerido à fl. 376 e do princípio da conciliação (art. 764 da CLT), designa-se audiência de conciliação em execução para 29/01/09 às 14:30horas.

2.Por ocasião da audiência deverá ser observado os depósitos judiciais de fls. 308 e 346.

Despacho

Processo Nº RT-1121/2006-015-10-00.7

Autor	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
Advogado	HORACIO EDUARDO GOMES VALE
Réu	OLAVO RIBEIRO FILHO
Advogado	FREDERICO RAPOSO DE MELO
Réu	Francisco Rodrigues Costa
Advogado	FREDERICO RAPOSO DE MELO
Réu	Maria de Lourdes Mendes de Albuquerque
Advogado	LUIS CARLOS F.P.MONTEIRO BARRETO FONSECA

1.Intimem-se OLAVO RIBEIRO FILHO e FRANCISCO RODRIGUES COSTA para, no prazo de 5 dias, a começar de 26/01/2009, manifestarem-se quanto aos documentos de fls. 2452/2469 e 2471/2479 e às alegações de fls. 2481/2587.

2.Ainda, intime-se o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL CREA/DF para, no prazo de 5 dias, a começar de 03/02/2009, manifestar-se quanto às alegações de fls. 2481/2587 e, em apresentada, quanto à petição dos réus acima.

3. Após o transcurso do prazo anterior, retornem os autos conclusos à análise da petição de fls. 2481/2587 e, em havendo, das demais manifestações das partes.

Despacho

Processo Nº RT-401/2007-015-10-00.9

Reclamante Maria do Carmo Mendes dos Santos
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado SATA Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A
Advogado CELSO SOARES SAMPAIO

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 293/297 e a atualização de fl. 307, fixando o valor da execução em R\$ 397,13 (trezentos e noventa e sete reais e treze centavos), valores atualizados até 31/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme especificação abaixo:

Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 334,53 (84,24%) Custas do Processo: 10,75 (2,71%) Custas Art. 789.....: 1,68 (0,42%) Hon. Advocatício...: 50,17 (12,63%) Total Geral: 397,13, atualizado até 31/01/2009. Penhora o valor constante na guia de fl. 299, como garantia total da execução. Considerando que o a execução encontra-se garantida mediante o valor da transferência mencionada na certidão supra, intime-se a executada, via DJTE, para manifestação nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-852/2007-015-10-00.6

Reclamante Sirlaine Alves de Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Baitu's Burguer

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o nº do CNPJ da executada, para que seja possível dar prosseguimento à execução.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Data supra Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-8045/2007-015-10-00.1

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado I Maestri Comércio e Alimentação Ltda.
Advogado REILOS MONTEIRO
Executado Nilson Silva de Andrade
Executado Rodrigo de Moraes Sanches Aguayo

Vistos etc. Antes de prosseguir com os atos executórios requeridos pela União, intime-se os executados, desta vez pelo DJE (procuração e substabelecimento de fl. 57/58) para efetuar o pagamento ou garantia da dívida objeto da presente execução, ou formalizar o parcelamento do débito junto a Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, localizada no SAS, Quadra 3, Bloco O, Edifício Órgãos Regionais, 9º andar, Brasília/DF (horário de atendimento das 12h00 às 17h00). Prazo de 10 (dez) dias. Após decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos executados, façam-me conclusos os autos para análise do requerimento de fl. 68. Data Supra.

Despacho

Processo Nº RT-797/2008-015-10-00.5

Reclamante Andréa Karla Almeida Teixeira
Advogado ISAC SOARES CAMARA

Reclamado BBTUR Viagens e Turismo Ltda.
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrada às 12h18min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1045/2008-015-10-00.1

Reclamante Edeildo Soares de Oliveira
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrada às 12h16min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1099/2008-015-10-00.7

Reclamante Iza Regina de Mello Mattos Barros
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrada às 12h15min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1176/2008-015-10-00.9

Reclamante Joaquim Fernandes do Nascimento
Advogado MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS
Reclamado Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos. Deverá a Secretaria desta Vara observar que as futuras intimações da Reclamadas serão feitas no nome do Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, OAB/DF 27.299.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrada às 12h16min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-17/2009-015-10-00.8

Reclamante Fernanda Nascimento Silva
Advogado CARLOS RODRIGUES GOMES
Reclamado Nazareth Morato Comércio de Alimentos Ltda.

A partir da vigência da Lei nº 9.958/2000 é obrigatória a submissão de qualquer demanda trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia que encontrar-se devidamente instituída no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria, a teor do que determina o artigo 625-D da CLT.

O parágrafo segundo do mencionado artigo 625-D, ao fazer referência à obrigatoriedade de juntada da Declaração de Tentativa de Conciliação Frustrada, estabeleceu um novo pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, que deverá ser observado em todas as ações trabalhistas propostas perante esta Justiça Especializada.

Da análise da petição inicial verifica-se que não foi juntada à presente reclamatória trabalhista a declaração de tentativa de conciliação frustrada, apesar da Comissão de Conciliação Prévia do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do DF encontrar-se devidamente instalada e em funcionamento, conforme certificado acima. Logo, por ausência de pressuposto processual, mister se faz reconhecer a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

A respeito do tema, colhe-se julgado proferido pela eg. 3ª Turma deste Tribunal:

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. O artigo 625-D da CLT dispõe sobre a obrigatoriedade da submissão da demanda de natureza trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia. Inobservada a referida obrigação, impõe-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistindo nos autos declaração dos motivos que levaram a consignante a não apresentar a declaração de tentativa de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, forçoso é reconhecer a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso IV do art. 267 do CPC, com ressalva de entendimento pessoal da Juíza Relatora. Recurso conhecido e provido. (TRT 10ª região, RO 00399-2007-001-10-00-5, Ac 3ª turma, Juíza relatora: Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, julgado em 31/10/2007 e publicado no DJ de 07/12/2007) destaques nossos.

Assim, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo, 267, inciso IV do CPC.

Custas, no importe de R\$ 89,67 calculadas sobre R\$ 4.483,55, dispensadas em função da gratuidade de justiça.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Ressalte-se que configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-21/2009-015-10-00.6

Reclamante	Cristiano Estrela Himmen
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal - GDF

Vistos, etc. Designo o dia 12 de fevereiro de 2009 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente

constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Considerando o teor da certidão supra, notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-22/2009-015-10-00.0

Reclamante	Gilcacio Pereira Rodrigues
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	San Paul Inspeção e Serviços em Gerenciamento de Risco Ltda.
Reclamado	Banco Aymoré Financiamento

Vistos, etc. Concede-se ao reclamante o prazo de 10(dez) dias para que forneça cópia da petição inicial, viabilizando a notificação da segunda reclamada (CLT, art. 787), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-27/2009-015-10-00.3

Reclamante	Marcos Antonio dos Santos
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Reclamado	Madeireira Pau Brasil Ltda. (na pessoa de Esdras Souza de Oliveira

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de fevereiro de 2009 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para

comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de janeiro de 2009 (2ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-35/2009-015-10-00.0

Reclamante	Cleone José Silva Fonseca
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Pecobral Com. Der. Petroleo BSB Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de fevereiro de 2009 às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC,

sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 19 de janeiro de 2009 (2ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-37/2009-015-10-00.9

Reclamante	Marília da Silva Nascimento
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Unicef

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12 de fevereiro de 2009 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), sendo o primeiro por SEED e o segundo por MANDADO, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de janeiro de 2009 (2ª - feira).

Editais

Editais

Processo Nº RT-8222/2005-015-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	BSB Brasil Empresa Jornalística Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado IRANEUDO ÁVILA DE FREITAS (BSB Brasil Empresa Jornalística Ltda.) nº de Inscrição 10.5.93.000.480-63 / Execução Fiscal nº 0.10.009.6901174, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Incide, in casu, o prazo prescricional de cinco anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, que trata do prazo para que a Administração Pública seja acionada pelos seus débitos, em observância ao princípio da isonomia de tratamento entre o interesse público da execução do débito fiscal e o interesse privado dos executados. Assim, não há que se falar em prescrição decenal, conforme sustentado pela Fazenda Pública". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima

Brasília/DF 20, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-363/2006-015-10-00.3

Reclamante	Reginaldo Campelo de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Master Locação de Mão-de-Obra e Terceirização Ltda + 01
Reclamado	União Federal (Ministério do Planejamento)
Advogado	MARCO AURELIO BANCILLON VIEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Master Locação de Mão-de-Obra e Terceirização Ltda + 01 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.192,62 (95,00%)

INSS Reclamante.....: 18,96 (0,56%)

INSS Reclamado.....: 54,53 (1,62%)

INSS Terceiros.....: 14,38 (0,43%)

Custas do Processo: 64,23 (1,91%)

Custas Art.789.....: 16,06 (0,48%)

Total Geral: 3.360,78, atualizado até 31/01/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA.

Brasília/DF 21, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-12/2008-015-10-00.4

Reclamante	Waldir Soares Araponga
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC

Reclamado

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III - CONCLUSÃO Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por WALDIR SOARES ARAPONGA em face de FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC E UNIÃO FEDERAL (MTE), condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a União Federal isenta de seu pagamento. Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 391 do C. TST. Comprovará a primeira reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente. Tem natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de salário e 13º salário. Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do colendo TST. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada.

Intimem-se a primeira reclamada por Edital. Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz do Trabalho - Titular da 15ª Vara. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN, Q. 516, LOTE 2, cONJ. "b", 3º ANDAR, SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Brasília/DF 20, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-590/2008-015-10-00.0

Reclamante	Raimundo Macedo Mota
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III - CONCLUSÃO Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da

reclamatória trabalhista proposta por RAIMUNDO MACEDO MOTA em face de FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC E UNIÃO FEDERAL (MTE), condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a União Federal isenta de seu pagamento. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 391 do C. TST. Comprovará a primeira reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente. Tem natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de salário e 13º salário. Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do colendo TST. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada. Intimem-se a primeira reclamada por Edital. Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz do Trabalho - Titular da 15ª Vara. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Substituto da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima.

Brasília/DF 20, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-8001/2008-015-10-00.2

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Brasil Central de Hoteis e Turismo SA

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$ 33.924,76

NATUREZA: multa por auto de infração.

FINALIDADE: Citação da executada Brasil Central de Hoteis e Turismo SA e do responsável tributário Eron Alves de Oliveira para no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada, nos termos do art. 8º da Lei 6.830/1980, (sujeita à atualização) ou garantir a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto ""B"" - Sala 313 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 20, JANEIRO de 2009.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-800/1999-016-10-00.5

Reclamante	Jose Ailton Cardoso Varjão
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	EDUARDO JUNQUEIRA ENGENHARIA LTDA
Reclamado	EDUARDO CATNANTI JUNQUEIRA
Reclamado	Maria Helena Pannatoni Chaves Junqueira
Advogado	MARIA HELENA PANATTONI CHAVES

Vistos. Com o advento da OJ nº 153 da SBDI-II do Colendo TST, cristalizou-se entendimento na suprema corte trabalhista no sentido de que são impenhoráveis quaisquer valores depositados em conta-salário do executado pessoa física, ainda que o débito exequendo guarde natureza alimentícia. Revogo, portanto, a parte final do despacho de fls. 291 que determinou a penhora de 30% do salário da executada Maria Helena Pannatoni Chaves. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência, sendo o exequente, ainda, para que forneça outros meios para prosseguimento da execução no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-520/2003-016-10-00.4

Reclamante	MARISLEIDE PEREIRA LEMOS
Advogado	JOSE IDEMAR RIBEIRO
Reclamado	CLÍNICA DE REPOUSO PLANALTO S/A

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de dez dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-884/2003-016-10-00.4

Reclamante	JOSUE FRANCA DA SILVA
Advogado	JOSE IDEMAR RIBEIRO
Reclamado	CLINICA DE REPOUSO PLANALTO SA (CARLOS BENES SOARES E REGIS BENES SOARES)
Advogado	MARCIO GONTIJO

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de dez dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-67/2006-016-10-00.9

Reclamante	Marco Antinoro
Advogado	ANTONIO ILAURO DE SOUZA
Reclamado	Embaixada da Itália
Advogado	JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR

Vistos os autos. Noticiam as partes, por meio da petição de fls. 740/744, a realização de um acordo no presente feito. Homologo a transação entabulada, e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. O exequente terá prazo de cinco dias após o vencimento de cada parcela do acordo para noticiar algum problema no pagamento, sob pena de considerar seu silêncio como plena quitação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados no prazo de trinta dias, na forma do cálculo de fls. 732, sob pena de prosseguimento da execução. Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Juiz de Fora - MG (Cartório Toscano) solicitando o cancelamento da penhora efetuada sobre o bem imóvel de propriedade da executada, com cópia do respectivo auto. Os emolumentos decorrentes da averbação da penhora na matrícula do imóvel ficarão às expensas da executada. Desnecessária a intimação do depositário fiel, uma

vez que o responsável pelo imóvel negou o encargo, conforme consta do auto de penhora. Intime-se a PGF sobre os termos do acordo, ao final. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos e após manifestação da PGF, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se as partes, por seus procuradores, para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-110/2006-016-10-00.6

Reclamante Antônio José Machado Neto
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. + 01
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

Intime-se o exequente para vista caso queira acerca dos embargos à execução opostos pelo 2.º executado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-209/2006-016-10-00.8

Reclamante Ana Cláudia Martins da Silva
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado Teletech Brasil Serviços Ltda. + 01
Advogado MARCELO PEMENTEL

Intime-se a 1ª reclamada para o recebimento do alvará, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-264/2006-016-10-00.8

Reclamante Gregório Soares Barbosa
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIA JOSE DE MOURA

Intime-se o patrono do reclamante Dr. José Barros de Oliveira Júnior para apor sua assinatura nos autos referente ao recebimento dos honorários assistenciais, em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-832/2006-016-10-00.0

Reclamante WESLEY DA CUNHA GONCALVES
Advogado PATRICIA DE CAMARGO FIGUEIREDO
Reclamado MARCA EMPRESA SERVICOS PROFISSIONAIS
Reclamado POI SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado Datamec S.A Sistemas e Processamento de Dados
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e dos embargos à execução opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-138/2007-016-10-00.4

Reclamante Marcos Aurélio Neves dos Santos
Advogado AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado Globex Utilidades S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se a executada para juntar as guias, conforme requerido pela União/PGF.

Despacho

Processo Nº RT-299/2007-016-10-00.8

Reclamante Marcos Lima Cardozo
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA DE PAIVA

Ante a manifestação da União/PGF, intime-se a reclamada para que em 5 dias comprove o recolhimento do imposto de renda.

Despacho

Processo Nº RT-886/2007-016-10-00.7

Reclamante Nelson Rodrigues da Cruz
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado CESAR RODRIGUES ALVES

Intime-se o exequente para vista do agravo de petição interposto pela executada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-896/2007-016-10-00.2

Reclamante Odezivaldo Santos do Nascimento
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Serviços de Vigilância Ltda. -GRIFFO
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Vistos. Expeça-se alvará em favor do reclamante observando o ter da decisão de fls.210/211 utilizando o valor noticiado à fl.216 considerando os valores fixados à fl.201, o saldo remanescente deverá ser autenticado em guia separada. Após, a comprovação do alvará será liberado para a reclamada o seu saldo residual. Intime-se o reclamante para recebimento do alvará em 5 dias, devendo nos 10 dias subseqüentes comprovar a movimentação.

Despacho

Processo Nº RT-60/2008-016-10-00.9

Reclamante Miriam Montagner
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Reclamado Vivo S.A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se o reclamado para vista caso queira acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-426/2008-016-10-00.0

Reclamante Maria Aparecida Fernandes dos Santos
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Construtora Costa Mila Ltda.
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado Construtora Vilela e Carvalho Ltda.
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

Vistos. Ante a manifestação da União/PGF, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-635/2008-016-10-00.3

Reclamante Valéria Gomes de Oliveira
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado CE - Consultores Associados Ltda.
Advogado WANESSA SILVA SANTOS

Mantenha-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder à baixa, trazendo as guias próprias para o levantamento do FGTS e recebimento do benefício do seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-643/2008-016-10-00.0

Reclamante Geraldo Kennedy do Couto
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Intimem-se as reclamadas para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-759/2008-016-10-00.9

Reclamante Francisco José Soares da Silva
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Cosmopolitan Transportes Ltda.
 Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

"(....Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por COSMOPOLITAN TRANSPORTES LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, mediante publicação no Diário de Justiça.)"

Despacho

Processo Nº RT-778/2008-016-10-00.5

Reclamante Juliene Gouveia Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado MRL Sistemas de Serviços Especializados Ltda.
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

"(....Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por JULIENE GOUVEIA DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, mediante publicação no Diário de Justiça.)"

Despacho

Processo Nº RT-816/2008-016-10-00.0

Reclamante Nélson Vieira Martins
 Advogado MARCIO GOUVEA COURI
 Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

Intime-se o reclamante para vista caso queira acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-827/2008-016-10-00.0

Reclamante Andre Luis de Resende Santos Loures
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado Instituto Navarro de Educação e Cultura S. C. Ltda.

Vistos. Considerando os termos da petição de fls.42, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-836/2008-016-10-00.0

Reclamante Ana Maria Leite Magalhães
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos. Por ora deixo de cumprir o determinado à fl.602, intime-se a 1.ª reclamada para vista caso queira acerca do recurso ordinário interposto pela 2.ª. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-856/2008-016-10-00.1

Reclamante Rian Corrêa da Veiga
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado DR Marketing Promocional Importação e Comércio LTDA.
 Advogado CLAUDIA YU WATANABE

Vistos. O reclamante requer expedição de alvará de liberação de FGTS e de seguro desemprego. Ante os termos da sentença de fls. 79/80, onde aplica pena de conversão de pagar em valores, indefiro. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-972/2008-016-10-00.0

Reclamante Gerusa Evangelista dos Santos Ferreira Sá
 Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
 Reclamado Marina Hall Promoções e Eventos
 Advogado ANGELICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS

"(....Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por MARINA HALL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, mediante publicação no Diário de Justiça.)"

Despacho

Processo Nº RT-1067/2008-016-10-00.8

Reclamante José Carlos dos Santos Bênia
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1119/2008-016-10-00.6

Reclamante Francisco Olavo Batista de Sousa
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

"(....Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por FRANCISCO OLAVO BATISTA DE SOUSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, mediante publicação no Diário de Justiça.)"

Despacho

Processo Nº RT-1123/2008-016-10-00.4

Reclamante Luiz Jorge de Oliveira
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

"(....Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por LUIZ JORGE DE OLIVEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, mediante publicação no Diário de Justiça.)"

Despacho

Processo Nº RT-1240/2008-016-10-00.8

Reclamante	Rogério Skinner Carvalhosa Junior
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado	Sanoli Industria e Comercio de Alimentação Ltda.
Advogado	VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar e fazer deferidas na fundamentação da presente decisão, que passa a integrar a presente disposição. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação, que deverão ser pagas no prazo legal, sob pena de execução. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado. As partes deverão ser intimadas da presente decisão, por seus procuradores, via DJ, em vista da antecipação da data do julgamento.)"

Despacho**Processo Nº RT-18/2009-016-10-00.9**

Reclamante	Monica de Miranda Cardoso Xavier
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda.
Reclamado	Uniao Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome)

Despacho de fls. 37: "Vistos. Recebo a petição de fls. 26/36 como requerimento de antecipação de tutela, a ser decidida no próprio bojo da reclamatória. A antecipação dos efeitos da tutela é regulada pelo art. 273 do CPC, utilizado subsidiariamente no processo especializado por força da disposição contida no art. 769 da CLT, e exige, para sua configuração, a presença de dois requisitos, quais sejam: a) verossimilhança de direito, e, b) periculum in mora. A pretensão da reclamante não subsiste em sede de juízo de probabilidade, uma vez que a penhora pretendida pela parte exige a formação de título e a instauração de procedimento executório, do que não se cuida na espécie, uma vez que, diante da ausência de citação do reclamado inexistente sequer a existência de relação processual angularizada na fase de conhecimento. Rejeita-se liminarmente a medida, nos termos em que requerida. Incluo o feito na pauta do dia 03/03/2009, às 14h50min, para realização de audiência. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado."

Despacho**Processo Nº RT-20/2009-016-10-00.8**

Reclamante	Marcos Antonio dos Santos Carvalho
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Instituto Candando de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Despacho de fls. 36: "Vistos, etc. Retifique-se o pólo passivo para constar o nome correto do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL. Observe a Secretaria, devendo promover as alterações pertinentes no cadastro processual, bem como a alteração da capa. Incluo o feito na pauta do dia 02/03/2009 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-23/2009-016-10-00.1**

Reclamante	Antônio Gilson Mendes Feitosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Cidades)

Vistos. Na presente reclamatória, postula o autor a antecipação dos efeitos da tutela para que lhe seja permitido movimentar sua conta vinculada ao FGTS, via alvará judicial, e, ainda, que seja assinalada em sua CTPS a data de término do contrato de trabalho. São requisitos para a concessão da tutela pretendida, além da existência de prova inequívoca do direito pleiteado, que permita ao julgador convencer-se de sua verossimilhança, a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, 'caput e inciso I). Contudo, tais circunstâncias não defluem dos autos. Da simples leitura da exordial é possível verificar a existência de argumentos contraditórios na exposição dos fatos, o que inviabiliza a concessão da tutela antecipada, como por exemplo dizer em certo ponto que "o reclamante é pessoa extremamente pobre subsistindo apenas com o caraminguá que auferia junto a empregadora." (fls. 04, parágrafo 1.8) e em outro momento afirmar "que o reclamante continua prestando serviços para a segunda reclamada, já que foi contratado pela empresa sucessora - Orion Ltda.". (fls. 05, parágrafo 1.11). Ora, patente está que: 1 - o suposto estado de penúria em que se encontra o autor é inverossímil, uma vez que foi aproveitado pela sucessora da primeira reclamada, tendo, portanto, uma fonte de renda; 2 - a ausência de anotação de baixa na CPTS do obreiro não obsteu a celebração de novo contrato de trabalho com a empresa que sucedeu a primeira reclamada na prestação de serviços para o ente público. Inexiste, assim, o dano irreparável ou de difícil reparação a que se refere o texto legal. Destarte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Incluo o feito na pauta do dia 12/02/2009, às 13h45min, para realização de audiência. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA,

devendo, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por Edital. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1119/2006-016-10-00.4

Reclamante	Lucimar Mota Fernandes
Advogado	MARCO AURELIO G. DORNAS DE ALMEIDA
Reclamado	ICESP - Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : ELAINE FAGUNDES SILVA

Endereço: QRSW 01, BLOCO B -10 AP.304 - SUDOESTE - BRASILIA-DF

Data e hora da 1ª Praça: 16/02/2009, às 14.00h

Data e hora da 2ª Praça: 16/02/2009, às 14h10min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): CENTO E TRINTA CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA A UNIDADE EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) TOTAL R\$ 11.120,00 (ONZE MIL, CENTO E VINTE REAIS). AVALIADO EM 03/11/2008.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, JANEIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-956/2007-016-10-00.7

Reclamante	Walter Alencar Sousa dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	José Jackson Guilherme Alves EPP (JJ Armazem)
Advogado	HOMERO DE PAULA LIMA NETO

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : ANTONIO IRAN ALVES GUILHERME

Endereço: SMPW QUADRA 24 CONJUNTO 04, LOTE 06, FRAÇÃO "D" PARWAY - BRASILIA-DF

Data e hora da 1ª Praça: 17/02/2009, às 14.00h

Data e hora da 2ª Praça: 17/02/2009, às 14h10min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): CINQUENTA E CINCO MOCHILAS MARCA WXCEL QUE DEZESSEIS MOCHILAS COR AMARELA, CATORZE MOCHILAS COR AZUL, ONZE MOCHILAS COR VERDE, SENDO QUE VINTE E NOVE TEM O CÓDIGO MS 073 E VINTE E SEIS O CODIGO MS 074, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO AVALIADA A UNIDADE EM R\$40,00 (QUARENTA REAIS) TOTAL 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) EM 12/12/2008.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, JANEIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-9074/2007-016-10-00.7

Reclamante	Fazenda Nacional (7ª VT de Maceió/AL)
Reclamado	Adirson Donizete Martins

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : Adirson Donizete Martins

Endereço: CNB 12 LOTE 12 AP 108 TAGUATINGA-DF

Data e hora da 1ª Praça: 12/02/2009, às 14.00h

Data e hora da 2ª Praça: 12/02/2009, às 14h10min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01- UM VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL HONDA CIVIC LX ANO 2001/2001, COR CINZA 65/115 CV PLACA MUW 4804 CHASSI 93HES16501Z009590 COD. RENAVAL 757555055 EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO QUE AVALIO EM R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) EM 06/07/2007.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício,

encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, JANEIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1238/2008-016-10-00.9

Reclamante	Jonas Caldeira Fernandes
Advogado	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
Reclamado	Syn da Amazônia Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Syn da Amazônia Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 122/127 proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

- a) saldo salarial de junho/2007-30/30- R\$543,69;
- b) saldo salarial de julho/2007-30/30- R\$543,69;
- c) saldo salarial de agosto/2007-30/30- R\$543,69;
- d) saldo salarial de setembro/2007-30/30- R\$543,69;
- e) saldo salarial de outubro/2007-30/30- R\$543,69;
- f) saldo salarial de novembro/2007-30/30- R\$543,69;
- g) saldo salarial de dezembro/2007-30/30- R\$543,69;
- h) saldo salarial de janeiro/2008-07/30- R\$416,82;
- i) 13º salário 2007-12/12- R\$453,69;
- j) aviso prévio de 30 dias- R\$543,69;
- k) 13º salário proporcional 2008-01/12-R\$37,80;
- l) férias, indenizadas no ato resilitório, na proporção 10/12 - R\$378,07, com acréscimo da gratificação de 1/3-R\$126,02, e,
- m) multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$453,69;

As parcelas dos itens a a l sofrerão o acréscimo de 50% do art. 467, da CLT.

Deverá o reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer:

n) depositar, em conta vinculada em nome do autor, FGTS no período de vinculação, calculado na base de 8% de todas as parcelas remuneratórias, constantes dos recibos de pagamento e/ou aquelas cuja incidência seja reconhecida pela presente decisão, bem como indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta, liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento apto à movimentação da conta.

Juros e Correção Monetária, como de direito.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$170,00 (cento e setenta reais), calculadas sobre R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salários- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92).

Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.

O reclamante está ciente da presente decisão em audiência (Súmula 197/TST). Intime-se o reclamado, pessoalmente, via edital.

Audiência encerrada às 16h37.

Nada mais.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, JANEIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-20/2009-016-10-00.8

Reclamante	Marcos Antonio dos Santos Carvalho
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Instituto Candando de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candando de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/03/2009 às 13.30 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA
Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, JANEIRO de 2009

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1440/1998-017-10-00.4

Reclamante	HUMBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado	HUMBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	FELIPE JORGE MATAR JUNIOR

"Vistos os autos. Ante a expedição de ofício Renajud, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1441/1998-017-10-00.9

Reclamante	ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
Reclamado	AUTO REGULADORA TORRES (ALBERICO FARIAS TORRES)

"Vistos os autos. Indefiro o pedido de prosseguimento do feito, tendo em vista não haver retornado o Agravo de Instrumento. Retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-758/1999-017-10-00.9

Reclamante	CELIA REGIA SABOIA CARVALHO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado

INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS

Advogado

GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

"Vistos os autos. Reitere-se a intimação para ciência do exequente da certidão do oficial de justiça (fls. 542), no prazo derradeiro de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-783/1999-017-10-00.2

Reclamante	ANTONIO WILSON VIEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	NETO AUTOMOVEIS (SÓCIA PROPRIETÁRIA MARIA CATARINA CURY DOS ANJOS)
Advogado	FERNANDA THAIS DE O. MENDES

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar-se acerca dos ofícios às fls. 159/160(Receita Federal e Detran), no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-532/2000-017-10-00.2

Reclamante	JUDITE FERREIRA DA COSTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	EBASA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão da Receita Federal, à fl. 343, nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-252/2001-017-10-00.5

Reclamante	CEDELIO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar-se acerca do ofício oriundo da Receita Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-60/2002-017-10-00.0

Reclamante	LAZARA EVA DE SOUZA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	FLOPS SERVICOS AUXILIARES DE OPERACOES DE VOOS LTDA
Advogado	RENATA CRISTIANO AFONSO

"Vistos os autos. Renove-se ofício eletrônico ao BACEN-JUD, solicitando o bloqueio das contas ou aplicações financeiras da executada, até o limite do débito Caso infrutífera a tentativa de bloqueio via Bacenjud, concedo o prazo derradeiro de 30 dias para a exequente indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-552/2002-017-10-00.5

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos oposta pela executada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-683/2002-017-10-00.2

Consignante ESCOLA NAUTICA JET RACING LTDA
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA
 Consignado JOSE EDSON DOS SANTOS
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS

"Vistos os autos. Intime-se o consignado para se manifestar acerca da certidão da Receita Federal, à fl. 421, nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-107/2003-017-10-00.6

Reclamante FABIO ALVES CARVALHO
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
 Advogado SANDRA GOMES DA COSTA

"Vistos os autos. Atualize o valor da execução. Renove-se, ainda, ofício eletrônico ao BACEN-JUD, solicitando o bloqueio das contas ou aplicações financeiras da executada, até o limite do débito Caso infrutífera a tentativa de bloqueio via Bacenjud, intime-se o exequente para indicar NOVOS meios para prosseguimento da execução, no prazo derradeiro de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-27/2004-017-10-00.1

Reclamante LETICIA MARIA DOS SANTOS
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
 Reclamado UNIAO

"Vistos os autos. Indefiro o pedido de penhora de salário, nos termos da O.J.n.º 153 do C. TST. Aguarde-se pelo cumprimento da carta precatória expedida. Publique-se." Juiz do Trabalho Substituto OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-777/2004-017-10-00.3

Reclamante LILIAN PATRICIA ARAUJO DA CAMARA
 Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR
 Reclamado CODYR INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
 Reclamado RYDOC COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
 Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para apresentar PIS/PASEP/NIT, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos

autos ao arquivo provisório." Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-650/2005-017-10-00.5

Reclamante Marcelo Barros Barreto
 Advogado SERGIO DE ARAUJO LOPES
 Reclamado Centro de Educacao Superior de Brasilia - CESBE
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para ciência do ofício do Banco do Brasil, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-996/2005-017-10-00.3

Reclamante Antônia da Silva Soares
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Hospital Santa Juliana S/C Ltda.

"Vistos os autos. Intime-se a exequente, para se manifestar acerca da resposta do ofício da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1192/2005-017-10-00.1

Reclamante Maria Aparecida Martins Silva
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda
 Advogado ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO

"Vistos os autos. Reabro o prazo solicitado às fls. 208, dando vista da Carta Precatória a reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 19 de janeiro de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-9144/2006-017-10-00.2

Reclamante Simone Aparecida Algarte Lopes (Oriunda da 2ª VT de Londrina/PR)
 Advogado MARIO SERGIO DIAS XAVIER
 Reclamado TRANSPORTADORA WADEL LTDA.
 Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo
 Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela executada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 16 de janeiro de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-50/2007-017-10-00.9

Reclamante Roberto Almeida de Andrade
 Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

Reclamado Nardim Júnior Arquiteto Associados (Sebastião Nardim Júnior)
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

"Vistos os autos. Intime-se a exequente, para se manifestar acerca dos Embargos a execução oposto pelo executado, no prazo de cinco dias. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-704/2007-017-10-00.4

Reclamante Jailson da Silva Araújo
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Safecar Plano de Assistência Automotiva
Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante a alvará, devendo Caixa Economica transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-415/2008-017-10-00.6

Reclamante Marcílio Geraldo da Costa Melo
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Brasimpex Importação e Exportação Ltda.
Advogado JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). HERÁCLITO ZANONI PEREIRA, OAB nº 11050/DF, que juntará substabelecimento no prazo de 5 dias. Considerando que ainda não houve a oitiva da testemunha por CPI cuja data designada está marcada para a data de amanhã na cidade de Petrópolis, faz necessário o adiamento do encerramento. As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Conciliação final rejeitada. Designa-se para ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO a data de 11/02/2009, às 13h40min. Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST). Audiência encerrada às 14h43min. Nada mais." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1078/2008-017-10-00.4

Reclamante Paulo Sérgio Gonçalves Cavalcante
Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba-Codevasf
Advogado IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA

Conclusão:"Pelo exposto, julga-se improcedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, os quais integram este dispositivo, respeitada a prescrição decretada. Defere-se o benefício da justiça gratuita aos autores. Não incide contribuição previdenciária sobre diferenças a título de depósitos do FGTS, pois essa parcela não possui natureza salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei.Intime-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1111/2008-017-10-00.6

Reclamante Maria José Alvarez Cardoso

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal

"Vistos,etc...Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se a reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-4/2009-017-10-00.1

Reclamante Wellington Francisco Aires
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal

"Vistos os autos. Trata-se de petição de aditamento da petição inicial protocolizada pelo reclamante com pedido de antecipação de tutela, em que pretende o requerente concessão de ordem liminar a fim de que seja considerado nulo o Edital de convocação para eleições publicado em 06.01.2009, ou em pedido alternativo, declare de plano nulo o edital, e que seja compelido o sindicato a aceitar o registro da chapa concorrente, pois todos os seus integrantes preenchem as condições de votar e de serem votados, conforme documentos juntados aos autos. Fundamenta seu pedido ao alegar que o novo edital foi publicado nos moldes do anterior que foi declarado nulo. Diz que as razões para a declaração de nulidade do primeiro edital permanecem incólumes, como a exigibilidade do prazo de 03 dias para apresentação de chapas, exigência de apresentação de inúmeros documentos com autenticação validade por três dias, e também por estar a categoria comerciária, ainda, envolvida nos arfeis de final e início do ano, tais como trocas de mercadorias. Com efeito, decisão de fls.51/56 anulou o edital de convocação para eleições publicado em dezembro/2008, entendendo o Juízo que "não é razoável publicar edital, em final de ano, em meio a festejos e feriados, informando o exíguo prazo para inscrição de chapas para concorrer às eleições que serão realizadas em final de janeiro de 2009. Também revela conduta não transparente da atual diretoria do ré estabelecer o período de 29 de dezembro 02 de janeiro de 2009 para inscrição das chapas, sabendo que as pessoas estão com as atenções voltadas para as festividades natalinas e de final de ano, como bem ponderou o reclamante". Contudo, verifico que a situação encontrada pelo juízo quando da apreciação da 1ª liminar, já não se perdurava quando da publicação do segundo edital, juntado aos autos, que se deu em 06.01.2009. Verifico também que o referido edital de convocação preencheu os requisitos estabelecidos nos art.54 e 56 do estatuto social do réu juntado às fls.66/128. Quanto ao segundo argumento, dos documentos juntados não há como se aferir ilicitude da ré que autorize a concessão da ordem liminar, uma vez que ausentes o periculum in mora e o fumus boni iuris. Assim, indefiro, por ora, a liminar. Intime-se a reclamada, via postal, para se manifestar sobre o aditamento à inicial, remetendo-lhe cópia da emenda." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-30/2009-017-10-00.0

Reclamante Djalma Melchior de Souza
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/02/2009, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz

do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-32/2009-017-10-00.9

Reclamante Wallyson Borges da Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-DF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/02/2009, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-38/2009-017-10-00.6

Reclamante Marina da Silva Rodrigues
Advogado LECI MOREIRA VARGAS
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/02/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-39/2009-017-10-00.0

Reclamante Jaqueline Delvair da Costa
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Caixa Economica Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/02/2009, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-40/2009-017-10-00.5

Reclamante Robson Bezerra Oliveira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/02/2009, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-42/2009-017-10-00.4

Reclamante Walerislene Rosa da Silva
Advogado REGINA MAGDA FRANCISCA DA SILVA
Reclamado Edson Luiz Campos Abrego

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/02/2009, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Edital

Edital

Processo Nº RT-1186/2008-017-10-00.7

Reclamante Marina Maria Guimarães Brasil
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital. - NOVACAP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR LAURA RAMOS MORAIS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe

conferir a lei, faz saber a(os) Instituto Candango de Solidariedade, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar os reclamados a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à autora. Tem direito o sindicato aos honorários (15% sobre o valor da condenação). Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial (não houve relação de emprego). Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes as partes presentes. Intime-se o 1º reclamado. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz Jonathan Quintão Jacob. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 21 de JANEIRO de 2009. As. LAURA RAMOS MORAIS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1236/2008-017-10-00.6

Reclamante Evanilze Silva Guedes
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Governo do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR LAURA RAMOS MORAIS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe conferir a lei, faz saber a(os) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar os reclamados a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à autora. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial (não houve relação de emprego). Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. O 2º reclamado é dispensado das custas, na forma da lei. Cientes as partes presentes. Intime-se o 1º reclamado. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 21 de JANEIRO de 2009. As. LAURA RAMOS MORAIS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-30/2009-017-10-00.0

Reclamante Djalma Melchior de Souza
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado

Distrito Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor LAURA RAMOS MORAIS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de fevereiro de 2009 às 14:15h, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 21 de JANEIRO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-974/2002-018-10-00.7**

Reclamante	JOAO PINTO RABELO
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

J. Intime-se o reclamado para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-442/2005-018-10-00.2**

Reclamante	Angelina Soares Barbosa
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	RM Segurança e Proteção Ltda
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Vistos, etc. Ante a certidão às fls. 196 e considerando que até o presente momento nenhum valor foi efetivamente transferido para estes autos, intime-se a Exequente para indicar meios para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-8093/2005-018-10-00.7**

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos, etc. À vista do documento juntado às fls. 39/42, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 180 dias a contar da data de

concessão da recuperação judicial à empresa VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, conforme dicção do art. 6º da Lei 11.101/2005 a expirar em 11/05/2009 ante o deferimento do pedido pelo Juízo Cível em 11/11/2008. ...Por ora, aguarde-se o decurso do prazo suspensivo. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-8354/2005-018-10-00.9**

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	ENCOL S/A ENG. COMERCIO INDUSTRIA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
Executado	BEYLE DE ABREU FREITAS
Advogado	SAMI ABRÃO HELOU

Por fim, percebo que não há notícia nos autos do fim do processo de falência da Encol. Portanto, deverá a Fazenda Pública habilitar-se junto à massa visando o recebimento de seus créditos.

Assim, extingo a presente execução.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa.

Intime-se a procuradora do Síndico da Massa Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, OAB/GO 6222, no endereço: Rua 18, n.110, Sala 203, Ed. Business Center, Goiânia-Go - Cep: 74.120.080.

Intime-se a PGFN.

Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-702/2006-018-10-00.0**

Reclamante	Francimar Félix da Cunha
Advogado	ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA
Reclamado	Construtora Adonis Rodopoulos Ltda
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

Vistos, etc. Melhor analisando os autos, verifico que a Executada não foi intimada da impugnação aos cálculos, conforme determinação às fls. 394. Assim, para preterir eventual arguição de nulidade, proceda a Secretaria a imediata intimação da Executada, para se manifestar acerca da inserção de fls. 390/393, no prazo de cinco dias. Esgotado o prazo ora concedido, com ou sem manifestação da Interessada, voltem-me os autos conclusos para apreciação da peça de fls. 372/373 e da impugnação aos cálculos.

Despacho**Processo Nº RT-747/2006-018-10-00.5**

Autor	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal SC LTDA. UNIDF
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Réu	JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA

Intime-se o(a) Reclamada para o levantamento dos depósitos recursais, por guia acostada a contracapa, no prazo de 05 dias

Despacho**Processo Nº RT-41/2007-018-10-00.4**

Reclamante	Wilton Silva Lage Martins
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços LTDA.
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais LTDA.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR
Reclamado	Belacap - Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Alberto Siqueira Oliveira

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 170/177 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) 2ª reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 4.072,59 (quatro mil, setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

Despacho

Processo Nº RT-917/2007-018-10-00.2

Reclamante	Espolio de Etevaldo Alves de Souza (n/p da Srª. Luzia Rodrigues de Souza)
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Carajas Construções Indústria e Comércio
Reclamado	José Pereira Filho
Reclamado	Maria José de Castro Resende
Reclamado	Margarida Guilhermina Resende

Intime-se o exequente para receber o alvará em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-8048/2007-018-10-00.4

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

D) CONCLUSÃO

Admito, pois, os embargos opostos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos dos fundamentos acima transcritos.

Condeno a União ao pagamento de honorários de sucumbência ao advogado do executado no importe de 20% sobre o valor da execução, que ora fixo em R\$ 89.556,76.

Fixo os honorários periciais em R\$ 5.000,00.

Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução.

Publique-se.

Intime-se a PGFN.

Brasília, 21 de janeiro de 2009.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-410/2008-018-10-00.0

Reclamante	Andrelino Cardoso de Araújo
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES

J. Como pedido. I.

Despacho

Processo Nº RT-411/2008-018-10-00.4

Reclamante	Baltazar Cassiano
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES

J. Como pedido. I.

Despacho

Processo Nº RT-876/2008-018-10-00.5

Reclamante	Washington Luis Rodrigues Coêlho.
Advogado	PAULO ROBERTO A DA SILVA
Reclamado	Banco Do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

J. Manifestese o Autor no mesmo prazo de fls. 802.I

Despacho

Processo Nº RT-957/2008-018-10-00.5

Reclamante	Haroldo Antonio de Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal.I

Despacho

Processo Nº RT-958/2008-018-10-00.0

Reclamante	Bruno Roberto Andrade da Silva
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Autotrac Comercio e Telecomunicações S.A
Advogado	LEONARDO GUIMARAES VILELA

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por BRUNO ROBERTO ANDRADE DA SILVA em face de AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., julgar Procedentes em Parte as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$3.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1048/2008-018-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Brava Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
Advogado	ABADIA INES DE MELO

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1120/2008-018-10-00.3

Reclamante	Agilson Oliveira de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

J. À Recorrida/Reclamada, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1128/2008-018-10-00.0

Reclamante Olari Pereira de Siqueira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

J. À Recorrida/Reclamada, prazo legal. I.

Despacho**Processo Nº RT-1142/2008-018-10-00.3**

Reclamante Marineide de Souza Oliveira
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado GABRIEL ABBAD SILVEIRA

J. À Recorrida/Reclamante, prazo legal. I.

Despacho**Processo Nº RT-1216/2008-018-10-00.1**

Reclamante Jardel Rodrigues da Silva
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Transbrasil S/A Massa Falida (na pessoa do Síndico nomeado Dr. Alfredo Luiz Kugelmas)
 Advogado ALFREDO LUIZ KUGELMAS

Fica designada a data de 18.02.2009 às 9h45 min. Intimem-se as partes, por seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas na Ata às fls. 82.

Despacho**Processo Nº RT-1235/2008-018-10-00.8**

Reclamante Flavia Gilardino Rosa
 Advogado Agenor de Proença
 Reclamado Pizzaria Pizza César

... Diante da ausência injustificada da Reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente Reclamação (art. 844 da CLT). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/05, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pela Reclamante no importe de R\$347,48, calculadas sobre R\$17.374,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a Reclamante, por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-1314/2008-018-10-00.9**

Reclamante Diego Rodrigues da Silva
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Cofing Sys -Sistemas Eletrônicos Ltda EPP
 Reclamado Ismael Alves de Brito Neto
 Reclamado Creuzi Rodrigues da Silva
 Reclamado Joel Ferreira de Freitas júnior
 Reclamado Maria Luciana Moreira da Silva

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/02/2009 às 09:00 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de

instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1315/2008-018-10-00.3**

Reclamante Igor Rodrigues da Silva
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Nephron Brasília Serviços Médicos Ltda
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/02/2009 às 09:45 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1317/2008-018-10-00.2**

Reclamante Ozziel Pereira Neco
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
 Reclamado Fleury S/A Brasília

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/02/2009 às 09:30 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as

partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1319/2008-018-10-00.1

Reclamante	Elson Batista Borges
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Lobato Veras Construtora e Engenharia LTDA

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/02/2009 às 11:30 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2/2009-018-10-00.9

Reclamante	Isaac Pinto Averbuch
Advogado	ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES
Reclamado	Centro de Educação Superior de Brasília

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/02/2009 às 09:15 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05

(cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-17/2009-018-10-00.7

Reclamante	Luria Rezende de Freire
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	WG Comercial de Alimentos Ltda.

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/02/2009 às 08:45 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-44/2009-018-10-00.0

Embargante	Alta América Latina Avançada
Advogado	KARINA NOVAH SALOMÃO
Embargado	Josdeyvi Magalhães Rossi

Vistos, etc. Intime-se a Embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, nos termos do art. 282/283 do CPC, sob pena de indeferimento.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1542/1994-019-10-00.9

Reclamante	ALMIR GOMES DO SACRAMENTO (18)
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	VIGFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Despacho: "Os exequentes deverão ser intimados para requerer o que entender direito, no prazo de 30 dias. Em caso de silêncio, os autos deverão ser devolvidos ao arquivo provisório". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1248/2000-019-10-00.6

Reclamante	JOSIRENE ALVES SIQUEIRA
------------	-------------------------

Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 Reclamado INOCÊNCIO NOBELINO SOBRINHO
 Advogado NEREU DE MELO BERNARDINO

Decisão: "Vistos os autos.INOCÊNCIO NOBELINO SOBRINHO, por meio da petição de fls. 172/175, alega, em síntese, que a penhora realizada em sua conta bancária foi ilegal, uma vez que os valores bloqueados são oriundos de sua aposentadoria, ou seja, têm natureza salarial, o que é vedado pelo art. 649, IV, do CPC. A exequente manifestou-se nos termos lançados às fls. 186/190, requerendo a manutenção dos bloqueios realizados. Pois bem. O § 2º do art. 649 do CPC autoriza a penhora de salários para pagamento de parcelas alimentícias, o que é caso das verbas trabalhistas, conforme interpretação do art. 100, § 1º-A, da Constituição Federal. Assim, mantenho a decisão de fl. 162, que determinou a penhora dos vencimentos. Todavia, considerando que o executado é assalariado e também possui despesas de natureza alimentar, além de estar submetido a tratamento de saúde, consoante documentos de fls. 176/181, o valor objeto da penhora deve ser razoável. Com o fim de evitar a ocorrência de manifesto prejuízo às partes e, ao mesmo tempo, não prejudicar o crédito obreiro, reduzo a penhora incidente sobre o vencimento líquido do réu para 15% do valor recebido. Assim, defiro parcialmente o pedido de fls. 72/178. Expeça-se mandado a fim de reduzir a penhora incidente sobre o vencimento do executado para 15% do valor líquido auferido. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2009 Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-254/2005-019-10-00.0

Reclamante Antônio Wilson do Nascimento
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
 Reclamado ADCONTROL - Serviços Administrativos Ltda (VEG)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado União (Palácio do Planalto)

Decisão: "POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-841/2007-019-10-00.1

Reclamante Kenia Bárbara Silva Fontinele
 Advogado IDOLINE ALVES
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho de fls. 504: "Vistos, etc. Em face da suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 15 de janeiro de 2009 o prazo para a reclamante manifestar-se teve início em 16 de janeiro de 2009 com término previsto para 20/01/2009. Assim, o prazo para a reclamada começa amanhã (dia 21/01/2009), razão pela qual não há prazo a ser devolvido à reclamada porquanto sequer teve início. Ciência à reclamada". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1141/2007-019-10-00.4

Reclamante Jacilene Cunha Lucena
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Beloarte Serviços de Cabeleireiros e Manicure Ltda.
 Advogado JOSE CARLOS DE LIMA

Despacho de fls. 124: "Vistos e examinados. Revogo os despachos

de fls. 121 e fls. 123. Defiro o requerimento da exequente (fls. 121). Para tentativa de conciliação, determino a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04/02/2009, às 14h59min. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, devendo a exequente comparecer pessoalmente". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-234/2008-019-10-00.2

Reclamante Raimunda Veras de Melo
 Advogado ODILON VALE DE MESQUITA
 Reclamado JM - CASTRO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
 Reclamado Joaquim Messias Gonçalves de Castro
 Reclamado Tânia Maria Mascarenhas Pinto
 Advogado JORGE ELIAS SUAID

Despacho de fls. 125: "Vistos, etc. 1. Convolvo o arresto efetuado às fls. 59/63 em penhora. 2. Ante o requerimento de fls. 123, determino, excepcionalmente, a intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 05 (cinco) dias". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-408/2008-019-10-00.7

Reclamante Orlen Amorim de Souza
 Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
 Reclamado Condomínio do Edifício da SQN 105 Bloco A
 Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 133: "Junte-se. Cumpra-se a determinação de fls. 132, expedindo-se o competente alvará ao reclamado. Intime-se-o para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-862/2008-019-10-00.8

Reclamante Erlando Da Silva Rêses
 Advogado MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS
 Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava (Faculdade da Terra de Brasília - FTB)

Despacho de fls. 198: "Junte-se. Intime-se a reclamante para retirar as guias referentes aos meses de dezembro/2008 e janeiro/2009. Aguarde-se o prazo para pagamento das demais parcelas do acordo". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-914/2008-019-10-00.6

Reclamante Jerônimo Perdomo Suarez
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda . Iesplan
 Advogado SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA

Despacho de fls. 224: "Junte-se. Acoste-se a CTPS obreira na contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para que promova os registros necessários, conforme os comandos sentencias no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, bem como para entregar as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-953/2008-019-10-00.3

Reclamante Cleuton Henrique Corrêa
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Qualix - Serviços Ambientais Ltda

Advogado PAULO SERGIO JOAO

Despacho de fls.: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fotocopiar a solicitação de exames e providenciar o encaminhamento para realização na rede pública de saúde do DF, comprovando o protocolo no mesmo prazo". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1053/2008-019-10-00.3

Reclamante Elisângela Miriam Silva
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Despacho: "Vistos os autos. Em face da certidão supra, torno sem efeito o despacho de fl. 750 e nomeio a perita médica Dra FLÁVIA DA CUNHA DINIZ para realizar os trabalhos. Intime-se a perita, a qual deverá apresentar o laudo em 60 dias, informando às partes e assistentes técnico acerca da data do exame pericial. Apresentado o laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias. A Secretaria da Vara deverá adotar as providências pertinentes para implementar o adiantamento dos honorários periciais, nos termos da Portaria PRE/DGJ/Nº 11/2007, com os valores atualizados pela Portaria PRE/DGJ/Nº 3/2008, imediatamente, liberando-se a importância respectiva a perita ora designada, via alvará". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-21/2009-019-10-00.1

Reclamante Carla Faria Marrone
Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais

Despacho de fls. 18."Vistos etc.

Tendo em vista o pedido constante na petição inicial, redesigno a audiência inicial relativa ao presente feito para o dia 16/02/2009 às 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Intime-se a reclamada.

Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-22/2009-019-10-00.6

Reclamante Carla Faria Marrone
Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais

Despacho de fls. 16."Vistos etc.

Tendo em vista o pedido constante na petição inicial, redesigno a audiência inicial relativa ao presente feito para o dia 16/02/2009 às 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Intime-se a reclamada.

Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-46/2009-019-10-00.5

Reclamante

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDISERVIÇOS

Advogado

JOMAR ALVES MORENO

Reclamado

Mastros Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: "Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC antes da formulação do contraditório. Além do mais, o art. 29-B da Lei 8.036/90 impede a antecipação dos efeitos da tutela que implique em saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador. Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 11/02/2009, às 14:45 horas. Notifique-se a reclamada, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta decisão. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação das cominações previstas no art. 844 da CLT. Publique-se para ciência do autor. Nada mais". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-478/1996-020-10-00.0

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA
Advogado MARIANA GONCALVES
Reclamado GG INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA

Ao Exeq.desp.de fl.559,J.Intime-se o exequente para ciência dos termos do presente ofício.Aguarde-se por 90 dias a manifestação do juízo deprecado.Após,conclusos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-100/1999-020-10-00.0

Reclamante ROSITA PAULUCCI DA HORA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCAS S/C LTDA NA PESSOA DA SÓCIA ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA
Reclamado VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO
Reclamado ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA

Ao Exeq.desp.de fl.411,J.Intime-se a exequente para ciência dos termos do presente ofício.Aguarde-se por 90 dias.Decorrido o prazo,conclusos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-297/2006-020-10-00.7

Reclamante Edmilson Pires da Silva
Advogado JOSE PEREIRA BRITO
Reclamado NF.Peças de Veículos Ltda.
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Neide Braz de Queiroz Ribeiro
Reclamado Núbia Torres Rodrigues
Reclamado Vicente Veículos Ltda.
Reclamado Vicente de Paula Freitas Vieira
Reclamado Vieira Diniz Veículos Ltda. - ME

Reclamado	Ivan Vieira Diniz
Reclamado	Import's Car Agência de Automóveis Ltda.
Reclamado	Ciro Renan Araújo
Reclamado	Ponte Comércio de Veículos Ltda.
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Edmilson Machado de Aguiar
Reclamado	Nações Comércio de Veículos Ltda.
Reclamado	José Rodrigues Torres
Reclamado	Império Veículos Ltda.
Reclamado	Robério Costa Lacerda (Edmilson Machado de Aguiar)
Reclamado	Jorge Torres Rodrigues
Reclamado	Edmilson Machado de Aguiar

Às Partes, desp. de fl. 923, Considerando- que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular o acordo nos termos descritos às fls. 920/921, homo logo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos

nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT. Retire-se o feito da pauta do dia 17/03/2009, às 15.00 horas. A Reclamada deverá comprovar, em 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, os encargos sob sua responsabilidade, sob pena de execução. As custas processuais, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, ficando dispensado do recolhimento ante a declaração de fl. 15. O reclamante deverá comprovar a quitação do mesmo até 03.02.2009, valendo o silêncio como adimplemento. Observadas as formalidades legais, intime-se a PGF nos termos da Lei 10.035/00, para manifestação. Decorrido o prazo da PGF, observadas as demais formalidades, remetam-se os autos ao Arquivo definitivo, com a baixa respectiva. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1093/2007-020-10-00.4

Autor	SINDPROFAR/DF, Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Réu	Merck Sharp Dohme Farmacêutica Ltda.
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

À Recda, desp. de fl. 330, Tendo em vista que já seguiu a Carta Precatória, e diante da informação de que já foram juntadas as cópias das planilhas nos autos da CP nada a apreciar quanto aos demais pedidos da petição de fls. 322/329. Intime-se para ciência e após, aguarde-se o cumprimento da CP. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-959/2008-020-10-00.0

Reclamante	Aurenívia Aragão de Carvalho Rocha
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Ao Exeq. desp. de fl. 81, J. Intime-se a reclamante para querendo, observdo o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1082/2008-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília/DF - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Embre Emp Bras Eng e Fund Ltda.

Às Partes, Desp. de fl. 96, Homologo o acordo de fls. 87/88 para que produza os jurídicos e legais efeitos. Retire-se o feito da pauta de inicial do dia 27/01/2009, às 13:50 horas. Custas pelo reclamante no importe de R\$2,00, dispensada, face a requisição de fl. 05. Intime-se a PGF para ciência do acordo. Intimem-se as partes, sendo a reclamada no endereço de fls. 85. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1159/2008-020-10-00.7

Reclamante	Laisa Barbosa dos Santos
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Depilcharm Serv. Estética Ltda. - ME

Diente do teor da promoção supra, reinclua-se o feito na pauta do dia 19/03/2009, Às 14 hs. 15 min. Intimem-se as partes e seus procuradores, se houver. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-39/2009-020-10-00.3

Reclamante	Jacinta Chaves Galdino
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Mitra Arquidiocesana de Brasília (Paróquia Divino Espírito Santo)

Designo o dia 19/03/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-41/2009-020-10-00.2

Reclamante	Claudio Joaquim de Carvalho
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S. A.

Designo o dia 19/03/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1001/2008-020-10-00.7

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado	União - Tribunal Superior Eleitoral
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Reman Segurança Privada Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "considerando o contido na manifestação da exequente (fl.128), julgo extinta a execução, nos termos do art.794, II, do CPC." Intimem-se as reclamadas para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 21, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-9158/2008-020-10-00.0

Reclamante	Ilma Ferreira Costa (Oriunda da 12.ª VT de Goiânia/GO)
Reclamado	Convibrás Conservação de Brasília Ltda.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
EDITAL DE PRAÇA

Fiel Depositário: FERNANDO LEONY DE CASTRO

Data da 1ª praça: 04/03/2009, às 13:45 horas

Data da 2ª praça: 04/03/2009, às 13:50 horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não

havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 21, JANEIRO de 2009.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

- um imóvel situado na SHIN QI 08, CONJUNTO 03, CASA 02, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF, CUJO DETALHAMENTO, DIVISÕES E CARACTERÍSTICAS SEGUER ABAIXO: CASA TÉRREA, esquina, com aproximadamente 400,00m2 de área construída, composta de: sala de estar com 03 ambientes; lavabo; 03(três) suítes, todas com armários; cozinha; área de serviço coberta; varanda com vista para o jardim(fundos); garagem para dois carros; churrasqueira; piscina; 02 banheiros para atender a área de lazer e um quarto/depósito; sistema de aquecimento solar. Imóvel cosntruído em um terreno com as seguintes medidas: 12,00+ 8,00m pelo lado leste; 20,00m pelo lado Oeste; 40,00m pelo lado Norte e 37,00m pelo Sul, perfazendo área de 776,00m2, limitando-se com lote de nº 04 da mesma quadra e conjunto, e logradouros públicos, terreno com área verde de aproximadamente 3.000m2.- Matrícula nº 5.428 - Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF. OBSERVAÇÕES: 1-Imóvel com 400,00m2 de cosntrução aproximadamente; 2-Imóvel com 27 anos de construção, aproximadamente; 3-O imóvel ora penhorado encontra-se em razoável estado de conservação; 4-O piso de toda a casa é de cerâmica, necessitando de manutenção/reposição. Imóvel este que avalio em R\$650.000,00(Seiscentos e Cinquenta Mil Reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$650.000,00(Seiscentos e Cinquenta Mil Reais).

Edital

Processo Nº RT-30/2009-020-10-00.2

Reclamante	Helem Suzana Alves Moreira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) ICS - Instituto Candango de Solidariedade, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 14.15 horas do dia 17/03/2009, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da

CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 21, JANEIRO de 2009.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-256/2005-021-10-00.6

Reclamante	Gercino Nunes da Silva
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	MADE BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Reclamado	Casa de Ismael

"Vistos.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 106, observando o seguinte percentual:

Conta n.º:042.01541210-0; Valor: R\$ 4.949,90.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o percentual de 6,01% (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o percentual de 22,61 % (valor do INSS cota parte, empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF, o percentual de 1,63 % . (valor das custas).

04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, o percentual de 17,52 %, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 5.495,24.

05 - Autenticar em uma guia de depósito o saldo remanescente que por ora ficará a disposição do Juízo.

06 - Zerar a conta.

Declaro extinto o presente feito.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-126/2008-021-10-00.6

Reclamante	João Francisco de Oliveira
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

"Vistos.

O reclamante informa que o reclamado não cumpriu com nenhuma das parcelas firmadas no acordo de fls. 56/57, requerendo a aplicação da multa avençada.

Informa, ainda, que a reclamada não mais encontra-se estabelecida no endereço informado na exordial, requerendo a sua citação, se for o caso, por edital.

O reclamado cumpriu com a 1ª e 2ª parcelas do acordo conforme

guias de fls. 71 e 74, sendo a 2ª parcela paga com atraso, tendo sido liberadas diretamente ao reclamante conforme despacho de fl. 73.

Intime-se para recebimento das guias juntadas aos autos."

Despacho

Processo Nº RT-210/2008-021-10-00.0

Reclamante	Simone Mattos Simpson Souza
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	Wal-Mart Brasil Ltda.
Advogado	BARBARA MENDES LOBO

Vistos.

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução

Em Janeiro 21, 2009.

Despacho

Processo Nº RT-413/2008-021-10-00.6

Reclamante	Paulo Henrique da Costa Faria
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Carlos Romeu

Vistos.

Vista ao exequente, por mais quinze dias, devendo informar, neste prazo, o novo endereço do executado, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Intime-se o exequente, por seu procurador, via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-448/2008-021-10-00.5

Reclamante	Anselmo Leandro da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.
Advogado	ADRIANA DORADO TÔRRES

J.Defiro a vista requerida por cinco dias.I.

Em 21 de janeiro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-879/2008-021-10-00.1

Reclamante	Valdeci Borges dos Santos
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	MJ Administradora de Condomínios Ltda.
Advogado	KEMERSON FABIANO DE OLIVEIRA

Vistos.

O Reclamante vem, na petição de fls.52, requerer novamente a execução do acordo, com a multa estipulada, ao argumento de inadimplemento da última parcela do acordo.

Tendo em vista que o autor já requereu a execução anteriormente, que foi deferida, sendo que a reclamada comprovou o pagamento tempestivo das parcelas questionadas, indefiro, por ora, a instauração de nova execução.

Intime-se a Reclamada para, em cinco dias, comprovar o pagamento da última parcela vencida em 12/01/2009, sob pena de execução.

Publique-se. Em Janeiro 21, 2009.

Despacho

Processo Nº RT-897/2008-021-10-00.3

Reclamante	Edivaldo José dos Santos
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Valor Empreendimentos Ltda.
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

"Fica Vossa Senhoria CITADA para pagamento do débito

abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.072,22 (100,00%)
Total Geral: 1.072,22
Atualizado:31/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1035/2008-021-10-00.8

Reclamante Fabiano Lessa de Souza
Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S.A.
Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

"Às 13h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Analisando os autos verifica-se que as partes ainda não tiveram vista do laudo pericial.
Assim, vista às partes prazo sucessivo de 5 dias a começar pelo reclamante.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11/02/2009, às 13h35min.
As partes ficam dispensadas de comparecimento.
Intimem-se as partes, via publicação.
Audiência encerrada às 13h55min.
Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1060/2008-021-10-00.1

Reclamante Maria José de Carvalho Cruz
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília-FUB (Hospital Universitário de Brasília)

Do recurso interposto pela demandada, abre-se vista à autora para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1141/2008-021-10-00.1

Reclamante Luiz Gustavo de Medeiros
Advogado WANDERLEY LEAL CHAGAS
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Do recurso interposto pela demandada, abre-se vista ao autor para, querendo, produzir contra-razões no prazo legal.Publique-se.
Em 21 de janeiro de 2009, 4ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-1160/2008-021-10-00.8

Reclamante Francisca Oliveira Santos
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR

Vistos.

Verifico, a esta altura, a ocorrência de erro material no dispositivo da sentença, em relação ao nome da 2ª Reclamada.
Assim, retifico o erro material existente no dispositivo da sentença para que, onde se lê "...e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP...", leia-se: "...e DISTRITO FEDERAL...".
Publique-se.
Em Janeiro 21, 2009

Despacho

Processo Nº RT-1208/2008-021-10-00.8

Reclamante Mário Vítor Lucas Nogueira
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Farmácia Hospitalar Cofasa Ltda. (Drogaria + Vantagens)
Advogado SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO

Vistos.

O Reclamante vem, na petição de fls.27, requerer a execução do acordo, com a multa estipulada.

Observe o autor o pagamento da parcela vencida (fls.26), cuja guia para levantamento encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Publique-se.Em Janeiro 21, 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1216/2008-021-10-00.4

Reclamante Sandra Brito Ferreira de Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES

"CONCLUSÃO-Ex positis, a 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por SANDRA BRITO FERREIRA DE SOUZA, em face de CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, para delarar o desvio de função e condenar o reclamado ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de 5 dias a partir do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:

a) diferenças salariais decorrentes do exercício da função de subgerente, em todo o período laborado, sem integração, nem reflexos.

A liquidação da sentença far-se-á por cálculos, observando-se a evolução salarial conforme documentos já juntados aos autos e, na ausência, sobre a última remuneração constante do TRCT de fl. 07, devendo o salário de frentista ser acrescido do adicional de 35%, limites do pedido e demais critérios fixados acima, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina ao reclamado a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: diferenças salariais, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.

Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade do réu pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, pelo reclamado.INTIME-SE AS PARTES."

Despacho

Processo Nº RT-12/2009-021-10-00.7

Reclamante Cleber Marcelino Goncalves
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda.
Reclamado Uniao Federal (Ministério do Desenvolvimento Social)

"DESPACHO-Vistos os autos.O reclamante pretende, via cautelar

incidental, a reserva de crédito junto à 1ª Vara desta Capital.

No entanto, a competência para processar e julgar a presente ação resta deslocada para aquele juízo: além de se fixar a competência pela existência de medida cautelar deferida, a remessa dos autos atende a critérios de economia processual e celeridade.

Assim, dou por prejudicado o pedido cautelar e remeto os autos à 1ª Vara desta Capital, via Distribuição de Feitos, diante da prevenção daquele Juízo. Registre-se a Secretaria no Sistema de Dados.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-24/2009-021-10-00.1

Reclamante	Antônio José Souza Bispo
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

"Vistos os autos.

1. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por ANTÔNIO JOSÉ SOUZA BISPO e Outros em face de ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e o DISTRITO FEDERAL.

Da análise da petição inicial, verifico a impossibilidade da admissão do litisconsórcio ativo na forma como foi apresentado, não se enquadrando o caso dos autos em qualquer dos requisitos legais do art. 46 do CPC.

Assim, com fulcro nos artigos 46 e 125 do CPC, extingue-se o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC quanto aos reclamantes PETRONÍLIA SILVA LIMA, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO BERNARDINO DE FRANÇA, EUDIVAN DE MEDEIROS NÓBREGA, FRANCISCO NONATO CAMPOS CORDEIRO e RICARDO NORONHA JUNIOR.

Permanece como reclamante neste feito apenas ANTÔNIO JOSÉ SOUZA BISPO.

2. Incluo o feito na pauta do dia 16/02/2009, às 13h50min, à qual deverão comparecer o reclamante e a reclamada, sob as penas do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de no máximo duas (CLT, art. 852, letra "h", §2º), sob pena de preclusão. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12, 14/20, 24/38, 40/46, 48/62, 67/74.

Intimem-se os Reclamantes por seu procurador, para ciência integral deste despacho.

Notifique-se o primeiro reclamado, por Edital.

Notifique-se o segundo reclamado, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-30/2009-021-10-00.9

Reclamante	Germania Maria Valentim de Oliveira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Despacho a fl. 142 - "Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por GERMANIA MARIA VALENTIM DE OLIVEIRA e Outros em face de ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL.

Da análise da petição inicial, verifico a impossibilidade da admissão do litisconsórcio ativo na forma como foi apresentado, não se enquadrando o caso dos autos em qualquer dos requisitos legais do art. 46 do CPC.

Assim, com fulcro nos artigos 46 e 125 do CPC, extingue-se o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC quanto aos reclamantes GENILCE DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, GENALVA MOREIRA DE SOUZA, GARDÊNIA TEODORO DE FARIAS, FRANCISCO CASIMIRO DE LIMA, FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DE BRITO, FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA SOUZA, FLÁVIA RODRIGUES HIRSCH DA ROCHA, FERNANDO LEAL SABÓIA e FERNANDO JOSÉ LIMA CRONEMBERGER.

Permanece como reclamante neste feito apenas GERMANIA MARIA VALENTIM DE OLIVEIRA.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/02/2009, às 14 horas, à qual deverá comparecer a reclamante e os reclamados, sob as penas do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de no máximo três, sob pena de preclusão.

Fica deferido o desentranhamento dos documentos, pela reclamante, das fls. 07/15, 17/25, 30/59, 61/70, 72/77, 79/96 e fls. 102/139.

Custas pelo(a)s reclamantes no importe de R\$360,00, calculadas sobre R\$18.000,00, dispensadas na forma da lei e das declarações às fls. 17/25.

Intime-se a Reclamante por seu procurador, para ciência integral deste despacho.

Notifique-se o primeiro reclamado, por Edital.

Notifique-se o segundo reclamado, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-39/2009-021-10-00.0

Reclamante	Daniel Miranda Ribeiro
Advogado	GRACIELA SLONGO
Reclamado	Persilux Comercio de Persianas

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/02/2009 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-40/2009-021-10-00.4

Reclamante	Ezequiel Bomfim de Oliveira
Advogado	IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO
Reclamado	Federação Espírita Brasileira

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 03/02/2009 às 13h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-41/2009-021-10-00.9

Reclamante	Ronildo Francisco do Nascimento
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Ciclo Venâncio Cons. de Bicletas Ltda. - ME

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 05/02/2009 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-42/2009-021-10-00.3

Reclamante	Euclides de Campos Machado Filho
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 02/02/2009 às 13h45min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1160/2008-021-10-00.8

Reclamante	Francisca Oliveira Santos
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Verifico, a esta altura, a ocorrência de erro material no dispositivo da sentença, em relação ao nome da 2ª Reclamada.

Assim, retifico o erro material existente no dispositivo da sentença para que, onde se lê "...e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASILI-NOVACAP...", leia-se: "...e DISTRITO FEDERAL...". Publique-se. Em Janeiro 21, 2009 ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 21, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-24/2009-021-10-00.1

Reclamante	Antônio José Souza Bispo
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) PRIMEIRO RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/02/2009 às 13h50min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será

publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 20, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-30/2009-021-10-00.9

Reclamante Germania Maria Valentim de Oliveira
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) PRIMEIRO RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/02/2009 às 14 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 20, JANEIRO de 2009.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-230/2007-111-10-00.0

Reclamante Josefa Leila Nunes Rocha
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Soraya Rocha

Despacho às fls. 230. às Partes: "Incluo o feito na pauta de instrução do dia 29/01/2009, às 14h00 para tentativa de conciliação. O pedido de penhora será apreciado oportunamente, se necessário. Intimem-se as partes para audiência."

Despacho

Processo Nº RT-5/2008-111-10-00.5

Reclamante Rodrigo Santos de Souza
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Farias Locação de Computadores (Manoel Farias da Silva)

Despacho/Decisão às fls.78: Ao exequente. "Intime-se o exequente para informar o atual endereço correto do executado visando o prosseguimento do feito, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-114/2008-111-10-00.2

Reclamante Valdemir Pereira Leite
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

Reclamado	Employer Organização de Recursos Humanos Ltda+2
Advogado	ROGERIO AVELAR
Reclamado	Works Comércio e Serviços Ltda+2
Advogado	ROGERIO AVELAR
Reclamado	União Química Farmaceutica Nacional S/A +2
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Despacho às fls. 329. À recda: "Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento do FGTS na conta vinculada do reclamante, garantindo a integralidade dos depósitos, no prazo de 5 dias, sob pena de indenização substitutiva".

Despacho

Processo Nº RT-180/2008-111-10-00.2

Reclamante	Dirce Castro Coutinho
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Lucília Lopes Dias de Almeida
Advogado	HELDER SARAIVA DOS SANTOS

Despacho/Decisão (fls. 119). À Reclamante: "Intime-se a Reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-229/2008-111-10-00.8

Reclamante	Higor Gonçalves De Carvalho
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	STAR MÓVEIS - MDF Móveis LTDA
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho/decisão (fl.355) "Intime-se o Reclamante, para o receber a CTPS, com os devidos registros no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-279/2008-111-10-00.4

Consignante	FS Comercio Importação e Exportação Ltda
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Consignado	Jonilton Rodrigues dos Santos
Advogado	ODU ARRUDA BARBOSA

Despacho/decisão de fl.218: À executada. "Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 7.229,08 (Sete mil, duzentos e vinte e nove reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente as contribuições previdenciárias.

Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença.

Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-442/2008-111-10-00.8

Reclamante	Gleice Pereira da conceição
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Danielle Ramos Pereira
Advogado	JOSEFA SOARES DA COSTA

Despacho/Decisão (fls. 39. Ao Reclamante: "Intime-se a Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-465/2008-111-10-00.8

Reclamante Miss Leide Juliana Da Costa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Esperidião Rocha Baleeiro
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA

Despacho/Decisão"(fls 43).Ao reclamante:"Intime-se o Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-486/2008-111-10-00.8

Reclamante Terezinha Roberta Pereira Barbosa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Igreja Batista Nova Jerusalém
Advogado PRISCILA SILVA SANTANA

Despacho/Decisão"(fls 53.À Reclamante:"Intime-se a Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-533/2008-111-10-00.8

Reclamante Lourival dos Santos Campos
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Afemog - Associação da Feira Modelo do Gama
Advogado LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS

Despacho às fls.83. À recdo:"Intime-se a reclamada para efetuar os depósitos do FGTS pertinente a todo pacto laboral, bem como da multa de 40% sobre o valor total paurado.Deverá fornecer, também, as guias do TRCT, em código hábil para movimentação da conta vinculada, garantindo a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização substitutiva(fl.76), no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-5/2009-111-10-00.8

Reclamante Valdilene de Oliveira Pinto
Advogado Caleb Melo
Reclamado Orlando Bernardino
Reclamado José Bernardino Neto Treiller

AUDIENCIA UNA DIA 09/02/2009 ÀS 15h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 09/02/2009 às 15h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-6/2009-111-10-00.8

Reclamante Edivan Ribeiro da Silva
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Antônio Márcio Silva do Nascimento-Me
Reclamado Rodomil Transportes de Cargas Ltda
Reclamado Alcaom Comércio de Alumínio

AUDIENCIA UNA DIA 09/02/2009 ÀS 15h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 09/02/2009 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer

independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-8/2009-111-10-00.8

Reclamante Janubia Azevedo Silva
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Associação Comunitária Manancial de Vida

AUDIENCIA UNA DIA 04/02/2009 ÀS 14h00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 04/02/2009 às 14h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-9/2009-111-10-00.8

Reclamante Alexandre fernandes de souza
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 04/02/2009 ÀS 14h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 04/02/2009 às 14h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-10/2009-111-10-00.8

Reclamante Elton Freire de Sousa
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Viplan-Viação Planalto Ltda.

AUDIENCIA UNA DIA 04/02/2009 ÀS 14h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 04/02/2009 às 14h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-11/2009-111-10-00.8

Reclamante Antônio da Silva
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.

AUDIENCIA UNA DIA 04/02/2009 ÀS 14h30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 04/02/2009 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-12/2009-111-10-00.8

Reclamante	José Paulino Leitão
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.

AUDIENCIA UNA DIA 04/02/2009 ÀS 14h40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 04/02/2009 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-13/2009-111-10-00.8

Reclamante	Israel Braga Santos
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	V iplan Viação Planalto Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 04/02/2009 ÀS 14h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 04/02/2009 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-14/2009-111-10-00.8

Reclamante	Jonas Pereira dos Santos
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.

AUDIENCIA UNA DIA 04/02/2009 ÀS 15h00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 04/02/2009 às 15h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-19/2009-111-10-00.8

Reclamante	Luiz Carlos da Silva
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.

AUDIENCIA UNA DIA 05/02/2009 ÀS 14h40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/02/2009 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-22/2009-111-10-00.3

Reclamante	Sintia Maria santos de Sousa
Advogado	CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado	Panificadora Serra Nova (Padaria Guloso)+1
Reclamado	Panificadora Casa dos Pães +1

AUDIENCIA UNA DIA 09/02/2009 ÀS 14h00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 09/02/2009 às 14h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-23/2009-111-10-00.8

Reclamante	Maria de Lurdes Aprigio dos Santos
Advogado	CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado	Panificadora Serra Nova (Padaria Guloso) +1
Reclamado	Panificadora Casa dos Pães +1

AUDIENCIA UNA DIA 09/02/2009 ÀS 14h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 09/02/2009 às 14h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-24/2009-111-10-00.2

Reclamante	Erica Maria de Araújo
Advogado	CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado	Panificadora serra Nova ((Padaria Guloso)+1
Reclamado	Panificadora Casa dos Pães+1

AUDIENCIA UNA DIA 09/02/2009 ÀS 14h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 09/02/2009 às 14h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-25/2009-111-10-00.7

Reclamante	Israel Ornelas almeida Brito
Advogado	JULIANA GOMES ROSA
Reclamado	Alpha Prestadora e Locadora de Serviço Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 09/02/2009 ÀS 14h30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 09/02/2009 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-26/2009-111-10-00.1

Reclamante	Michel Antonio Farias de Almeida
Advogado	JULIANA GOMES ROSA
Reclamado	Alpha Prestadora e Locadora de Serviço LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 09/02/2009 ÀS 14h40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 09/02/2009 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-31/2009-111-10-00.8

Reclamante	Eduardo Batista dos Santos
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.

AUDIENCIA UNA DIA 09/02/2009 ÀS 14h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 09/02/2009 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-33/2009-111-10-00.8

Reclamante	Deuserli José Da Silva
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.

AUDIENCIA UNA DIA 09/02/2009 ÀS 15h00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer

a audiência, no dia 09/02/2009 às 15h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-219/1997-101-10-00.0

Reclamante	WELLINTON CESAR DOS REIS ANDRADE
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	JOSE SILVA DOS SANTOS
Advogado	ALFREDO ROSSI DA CUNHA

Indefiro o requerimento de designação de audiência.

Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre os expedientes do DETRAN/DF, prazo de 30 dias.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1230/2004-101-10-00.8

Reclamante	CARLOS ANDRE COSTA SANTOS
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Jobert Iwata Silva
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD
Reclamado	João Galdino da Silva Neto
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD

"Intime-se o exequente para, em cinco dias, se manifestar acerca da petição de fl. 248." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-685/2006-101-10-00.8

Reclamante	Tharles Menezes Brito
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Sebastiao Leoncio Nepomuceno

"Intime-se o exequente para, em cinco dias, se manifestar acerca dos cálculos de fl. 120 ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-826/2006-101-10-00.2

Reclamante	Henrique Tomaz de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Edison Rodrigues de Miranda

Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o petitório da executada, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1039/2007-101-10-00.9

Reclamante	Sônia Aparecida de Lima
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Ninfa Romero do Nascimento
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 28/01/2009 às 14h45min.

Despacho

Processo Nº RT-1066/2007-101-10-00.1

Reclamante Neide Maria da Silva
 Advogado WALTER MORAES
 Reclamado Edivaldo Rodrigues Alves

Vistos os autos.

O depósito recursal é pressuposto extrínseco do recurso legalmente exigido com o fim de garantir o pagamento de futura execução, não possuindo característica de taxa judiciária, pelo que deve ser realizado independente de concessão de gratuidade de justiça.

Por não atendido pressuposto extrínseco, denego seguimento ao recurso interposto, tendo em vista estar deserto.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1104/2007-101-10-00.6

Reclamante Maria Valdirene da Silva Feitoza
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Edilson Marques da Silva

"Indefiro o requerido na petição de fl. 49 porquanto tal procedimento já foi adotado na fl. 35 sem sucesso.

Intime-se o exequente para, em dez dias, requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1211/2008-101-10-00.5

Reclamante Francisca Clende Sousa de Brito Costa
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado T.G.C. Distribuidora de Artigos Esportivos e Material Fotográfico Ltda-Me
 Advogado ISAC CARDOSO DAS NEVES

Vistos os autos.

O depósito recursal é pressuposto extrínseco do recurso legalmente exigido com o fim de garantir o pagamento de futura execução, não possuindo característica de taxa judiciária, pelo que deve ser realizado independente de concessão de gratuidade de justiça.

Por não atendido pressuposto extrínseco, denego seguimento ao recurso interposto, tendo em vista estar deserto.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1219/2008-101-10-00.1

Reclamante Romário Araújo Teixeira
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
 Reclamado Potencial Serviços Terceiros Ltda
 Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
 Reclamado Banco Popular do Brasil S/A
 Advogado ZULEIDE GOMES MEDEIROS

"Tempestivo e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário do reclamante.

Intime-se a reclamada para apresentar contra-razões ao recurso de fls. 242/245 no prazo legal." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1440/2008-101-10-00.0

Reclamante Geraldo Marçal de Deus
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

DE ORDEM DA EXMA. JUÍZA DO TRABALHO (FLS. 309), FICA CONCEDIDO ÀS PARTES O PRAZO COMUM DE CINCO DIAS PARA VISTA DO LAUDO PERICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-1552/2008-101-10-00.0

Reclamante Amanda Teixeira Tito
 Advogado MARIA CELIA PITOMBO
 Reclamado Mônica de Oliveira Mariz
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL

"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1777/2008-101-10-00.7

Reclamante Joaquim Reges da Conceição
 Advogado OLAVO JOSE VIANA
 Reclamado Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda
 Advogado GUILHERME RODRIGUES
 Reclamado Atlético Clube Goianiense
 Advogado MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 154:

Intimem-se as reclamadas para se manifestar acerca do requerimento ora formulado pelo reclamante no prazo de cinco dias.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1090/2007-102-10-00.7

Reclamante Sebastião Pereira dos Santos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Aracy Sanz de Abreu Lima
 Advogado EDIMAR EUSTAQUIO MUNDIM BAESSE

Vistos, etc. Intime-se a reclamada para que comprove a regularização dos recolhimentos previdenciários, bem como para restituir a CTPS obreira que está em seu poder, conforme recibo de fls. 109, verso, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1670/2008-102-10-00.5

Reclamante Roxana Monção Lima
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO (FL.46/47) e do DESPACHO (fl. 48) proferidos nos autos e a seguir transcrito: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar os RECDOS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, o último de forma subsidiária, como postulado, a pagar à RECTE ROXANA MONÇÃO LIMA, no prazo legal, as diferenças a título de depósitos do FGTS e saldo salarial, consoante fundamentação, que faz parte integrante

do presente dispositivo, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pelos Recdos, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, sendo isento o Distrito Federal (CLT, art. 790-A, I). Remessa ex officio desnecessária, consoante disposto no § 2º, do art. 475 do CPC. Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino ao 1º Recdo que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre saldo salarial, parcela objeto de condenação que integra o salário-contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação. Recolhimentos fiscais, na forma da legislação vigente. Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais.

Cientes da publicação da presente decisão a Recte e o DISTRITO FEDERAL (Súmula 197/TST). Intime-se o ICS (art. 852 da CLT). Nada mais. " (fls. 48) "J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e Distrito Federal. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se na ordem pelo reclamante, DF e 1º reclamado, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela parte contrária. O 1º reclamado deverá ser intimado por edital inclusive quanto à decisão (fl. 47). Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis os prazos supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, JANEIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1891/2008-102-10-00.3

Reclamante	Jose Francisco Lima
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango Solidariedade
Reclamado	Novacap
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: (fl. 66/67) "Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar os RECDOS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, de forma subsidiária, a pagar ao RECTE JOSÉ FRANCISCO GOIANO LIMA, no prazo legal, o saldo salarial e as diferenças a título de depósitos do FGTS, consoante fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pelos Recdos, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim. Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino a

comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre saldo salarial, parcela objeto de condenação que integra o salário-contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação. Recolhimentos fiscais, na forma da legislação vigente. Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais. Ciente o Recte e NOVACAP da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST). INTIME-SE O ICS, POR EDITAL. Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, JANEIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-46/2009-102-10-00.1

Reclamante	Antonia Leonete Canuto Anchieta
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade-ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/02/2009 às 13:45 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, JANEIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-70/2009-102-10-00.0

Reclamante	Silvia Helena Chaves dos Santos
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/02/2009 às 13:45 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá

apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, JANEIRO de 2009

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1005/2005-103-10-00.5

Reclamante	Edimar da Costa Pereira
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Eva Maria campos de Araujo ME (Marmorial Marmores e Granitos)
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

"Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1031/2005-103-10-00.3

Reclamante	Jose Arlindo do Carmo
Advogado	CARLOS ANTONIO LADISLAU
Reclamado	Veloso Ferreira Ltda

"Em face deste expediente e não localização do exequente e o seu silêncio quanto à continuidade da execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano. Ciência ao exequente por meio de seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1074/2005-103-10-00.9

Reclamante	Gilson de Oliveira dos Santos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Soares Materiais de Construção Ltda (Maura Maria Domingues e Loildo José Domingues)
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Reclamado	Maura Maria Domingues
Reclamado	Loildo José Domingues

"Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-273/2007-103-10-00.1

Reclamante	Danillo Serra Pires
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Reiner Borges Veado
Advogado	AYALAN BORGES VEADO

"Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos pela União, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-461/2007-103-10-00.0

Reclamante	Edivanio Soares Nunes
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES

Reclamado	Alexandre Alves de Oliveira
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

"Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos pela União, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1085/2007-103-10-00.0

Reclamante	Maria das Dores Xavier Barbosa
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Adriana Xavier Pacheco
Advogado	RAQUEL REGINA BARBOSA

"Intime-se a reclamante, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJTE, para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, se voltou a trabalhar regularmente para a reclamada, conforme determinado na ata de audiência realizada aos 03/07/2008, importando o silêncio em anuência." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-389/2008-103-10-00.1

Reclamante	Marcos Cardoso da Silva
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Projetc
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa BACEN JUD e expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia do Juízo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-419/2008-103-10-00.0

Reclamante	Vanessa de Lima Pereira
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Otica Mara Ltda

"Intime-se a reclamante a entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que se verifique quanto à exatidão, ou não, das anotações efetuadas pela reclamada. Intime-se a reclamada para que comprove os depósitos dos salários devidos à reclamante, referentes ao mês de julho em diante, bem como os valores da multa pelo inadimplemento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Deverá, ainda, no mesmo prazo, comprovar os recolhimentos previdenciários e fundiários na conta vinculada da autora, relativo a todo o pacto laboral, observando-se os salários constantes na CTPS e contracheques, conforme já determinado na ata de fl. 31, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-464/2008-103-10-00.4

Reclamante	Danylo Goulart da Luz
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	Pimenta Malagueta Pizzaria Ltda - ME

"Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-497/2008-103-10-00.4

Reclamante	Antonio Pires da Silva
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	Transportadora Rápido brasileiro Ltda (João Carlos Tavares Jr.)

"Proceda à Secretaria da Vara às devidas anotações na CTPS do autor, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-930/2008-103-10-00.1

Reclamante Dayse Guimarães Andrade da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Ensino Pro - Gennius Ltda
Advogado MARILIA MESQUITA ARAUJO CORREA

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se o reclamado para proceder às anotações no documento, bem como a entrega das guias háveis ao levantamento do FGTS, mais multa de 40%, garantida a integralidade dos recolhimentos, no prazo de 05 dias, sob pena de converter a obrigação de fazer em pagar indenização equivalente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1166/2008-103-10-00.1

Reclamante Andreia Glaucia Flores de Oliveira
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Edno Antônio Alves Me
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

"Intime-se o reclamante para manifestar-se em 05 dias acerca do teor desta petição." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1316/2008-103-10-00.7

Reclamante Roberth Correa dos Stos
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA

DESPACHO à fl. 129: "Junte-se. Anote-se. Indefiro vista por ora, vez que encontra-se aguardando julgamento de embargos declaratórios. Intime-se a segunda reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1361/2008-103-10-00.1

Reclamante José Elton Rodrigues de Souza
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado House Administração Condominial Ltda

"Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1439/2008-103-10-00.8

Reclamante Francisco Vieira da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora LTDA
Advogado FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES

"Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1467/2008-103-10-00.5

Reclamante Plácido Ladislau Nascimento
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado IESA Projetos Equipamentos e Montagens S/A
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

"Tendo em vista a entrega do laudo pericial somente nesta data, impossibilitando às partes de terem vista do citado documento, impossível tornou-se a realização da audiência na presente data. Assim, concede-se vista às partes, por 05 dias, a contar de 26/01/2009, começando pelo reclamante e pela reclamada a contar de 02/02/2009. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 04/03/2009, às 15h15min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Ciente o reclamante, por sua procuradora. Intime-se a reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1573/2008-103-10-00.9

Reclamante Luciana dos Santos Araújo
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Panificadora Confeitaria Alves
Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA

Despacho à fl. 21: "A CTPS ,bem como as guias do TRCT e chave de identificação à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para recebê-las em 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1604/2008-103-10-00.1

Reclamante Hospital Ancieta Ltda.
Advogado OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO
Reclamado Anderson Cruz da Rocha
Advogado FRANCELITA DE JESUS BARROS

"DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação para condenar o reclamado ANDERSON CRUZ DA ROCHA a restituir ao reclamante HOSPITAL ANCHIETA LTDA o valor de R\$524.357,11 (quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), corrigido monetariamente a partir dos meses em que foram suas parcelas subtraídas ilícitamente pelo reclamado. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação cautelar inominada, deferindo-se a liminar requerida, para determinar o bloqueio via BACEN JUD de qualquer numerário existente em conta-corrente bancária e em aplicações financeiras em nome do requerido, e a respectiva transferência para conta judicial, até o limite de R\$524.357,11. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da reclamação, pelo reclamado, no importe de R\$10.487,14, calculadas sobre o valor de R\$524.357,11, provisoriamente arbitrado à condenação. Custas da ação cautelar, pelo requerido, no importe de R\$10.487,14, calculadas sobre o valor de R\$524.357,11, atribuído à causa. Ciente o reclamante (Enunciado 197 do c. TST). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Ministério Público do DF e Territórios, ante as irregularidades constatadas. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1757/2008-103-10-00.9

Consignante Freitas e Resende Instituto de Beleza Ltda ME
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA
Consignado Marissol Santos da Silva

"Presente o(a) consignado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a),

Dr(a). HULDSO ARAUJO DA SILVA, OAB nº 18966/DF. Diante da ausência injustificada do(a) consignante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 480,64, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1796/2008-103-10-00.6

Reclamante Wilton Lewergger
Advogado LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
Reclamado Cia. Brasileira de Distribuição - (Extra Hipermercados) - Grupo Pão de Açúcar

"Tendo em vista que o reclamante não foi intimado da presente audiência, redesigna-se nova INAUGURAL para o dia 03/02/2009, às 14h02, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o(a) reclamante e seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1851/2008-103-10-00.8

Reclamante DOMILTON Francisco Brandão
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado MRV Engenharia e Participações S/A

"Considerando a certidão da EBCT à fl. 19, informando que a reclamada mudou-se e tendo em vista ser incabível a emenda à exordial em processo sob o rito sumaríssimo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 91,46, calculadas sobre R\$ 4.572,82, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de inaugurais. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1878/2008-103-10-00.0

Reclamante José Carlos de Lima
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Fernanda Transporte de Cargas e Documentos Ltda

Vistos etc.1. Considerando que o SEED a fls. 22 foi devolvido sob a alegação dos Correios de "Ausente três vezes", e não há tempo hábil para expedição de mandado, retiro o feito da pauta de inaugurais do dia 23/01/2009 às 10h35, incluindo-o na do dia 27/02/2009 às 09h25 para realização da audiência INAUGURAL.2. Intime-se o reclamante e seu procurador.3. Notifique o reclamado, por mandado.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1888/2008-103-10-00.6

Reclamante Francisco das Chagas Alves do Nascimento
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Sonia Maria da Silva Pianco (com nome fantasia SOMA ENGENHARIA)
Reclamado ESSA Empreendimentos S/A

"Considerando a certidão da EBCT à fl. 19, informando que não existe o número na rua (endereço da primeira reclamada) e tendo em vista ser incabível a emenda à exordial em processo sob o rito sumaríssimo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Fica autorizado o

desentranhamento dos documentos de fls. 7/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 240,98, calculadas sobre R\$ 12.048,98, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de inaugurais Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Intime-se a segunda reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1911/2008-103-10-00.2

Reclamante Adaires Luciano Santana
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Jeronimo Barbosa de Sousa
Reclamado Elson Rodrigues de Carvalho
Reclamado Monica Ricarte Peters

"Homologo a desistência requerida para que surta seis efeitos jurídicos e legais. 2. Retiro o feito da pauta do dia 27/01/2009, às 14h10. 3. Extingo o feito sem julgamento de mérito, custas no valor de R\$2.400,00, calculadas sobre o valor da causa R\$ 120.000,00 a cargo do reclamante ficando dispensado na forma da lei. 4. Defiro o desentranhamento dos documentos a fls. 11/20, ficando dispensada a renumeração. 5. Intime-se as partes, após remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-8001/2008-103-10-00.0

Exequente Robson Pereira da Costa
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Executado Valdir José Praxedes

"Em face deste expediente, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da continuidade da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-5/2009-103-10-00.1

Reclamante Francisco Wesley de Souza Saturnino
Reclamado Hotel 1001 Noites Ltda

"CONCLUSÃO; ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante FRANCISCO WESLEY DE SOUZA SANTOS em face de HOTEL 1001 NOITES LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$86,80, calculadas sobre R\$4.340,00, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-6/2009-103-10-00.6

Reclamante Leonir Pereira da Rocha
Reclamado Centro Sul Empreendimentos e Serviços Ltda

"CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante LEONIR PEREIRA DA ROCHA em face de CENTRO SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

Custas de R\$75,12, calculadas sobre R\$3.756,00, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-11/2009-103-10-00.9**

Reclamante Berualdo Ferreira Maecedo
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Toledo e Muller Ltda

"Audiência inicial designada para 30/01/2009, às 10:45 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)."

DESPACHO À FL. 17: "O reclamante atribuiu R\$1.643,72 à causa, porém, o processo foi autuado sob o rito ordinário. Assim, como o valor dado à causa é inferior a 40 salários mínimo, não existindo justificativa para que o processo tramite sob aquele rito, converto-o para o procedimento sumaríssimo. Observe a Secretaria para retificar a autuação e demais assentamentos. Notifique-se a reclamada."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-12/2009-103-10-00.3**

Reclamante Gislene de Souza Augustinho
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Clínica Dentária do Povo

"Audiência inicial designada para 30/01/2009, às 10:50 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)."

DESPACHO À FL. 10: "O reclamante atribuiu R\$1.964,24 à causa, porém, o processo foi autuado sob o rito ordinário. Assim, como o valor dado à causa é inferior a 40 salários mínimo, não existindo justificativa para que o processo tramite sob aquele rito, converto-o para o procedimento sumaríssimo. Observe a Secretaria para retificar a autuação e demais assentamentos. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-14/2009-103-10-00.2**

Reclamante Elza Teixeira Ribeiro
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Centro Clínico Vida Ltda

"Audiência inicial designada para 30/01/2009, às 11:00 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)."

DESPACHO À FL. 15: "O reclamante atribuiu R\$7.029,80 à causa, porém, o processo foi autuado sob o rito ordinário. Assim, como o valor dado à causa é inferior a 40 salários mínimo, não existindo justificativa para que o processo tramite sob aquele rito, converto-o para o procedimento sumaríssimo. Observe a Secretaria para retificar a autuação e demais assentamentos. Notifique-se a reclamada."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-26/2009-103-10-00.7**

Reclamante Manoel Magno Marinho
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Reclamado

Marcelo Antonio Maniero
(Supermercado Espírito Santo)

"Inclua-se o feito na pauta do dia 12/02/2008, às 14h20min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(A) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ/CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se for o caso. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o(a) reclamado(a)." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-28/2009-103-10-00.6**

Reclamante Anderson Santos Siqueira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Evolu Som - Andrade LTDA ME

"Vistos, etc. Constata-se que a presente demanda já havia sido distribuída anteriormente para MMª 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como faz prova a certidão anexa, sendo arquivada e extinta sem resolução de mérito naquele Juízo. Destarte, restituam-se os presentes autos à Distribuição de Feitos deste Foro, para que remeta os presentes autos àquela Vara, preventiva, bem como para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta de inaugurais. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Nada mais."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-40/2009-103-10-00.0**

Reclamante Alan Henrique Araujo de Sousa
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Papaleguas Serviços de Motoboys LTDA.

"Inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2008, às 14h05min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(A) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ/CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se for o caso. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o(a) reclamado(a), POR MANDADO." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-41/2009-103-10-00.5**

Reclamante Joao dos Reis Vieira Lopes
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado MDF Moveis Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 04/02/2009, às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-42/2009-103-10-00.0**

Reclamante Ubiratan Deockleciano da Paz
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado Transbrasiliana Transp. e Turismo Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 04/02/2009, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-43/2009-103-10-00.4

Reclamante Elisangela Ricardo de Almeida
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Tania Cláudia de Amorim Pães e Delícias

"Audiência inicial designada para o dia 04/02/2009, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-44/2009-103-10-00.9

Reclamante Elisangela Ricardo de Almeida
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Nirsa Maria de Oliveira - ME

"Audiência inicial designada para o dia 04/02/2009 às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-50/2009-103-10-00.6

Reclamante Lindinalva Gonçalves Monteiro
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Organização Contábil Cometa Ltda
Reclamado Espólio de Pedro Ribeiro Barbosa
Reclamado Maria Rodrigues Barbosa

"Audiência inicial designada para o dia 05/02/2009, às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-52/2009-103-10-00.5

Reclamante Leonardo Pereira Araujo
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Auto Eletrica comando e mecânica LTDA - ME

"Audiência inicial designada para o dia 05/02/2009, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-53/2009-103-10-00.0

Reclamante Nilson Neds Costa de Brito
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado Lider Auto Service Guincho Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 05.02.2009, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-55/2009-103-10-00.9

Reclamante Elen Gomes de Sousa
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado M.Cardoso Comercio e Representação LTDA
Reclamado MC Distribuidora de Bebidas,Propietario Angelo Augusto Fonseca Cardoso

"Audiência inicial designada para o dia 09/02/2009, às 14:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-57/2009-103-10-00.8

Reclamante Roberto Carlos dos Santos Xavier
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO
Reclamado Plaspel Embalagens Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 09/02/2009, às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-59/2009-103-10-00.7

Reclamante	Francisca Elaine Souza Oliveira
Advogado	RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
Reclamado	Panificadora e Confeitaria GM

"Audiência inicial designada para o dia 09/02/2009, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-60/2009-103-10-00.1

Reclamante	Evanildo Tavares Costa
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Hevellyn Martins Com. Varej. E Reformas de Estofados

"Audiência inicial designada para o dia 09/02/2009, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-62/2009-103-10-00.0

Reclamante	Alexandre Perna da Silva
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus

"Audiência inicial designada para o dia 10/02/2009, às 14:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-63/2009-103-10-00.5

Reclamante	Raimundo Lucio de Queiroz
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	EPS - Prest. De Serv. Na Const. Civil Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 10/02/2009, às 14:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-64/2009-103-10-00.0

Reclamante	Francisco de Assis Miranda de Souza
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Calevi Mineradora e Comércio Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 10/02/2009, às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-65/2009-103-10-00.4

Reclamante	Raimundo Nonato Barbosa Barros
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado	Renasce - Martelinho de Ouro

"Audiência inicial designada para o dia 10/02/2009, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-46/1994-801-10-00.5

Reclamante	DELMÍ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	CLAUDIVAM CRISOSTOMO DE PAULA
Advogado	ZELINO VITOR DIAS

Vistos os autos. Defiro. Intime-se o Exequente para que, no prazo

de 10 dias, se manifeste nos termos do despacho de fl. 364, mantidas aquelas cominações. Palmas-TO, quinta-feira, 15 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1198/2001-801-10-00.5

Reclamante	GILMAR NEIDSON BUENO CABRAL
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Amelia Mineira ndustria e Comércio de Alimento Ltda +02
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	João Francisco Pereira Filho
Reclamado	Sayonara Nogueira Capitulino

Desp. fl. 342: "Vistos os autos. 1. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 319/321. 2. Intimem-se os executados da penhora supra, sob pena de liberação dos valores constritos. 3. Ante a inexistência de notícias acerca do cumprimento da Carta Precatória de fls. 295, diligencie a Secretaria no sentido de obtê-la através do(a) Diretor(a) da MM. 12ª ara do Trabalho de Imperatriz/MA. 4. Após, conclusos. Palmas-TO, quarta-feira, 7 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1000/2002-801-10-00.4

Reclamante	GILMAR PEREIRA ARAUJO
Advogado	SERGIO BARROS DE SOUZA
Reclamado	MILTON DE ASSIS NEVES (EXTRACAO DE RESINA E COMERCIO DA MADEIRA)
Advogado	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Desp. fl. 237: "(...)2. Prestada as informação supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se no que for de seu interesse, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, sexta-feira, 7 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-18/2003-801-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO JADSON FRASAO DOS SANTOS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	C s. Locacao de Mao de Obra Ltda + 04
Advogado	ANDREA NETTO DE REZENDE
Reclamado	MARCELO NETO DE RESENDE
Advogado	ANDREA NETTO DE REZENDE
Reclamado	LEDA NETTO DE RESENDE
Advogado	ANDREA NETTO DE REZENDE
Reclamado	EDIVALDO DA CONCEIÇÃO ELISBÃO
Reclamado	TEONACI BORGES RODRIGUES

Desp. fl. 428: "Vistos os autos. Tendo em vista a certidão acima, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, indique os meios hábeis para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas-TO, quarta-feira, 14 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1202/2003-801-10-00.7

Reclamante	ERASMO CARLOS LUCENA RIBEIRO
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado	H. A. DE OLIVEIRA (CHURRASCARIA CENTRAL)
Advogado	VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Vistos os autos. Defiro. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca de seu interesse na adjudicação dos bens penhorados. Palmas-TO, quinta-feira, 15 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-164/2004-801-10-00.6

Reclamante	BENTO NUNES DA LUZ
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	FRIGORIFICO LEAL LTDA.
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Vistos os autos. 1. Abra-se, ao Reclamante, vista dos esclarecimentos prestados pelo senhor Oficial de Justiça por 5 dias. 2. Após, conclusos. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-159/2005-801-10-00.4

Reclamante	PEDRO ALVES BARBOSA
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	GAMP INDUSTRIA METALICA LTDA + 02
Advogado	CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
Reclamado	JOSE WILSON RODRIGUES
Reclamado	JOSE DA SILVA NUNES

Vistos os autos. Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia, ciente que este Juízo esgotou todas as diligências que lhe competia. Palmas-TO, sexta-feira, 9 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-534/2005-801-10-00.6

Reclamante	SEZAR BARBOSA
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado	ENGEACO CONSTRUCOES CIVIS E METALICAS LTDA. + 01
Advogado	DEOLAMARA LUCINDO BONFA
Reclamado	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp. fl. 168: "Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio às fls. 166. 2. Tendo em vista que a importância penhorada (R\$ 8.994,04) é suficiente para a garantia da execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-657/2006-801-10-00.8

Reclamante	FLAVIANA BARBOSA MIRANDA
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	MARFIMDENTE PLANOS ODONTOGICOS LTDA.

Desp. fl. 94: "Vistos os autos. Intimem-se as partes da designação dos dias 05/03/2008 e 02/04/2009, às 8 horas e 30 minutos para a realização de Leilões de bens penhorados, no Plenário do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Nazaré, Salvador/BA. Palmas-TO, quinta-feira, 15 de janeiro de 2009. SUZIDARLY

RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-574/2007-801-10-00.0

Reclamante	Vinicius Ricardo de Carvalho Silveira
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Holy Telecomunicações Ltda. + 01
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

Vistos os autos. 1. Diante da inércia da Reclamada, aplico a multa no valor de R\$ 1.000,00, conforme cominado pela sentença(fl. 264). 2.Especa-se ao Reclamante Alvará Judicial para o Saque do FGTS, intimando-o para recebê-lo no prazo de 5 dias. 3. Quanto ao seguro desemprego, intime-se o Reclamante para, também no prazo de 5 dias, comprovar nos autos se permanece desempregado desde o seu desligamento da Reclamada. 4. Após, remetam-se os autos à contadoria para a atualização dos cálculos bem como para a inclusão da multa ora aplicada. Palmas-TO, quarta-feira, 14 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabal.

Despacho

Processo Nº RT-911/2007-801-10-00.9

Reclamante	Kleiciane Negreiros Souza
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARTINS
Reclamado	G.C.M. Spiegiorin-ME

Vistos os autos. Preliminarmente, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à secretaria da vara para receber os alvarás de fls.80/81.(...). Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-931/2007-801-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas de Andrade
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Rio Novo Construções Ltda.

Desp. fl. 43:"Vistos os autos. 1. Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal. 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos supra referidos indicando meios hábeis ao o prosseguimento da execução, para indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde já fica determinado no caso de inércia da Exequente. 3. Decorrido o prazo de 1 ano, venham-se os autos conclusos, para fins do § 2º do art. 40 do diploma legal acima mencionado. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, quinta-feira, 08 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-8037/2007-801-10-00.8

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Luiz Maia Leite
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Vistos os autos. Diante da manifestação da Exequente, intime-se o Executado para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o parcelamento ou pagamento do débito sob pena de prosseguimento

dos atos executórios. Palmas-TO, quinta-feira, 15 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-8051/2007-801-10-00.1

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Mercia Santana Sampaio + 01
Advogado	TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO
Executado	Mercia Santana Sampaio

Desp. f. 58. "Vistos os autos. 1.Diante da comprovação do recolhimento do quantum debeat, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2.Promova a Secretaria, através do convênio firmado com o DETRAN-TO, à baixa do gravame sobre o veículo identificado à fl. 36. 3.Intimem-se as partes desta decisão.4. Ultimadas a providências supra, decorrido o prazo recursal arquivem-se os autos." ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-12/2008-801-10-00.7

Reclamante	Fabrcia Lima do Prado Nicolini
Advogado	RONILTON ARNALDO DOS REIS
Reclamado	Americel S/A
Advogado	CRISTIANA R. GONTIJO

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo legal manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Palmas-TO, sexta-feira, 16 de janeiro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-109/2008-801-10-00.0

Reclamante	Oswaldo Borges Filho
Advogado	DIOGO VIANA BARBOSA
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Advogado	MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA

Decisão fls. 581/584:"(...)liberando-se, em seguida, o saldo remanescente da conta bloqueada em favor da empresa executada, ora Embargante. Palmas-TO, 2 de dezembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-227/2008-801-10-00.8

Reclamante	Claudio Almeida Araújo da Silva
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Novo Gesso
Advogado	CICERO AYRES FILHO

Desp. fl. 41:"(...)2. Após, intime-se Reclamada para, no prazo de 5 dias, retirar na Secretaria da Vara as competentes guias para pagamento, devendo em igual prazo comprovar a este Juízo o recolhimento das mesmas sob pena de execução. Palmas-TO, sexta-feira, 9 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-577/2008-801-10-00.4

Reclamante	Eleomar Cabral Oliveira
Advogado	OSWALDO PENNA JR
Reclamado	Francisco Agra Alencar Filho
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento do Exequente, pelas mesmas razões já expressas na sentença. 2. Intime-se novamente

o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar o atual e correto endereço do Executado ou requerer o que entender de direito visando válida citação da parte, sob pena de sobrestamento do curso da execução. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-591/2008-801-10-00.8

Exequente Eleir Francisco de Paulo
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Executado Mir Comércio e Representações e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda - Filial
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, quinta-feira, 15 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-659/2008-801-10-00.9

Reclamante Paulo Sérgio Rocha de Oliveira
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado Dismobrás Importação e Exportação de Móveis Ltda - City Lar
Advogado FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

Vistos os autos. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do saldo total do depósito recursal de fl.77. Declaro extinta a execução (CPC, art. 794, I, c/c. 795). Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Palmas/TO, Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2009.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-742/2008-801-10-00.8

Reclamante Silvino Dias Montel
Advogado JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
Reclamado Jurema Fernandes Dagostim

Vistos os autos. À secretaria para que proceda às anotações pertinentes na CTPS do reclamante, intimando-o para recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias. Converto a obrigação de fazer (entregar as guias para habilitação ao benefício do Seguro Desemprego) em indenização substitutiva. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fls.28/31. Cumpridas as diligências supra, remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Palmas/TO, Terça-feira, 14 de Janeiro de 2009.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-793/2008-801-10-00.0

Reclamante João Henrique Ferreira Paz
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado RG Construtora Ltda
Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Sentença fls. 47/52: "(...) Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que JOÃO HENRIQUE FERREIRA PAZ ajuizou em face de RG CONSTRUTORA LTDA., decido rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, e, no mérito: julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, para condenar o requerido a: 1) registrar o contrato de trabalho na CTPS obreira, fazendo constar: admissão 01/03/2007; saída 14/06/2007 (em razão da projeção do aviso prévio); função serviços gerais; salário R\$800,00 mensais, devendo a obrigação ser cumprida no prazo de

05 dias (a contar da intimação para esse fim), sob pena de pagar multa no valor de R\$1.000,00, hipótese na qual o registro será feito pela Secretaria da Vara; 2) comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, sob pena de execução, nos termos do artigo 876, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho; 3) pagar as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) gratificação natalina proporcional (03/12); c) férias proporcionais acrescidas de 1/3 (03/12); d) FGTS mais 40%; e) multa do artigo 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos em anexo, que ficam integrando este dispositivo. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e do Provimento CG/TST nº. 03/05. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, apenas a gratificação natalina possui natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$51,87, calculadas sobre R\$2.593,58, valor dado à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-846/2008-801-10-00.2

Reclamante Raimundo Nonato Costa Garcez
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado Transtempo Transportes Ltda

Vistos os autos. Considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido e visando-se a celeridade e a economia processual, deixo de intimá-la do despacho de fl. 45, item 02 e determino à secretaria da vara que proceda às anotações pertinentes na CTPS do autor. Efetuadas as anotações, intime-o para receber o documento no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridas as diligências supra, venham-me os autos conclusos para fixação da execução.

Publique-se. Palmas/TO, Janeiro 14, 2009.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-847/2008-801-10-00.7

Reclamante Lucrécia Oliveira Carvalho
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado Transtempo Transportes Ltda

Vistos os autos. Considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido e visando-se a celeridade e a economia processual, deixo de intimá-la do despacho de fl. 36, item 02 e determino à secretaria da vara que proceda às anotações pertinentes na CTPS do autor. Efetuadas as anotações, intime-o para receber o documento no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridas as diligências supra, venham-me os autos conclusos para fixação da execução.

Publique-se. Palmas/TO, Janeiro 14, 2009.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-848/2008-801-10-00.1

Reclamante Ulysses Guimarães Jacinto
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado Transtempo Transportes Ltda

Vistos os autos. Considerando que a reclamada encontra-se em local incerto ou não sabido e visando-se a celeridade e a

economia processual, deixo de intimá-la do despacho de fl. 37, item 02 e determino à secretaria da vara que proceda às anotações pertinentes na CTPS do autor. Efetuadas as anotações, intime-o para receber o documento no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridas as diligências supra, venham-me os autos conclusos para fixação da execução.

Publique-se. Palmas/TO, Janeiro 14, 2009.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-856/2008-801-10-00.8

Reclamante	Agenu Hipólito do Nascimento
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação. 3. Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-857/2008-801-10-00.2

Reclamante	Josean Marques Resplande
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação. 3. Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-858/2008-801-10-00.7

Reclamante	Janio dos Santos Almeida
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação. 3. Após prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 144. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-859/2008-801-10-00.1

Reclamante	Fernando Antonio da Silva
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu

Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Após, prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 119. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-861/2008-801-10-00.0

Reclamante	Dijesus Bonfim Santos
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Intime-se o Reclamante para comparecer a Secretaria da Vara e Receber as guias acostadas à contracapa dos autos, devendo em igual prazo, informar a este Juízo o valor efetivamente sacado a título de FGTS. 4. Decorrido o prazo do reclamante, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-863/2008-801-10-00.0

Reclamante	Domingos Fernandes da Silva
Advogado	JOSE PEDRO DA SILVA
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Diante dos termos da sentença, indefiro o requerimento de fl. 176. 4. Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença, observando-se as obrigações inadimplidas pela reclamada e incluindo-as nos cálculos na forma indenizada. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-864/2008-801-10-00.4

Reclamante	Malvina Soares de Souza
Advogado	JOSE PEDRO DA SILVA
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Diante dos termos da sentença, indefiro o requerimento de fl. 128. 4. Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença, observando-se as obrigações inadimplidas pela reclamada e incluindo-as nos cálculos na forma indenizada. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-865/2008-801-10-00.9**

Reclamante Rogério Tavares Gomes
 Advogado JOSE PEDRO DA SILVA
 Reclamado Frigorífico Margen Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Diante dos termos da sentença, indefiro o requerimento de fl. 173. 4. Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença, observando-se as obrigações inadimplidas pela reclamada e incluindo-as nos cálculos na forma indenizada. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-867/2008-801-10-00.8**

Reclamante Abel Martins Pereira Júnior
 Advogado JOSE PEDRO DA SILVA
 Reclamado Wilson Lopes
 Reclamado Frigorífico Margen Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Diante dos termos da sentença, indefiro o requerimento de fl. 126. 2. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos o extrato de sua conta do FGTS, visando a liquidação da sentença. 3. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-893/2008-801-10-00.6**

Embargante Bunge Alimentos S/A.
 Advogado RAINOLDO DE OLIVEIRA
 Embargado Savona Ltda + 05
 Embargado Sandra Maria Gullo da Silva
 Embargado Gilberto Pedro Cappellesso
 Embargado Darci Francisco Cappellesso
 Embargado Cleusa de Lourdes Montemor Caldas
 Embargado Maria da Glória Queiroz
 Embargado Joatan Ferreira de Carvalho

Vistos os autos. Ante o teor da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça às fl. 345, intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço da embargada CLEUSA DE LOURDES MONTEMOR CALDAS ou requerer o que for do seu interesse.

Palmas/TO, Janeiro 13, 2009. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-948/2008-801-10-00.8**

Reclamante Marciley Moreira da Silva
 Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
 Reclamado Frigorífico Margen Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena

de prosseguimento dos atos executórios. 3. Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-960/2008-801-10-00.2**

Reclamante Márcio Gomes de Abreu
 Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
 Reclamado Frigorífico Margen Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação. 3. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos o extrato de sua conta do FGTS, visando a liquidação da sentença. 4. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-967/2008-801-10-00.4**

Reclamante Eunice Barroso do Nascimento
 Advogado CLAUDIO OLIVEIRA NUNES
 Reclamado Jatão Lavajato
 Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela vencida em 30/12/2008, bem como a entrega do botijão de gás, sob pena de aplicação das multas pactuadas. Palmas-TO, quinta-feira, 8 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-970/2008-801-10-00.8**

Reclamante Leandro Rodrigues Vaz
 Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
 Reclamado Frigorífico Margen Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-971/2008-801-10-00.2**

Reclamante Fabio Augusto Ferreira
 Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
 Reclamado Frigorífico Margen Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos o extrato de sua conta do

FGTS, visando a liquidação da sentença. 4. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-972/2008-801-10-00.7

Reclamante	Carlos Roberto Martins Rodrigues
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-987/2008-801-10-00.5

Reclamante	Selso Soares Correia
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Construtora Neres Andrade Engenharia Ltda
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1005/2008-801-10-00.2

Reclamante	Fernando Rodrigues Vaz
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Após, prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 90. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1006/2008-801-10-00.7

Reclamante	Raimundo Edvar da Silva
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena

de prosseguimento dos atos executórios. 3. Após, prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 90. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-801-10-00.9

Reclamante	Vanessa Pastoura da Silva
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.
Advogado	VERA LÚCIA PONTES

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencido em 08/01/2009, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1/2009-801-10-00.8

Reclamante	Aurélio Azevedo Machado
Advogado	ANTONIO PINTO DE SOUSA
Reclamado	Proforte S/A Transportes de Valores

Desp. f. 23: "Vistos os autos. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT. Deverá o autor, no mesmo prazo, especificar sua jornada de trabalho, inclusive intervalo, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 13/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Maria Luiza Fernandes

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 10h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)/4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-3/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
------------	--

Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO
CAVALCANTE
Reclamado Edmundo Fagundes Glória

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 10h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-4/2009-801-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO
CAVALCANTE
Reclamado Valder Eurípedes de Miranda

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 10h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-5/2009-801-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO
CAVALCANTE
Reclamado Valter Pires de Barros

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 10h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada

de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-6/2009-801-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO
CAVALCANTE
Reclamado Manoel Gomes Aires

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 10h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-7/2009-801-10-00.5

Reclamante Patrícia Pinheiro Costa
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda

Desp. f. 19: "Vistos os autos. Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 13/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-8/2009-801-10-00.0

Reclamante Waldiney Martins Chaves
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado Frigocapa - Indústria Comércio de Alimentos e Derivados Ltda.

Desp. f. 29: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 02/02/2009, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por sua procuradora, via Diário da Justiça,

para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 13/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-9/2009-801-10-00.4

Reclamante	Ana Maria Nery da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Hotel das Américas Ltda.

Desp. fl.109: "1. Designo audiência inicial para o dia 02/02/2009, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-10/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Paulo Martins da Silveira

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 10 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente

suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-12/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Celso Mourão Filho

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-13/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Raimundo Teixeira Menezes

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-14/2009-801-10-00.7**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

Reclamado Idelcy Teodoro da Silva Oliveira

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-15/2009-801-10-00.1**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

Reclamado Lázaro Francisco Alves

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-16/2009-801-10-00.6**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

Reclamado José Aparecido Rodrigues da Silva

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-

TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-17/2009-801-10-00.0**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

Reclamado Marco Antonio Pereira e Silva

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-18/2009-801-10-00.5**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

Reclamado Yane dos Santos Zacher

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-19/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Vailton Vitorino de Oliveira

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-20/2009-801-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Milton de Aguiar Franco

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-21/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Joseo Parente Aguiar

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-22/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Marcos Antônio Carrilho de Castro

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-23/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Ernesto Rotta Giordani

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem

das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-24/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Francisco Lobo Alencar

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 08h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-25/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	João Araújo de Oliveira

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 08h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-26/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Edilson de Azevedo

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 08h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-27/2009-801-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	João Carlos Camargo

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 08h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-28/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Sebastião Rodrigues de Sousa

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 08h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos

termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-29/2009-801-10-00.5

Reclamante	Berenice Farias dos Santos
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Eleniza Lopes Sampaio - Panificadora Royal 2

Desp. f. 16: "Vistos os autos. Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 13/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-30/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Roque Gilmar Sausen

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-31/2009-801-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Luiz Mendes da Costa

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 08h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na

Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-32/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Nilo Sardinha

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 08h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-33/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	José de Aquiles Rodrigues Martins

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 14h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes

deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-35/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Paulo Alberto Silvestre de Castro

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-36/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Teodoro Alves de Carvalho

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 14h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-37/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

Reclamado

Raimundo Nonato Pires dos Santos

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-38/2009-801-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Maria da Glória Aguiar Inocente

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 14h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-39/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Atahualpa Lima Ribeiro

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 14 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução,

nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-41/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Wilson Dias e Sousa

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 13h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-42/2009-801-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Fabio Martins Venturini

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-43/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Saul Oliveira de Moraes

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 13h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-44/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Miguel José Mariano

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-45/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Onofre Alves de Lima Filho

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 13h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça,

para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-47/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Arnaldo Barbosa Pinto

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-48/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Ivo de Moura Rodrigues

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 13h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº

002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-49/2009-801-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Raimundo Nonato Damaceno dos Santos

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 13h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-50/2009-801-10-00.0

Reclamante	Francisco Charle Alencar
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda. + 01
Reclamado	Universidade Federal do Tocantins - UFT

Desp.fl.64"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 12/02/2009, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM.1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2,Lote 1-A,Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas,o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO,14/01/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-51/2009-801-10-00.5

Reclamante	Osmar Claudino Rosa
Advogado	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
Reclamado	Ektra Construtora Ltda.

Desp.fl 19 "Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 14/01/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-52/2009-801-10-00.0

Reclamante	Feliciano Lourenço da Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Real Cosntruições Engenharia e Projetos Ltda

Desp.fl.33 "Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 14/01/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-53/2009-801-10-00.4

Reclamante	Francisco Mateus de Oliveira Xavier
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO

Reclamado	Real Construções Engenharia e Projetos Ltda
-----------	---

Desp. fl.34 "Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 14/01/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-54/2009-801-10-00.9

Reclamante	Clarimar Gomes de Souza
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	RC Fernandes

Desp. fl.15 "Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 04/02/2009, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 15/01/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-61/2009-801-10-00.0

Reclamante	José Fernando Ferreira de Araújo
Advogado	CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Carvalho e Soares Ltda - ME

Desp. fl.22"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 04/02/2009, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na

Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Palmas/TO, 15/01/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-62/2009-801-10-00.5

Reclamante	Nilson Pereira Coelho
Advogado	CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Consórcio Paraíso Mais Limpo

Desp. fl.12"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 04/02/2009, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Palmas/TO, 15/01/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-64/2009-801-10-00.4

Reclamante	Gisely Tavares da Cruz
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Hotel das Américas Ltda - Hotel dos Buritis

Desp. fl.119"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 04/02/2009, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 15/01/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-46/1994-801-10-00.5

Reclamante	DELMÍ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	CLAUDIVAM CRISOSTOMO DE PAULA
Advogado	ZELINO VITOR DIAS

Vistos os autos. Defiro. Intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 dias, se manifeste nos termos do despacho de fl. 364, mantidas aquelas cominações. Palmas-TO, quinta-feira, 15 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1198/2001-801-10-00.5

Reclamante	GILMAR NEIDSON BUENO CABRAL
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Amelia Mineira Indústria e Comércio de Alimento Ltda +02
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	João Francisco Pereira Filho
Reclamado	Sayonara Nogueira Capitulino

Desp. fl. 342:"Vistos os autos. 1. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 319/321. 2. Intimem-se os executados da penhora supra, sob pena de liberação dos valores constritos. 3. Ante a inexistência de notícias acerca do cumprimento da Carta Precatória de fls. 295, diligencie a Secretaria no sentido de obtê-la através do(a) Diretor(a) da MM. 12ª ara do Trabalho de Imperatriz/MA. 4. Após, conclusos. Palmas-TO, quarta-feira, 7 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1000/2002-801-10-00.4

Reclamante	GILMAR PEREIRA ARAUJO
Advogado	SERGIO BARROS DE SOUZA
Reclamado	MILTON DE ASSIS NEVES (EXTRACAO DE RESINA E COMERCIO DA MADEIRA)
Advogado	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Desp. fl. 237:"(...)2. Prestada as informação supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se no que for de seu interesse, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Palmas-TO, sexta-feira, 7 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-18/2003-801-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO JADSON FRASAO DOS SANTOS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	C s. Locacao de Mao de Obra Ltda + 04
Advogado	ANDREA NETTO DE REZENDE
Reclamado	MARCELO NETO DE RESENDE
Advogado	ANDREA NETTO DE REZENDE
Reclamado	LEDA NETTO DE RESENDE
Advogado	ANDREA NETTO DE REZENDE
Reclamado	EDIVALDO DA CONCEIÇÃO ELISBÃO
Reclamado	TEONACI BORGES RODRIGUES

Desp. fl. 428:"Vistos os autos. Tendo em vista a certidão acima, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, indique os meios hábeis para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas-TO, quarta-feira, 14 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1202/2003-801-10-00.7

Reclamante	ERASMO CARLOS LUCENA RIBEIRO
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	H. A. DE OLIVEIRA (CHURRASCARIA CENTRAL)
Advogado	VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Vistos os autos. Defiro. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca de seu interesse na adjudicação dos bens penhorados. Palmas-TO, quinta-feira, 15 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-164/2004-801-10-00.6

Reclamante	BENTO NUNES DA LUZ
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	FRIGORIFICO LEAL LTDA.
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Vistos os autos. 1. Abra-se, ao Reclamante, vista dos esclarecimentos prestados pelo senhor Oficial de Justiça por 5 dias. 2. Após, conclusos. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-159/2005-801-10-00.4

Reclamante	PEDRO ALVES BARBOSA
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	GAMP INDUSTRIA METALICA LTDA + 02
Advogado	CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
Reclamado	JOSE WILSON RODRIGUES
Reclamado	JOSE DA SILVA NUNES

Vistos os autos. Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia, ciente que este Juízo esgotou todas as diligências que lhe competia. Palmas-TO, sexta-feira, 9 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-534/2005-801-10-00.6

Reclamante	SEZAR BARBOSA
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado	ENGEACO CONSTRUÇOES CIVIS E METALICAS LTDA. + 01
Advogado	DEOLAMARA LUCINDO BONFA
Reclamado	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.168:"Vistos os autos.1.Converto em penhora o bloqueio às fls. 166.2.Tendo em vista que a importância penhorada (R\$ 8.994,04) é suficiente para a garantia da execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-657/2006-801-10-00.8

Reclamante	FLAVIANA BARBOSA MIRANDA
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	MARFIMDENTE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA.

Desp. fl. 94:"Vistos os autos. Intemem-se as partes da designação dos dias 05/03/2008 e 02/04/2009, às 8 horas e 30 minutos para a realização de Leilões de bens penhorados, no Plenário do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Nazaré, Salvador/BA. Palmas-TO, quinta-feira, 15 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-574/2007-801-10-00.0

Reclamante	Vinicius Ricardo de Carvalho Silveira
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Holy Telecomunicações Ltda. + 01
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

Vistos os autos. 1. Diante da inércia da Reclamada, aplico a multa no valor de R\$ 1.000,00, conforme cominado pela sentença(fl. 264). 2.Especa-se ao Reclamante Alvará Judicial para o Saque do FGTS, intimando-o para recebê-lo no prazo de 5 dias. 3. Quanto aoseguro desemprego, intime-se o Reclamante para, também no prazo de 5 dias, comprovar nos autos se permanece desempregado desde o seu desligamento da Reclamada. 4. Após, remetam-se os autos à contadoria para a atualização dos cálculos bem como para a inclusão da multa ora aplicada. Palmas-TO, quarta-feira, 14 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabal.

Despacho

Processo Nº RT-911/2007-801-10-00.9

Reclamante	Kleiciane Negreiros Souza
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARTINS
Reclamado	G.C.M. Spiegiorin-ME

Vistos os autos. Preliminarmente, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à secretaria da vara para receber os alvarás de fls.80/81.(...). Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-931/2007-801-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas de Andrade
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

Reclamado

Rio Novo Construções Ltda.

Desp. fl. 43: "Vistos os autos. 1. Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal. 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos supra referidos indicando meios hábeis ao o prosseguimento da execução, para indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde já fica determinado no caso de inércia da Exequente. 3. Decorrido o prazo de 1 ano, venham-se os autos conclusos, para fins do § 2º do art. 40 do diploma legal acima mencionado. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, quinta-feira, 08 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-8037/2007-801-10-00.8**

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Luiz Maia Leite
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Vistos os autos. Diante da manifestação da Exequente, intime-se o Executado para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o parcelamento ou pagamento do débito sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Palmas-TO, quinta-feira, 15 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-8051/2007-801-10-00.1**

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Mercia Santana Sampaio + 01
Advogado	TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO
Executado	Mercia Santana Sampaio

Desp. f. 58. "Vistos os autos. 1. Diante da comprovação do recolhimento do quantum debeat, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Promova a Secretaria, através do convênio firmado com o DETRAN-TO, à baixa do gravame sobre o veículo identificado à fl. 36. 3. Intimem-se as partes desta decisão. 4. Ultimadas a providências supra, decorrido o prazo recursal arquivem-se os autos." ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-12/2008-801-10-00.7**

Reclamante	Fabírcia Lima do Prado Nicolini
Advogado	RONILTON ARNALDO DOS REIS
Reclamado	Americel S/A
Advogado	CRISTIANA R. GONTIJO

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo legal manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Palmas-TO, sexta-feira, 16 de janeiro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-109/2008-801-10-00.0**

Reclamante	Oswaldo Borges Filho
Advogado	DIOGO VIANA BARBOSA
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

Advogado

MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA

Decisão fls. 581/584: "(...) liberando-se, em seguida, o saldo remanescente da conta bloqueada em favor da empresa executada, ora Embargante. Palmas-TO, 2 de dezembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-227/2008-801-10-00.8**

Reclamante	Claudio Almeida Araújo da Silva
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Novo Gesso
Advogado	CICERO AYRES FILHO

Desp. fl. 41: "(...) 2. Após, intime-se Reclamada para, no prazo de 5 dias, retirar na Secretaria da Vara as competentes guias para pagamento, devendo em igual prazo comprovar a este Juízo o recolhimento das mesmas sob pena de execução. Palmas-TO, sexta-feira, 9 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-577/2008-801-10-00.4**

Reclamante	Eleomar Cabral Oliveira
Advogado	OSWALDO PENNA JR
Reclamado	Francisco Agra Alencar Filho
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento do Exequente, pelas mesmas razões já expressas na sentença. 2. Intime-se novamente o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar o atual e correto endereço do Executado ou requerer o que entender de direito visando válida citação da parte, sob pena de sobrestamento do curso da execução. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-591/2008-801-10-00.8**

Exequente	Eleir Francisco de Paulo
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Executado	Mir Comércio e Representações e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda - Filial
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, quinta-feira, 15 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-659/2008-801-10-00.9**

Reclamante	Paulo Sérgio Rocha de Oliveira
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Dismobrás Importação e Exportação de Móveis Ltda - City Lar
Advogado	FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

Vistos os autos. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do saldo total do depósito recursal de fl. 77. Declaro extinta a execução (CPC, art. 794, I, c/c. 795). Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Palmas/TO, Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2009.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-742/2008-801-10-00.8**

Reclamante Silvano Dias Montel
Advogado JUSCELIR MAGNAGO OLARI
Reclamado Jurema Fernandes Dagostim

Vistos os autos. À secretaria para que proceda às anotações pertinentes na CTPS do reclamante, intimando-o para recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias. Converto a obrigação de fazer (entregar as guias para habilitação ao benefício do Seguro Desemprego) em indenização substitutiva. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fls.28/31. Cumpridas as diligências supra, remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Palmas/TO, Terça-feira, 14 de Janeiro de 2009.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-801-10-00.0

Reclamante Marco Tulio de Oliveira Valadares
Advogado VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado Neila Rodrigues Fernandes
Advogado RICARDO ALVES RODRIGUES

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento de todas as parcelas vencida sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais e execução. Palmas-TO, quarta-feira, 21 de janeiro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-793/2008-801-10-00.0

Reclamante João Henrique Ferreira Paz
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado RG Construtora Ltda
Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Sentença fls. 47/52: "(...) Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que JOÃO HENRIQUE FERREIRA PAZ ajuizou em face de RG CONSTRUTORA LTDA., decido rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, e, no mérito: julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, para condenar o requerido a: 1) registrar o contrato de trabalho na CTPS obreira, fazendo constar: admissão 01/03/2007; saída 14/06/2007 (em razão da projeção do aviso prévio); função serviços gerais; salário R\$800,00 mensais, devendo a obrigação ser cumprida no prazo de 05 dias (a contar da intimação para esse fim), sob pena de pagar multa no valor de R\$1.000,00, hipótese na qual o registro será feito pela Secretaria da Vara; 2) comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, sob pena de execução, nos termos do artigo 876, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho; 3) pagar as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) gratificação natalina proporcional (03/12); c) férias proporcionais acrescidas de 1/3 (03/12), d) FGTS mais 40%; e) multa do artigo 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos em anexo, que ficam integrando este dispositivo. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e do Provimento CG/TST nº. 03/05. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, apenas a gratificação natalina possui natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$51,87, calculadas sobre R\$2.593,58, valor dado à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA

FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-846/2008-801-10-00.2

Reclamante Raimundo Nonato Costa Garcez
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado Transtempo Transportes Ltda

Vistos os autos. Considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido e visando-se a celeridade e a economia processual, deixo de intimá-la do despacho de fl. 45, item 02 e determino à secretaria da vara que proceda às anotações pertinentes na CTPS do autor. Efetuadas as anotações, intime-o para receber o documento no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridas as diligências supra, venham-me os autos conclusos para fixação da execução.

Publique-se. Palmas/TO, Janeiro 14, 2009.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-847/2008-801-10-00.7

Reclamante Lucrécia Oliveira Carvalho
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado Transtempo Transportes Ltda

Vistos os autos. Considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido e visando-se a celeridade e a economia processual, deixo de intimá-la do despacho de fl. 36, item 02 e determino à secretaria da vara que proceda às anotações pertinentes na CTPS do autor. Efetuadas as anotações, intime-o para receber o documento no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridas as diligências supra, venham-me os autos conclusos para fixação da execução.

Publique-se. Palmas/TO, Janeiro 14, 2009.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-848/2008-801-10-00.1

Reclamante Ulysses Guimarães Jacinto
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado Transtempo Transportes Ltda

Vistos os autos. Considerando que a reclamada encontra-se em local incerto ou não sabido e visando-se a celeridade e a economia processual, deixo de intimá-la do despacho de fl. 37, item 02 e determino à secretaria da vara que proceda às anotações pertinentes na CTPS do autor. Efetuadas as anotações, intime-o para receber o documento no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridas as diligências supra, venham-me os autos conclusos para fixação da execução.

Publique-se. Palmas/TO, Janeiro 14, 2009.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-856/2008-801-10-00.8

Reclamante Agenou Hipólito do Nascimento
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margem Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação. 3. Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-857/2008-801-10-00.2**

Reclamante Josean Marques Resplande
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margen Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação. 3. Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-858/2008-801-10-00.7**

Reclamante Janio dos Santos Almeida
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margen Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação. 3. Após prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 144. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-859/2008-801-10-00.1**

Reclamante Fernando Antonio da Silva
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margen Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Após, prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 119. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-861/2008-801-10-00.0**

Reclamante Dijesus Bonfim Santos
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margen Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Intime-se o Reclamante para comparecer a Secretaria da Vara e Receber as guias acostadas à contracapa dos autos, devendo em igual prazo, informar a este Juízo o valor efetivamente sacado a título de FGTS. 4. Decorrido o prazo do reclamante, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, terça-feira,

13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-863/2008-801-10-00.0**

Reclamante Domingos Fernandes da Silva
Advogado JOSE PEDRO DA SILVA
Reclamado Frigorífico Margen Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Diante dos termos da sentença, indefiro o requerimento de fl. 176. 4. Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença, observando-se as obrigações inadimplidas pela reclamada e incluindo-as nos cálculos na forma indenizada. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-864/2008-801-10-00.4**

Reclamante Malvina Soares de Souza
Advogado JOSE PEDRO DA SILVA
Reclamado Frigorífico Margen Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Diante dos termos da sentença, indefiro o requerimento de fl. 128. 4. Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença, observando-se as obrigações inadimplidas pela reclamada e incluindo-as nos cálculos na forma indenizada. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-865/2008-801-10-00.9**

Reclamante Rogério Tavares Gomes
Advogado JOSE PEDRO DA SILVA
Reclamado Frigorífico Margen Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Diante dos termos da sentença, indefiro o requerimento de fl. 173. 4. Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença, observando-se as obrigações inadimplidas pela reclamada e incluindo-as nos cálculos na forma indenizada. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-867/2008-801-10-00.8**

Reclamante Abel Martins Pereira Júnior
Advogado JOSE PEDRO DA SILVA
Reclamado Wilson Lopes

Reclamado Frigorífico Margen Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Diante dos termos da sentença, indefiro o requerimento de fl. 126. 2. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos o extrato de sua conta do FGTS, visando a liquidação da sentença. 3. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-893/2008-801-10-00.6

Embargante Bunge Alimentos S/A.
Advogado RAINOLDO DE OLIVEIRA
Embargado Savona Ltda + 05
Embargado Sandra Maria Gullo da Silva
Embargado Gilberto Pedro Cappellesso
Embargado Darci Francisco Cappellesso
Embargado Cleusa de Lourdes Montemor Caldas
Embargado Maria da Glória Queiroz
Embargado Joatan Ferreira de Carvalho

Vistos os autos. Ante o teor da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça às fl.345, intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço da embargada CLEUSA DE LOURDES MONTEMOR CALDAS ou requerer o que for do seu interesse.

Palmas/TO, Janeiro 13, 2009. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-948/2008-801-10-00.8

Reclamante Marciley Moreira da Silva
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margen Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-960/2008-801-10-00.2

Reclamante Márcio Gomes de Abreu
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margen Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação. 3. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos o extrato de sua conta do FGTS, visando a liquidação da sentença. 4. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-967/2008-801-10-00.4

Reclamante Eunice Barroso do Nascimento
Advogado CLAUDIO OLIVEIRA NUNES
Reclamado Jatão Lavajato
Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela vencida em 30/12/2008, bem como a entrega do botijão de gás, sob pena de aplicação das multas pactuadas. Palmas-TO, quinta-feira, 8 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-970/2008-801-10-00.8

Reclamante Leandro Rodrigues Vaz
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margen Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-971/2008-801-10-00.2

Reclamante Fabio Augusto Ferreira
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margen Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos o extrato de sua conta do FGTS, visando a liquidação da sentença. 4. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-972/2008-801-10-00.7

Reclamante Carlos Roberto Martins Rodrigues
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margen Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-987/2008-801-10-00.5

Reclamante Selso Soares Correia

Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Construtora Neres Andrade Engenharia Ltda
Reclamado Frigorífico Margem Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1005/2008-801-10-00.2

Reclamante Fernando Rodrigues Vaz
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margem Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Após, prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 90. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1006/2008-801-10-00.7

Reclamante Raimundo Edvar da Silva
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margem Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Da forma como formulado, indefiro o requerimento da Reclamada. 2. Intime-se a parte Reclamada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova do deferimento de seu Pedido de Recuperação Judicial, bem como de que o presente crédito tenha sido arrolado em seu plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Após, prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 90. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-801-10-00.9

Reclamante Vanessa Pastoura da Silva
Advogado VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.
Advogado VERA LÚCIA PONTES

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencido em 08/01/2009, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1/2009-801-10-00.8

Reclamante Aurélio Azevedo Machado
Advogado ANTONIO PINTO DE SOUSA
Reclamado Proforte S/A Transportes de Valores

Desp. f. 23: "Vistos os autos. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela

Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT. Deverá o autor, no mesmo prazo, especificar sua jornada de trabalho, inclusive intervalo, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 13/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2/2009-801-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado Maria Luiza Fernandes

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 10h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-3/2009-801-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado Edmundo Fagundes Glória

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 10h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-4/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Valder Eurípedes de Miranda

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 10h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-5/2009-801-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Valter Pires de Barros

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 10h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-6/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Manoel Gomes Aires

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 10h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos

termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-7/2009-801-10-00.5

Reclamante	Patricia Pinheiro Costa
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda

Desp. f. 19: "Vistos os autos. Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 13/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-8/2009-801-10-00.0

Reclamante	Waldiney Martins Chaves
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	Frigocapa - Industria Comércio de Alimentos e Derivados Ltda.

Desp. f. 29: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 02/02/2009, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por sua procuradora, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 13/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-9/2009-801-10-00.4

Reclamante	Ana Maria Nery da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Hotel das Américas Ltda.

Desp. fl.109: "1. Designo audiência inicial para o dia 02/02/2009, às

13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-10/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Paulo Martins da Silveira

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 10 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-12/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Celso Mourão Filho

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada

de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-13/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Raimundo Teixeira Menezes

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-14/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Idelcy Teodoro da Silva Oliveira

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-15/2009-801-10-00.1**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

Reclamado Lázaro Francisco Alves

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-16/2009-801-10-00.6**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

Reclamado José Aparecido Rodrigues da Silva

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-17/2009-801-10-00.0**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

Reclamado Marco Antonio Pereira e Silva

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-

TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-18/2009-801-10-00.5**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

Reclamado Yane dos Santos Zacher

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-19/2009-801-10-00.0**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

Reclamado Vailton Vitorino de Oliveira

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-20/2009-801-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Milton de Aguiar Franco

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-21/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Joseo Parente Aguiar

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-22/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Marcos Antônio Carrilho de Castro

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-23/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Ernesto Rotta Giordani

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 09 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-24/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Francisco Lobo Alencar

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 08h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem

das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-25/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	João Araújo de Oliveira

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 08h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-26/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Edilson de Azevedo

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 08h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-27/2009-801-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	João Carlos Camargo

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 08h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-28/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Sebastião Rodrigues de Sousa

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 08h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-29/2009-801-10-00.5

Reclamante	Berenice Farias dos Santos
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Eleniza Lopes Sampaio - Panificadora Royal 2

Desp. f. 16: "Vistos os autos. Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 13/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO

TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-30/2009-801-10-00.0**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Roque Gilmar Sausen

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-31/2009-801-10-00.4**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Luiz Mendes da Costa

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 08h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-32/2009-801-10-00.9**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Nilo Sardinha

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 08h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na

Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-33/2009-801-10-00.3**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	José de Aquiles Rodrigues Martins

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 14h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-35/2009-801-10-00.2**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Paulo Alberto Silvestre de Castro

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes

deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-36/2009-801-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado Teodoro Alves de Carvalho

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 14h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-37/2009-801-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado Raimundo Nonato Pires dos Santos

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-38/2009-801-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

Reclamado

Maria da Glória Aguiar Inocente

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 14h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-39/2009-801-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado Atahualpa Lima Ribeiro

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 14 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-41/2009-801-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado Wilson Dias e Sousa

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 13h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução,

nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-42/2009-801-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Fabio Martins Venturini

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-43/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Saul Oliveira de Moraes

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 13h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-44/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Miguel José Mariano

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-45/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Onofre Alves de Lima Filho

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 13h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-47/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Arnaldo Barbosa Pinto

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça,

para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-48/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Ivo de Moura Rodrigues

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 13h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-49/2009-801-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Raimundo Nonato Damaceno dos Santos

Desp. f.: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 13h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF/CNPJ, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CPF/CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS. 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 14/01/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-50/2009-801-10-00.0

Reclamante	Francisco Charle Alencar
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda. + 01
Reclamado	Universidade Federal do Tocantins - UFT

Desp.fl.64"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 12/02/2009, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM.1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2,Lote 1-A,Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas,o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO,14/01/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-51/2009-801-10-00.5

Reclamante	Osmar Claudino Rosa
Advogado	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
Reclamado	Ektra Construtora Ltda.

Desp.fl 19 "Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 14/01/2009.SUZIDARLY RIBEIRO

TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-52/2009-801-10-00.0**

Reclamante Feliciano Lourenço da Silva
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado Real Cosntruições Engenharia e Projetos Ltda

Desp.fl.33 "Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 14/01/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-53/2009-801-10-00.4**

Reclamante Francisco Mateus de Oliveira Xavier
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado Real Construções Engenharia e Projetos Ltda

Desp. fl.34 "Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 03/02/2009, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 14/01/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-54/2009-801-10-00.9**

Reclamante Clarismar Gomes de Souza
 Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Reclamado RC Fernandes

Desp. fl.15 "Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 04/02/2009, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 15/01/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-61/2009-801-10-00.0**

Reclamante José Fernando Ferreira de Araújo
 Advogado CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
 Reclamado Carvalho e Soares Ltda - ME

Desp. fl.22"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 04/02/2009, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 15/01/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-62/2009-801-10-00.5**

Reclamante Nilson Pereira Coelho
 Advogado CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
 Reclamado Consórcio Paraíso Mais Limpo

Desp. fl.12"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 04/02/2009, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 15/01/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-64/2009-801-10-00.4

Reclamante	Gisely Tavares da Cruz
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Hotel das Américas Ltda - Hotel dos Buritis

Desp. fl.119"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 04/02/2009, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 15/01/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-1198/2001-801-10-00.5

Reclamante	GILMAR NEIDSON BUENO CABRAL
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Amelia Mineira Indústria e Comércio de Alimento Ltda +02

Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	João Francisco Pereira Filho
Reclamado	Sayonara Nogueira Capitulino

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado Sr. João Francisco Pereira Filho, sócio da executada Amelia Mineira Indústria e Comércio de Alimento Ltda +02, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.342: "Vistos os autos. 1. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 319/321.2. Intimem-se os reclamados da penhora supra, sob pena de liberação dos valores constritos [...]", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Amelia Mineira Indústria e Comércio de Alimento Ltda +02, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, , Diretor Adjunto de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 21 JANEIRO de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-664/2002-801-10-00.6

Reclamante	JOAQUIM SANTANA COELHO
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	CIBRAS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Advogado	PAULO CEZAR TRISTAO DE ARAUJO
Reclamado	Renato Ramos de Medeiros
Reclamado	Marcu Antonio de Souza Belline

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os Srs. RENATO RAMOS DE MEDEIROS e MARCUS ANTONIO DE SOUZA BELLINI, sócios da executada, CIBRAS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
INSS Reclamante....: 145,50 (21,74%)
INSS Reclamado.....: 418,34 (62,50%)
INSS Terceiros.....: 105,49 (15,76%)

Total Geral.....: 669,33

E, para que chegue ao conhecimento dos Srs. RENATO RAMOS DE MEDEIROS e MARCUS ANTONIO DE SOUZA BELLINI, sócios da executada, CIBRAS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, , Diretor Adjunto de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 21 JANEIRO de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-736/2002-801-10-00.5

Reclamante	VALDENOR SILVA SOARES
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA
Reclamado	Alziro Luiz Bernardes da Silva
Reclamado	Rosimeire Catana

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, ROSIMEIRE CATANA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 11.067,10 (80,37%)
 INSS Reclamante.....: 431,10 (3,13%)
 INSS Reclamado.....: 1.146,35 (8,32%)
 INSS Terceiros.....: 289,08 (2,10%)
 I R P F.....: 525,25 (3,81%)
 Custas do Processo: 240,47 (1,75%)
 Custas Art.789.....: 60,12 (0,44%)
 Diversos.....: 11,06 (0,08%)
 Total Geral: 13.770,53
 Atualizado:30/09/2008

E, para que chegue ao conhecimento da Sra. ROSIMEIRE CATANA, sócia da executada, CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 21 JANEIRO de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1326/2002-801-10-00.1

Reclamante	CLOVES BARBOSA CARVALHO FILHO
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Multi Express Ltda (N/P MARIA SALOME FELIPE SOARES)+
Advogado	MAMED FRANCISCO ABDALLA
Reclamado	Telma Regina Soares do Couto
Reclamado	Maria Salomé Felipe Soares

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

Data e hora da Praça Única: 12/02/2009, às 13h.

Data e hora do Leilão: 11/03/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I - 311 (trezentos e onze) fitas de vídeos, diversos filmes, para acervo de vídeo locadora, ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais) a unidade, perfazendo o valor total de R\$1.555,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais);

II- 03 (três) cadeiras fixas, cor azul, almofada, encosto para braço, em bom estado de conservação - avalio em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

III- 01 (uma) mesa de centro, tampa de vidro, dimensão: 60cm por 100cm, madeira, em bom estado de conservação - avaliada em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

IV- 02 (dois) ar condicionado, sem marca aparente, 10.000 BTU's em péssimo estado de conservação - avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

V - 01 (uma) televisão, marca smp toshiba, 14 polegadas, funcionando e em bom estado de conservação - avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

VI - 01 (um) cofre, 1,34m de altura, 50cm de largura, em estado regular de conservação. Avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

VII - 01 (um) cofre, 1,20m de altura, 45cm largura, em estado regular de conservação. Avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

VIII- 01 (um) quadro, óleo sobre a tela, motivo oriental, 1mx80cm, pintora Lia Soares. Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IX - 01 (um) quadro, óleo sobre tela, motivo aquático, 96cmx76cm, pintora Flávia Soares. Avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

X - 01 (um) quadro, óleo sobre tela, motivo paisagem com pássaros voando, 120 cm x 119 cm, pintora Flávia Soares. Avaliado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Total da Avaliação: R\$ 4.565,00(Quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do

valor da avaliação.

* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço sito na AV. NS 02 - CONJ. 02, LOTE 12, CENTRO - PALMAS/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, Diretor Adjunto de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 21 JANEIRO de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-586/2007-801-10-00.4

Reclamante	José Ribeiro da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	EPROM - Montagens e Manutenções Elétricas Ltda. + 01
Reclamado	Novatrans Energia S/A.
Advogado	MAURO JOSE RIBAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: EPROM - Montagens e Manutenções Elétricas Ltda. + 01,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.182: "Vistos. Tendo em vista a garantia da execução com o depósito retro, abro prazo para oposição de embargos à primeira reclamada/EPROM. Considerando que a executada desde a citação vem sendo realizada por edital, providencie a Secretaria [...]", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: EPROM - Montagens e Manutenções Elétricas Ltda. + 01, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 21 de JANEIRO de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1111/2008-801-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Reclamado	Nilzair Alves Araújo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Nilzair Alves Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.156: "Vistos os autos. Intimem-se a parte Reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, sexta-feira, 9 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Nilzair Alves Araújo, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 21 JANEIRO de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1116/2008-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Reclamado	José dos Santos Carneiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 04/02/2009 às 13 horas e 50 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA o reclamado, José dos Santos Carneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de José dos Santos Carneiro, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, Diretor Adjunto de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 21 JANEIRO de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1118/2008-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Reclamado	Valetin Vieira Pizzoni

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: Valetin Vieira Pizzoni, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl.117/119: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decide o Juiz do Trabalho da MMA. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de VALETIN VIEIRA PIZZONI, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos para condenar o réu a pagar autora: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007; 2. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação. A autora, após o recebimento do valor, dever comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. Por se tratar de parcela no oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$20,00, apuradas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente a autora (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu por edital. Audiência encerrada às 14h25min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Valetin Vieira Pizzoni, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, Diretor Adjunto de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 21 JANEIRO de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1127/2008-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Reclamado	Izonel de Paula Parreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Izonel de Paula Parreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.150: "Vistos os autos. Intimem-se a parte Reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, sexta-feira, 9 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Izonel de Paula Parreira, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, Diretor Adjunto de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 21 JANEIRO de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1132/2008-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Reclamado	Benedito de Paula Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Benedito de Paula Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.150: "Vistos os

autos. Intimem-se a parte Reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, sexta-feira, 9 de janeiro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Benedito de Paula Silva, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 21 JANEIRO de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-58/2009-801-10-00.7

Consignante	Tecil - Tocantins Cerâmica, Comércio e Industria Ltda.
Advogado	ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
Consignado	Bonfim de Jesus Aires Amaral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 04/02/2009 às 14 horas e 40 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA o consignatário, Bonfim de Jesus Aires Amaral, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer e tomar conhecimento do despacho de fls. 44: " [...].4. Notifique-se o consignatário por EDITAL, para levantar o depósito ou apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado, ficando desde logo intimado a comparecer pessoalmente, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT) e para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 5. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá o consignatário apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. Deverá comparecer à Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Bonfim de Jesus Aires Amaral, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, , Diretor de Adjunto de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 21 JANEIRO de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-48/2009-802-10-00.8

Reclamante	Rosilene Brasilina da Silva
Advogado	FLÁVIO SUARTE PASSOS
Reclamado	Maria de Jesus Pereira da Silva

(Despacho de fls.17v). Vistos, etc. Primeiramente, esclareça a autora o correto nome da reclamada, já que ninguém possui nome com parte entre parênteses. Esclareça também, efetivamente em qual endereço pretende a citação. Prazo, 10 dias, sob pena de extinção. Palmas/TO, 09/01/2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-51/2009-802-10-00.1

Embargante	Rosimar Duarte Carvalho de Oliveira + 01
Advogado	GRAZIELA TAVARES DE SOUZA
Embargado	Fazenda Nacional

(Despacho de fls.41v). Vistos, etc. Intimem-se os embargantes para apresentar a prova da constrição judicial, em 05 dias, sob pena de extinção do feito. Cite-se a requerida (Procuradoria Federal) para contestar, na forma da Lei. Palmas/TO, 09/01/2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-72/2009-802-10-00.7

Reclamante	Jorge Santos de Oliveira
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	José Augusto Chemim

(Despacho de fls.26). 1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 04/02/2009, às 10h10min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se o Reclamado via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 19 de janeiro de 2009 (2ª feira)
Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-73/2009-802-10-00.1**

Reclamante Francisco das Chagas dos Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Reclamado Universidade Federal do Tocantins - UFT

(Despacho de fls.90). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 16/02/2009, às 10h00min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado junto à Advocacia-Geral da União, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 19 de janeiro de 2009 (2ª feira)
Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-74/2009-802-10-00.6**

Reclamante Evanavildo Gonçalves de Castro
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Reclamado Universidade Federal do Tocantins - UFT

(Despacho de fls.85). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 16/02/2009, às 09h50min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado junto à Advocacia-Geral da União, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente,

por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 19 de janeiro de 2009 (2ª feira)
Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-75/2009-802-10-00.0**

Reclamante Abelino Melo de Albuquerque
Advogado RENATO GODINHO
Reclamado Liane Mara Arruda

(Despacho de fls.16). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 04/02/2009, às 10h00min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 19 de janeiro de 2009 (2ª feira)
Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-314/2007-812-10-00.8**

Reclamante Dyana Alves dos Santos
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
 Reclamado Circinato Pereira Santana - Cine Foto Xerox Tocantins
 Advogado MARCILIO NASCIMENTO COSTA

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

VISTA ao credor acerca da negativa de remoção dos bens e informar acerca da transação em andamento. Prazo de 10 dias.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2009 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-338/2007-812-10-00.7

Reclamante Valéria Dias Machado
 Advogado SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA
 Reclamado Tutti Fiori - Antonio Regio Pereira da Silva
 Advogado CLAUZI RIBEIRO ALVES

Sentença de fls. 210: (...)Ante o exposto e tudo que dos autos consta decido conhecer dos embargos opostos por RÉGIO PEREIRA DA SILVA em desfavor de VALÉRIA DIAS MACHADO, para, no mérito, não reconhecendo a impenhorabilidade de bem imóvel prevista na Lei nº8.009/90, julgar subsistente a penhora, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. VILMAR REGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-704/2007-812-10-00.8

Reclamante José dos Santos Nunes da Silva
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI
 Reclamado SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado EVERSON GOMES CAVALCANTI
 Reclamado Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
 Advogado ANDRE LUIS FONTANELA

Vistos os autos.

1. À vista do depósito judicial no valor da execução e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795/CPC.

2. EXPEÇA-SE ALVARÁ ao autor para levantamento do seu crédito. OFICIE-SE a CEF para liberação e transferência do depósito recursal de fls. 309, à reclamada (c/c nº 76.706-9, agência 0464-2, Banco Bradesco S/A.) 3. INTIME-SE o Sr. Perito do depósito dos honorários (fls.364).

4. VISTA à PGU/PGF para fins legais.

5. Ultimadas as providências supra e decorridos o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

Araguaína/TO, 20 de janeiro de 2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-339/2008-812-10-00.2

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Réu Manoel Natividade dos Santos Lima

Visto os autos.

Diante da negativa da praça/leilão, RENOVE-SE a solicitação do BACEN-JUD.

Restando infrutífera, DÊ-SE VISTA à autora para requerer o que for de direito no prazo de 10 dias.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2009 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-473/2008-812-10-00.3

Reclamante Maria dos Santos Lopes de Freitas
 Advogado MARCO AURÉLIO BARROS AYRES
 Reclamado Nelson Shutz Filho
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA

Vistos os autos.

1. Diante dos comprovantes carreados pelo reclamado, constato a omissão dos recolhimentos previdenciários da conciliação e do mês 05/2007, no valor total de R\$ 88,00.

2. Do bloqueio judicial de fls. 37, DETERMINO a expedição de ofício ao BB/0638 para recolhimento dos encargos remanescentes e transferência do saldo conta indicada pelo reclamado à fls. 51, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias.

3. Comprovado os recolhimentos, DÊ-SE VISTA à PGF, com a remessa dos autos (art. 832, §4º da CLT).

4. Ultimadas as providências, venham os autos conclusos para extinção da execução.

Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2009 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-587/2008-812-10-00.3

Reclamante João Henrique Costa Silveira
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
 Reclamado Bertin S/A
 Advogado CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO

Visto os autos.

1. Recebo os autos de Carta de Sentença.

2. Encaminhem-se a C.S. ao setor de Cálculo para liquidação da res judicata.

3. Subam os autos principais ao Eg. Regional, com cópia do presente despacho.

Araguaína/TO, 20 de janeiro de 2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-996/2008-812-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Abrão Dias Neves
 Advogado MARCILIO NASCIMENTO COSTA

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A), VIA POSTAL, para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não cumprimento do acordo, bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencionada (art. 891, da CLT c/c art. 162, § 4 do CPC e artigo 23/PGC/TRT).

Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2009 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-997/2008-812-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Waldemar Ferreira Antunes
Advogado	MARCILIO NASCIMENTO COSTA

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A), VIA POSTAL, para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não cumprimento do acordo, bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencionada (art. 891, da CLT c/c art. 162, § 4 do CPC e artigo 23/PGC/TRT).

Araguaína/TO, 20 de janeiro de 2009 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1002/2008-812-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Tibério Azevedo Filho

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) VIA POSTAL para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não cumprimento do acordo, bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencionada (art. 891, da CLT c/c art. 162, § 4 do CPC e artigo 23/PGC/TRT).

Araguaína/TO, 20 de janeiro de 2009 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1085/2008-812-10-00.0

Reclamante	Leila Pereira dos Santos
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Centro Educacional Infantil Ltda

Visto os autos.

Acerca da alegação da autora de não recebimento das guias de TRCT, SD e CTPS na data pactuada à fls.28/29, INTIME-SE a

reclamada diretamente para manifestação no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em indenização substitutiva ao FGTS, Seguro Desemprego e multa de dois salários mínimos pela CTPS não devolvida.

Araguaína/TO, 20 de janeiro de 2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1158/2008-812-10-00.3

Embargante	Francisco Alves Mendes
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Embargado	Vando Araújo Cordeiro
Advogado	SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS

Despacho de fls. 94: Vistos, etc.

Nesta fase, após a apresentação de defesa pelo terceiro embargado, vieram os autos conclusos para julgamento. Todavia, ao analisar os presentes autos verifiquei não estar a ação apta para julgamento.

Como se sabe, a ação de embargos de terceiro, embora incidental, é autônoma. Com base nesse premissa, deve ser autuada separadamente e devidamente instruída, independentemente dos elementos constantes nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe deu origem. Desse modo, como medida primeira, considerando que o autor deixou de instruir a inicial com a documentação essencial à propositura da ação, vez que não apresentou a prova da constrição (auto de penhora) do bem que pretende ver liberado, determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar prova da penhora, sob pena de aplicação do que preceitua o CPC, art. 284, parágrafo único. Cumprida a determinação acima, considerando que há notícia nos autos de que sobre parte do imóvel constrito pende hipoteca em favor do Banco da Amazônia S/A, determino também, afim de evitar futura alegação de nulidade, a intimação das instituições financeiras envolvidas para tomarem conhecimento da constrição e adoção de medidas que julgarem necessárias. Após, venham os autos conclusos. Em face da oposição de embargos de terceiros determino o sobrestamento da execução nos autos de nº500-2007-812-10-00-7, até o julgamento da presente ação, devendo a secretaria juntar cópias deste despacho nos referidos autos.

Em, 20.01.2009. VILMAR REGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1262/2008-812-10-00.8

Reclamante	Joab Araújo Gomes
Advogado	EUNICE DE SOUSA KUHN
Reclamado	Martins Comércio e Dist. S/A

Vistos os autos.

À vista dos documentos apresentados pela reclamada, DEFIRO o adiamento da audiência.

RETIRE-SE o feito da pauta dia 22.01.2009.

REICLUA-O na pauta para realização de audiência UNA no dia 27 DE JANEIRO DE 2009, às 11h00min, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2009 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1271/2008-812-10-00.9

Reclamante Júlio César Cirino
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Auto Posto de Combustíveis Rio Preto Ltda - Posto Araguaia II
Advogado CELIA CILENE DE FREITAS PAZ

Despacho de fls. 118: Vistos os autos, etc. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante na Ata da Audiência anterior onde se lê: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 03/03/2009, às 17horas." Leia-se: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 03/02/2009, às 17horas". Observe-se a Secretaria, para os devidos fins, a presente retificação. Publique-se para conhecimento das partes. Data supra. Vilmar Rêgo Oliveira Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-9022/2008-812-10-00.1**

Reclamante Josildo Euzebio Ferreira
Advogado EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA
Reclamado Fazenda Modelo 2 e Outros (2)
Advogado JOSÉ RENATO DE PAULA PESSOA
Reclamado José Ricardo Bezerra
Advogado JOSÉ RENATO DE PAULA PESSOA
Reclamado Maria de Lourdes Santos Costa Bezerra
Advogado JOSÉ RENATO DE PAULA PESSOA

Visto os autos.

1. Diante da certidão negativa de reforço de penhora, OFICIE-SE ao Juízo Deprecante encaminhando-lhe cópias dos expedientes de fls.59, 65/67, 71/72 e 74/76, para novas diretrizes.

2. Ressalta-se que este juízo ficará no aguardo de resposta pelo prazo de 60 dias, findo os quais, in albis, será devolvida a presente à origem, o que fica desde já determinado.
Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2009 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-11/2009-812-10-00.7**

Reclamante Maria Aparecida Dias Lima
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Castro Comércio de Motos Ltda

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 09-02-2009, às 11h15min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-28/2009-812-10-00.4**

Reclamante Maria das Dores da Silva Roseira
Advogado CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado Mirian Melissa Costa Bezerra Araújo

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 10-02-2009, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-30/2009-812-10-00.3**

Reclamante Antonio de Sousa Santos
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Vitor Franceschini Ltda (Posto Goias)

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 09-02-2009, às 10h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-31/2009-812-10-00.8**

Reclamante Natalino Lopes da Silva
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Vitor Franceschini Ltda (Posto Goias)

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 09-02-2009, às 10h15min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-32/2009-812-10-00.2

Reclamante Neurivan Coelho de Oliveira
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Vitor Franceschini Ltda (Posto Goias)

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 09-02-2009, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-33/2009-812-10-00.7

Reclamante Luzilene Ribeiro da Silva
Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado Município de Aragominas/TO

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-03-2009, às 14h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-34/2009-812-10-00.1

Reclamante Maria Lanete Ferreira Rosa
Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado Município de Aragominas/TO

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-03-2009, às 14h35min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-35/2009-812-10-00.6

Reclamante Alessandra Eterna Paixão
Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado Município de Aragominas/TO

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-03-2009, às 14h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-36/2009-812-10-00.0

Reclamante Joao Batista Conrado Silva
Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado Município de Aragominas/TO

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-03-2009, às 14h45min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador

encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-37/2009-812-10-00.5

Reclamante	Claudene Ferreira da Silva
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Município de Aragominas/TO

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-03-2009, às 14h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-38/2009-812-10-00.0

Reclamante	Juzlayne de Oliveira Santos
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Município de Aragominas/TO

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-03-2009, às 14h55min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-39/2009-812-10-00.4

Reclamante	Sebastião Alves Gomes
------------	-----------------------

Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Município de Aragominas/TO

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-03-2009, às 15h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-40/2009-812-10-00.9

Reclamante	Nilvania Ferreira de Sousa
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Município de Aragominas/TO

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-03-2009, às 15h05min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-41/2009-812-10-00.3

Reclamante	Maria Veronica Alves de Almeida
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Município de Aragominas/TO

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-03-2009, às 15h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de

Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-42/2009-812-10-00.8

Reclamante	Zuleide Joseja dos Santos
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Município de Aragominas/TO

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-03-2009, às 15h15min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-43/2009-812-10-00.2

Reclamante	Maria Zoneide Costa Silva dos Reis
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Município de Aragominas/TO

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-03-2009, às 15h20min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-44/2009-812-10-00.7

Reclamante	Leiliane Borges da Silva
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Município de Aragominas/TO

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-03-2009, às 15h25min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-45/2009-812-10-00.1

Reclamante	Rejane Lima Pereira
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Município de Aragominas/TO

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-03-2009, às 15h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-46/2009-812-10-00.6

Reclamante	Paulo Henrique de Almeida
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Município de Aragominas/TO

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-03-2009, às 15h35min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da

reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-47/2009-812-10-00.0

Reclamante	Reginaldo Milhomem Barros
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Município de Aragominas/TO

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-03-2009, às 15h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-48/2009-812-10-00.5

Reclamante	Manoel Batista da Silva
Advogado	Gisele Rodrigues de Sousa
Reclamado	Fazenda Rio Maria

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 10-02-2009, às 10h45min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-49/2009-812-10-00.0

Reclamante	José Daniel Gomes da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Vitor Franceschini Ltda(Posto Goias)

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso

II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 09-02-2009, às 10h45min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-68/2006-861-10-00.3

Reclamante	CLEIBER CÍCERO DE OLIVEIRA
Advogado	MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES
Reclamado	Município de Couto Magalhães
Advogado	FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA

DESPACHO Vistos e examinados. Indefero o requerimento formulado à fl. 212, por falta de amparo legal e ante a ausência de depósito em juízo para desbloqueio do valor seqüestrado via BacenJud. Guarái/TO, 19 de Janeiro de 2009 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-589/2006-861-10-00.0

Reclamante	Maria das Graças Fernandes de Oliveira
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Eridan dos Santos Velar

Despacho de fls. 199: "Vistos os autos. Suspendo a execução por 12 meses. Advirto o Exequente de que poderá no referido prazo indicar meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região).

O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o desbloqueio dos veículos e o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10. Publique-se. Guarái/TO, 20 de janeiro de 2009 (3ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-76/2007-861-10-00.0

Reclamante	Antônio Raimundo Brito Vasconcelos
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Ecm - Construção e Serviços Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damazia Moura Rocha

Despacho de fls. 177: "Vistos os autos. Remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se. Guarái/TO, 20 de janeiro de 2009 (3ª f). DANIEL

IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-382/2007-861-10-00.7

Reclamante	Maria Portilho Ferreira
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	W. M. Ferreira (Center Motos)
Reclamado	Wanessa Menezes Ferreira
Reclamado	João Domingos Ferreira

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo o acordo de fl. 142/143, para que surta seus jurídicos efeitos. Desonero a penhora havida. Proceda-se ao desbloqueio do veículo constritado à fl. 139. Oficie-se ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), com as devidas guias, para que com o importe existente nas contas judiciais nº 1100103517524 e 4800122440296, proceda à seguinte movimentação:

I-Recolha 14,76% do saldo à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03;

II-Recolha 7,04% do saldo à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03;

III-Recolha O RESTANTE (78,20%) do saldo na conta judicial, à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT+Terceiros), mediante guia GPS;

Publique-se. Guaraí/TO, 21 de Janeiro de 2009 (Quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-78/2008-861-10-00.0

Reclamante	Luiz Serrano Silveira
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Município de Colméia
Advogado	AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 61: "Vistos os autos. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí/TO, para que libere ao Exequente ou a seu advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES BRITO todo o importe depositadona Conta Judicial de nº 5000112232101, devendo o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado pelos obreiros, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se o Exequente, por seu procurador. Guaraí/TO, 20 de janeiro de 2009 (3ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-180/2008-861-10-00.6

Reclamante	Francisco Santos Castelo Branco
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Vison Motel
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o Reclamado, na pessoa de seu advogado (DJ) a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação (R\$1.549.15), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem ao pagamento da dívida. Guaraí/TO, 20 de Janeiro de 2009 (Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-239/2008-861-10-00.6

Embargante	Bunge Alimentos S. A.
Advogado	VALDIR JOSÉ MICHELS
Embargado	Savona Ltda.
Embargado	Sandra Maria Gullo da Silva
Embargado	Gilberto Pedro Cappellesso
Embargado	Darci Francisco Cappellesso
Embargado	Cleusa de Lourdes Montemor Caldas
Embargado	Maria da Glória Queiroz
Embargado	Peroncy Pereira de Souza

Desp. fl.373:"Vistos os autos.Considerando que foi determinado mandado de reavaliação nos autos de nº 00238-2008-861-10-00-1, cuja ação contém idêntico objeto a esta, aguarde-se tal diligência. Intimem-se, sendo a Embargante por seu procurador, os 1ª, 2ª, 3º, 4º e 5ª Embargados por edital e 6ª e 7º Embargados via postal.Guaraí/TO, 20 de janeiro de 2009 (3ª f).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-306/2008-861-10-00.2

Reclamante	Zilma de Aquino Dias Guedes
Advogado	ZÊNIS DE AQUINO DIAS
Reclamado	Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO

Despacho de fls. 333: "Vistos os autos. Remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se. Guaraí/TO, 20 de janeiro de 2009 (3ª f). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-343/2008-861-10-00.0

Reclamante	Ana-Irce Borges Alves
Advogado	JOSÉ PEREIRA DE BRITO
Reclamado	Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Indefiro o requerimento formulado à fl. 420, pois o feito restou extinto com julgamento do mérito, portanto, impossível o desentranhamento de documentos. Guaraí/TO, 19 de Janeiro de 2009 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-374/2008-861-10-00.1

Reclamante	Franco Montiel da Silva dos Santos
Advogado	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS
Reclamado	Sistema de Comunicação Rio Bonito Ltda. (Rádio Caiapó Araguacema)

DESPACHO "Vistos e examinados.Homologo o acordo de fls. 82/83, para que surta seus jurídicos efeitos.O silêncio do exequente no prazo de 5 dias após o vencimento da última parcela valerá como quitação.Em virtude de obediência à coisa julgada existente, a Executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais objeto da condenação, já calculados, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução.Intime-se o Exequente, por seu procurador, para retirar sua CTPS devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos.Publique-se.Guaraí/TO, 20 de Janeiro de 2009 (Terça-feira)DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-449/2008-861-10-00.4

Reclamante	Manoel Alves dos Santos
Advogado	JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Reclamado Construtora Colinas Ltda.

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que a jurisdição da cidade de Miracema do Tocantins-TO não é afeta a esta Vara do Trabalho, expeça-se Alvará que suprirá a intempestividade do requerimento de Seguro Desemprego. No mesmo alvará, deverá seguir cópia das fls. 32/33, que atestam a existência de FGTS depositado, para levantamento. Guaraí/TO, 19 de Janeiro de 2009 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-486/2008-861-10-00.2

Reclamante Miguel Germano Neres
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Nelson José Ceconello

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que o valor do acordo supera o importe executado, intime-se o reclamante, por seu procurador, a informar no prazo de 5 dias, a que título se refere o importe recebido, e se abrange as contribuições previdenciárias em execução, sob pena de indeferimento da petição retro. Guaraí/TO, 20 de Janeiro de 2009 (Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-488/2008-861-10-00.1

Reclamante José Carlos Alves Pereira
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Nelson José Ceconello

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que o valor do acordo supera o importe executado, intime-se o reclamante, por seu procurador, a informar no prazo de 5 dias, a que título se refere o importe recebido, e se abrange as contribuições previdenciárias em execução, sob pena de indeferimento da petição retro. Guaraí/TO, 20 de Janeiro de 2009 (Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-552/2008-861-10-00.4

Reclamante José Barbosa de Sousa Filho
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Fazenda Paraíso (Representada por Samir de Tal)
Advogado JOSIAS PEREIRA DA SILVA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a comprovação dos recolhimentos previdenciários, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 19. REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se sobre o acordo e recolhimentos no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se. Guaraí/TO, 20 de janeiro de 2009 (3ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-721/2008-861-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado RODRIGO OKPIS
Reclamado José de Paiva Pinto

DESPACHO Vistos e examinados. HOMOLOGO a composição de fl. 114/115, para produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Autora deverá comunicar o inadimplemento do acordo no prazo de 05 dias após o vencimento. Deverá comprovar, também, no prazo

de 60 dias após o vencimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 47,87 calculadas sobre R\$ 2393,60, dispensadas. Intime-se a União, por intermédio da PGF, após o cumprimento do acordo. Retire-se o feito da pauta de audiência de julgamento. Publique-se. Guaraí/TO, 19 de janeiro de 2009 (segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-746/2008-861-10-00.0

Reclamante Hélio Silva de Jesus (Espólio de)
Representado por Rita de Cácia Lima
Advogado MARCOS AURÉLIO RIBEIRO SILVA
Reclamado Tabocas Participações Empreendimentos S. A.
Advogado RONALDO FONTES CAVALIERI
Reclamado Integração Transmissora de Energia S.A. - INTESA

ATA DE AUDIÊNCIA FL.150:"Em 15 de janeiro de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ/TO, sob a direção do Exmo. Juiz DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 10h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Tabocas Participações Empreendimentos S. A., Sr(a). BOAVENTURA DE JESUS RIBEIRO, desacompanhado(a) de advogado.Ausente o(a) reclamado(a) Integração Transmissora de Energia S.A. - INTESA.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).A justificativa de ausência da audiência do procurador do reclamante não afasta a necessidade da presença do reclamante, pois há no processo do trabalho o jus postulandi. Portanto, rejeito o pedido de adiamento da audiência, apresentado pelo advogado e em seu próprio nome.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 332,00, calculadas sobre R\$ 16.600,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.Audiência encerrada às 10h30min.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho"

Editais

Editais

Processo Nº RT-520/2006-861-10-00.1

Reclamante UNIÃO (Fazenda Nacional - Valdeni Freitas da Silva)
Advogado CESANIO ROCHA BEZERRA
Reclamado Madecol - Madereira e Marcenaria Colinas Ltda.
Advogado SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Reclamado Wildglan Dourado Araújo

Valor da Execução: R\$ 320,55

Depositário: Wildglan Dourado Araújo

End. Depositário: Rua Dr. Corinto, nº 1181, Colinas do Tocantins/TO

Data e hora da Praça Única: 12/03/2009 a partir das 10 horas.

Data e hora do Leilão: 12/03/2009 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)

08 (oito) jogos de Portais, em camaçari, medindo 2,10 X 80 X 15cm. Avaliado em R\$ 80,00 a unidade, perfazendo um total de R\$ 640,00.

Valor total: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

Endereço onde se localiza o bem: Colinas do Tocantins/TO.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo estagiário Danny Portella Paganucci _____.

Guaraí-TO, 19, JANEIRO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho**Edital****Processo Nº RT-239/2008-861-10-00.6**

Embargante	Bunge Alimentos S. A.
Advogado	VALDIR JOSÉ MICHELS
Embargado	Savona Ltda.
Embargado	Sandra Maria Gullo da Silva
Embargado	Gilberto Pedro Cappellessso
Embargado	Darci Francisco Cappellessso
Embargado	Cleusa de Lourdes Montemor Caldas
Embargado	Maria da Glória Queiroz
Embargado	Peroncy Pereira de Souza

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS SAVONA LTDA., SANDRA MARIA GULLO DA SILVA, GILBERTO PEDRO CAPPELLESSO, DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO E CLEUSA DE LOURDES MONTE MOR CALDAS, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 373 proferido no processo em epígrafe: "Vistos os autos. Considerando que foi determinado mandado de reavaliação nos autos de nº 00238-2008-861-10-00-1, cuja ação contém idêntico objeto a esta, aguarde-se tal diligência. Intimem-se, sendo a Embargante por seu procurador, os 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Embargados por edital e a 6ª e 7ª Embargados via postal. Guaraí/TO, 20 de janeiro de 2009 (3ª f). DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA. Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo estagiário Danny Portella Paganucci _____.

Guaraí-TO, 21, JANEIRO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-326/2008-861-10-00.3**

Reclamante	Divino Ribeiro de Amorim
Advogado	MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO
Reclamado	Fazenda Nova Iguaçu (representante o Sr. José de Almeida Costa e Gustavo Garcia Costa)
Advogado	JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO

Valor da Execução: R\$ 3.856,63

Depositário: Gustavo Garcia Costa

End. Depositário: Rua 31 de março, nº 322, Centro, Arapoema/TO

Data e hora da Praça Única: 12/03/2009 a partir das 10 horas.

Data e hora do Leilão: 12/03/2009 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de

Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)

09 (nove) cavalos de raça mista, Inglês e Manga Larga Marchador, amañados para cela e trabalho com o gado. Avaliados em R\$ 1.000,00, cada;

07 (sete) potros de raça mista, com 1 ano e meio aproximadamente. Avaliados em R\$ 600,00 cada;

20 Ovelhas de raça Santa Inês. Avaliadas em R\$ 200,00, cada.

Valor total: R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

Endereço onde se localiza o bem: Fazenda Iguaçu, Pau D'Arco/TO.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria,

conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo estagiário Danny Portella Paganucci _____.

Guaraí-TO, 19, JANEIRO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Editais

Processo Nº RT-328/2008-861-10-00.2

Reclamante	Antônio Bezerra de Miranda
Advogado	MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO
Reclamado	Fazenda Nova Iguaçu (representante o Sr. José de Almeida Costa e Gustavo Garcia Costa)
Advogado	JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO

Valor da Execução: R\$ 11.147,39

Depositário: Gustavo Garcia Costa

End. Depositário: Rua 31 de março, nº 322, Centro, Arapoema/TO

Data e hora da Praça Única: 12/03/2009 a partir das 10 horas.

Data e hora do Leilão: 12/03/2009 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)

09 (nove) cavalos de raça mista, Inglês e Manga Larga Marchador, amañados para cela e trabalho com gado. Avaliados em R\$ 1.000,00, cada.

07 (sete) potros de raça mista, com 1 ano e meio aproximadamente. Avaliados em R\$ 600,00, cada.

20 (vinte) ovelhas de raça Santa Inês. Avaliadas em R\$ 200,00, cada.

Valor total: R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais.)

Endereço onde se localiza o bem: Fazenda Nova Iguaçu, Pau D'Arco/TO

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede

desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo estagiário Danny Portella Paganucci _____.

Guaraí-TO, 19, JANEIRO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-9032/2008-861-10-00.7

Reclamante	Luzimar Rocha de Souza
Reclamado	Cerâmica Imperial Ltda. (CERIMPER) + 02
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Valor da Execução: R\$ 17.008,40

Depositário: Marcos de Souza Costa

End. Depositário: ATTM, AV. NS 02, 502 Sul, Palmas/TO

Data e hora da Praça Única: 12/03/2009 a partir das 10 horas.

Data e hora do Leilão: 12/03/2009 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)

Imóvel Rural, denominado Parte Remanescente do Lote 44-A, localizado na 21ª etapa do loteamento Araguacema, situado no Município de Dois Irmãos-TO, com área de 399.30 hectares, em

cultura de cerrado e campo de 2ª qualidade.

Avaliação: R\$ 3.500,00 o alqueire, perfazendo um total de 82,5 alqueires, avaliados em R\$ 288.750,00, considerando apenas a terra nua. Existem outras penhoras averbadas na matrícula do imóvel.

Valor total: R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)

Endereço onde se localiza o bem: Loteamento Araguacema, Município de Dois Irmãos/TO.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo estagiário Danny Portella Paganucci _____.

Guaraí-TO, 19, JANEIRO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-9094/2008-861-10-00.9

Reclamante Marcos Dias de Andrade

Reclamado Salim Bucar Neto

Valor da Execução: R\$ 368,97

Depositário: Salim Bucar Neto

End. Depositário: Rua Anhanguera, nº 272, Centro, Pedro Afonso/TO

Data e hora da Praça Única: 12/03/2009 a partir das 10 horas.

Data e hora do Leilão: 12/03/2009 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)

01 (um) Potro de 1 ano e meio, raça Quarto de Milha, cor Alazão Fronteira. Avaliado em R\$ 15.000,00.

Valor total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Endereço onde se localiza o bem: Pedro Afonso/TO

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante

desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo estagiário Danny Portella Paganucci _____.

Guaraí-TO, 19, JANEIRO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-213/1998-821-10-00.6

Reclamante JOSE RIBAMAR ALVES DE SOUZA

Advogado ADILAR DALTOE

Reclamado MILA CONSTRUTORA LTDA

Advogado GOMERCINDO TADEU SILVEIRA

Despacho à fl. 294: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 19 de janeiro de 2009 (2ª f.). LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho". Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-612/2004-821-10-00.6

Reclamante JOSUE GLORIA DE LEMOS

Advogado JOAO HILARIO RODRIGUES

Reclamado BANCO DA AMAZONIA S.A - BASA (+ A)

Advogado MAURICIO CORDENONZI

Reclamado CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S.A - CAPAF

Advogado MARIA ROSA ROCHA REGO

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Á FL. 391: " Vistos, etc... Trata-se de embargos à execução opostos pelo primeiro reclamado, BANCO DA AMAZÔNIA S. A., nos quais requer o chamamento do feito à ordem para intimação da segunda reclamada, e ainda a incidência do Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas. Intimado a manifestar-se o exequente pugna pela manutenção da conta. Remetido os autos ao Setor de Cálculos, este certificou à fl. 390, que os embargos à execução foram interpostos intempestivamente. É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE Os embargos foram opostos a destempo.

Conforme se verifica da certidão exarada pelo Senhor Oficial de Justiça à fl. 369-v e do depósito, garantindo o Juízo, efetuado à fl. 371, ambos com data de 15/02/2006, o prazo para interposição de embargos à execução expirou em 20/02/2006, nos termos do art. 884 da CLT. Apresentado embargos à execução somente em 01/03/2006, resta totalmente intempestivo. Portanto, não observado o prazo legal não, conheço dos embargos. Apenas a título de informação, haja vista a concordância do reclamante com a necessidade de intimação da segunda reclamada, CAPAF, esclareço que a mesma já tomou conhecimento, tendo, inclusive, peticionado às fls. 383/384, informando que já suspendeu os descontos em folha de pagamento do autor.

CONCLUSÃO Pelo acima exposto, não conheço dos embargos à execução opostos pelo primeiro reclamado, BANCO DA AMAZÔNIA S. A., posto que totalmente intempestivo. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-664/2007-821-10-00.5

Reclamante	Rosaina Pereira de Souza
Advogado	GIOVANI DE CASTRO
Reclamado	Mercia Maria Lins
Advogado	GLADYS MORATO

Despacho à fl. 207: "Vistos, etc... 1. Mantenho o despacho à fl. 201, por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho à fl. 201: "Vistos, etc... 1. Intime-se a executada para, em cinco dias, garantir a execução, sob pena de não conhecimento da peça às fls. 141/148 em que alega nulidade de citação. Gurupi-TO, 9 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-802/2007-821-10-00.6

Reclamante	Rafael Ferreira Dias
Advogado	SYMAR RIBEIRO BRITO
Reclamado	Antonia de Sousa Viana
Advogado	LUCIANNE DE O. CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO ÀS FLS. 280/281: "(...) III DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos e nego-lhes provimento. Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I, CPC). Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 19 de janeiro 2008. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-828/2007-821-10-00.4

Reclamante	Irvame Pereira Marques
Advogado	PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
Reclamado	Shirley Cruz
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS À FL. 185: "Vistos, etc... Trata-se de impugnação aos cálculos oposta pela exequente, IRVAME PEREIRA MARQUES, na qual alega incorreções nos cálculos de liquidação elaborados pelo Setor de Cálculos às fls. 160/166, no que se refere à parcela previdenciária cota do autor, afirmando ser de responsabilidade da reclamada não somente o recolhimento mas também o pagamento (fls. 172/174). Intimada a manifestar-se, a reclamada pugna pela manutenção da

conta (fl. 182). O Setor de Cálculos se manifesta à fl. 184. É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE Embora quando da interposição da impugnação aos cálculos o Juízo ainda não estivesse garantido, logo em seguida a reclamada o garantiu, por meio do depósito à fl. 176. A impugnante está devidamente representada (fl. 08). Assim, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento. **MÉRITO** Sem razão a autora em sua impugnação aos cálculos. Conforme se depreende da decisão dos embargos declaratórios à fl. 153, está bem clara a determinação de que deverá proceder ao desconto das parcelas devidas pelo autor da ação. O que, de fato, ocorreu foi que a embargante transcreveu à fl. 173, apenas a parte que lhe interessava, deixando de lado a parte em que o julgador esclareceu que deveria ser deduzido do autor os recolhimentos previdenciários e fiscais (3ª parágrafo da decisão à fl. 153). Desta forma, conheço e rejeito a pretensão da reclamante.

CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta pela reclamante, IRVAME PEREIRA MARQUES e a REJEITO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pela reclamada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes. Nada mais.

Gurupi-TO, 20 janeiro de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-582/2008-821-10-00.2

Reclamante	Belchior Florentino da Silva
Advogado	ANA ALAIDE DE CASTRO AMARAL BRITO
Reclamado	Dilça Aparecida Mendes - ME (Restaurante Sabor da Terra)
Advogado	PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

Despacho à fl. 53: " VISTOS OS AUTOS. 1. Silente o reclamante, tenho por cumprido o acordo homologado às fls. 30/31, em relação ao seu crédito. 2. Fixo o débito previdenciário da reclamada em R\$ 372,00 (31% de R\$ 1.200,00), nos termos do art. 43 e parágrafo único da Lei 8.212/91. 3. Cite-se a reclamada, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento das verbas previdenciárias aqui fixadas. Gurupi(TO), 20 de janeiro de 2009 (3ª f.). LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-821-10-00.0

Reclamante	Keila Alves de Araújo Melo
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

Despacho à fl. 57: "Vistos os autos. 1. Intime-se a procuradora da reclamada para que proceda na forma do art. 45 do CPC, sob pena de sua renúncia não ser considerada válida. 2. Ante o silêncio da reclamada, tenho por verdadeiro o quanto noticiado na petição à fl. 52. 3. Fixo o crédito do reclamante em R\$4.500,00, sendo R\$2.250,00 relativo ao principal (1ª, 2ª e 3ª parcelas do acordo) e R\$ 2.250,00, relativo à multa de 100%, fixada na ata de audiência às fls. 24/25.

4. Solicite-se o bloqueio eletrônico através do convênio BACEN-JUD

em nome da reclamada ASSOCIAÇÃO APÍCOLA CARIRIENSE - CNPJ 08.198.761/0001-01, para penhora de R\$ 4.500,00, acima descrita. 5. Após a resposta, em sendo parcialmente positiva, renove-se a ordem imediatamente, e, em sendo negativa ou positiva com valor ínfimo, renove-se após 15 dias. 6. Intime-se a reclamada, por sua advogada, via DEJT, para que comprove nos autos a quitação das parcelas vincendas, no prazo de CINCO dias após o vencimento de cada parcela do acordo homologado às fls. 24/25, considerando-se seu silêncio como inadimplemento do valor mensal devido, sendo de imediato acrescida aos cálculos e, por consequência realizados os atos executórios cabíveis. 7. Dê-se ciência ao reclamante, por sua procuradora, via DEJT. Gurupi/TO, 19 de janeiro de 2009 (2ª f.). LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-769/2008-821-10-00.5

Reclamante	Cleidiane Batista de Sousa
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

Despacho à fl. 55: "Vistos os autos. 1. Intime-se a procuradora da reclamada para que proceda na forma do art. 45 do CPC, sob pena de sua renúncia não ser considerada válida. 2. Ante o silêncio da reclamada, tenho por verdadeiro o quanto noticiado na petição à fl. 50. 3. Fixo o crédito do reclamante em R\$4.500,00, sendo R\$2.250,00 relativo ao principal (1ª, 2ª e 3ª parcelas do acordo) e R\$ 2.250,00, relativo à multa de 100%, fixada na ata de audiência às fls. 22/23.

4. Solicite-se o bloqueio eletrônico através do convênio BACEN-JUD em nome da reclamada ASSOCIAÇÃO APÍCOLA CARIRIENSE - CNPJ 08.198.761/0001-01, para penhora de R\$ 4.500,00, acima descrita. 5. Após a resposta, em sendo parcialmente positiva, renove-se a ordem imediatamente, e, em sendo negativa ou positiva com valor ínfimo, renove-se após 15 dias. 6. Intime-se a reclamada, por sua advogada, via DEJT, para que comprove nos autos a quitação das parcelas vincendas, no prazo de CINCO dias após o vencimento de cada parcela do acordo homologado às fls. 22/23, considerando-se seu silêncio como inadimplemento do valor mensal devido, sendo de imediato acrescida aos cálculos e, por consequência realizados os atos executórios cabíveis. 7. Dê-se ciência ao reclamante, por sua procuradora, via DEJT. Gurupi/TO, 19 de janeiro de 2009 (2ª f.). LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-770/2008-821-10-00.0

Reclamante	Fernanda Sousa Queiroz dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

Despacho à fl. 57: "Vistos os autos. 1. Intime-se a procuradora da reclamada para que proceda na forma do art. 45 do CPC, sob pena de sua renúncia não ser considerada válida. 2. Aguarde-se o decurso do prazo para vencimento da última parcela do acordo em 16/02/2009.

Gurupi/TO, 19 de janeiro de 2009 (2ª f.). LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-771/2008-821-10-00.4

Reclamante	Auricléia Nepunuceno Ferreira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

Despacho à fl. 57: " Vistos os autos. 1. Intime-se a procuradora da reclamada para que proceda na forma do art. 45 do CPC, sob pena de sua renúncia não ser considerada válida. 2. Ante o silêncio da reclamada, tenho por verdadeiro o quanto noticiado na petição à fl. 52. 3. Fixo o crédito do reclamante em R\$4.500,00, sendo R\$2.250,00 relativo ao principal (1ª, 2ª e 3ª parcelas do acordo) e R\$ 2.250,00, relativo à multa de 100%, fixada na ata de audiência às fls. 24/25.

4. Solicite-se o bloqueio eletrônico através do convênio BACEN-JUD em nome da reclamada ASSOCIAÇÃO APÍCOLA CARIRIENSE - CNPJ 08.198.761/0001-01, para penhora de R\$ 4.500,00, acima descrita. 5. Após a resposta, em sendo parcialmente positiva, renove-se a ordem imediatamente, e, em sendo negativa ou positiva com valor ínfimo, renove-se após 15 dias. 6. Intime-se a reclamada, por sua advogada, via DEJT, para que comprove nos autos a quitação das parcelas vincendas, no prazo de CINCO dias após o vencimento de cada parcela do acordo homologado às fls. 24/25, considerando-se seu silêncio como inadimplemento do valor mensal devido, sendo de imediato acrescida aos cálculos e, por consequência realizados os atos executórios cabíveis. 7. Dê-se ciência ao reclamante, por sua procuradora, via DEJT. Gurupi/TO, 19 de janeiro de 2009 (2ª f.). LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-784/2008-821-10-00.3

Reclamante	Raissa Dias Brito
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

Despacho à fl. 56: " Vistos os autos. 1. Intime-se a procuradora da reclamada para que proceda na forma do art. 45 do CPC, sob pena de sua renúncia não ser considerada válida. 2. Ante o silêncio da reclamada, tenho por verdadeiro o quanto noticiado na petição à fl. 51. 3. Fixo o crédito do reclamante em R\$4.500,00, sendo R\$2.250,00 relativo ao principal (1ª, 2ª e 3ª parcelas do acordo) e R\$ 2.250,00, relativo à multa de 100%, fixada na ata de audiência

às fls. 23/24.

4.Solicite-se o bloqueio eletrônico através do convênio BACEN-JUD em nome da reclamada ASSOCIAÇÃO APÍCOLA CARIRIENSE - CNPJ 08.198.761/0001-01, para penhora de R\$ 4.500,00, acima descrita. 5.Após a resposta, em sendo parcialmente positiva, renove-se a ordem imediatamente, e, em sendo negativa ou positiva com valor ínfimo, renove-se após 15 dias. 6.Intime-se a reclamada, por sua advogada, via DEJT, para que comprove nos autos a quitação das parcelas vincendas, no prazo de CINCO dias após o vencimento de cada parcela do acordo homologado às fls. 23/24, considerando-se seu silêncio como inadimplemento do valor mensal devido, sendo de imediato acrescida aos cálculos e, por consequência realizados os atos executórios cabíveis. 7.Dê-se ciência ao reclamante, por sua procuradora, via DEJT. Gurupi/TO, 19 de janeiro de 2009 (2ª f.). LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-785/2008-821-10-00.8

Reclamante	Francisco Reis da Costa Júnior
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

Despacho à fl. 56: "Vistos os autos. 1.Intime-se a procuradora da reclamada para que proceda na forma do art. 45 do CPC, sob pena de sua renúncia não ser considerada válida. 2.Ante o silêncio da reclamada, tenho por verdadeiro o quanto noticiado na petição à fl. 50. 3.Fixo o crédito do reclamante em R\$6.000,00, sendo R\$3.000,00 relativo ao principal (1ª, 2ª e 3ª parcelas do acordo) e R\$ 3.000,00, relativo à multa de 100%, fixada na ata de audiência às fls. 22/23.

4.Solicite-se o bloqueio eletrônico através do convênio BACEN-JUD em nome da reclamada ASSOCIAÇÃO APÍCOLA CARIRIENSE - CNPJ 08.198.761/0001-01, para penhora de R\$ 6.000,00, acima descrita. 5.Após a resposta, em sendo parcialmente positiva, renove-se a ordem imediatamente, e, em sendo negativa ou positiva com valor ínfimo, renove-se após 15 dias. 6.Intime-se a reclamada, por sua advogada, via DEJT, para que comprove nos autos a quitação das parcelas vincendas, no prazo de CINCO dias após o vencimento de cada parcela do acordo homologado às fls. 22/23, considerando-se seu silêncio como inadimplemento do valor mensal devido, sendo de imediato acrescida aos cálculos e, por consequência realizados os atos executórios cabíveis. 7.Dê-se ciência ao reclamante, por sua procuradora, via DEJT. Gurupi/TO, 19 de janeiro de 2009 (2ª f.). LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-786/2008-821-10-00.2

Reclamante	Romário Nepunucena da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)

Advogado

JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

Despacho à fl. 57: " Vistos os autos. 1.Intime-se a procuradora da reclamada para que proceda na forma do art. 45 do CPC, sob pena de sua renúncia não ser considerada válida. 2.Ante o silêncio da reclamada, tenho por verdadeiro o quanto noticiado na petição à fl. 52. 3.Fixo o crédito do reclamante em R\$4.500,00, sendo R\$2.250,00 relativo ao principal (1ª, 2ª e 3ª parcelas do acordo) e R\$ 2.250,00, relativo à multa de 100%, fixada na ata de audiência às fls. 24/25.

4.Solicite-se o bloqueio eletrônico através do convênio BACEN-JUD em nome da reclamada ASSOCIAÇÃO APÍCOLA CARIRIENSE - CNPJ 08.198.761/0001-01, para penhora de R\$ 4.500,00, acima descrita. 5.Após a resposta, em sendo parcialmente positiva, renove-se a ordem imediatamente, e, em sendo negativa ou positiva com valor ínfimo, renove-se após 15 dias. 6.Intime-se a reclamada, por sua advogada, via DEJT, para que comprove nos autos a quitação das parcelas vincendas, no prazo de CINCO dias após o vencimento de cada parcela do acordo homologado às fls. 24/25, considerando-se seu silêncio como inadimplemento do valor mensal devido, sendo de imediato acrescida aos cálculos e, por consequência realizados os atos executórios cabíveis. 7.Dê-se ciência ao reclamante, por sua procuradora, via DEJT. Gurupi/TO, 19 de janeiro de 2009 (2ª f.). LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-787/2008-821-10-00.7

Reclamante	Samuel Sampaio da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

Despacho à fl. 54: " Vistos os autos. 1.Intime-se a procuradora da reclamada para que proceda na forma do art. 45 do CPC, sob pena de sua renúncia não ser considerada válida. 2.Aguarde-se o decurso do prazo para vencimento da última parcela do acordo em 16/02/2009.

Gurupi/TO, 19 de janeiro de 2009 (2ª f.). LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR"

Despacho

Processo Nº RT-912/2008-821-10-00.9

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio de Gurupi e Região - SECGURUPI
Advogado	RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
Réu	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Tocantins (SECOVAGA-TO)

Decisão às fls. 321/322: "(...)III. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base na fundamentação supra, julgo improcedente a pretensão cautelar alinhavada. Custas pelo Requerente, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre ao valor da causa. Intimem-se as partes. Gurupi/TO, 20 de janeiro de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-56/2009-821-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Empregados no
Comércio de Gurupi e Região -
SECGURUPI

Advogado RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

Reclamado Sindicato dos Empregados no
Comércio Varejista e Atacadista de
Gêneros Alimentícios do Estado do
Tocantins (SECOVAGA - TO)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 349: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 11/02/2009 (quarta-feira), às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. Gurupi-TO, 15 de janeiro de 2009 (5ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-58/2009-821-10-00.1

Requerente Kleber Moreira do Nascimento

Advogado FRANCISCA DILMA CORDEIRO
SINFRONIO

Requerido Flavio Lang Pires + 1

Decisão à fl. 24: "DECISÃO: Vistos, etc., O autor avia a presente cautelar, visando arrestar os bens que descreve, ao argumento de que os seus proprietários não se interessaram em quitar o débito que têm para com o mesmo em ação trabalhista e estão em notória insolvência. Argumenta também que os bens indicados já são objeto de duas penhoras, uma de iniciativa da Fazenda Pública Estadual e outra de pessoa jurídica privada. O arresto tem lugar quando devedor, com domicílio ou incerto, tenta se ausentar ou alienar bens que possui, deixa de pagar obrigação no prazo estipulado, contrai novas dívidas ou tenta colocar seus bens em nome de terceiros. No caso do bem ser de raiz, tenta aliena-los, hipoteca-los ou da-los em anticrese, em ficar bens que garantam as dívidas (art. 813/CPC). Os requeridos deixaram de pagar dívida no prazo estipulado, mas não demonstraram quaisquer movimentação no sentido de tornar indisponíveis os bens que indica o autor. Ao contrário, o ônus que recai sobre os bens indicados são da iniciativa de terceiros, também credores. Ante o exposto, vejo como desnecessária a medida, sendo mais eficaz que o autor requeresse de pronto que a penhora recaísse também sobre esses bens, à falta de outro meio de se por fim à execução. Indefiro, portanto, a liminar. Intimem-se a parte autora através de sua procuradora. Gurupi TO, 20 de janeiro de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-64/2009-821-10-00.9

Reclamante José Pereira da Silva

Advogado LEANDRO GOMES DA SILVA

Reclamado Nelson Alfredo Kroneis

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (ITINERANTE) À FL. 12: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/02/2009 (quinta-feira), às 08h20min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (063) 3353-1633. 2. Intime-se o(a) reclamante, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. Gurupi-TO, 20 de

janeiro de 2009 (3ª feira). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Acórdão	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Acórdão	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	2
Acórdão	2
Ata	41
Despacho	61
Pauta	61
SECRETARIA DA 2ª TURMA	63
Acórdão	63
Pauta	72
SECRETARIA DA 3ª TURMA	78
Acórdão	78
Despacho	93
Pauta	93
JUÍZO CONCILIATÓRIO	97
Despacho	97
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	99
Despacho	99
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	102
Despacho	102
Edital	108
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	111
Despacho	111
Edital	116
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	117
Despacho	117
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	122
Despacho	122
Edital	127
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	127
Despacho	127
Edital	130
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	131
Despacho	131
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	136
Despacho	136
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	137
Despacho	137
Edital	139
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	139
Despacho	139
Edital	147
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	148
Despacho	148
Edital	153
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	154
Edital	154

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	155
Despacho	155
Edital	158
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	160
Despacho	160
Edital	164
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	166
Despacho	166
Edital	169
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	170
Despacho	170
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	173
Despacho	173
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	175
Despacho	175
Edital	177
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	178
Despacho	178
Edital	181
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	182
Despacho	182
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	185
Despacho	185
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	186
Despacho	186
Edital	186
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	188
Despacho	188
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	193
Despacho	193
Edital	227
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	231
Despacho	231
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	232
Despacho	232
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	239
Despacho	239
Edital	241
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	245
Despacho	245